



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 168

Brasília - DF, terça-feira, 2 de setembro de 2014



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional.....	23
Ministério da Justiça.....	24
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	32
Ministério da Previdência Social.....	34
Ministério da Saúde.....	34
Ministério das Cidades.....	40
Ministério das Comunicações.....	44
Ministério de Minas e Energia.....	47
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	59
Ministério do Esporte.....	59
Ministério do Meio Ambiente.....	60
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	62
Ministério do Trabalho e Emprego.....	63
Ministério dos Transportes.....	66
Conselho Nacional do Ministério Público.....	67
Ministério Público da União.....	68
Poder Judiciário.....	69
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	69

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 255, de 1º de setembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos de 29 de agosto de 2014, publicados no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2014, que outorgam concessões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

1. Matrix Radiodifusão e Telecomunicações Ltda., no município de Campo Grande - MS; e
2. Fundação Antônio Gomes dos Santos, no município de Natal - RN.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Nº 256, de 1º de setembro de 2014. Comunica ao Congresso Nacional que foram autorizadas, conforme Despachos de 29 de agosto de 2014, publicados no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2014, a transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário, das concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens das entidades abaixo:

1. Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda., no município de São Luís - MA; e
2. Novo Interior Comunicações Ltda., no município de Itapetininga - SP.

Nº 257, de 1º de setembro de 2014. Comunica ao Congresso Nacional que foram autorizadas, conforme Despacho de 29 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2014, a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Norte Baiano Ltda., Televisão Oeste Baiano Ltda., Televisão Conquista Ltda., Televisão Santa Cruz Ltda. e TV Subaé Ltda., concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos Municípios de Juazeiro, Barreiras, Vitória da Conquista, Itabuna e Feira de Santana, Estado da Bahia.

#### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

##### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 1º de setembro de 2014

Entidade: AR ENOVARI, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN MULTIPLA e AC CERTISIGN RFB  
Processos nºs: 00100.000126/2008-11, 00100.000040/2003-84 e 00100.000183/2003-96

Acolhe-se a Nota nº 584 e 609/2014/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU e 529/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR ENOVARI, vinculada à AC BR RFB, AC CERTISIGN MULTIPLA, AC CERTISIGN RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
ENOVARI	Anterior: Avenida Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 214, Sala 341, Condomínio Edifício Spot Galleria. Bairro Jardim Madalena, Campinas-SP
	Novo: Rua Allan Kardec, 80, Bairro Jardim Proença, Campinas- SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

#### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

##### RESOLUÇÃO Nº 3.599, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50308.002733/2013-25, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 366ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar ao empresário W. F. Santos - ME, CNPJ nº 38.133.443/0001-23, as penalidades a seguir:

I - Advertência, na forma do art. 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso I, do art. 47 c/c o art. 54 da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVII, do art. 23, da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, com as alterações promovidas pela Resolução nº 3.284-ANTAQ; e

II - Cassação, na forma do art. 78-A, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, tendo por base o disposto na alínea "a", do inciso II, do art. 24, da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS

##### TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 13 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, rerratificada pela Resolução nº 1.695-ANTAQ, de 10 de maio de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001934/2012-02, resolve:

Autorizar a empresa Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda., com sede na Rua São Bento, nº 29, sala 1401, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.101.651/0001-91, a dar início à operação do terminal portuário de uso privado, localizado na Av. Maria de Oliveira Chere, nº 02, Bairro CING, Guarujá, São Paulo, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 004/2013 - SEP, de 11 de dezembro de 2013;

JOSÉ RICARDO RUSCHEL DOS SANTOS

##### TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 1, DE 29 DE JULHO DE 2014

1º Complementação

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001934/2012-02, resolve:

I - Autorizar a empresa Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda., com sede na Rua São Bento, nº 29, sala 1401, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.101.651/0001-91, a dar início à operação do terminal portuário de uso privado, localizado na Av. Maria de Oliveira Chere, nº 02, Bairro CING, Guarujá, São Paulo, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 004/2013 - SEP, de 11 de dezembro de 2013, e o Primeiro Termo Aditivo do Contrato, de 05/06/2014;

II - As instalações abrangidas por esse TLO são: cais 1; trecho do cais 2 com extensão de 120 metros contados da intersecção com o cais 3; pátios, armazéns para montagem da tubulação, prédio administrativo e edificações.

JOSÉ RICARDO RUSCHEL DOS SANTOS

##### TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 1, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

2º Complementação

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001934/2012-02, resolve:

I - Autorizar a empresa Saipem do Brasil Serviços de Petróleo Ltda., com sede na Rua São Bento, nº 29, sala 1401, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.101.651/0001-91, a permitir a operação do terminal portuário de uso privado, localizado na Av. Maria de Oliveira Chere, nº 02, Bairro CING, Guarujá, São Paulo, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 004/2013 - SEP, de 11 de dezembro de 2013, e o Primeiro Termo Aditivo do Contrato, de 05/06/2014;

II - As instalações abrangidas por esse TLO são: cais 1; cais 2; pátios, armazéns para montagem da tubulação, prédio administrativo, edificações, oficinas de manutenção, almoxarifado geral, galpão de armazenamento de resíduos, pré-fabricação de dutos, estação de tratamento de efluentes, área de armazenamento de resíduos offshore e galpões 2, 3, 7, 8, 11, 12, 13, 14 (lado norte e meio).

JOSÉ RICARDO RUSCHEL DOS SANTOS

#### TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50000.001311/2013-11, resolve:

I - Autorizar a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DE PORTO BELO, pessoa jurídica de direito público, com sede em Porto Belo, Santa Catarina, na Av. Governador Celso Ramos, nº 1492, Centro, CEP nº 88.210-000, CNPJ/MF nº 13.102.858/0001-09, a dar início à operação da instalação portuária de turismo denominada Terminal Turístico de Passageiros Manoel Felipe da Silva Neto e Receptivo Turístico Enseada das Garoupas, com endereço na Rua Manoel Felipe da Silva, 22, Centro, Porto Belo, Santa Catarina, CEP nº 88.210-000, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 01/2013-SEP-PR, de 11 de dezembro de 2013, e Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

II - Estabelecer que o presente Termo contempla as operações realizadas na movimentação de passageiros, sem atracação ou de fundo de embarcações, com o propósito de realizar operação de embarque, desembarque e trânsito em embarcação de passageiros em turismo.

JOSÉ RICARDO RUSCHEL DOS SANTOS

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

#### TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 3, DE 24 DE MARÇO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000552/2006-13, resolve:

Autorizar a empresa RIO TURIA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., com sede na Av. Beira Mar, s/nº, bairro Vila Itupanema, Município de Barcarena/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.023.849/0001-67, a dar início à operação do terminal portuário de uso privado, localizado no mesmo endereço da sede, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Termo de Autorização nº 314 - ANTAQ, de 18 de janeiro de 2007.

JOSÉ RICARDO RUSCHEL DOS SANTOS

#### TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001630/2007-70, resolve:

Autorizar a empresa CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua Zebu, nº 201, Colonia Oliveira Machado, Manaus, estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.098.383/0001-72, a dar início à operação na Estação de Transbordo de Cargas, localizada no mesmo endereço da sede, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 001/2009-ANTAQ, de 07 de janeiro de 2009.

JOSÉ RICARDO RUSCHEL DOS SANTOS

#### TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 5, DE 22 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001555/2013-95, resolve:

Autorizar a empresa RIO TURIA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., doravante com sede na Av. Beira Mar, s/nº, Vila Itupanema, Barcarena-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.023.849/0001-67, a dar início à operação da estação de transbordo de cargas, localizada na Gleba Santa Cruz, lote 108, s/nº, Vila Miritituba, Itaituba-PA, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 13/2014 - SEP, de 27 de março de 2014;

JOSÉ RICARDO RUSCHEL DOS SANTOS

#### TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 6, DE 23 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000695/2010-01, resolve:

I - Autorizar a empresa TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A, doravante com sede na Rua Tabapuã, nº 41, 14º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.575.775/0001-80, a dar início à operação do terminal portuário de uso privado, localizado na Ponta do Poço, s/nº, Balneário Pontal do Sul, Pontal do Paraná-PR, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 01/2012 - SEP, de 07 de fevereiro de 2012;

II - Estabelecer que a Autorizada poderá realizar operação apenas nas condições abaixo especificadas:

II.1 - operação de embarcações com calado inferior à 5,9 metros;

II.2 - operação nos limites da área original da outorga, compreendida pelos vértices D, C, B, a área de acesso ao píer de dimensões 40,90 metros de largura por 277 metros de comprimento, áreas de acesso aos dolphins, seguindo-se o limite do cercamento referenciado pelos pontos de coordenadas E=1470665.621/N=7294563.505; E=1346600.101/N=7199439.120; E=1280820.815/N=7167994.450 e E=1166628.898/N=7287291.203; conforme representação constante na planta anexada à fl. 867 do processo em referência.

JOSÉ RICARDO RUSCHEL DOS SANTOS

#### TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 7, DE 27 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001743/2013-13, resolve:

I - Autorizar a empresa INTERMOOR DO BRASIL SERVIÇOS OFFSHORE DE INSTALAÇÃO LTDA., doravante com sede na Avenida das Américas, nº 3.500, Bl. 02, Edifício Toronto 1000, salas 509 a 516, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.208.002/0001-82, a dar início à operação do terminal portuário de uso privado, denominado Base de Apoio Marítimo Intermoor Açú, localizado na Via 5 - Projetada, Lote A12, Distrito Industrial de São João da Barra, São João da Barra-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.208.002/0007-78 com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 009/2014 - SEP/PR, de 14 de fevereiro de 2014. As instalações abrangidas por este TLO constam da planta de locação das instalações do terminal, desenho INT-SITE-LOC-26-REV01 fl. 499 do processo, quais sejam: (i) área de cais de atracação; (ii) área do tanque de diesel; (iii) escritório temporário da edificação comercial aprovado pelo LE. P-00506/14;

II - Estabelecer que a operação e a atracação do cais serão realizadas até o limite de 7,5 metros de profundidade.

JOSÉ RICARDO RUSCHEL DOS SANTOS

#### COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação da Resolução nº 3, 26 de agosto de 2014, publicado no D.O.U. nº 167, de 01/09/2014, seção 1, página 8, onde se lê: "regulamentada pelo parágrafo 2º do Decreto nº 8033..." leia-se: "regulamentada pelo parágrafo 2º, do artigo 36 do Decreto nº 8033..."

#### COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 40, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Grupo 1 do Pregão Eletrônico CDP nº 63/2013, realizado no dia 13.03.2014 (Processo Licitatório nº 3475/2014), referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências do edifício sede da CDP, nos portos de Belém, Vila do Conde, Santarém, Itaituba, Altamira e Óbidos, no Terminal Petroquímico de Miramar e no Terminal Portuário de Outeiro, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do Grupo 1 do referido Pregão, por ter apresentado a proposta mais vantajosa à empresa EB CARDOSO EIRELI - CNPJ nº 34.849.836/0001-87, pelo valor mensal de R\$ 223.807,18 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e sete reais e dezoito centavos), configurando o valor global de R\$ 2.685.686,16 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias, para o período de 12 (doze) meses; II - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLÍVIO ANTONIO PALHETA GOMES

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 41, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar o cancelamento do Grupo 3 do Pregão Eletrônico nº 63/2013, que tem como objeto: contratação de empresa especializada em serviços de portaria, em virtude da recusa das propostas por não terem atendido ao edital e seus anexos; II - autorizar a abertura de novo processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Grupo ora cancelado, o qual deverá ser instruído pela DIRAFI/GERADI; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLÍVIO ANTONIO PALHETA GOMES

#### COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

#### EXTRATO DA ATA DE DELIBERAÇÃO

Em 1º de agosto de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria SEP-PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, foi aprovado o Regimento Interno do Conselho de Autoridade Portuária - CAP/RJ dos Portos do Rio de Janeiro e Niterói, em reunião realizada no Edifício Sede da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes que assinaram a lista de comparecimento.

RICARDO DE ALMEIDA MAIA  
Presidente do CAP



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA  
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO  
E SIMPLIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 28, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

**O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.141 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.006531/2013-45, resolve:

Art. 1º É concedida nacionalização à empresa MILFORD RESOURCES INC., autorizada a funcionar no Brasil, por filial, pela Portaria nº 30, de 21 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 23 de agosto de 2012, sob a forma de sociedade empresária limitada, com a denominação social de MILFORD ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Art. 2º O capital social da MILFORD ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. no valor de R\$ 284.646,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais) representado por 284.646 quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizados e distribuídos da seguinte forma: SERGIO DE ALMEIDA - 142.232 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e duas) quotas, no valor de R\$ 142.232,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais); WALTER DRUMMOND DE ALMEIDA - 142.232 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e duas) quotas, no valor de R\$ 142.232,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais)).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR.

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 1º de setembro de 2014

**O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no DOU nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o PARECER nº 94/2014/AJ/SMPE-PR, de 27 de agosto de 2014, para CONHECER E NÃO PROVER O RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Referente: autos do Processo MDIC nº 52700.000034/2013-33 dos autos do Processo JUCEPAR nº 995027/12-2.

Recorrente: Silvia Dau Peloni de Souza.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

**O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no DOU nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o PARECER nº 92/2014/AJ/SMPE-PR, de 26 de agosto de 2014, para CONHECER E NÃO PROVER O RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000632/2013-11 e Processo JUCESP Nº 995022/12-4

Recorrente: Leograf Gráfica e Editora Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

**O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no DOU nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o PARECER nº 97/2014/AJ/SMPE-PR, de 28 de agosto de 2014, para CONHECER E NÃO PROVER O RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000792/2014-32 e Processo JUCESP Nº 995040/13-8

Recorrente: MEDSERV Clínica Médica Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (MEDSERV - Assistência Médica e Nefrológica Ltda.)

**O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no DOU nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o PARECER nº 95/2014/AJ/SMPE-PR, de 27 de agosto de 2014, para CONHECER E NÃO PROVER O RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.001243/2014-85 e Processo JUCESP Nº 995039/13-6

Recorrente: Lojas Cem S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Cem Empreendimentos Imobiliários Eireli)

**O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no DOU nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o PARECER nº 96/2014/AJ/SMPE-PR, de 27 de agosto de 2014, para CONHECER E NÃO PROVER O RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.001273/2014-91 e Processo JUCESP Nº 995039/12-4

Recorrente: Líquido Indústria e Comércio de Confeções Ltda.-EPP

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Líquido Modas do Brasil Ltda.)

**O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no DOU nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o PARECER nº 89/2014/AJ/SMPE-PR, de 25 de agosto de 2014, para CONHECER E NÃO PROVER O RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Referente: autos do Processo MDIC nº 52700.001887/2013-92 dos autos do Processo JUCEMG nº 12/546.355-3

Recorrente: Porcelana Monte Sião LTDA.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no DOU nº 20 de 29 de janeiro de 2014, decide, acolher o PARECER nº 93/2014/AJ/SMPE-PR, de 25 de agosto de 2014, para CONHECER E DAR PROVIMENTO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Recurso Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.007488/2013-35 e Processo JUCESP Nº 995026/12-9

Recorrente: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Biolab de Santos - Laboratório de Análises Clínicas Ltda.)

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**

**DECISÃO Nº 64, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Glycine max (L.) Merr.	IMA 80104	21806.000135/2012
Glycine max (L.) Merr.	IMA 80105	21806.000136/2012
Glycine max (L.) Merr.	IMA 81106	21806.000137/2012
Glycine max (L.) Merr.	IMA 82107	21806.000138/2012
Glycine max (L.) Merr.	IMA 83115RR	21806.000041/2012
Glycine max (L.) Merr.	Syn1060ap	21806.000153/2010
Saccharum L.	IACSP967569	21806.000256/2013
Saccharum L.	IACSP974039	21806.000255/2013

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**

**PORTARIA Nº 201, DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 05/03/2010 publicado no DOU de 08/03/2010 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013 publicada no DOU de 21/06/2013, Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e processo 21018.001757/2014-13, resolve:

Habilitar sob o nº 097/ES o (a) Médico (a) Veterinário (a) Antonio Carlos do Nascimento inscrito (a) no CRMV-ES nº 953 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 918, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. O § 1º do art. 1º da Portaria MCTI nº 780, de 31 de julho 2014, publicada no D.O.U de 1º de agosto de 2014, Seção 1, pág. 17, passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. A presente autorização compreende a realização de trabalhos de campo pelo representante da contraparte brasileira, pelo estrangeiro, natural da Alemanha, Sr. MEINRAT RUDOLF OTTO GEORG ANDREAE, doutor em oceanografia pela Universidade de San Diego, Califórnia, compreendendo os seguintes Estados: Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima, Mato Grosso, Pará e Amapá, bem como pela seguinte equipe de pesquisadores estrangeiros:

Estrangeiro	Instituição	Local do visto
Ahmed Mahmoud Mohamed Abdelmonem	KIT - Karlsruher Institut für Technologie	München
Adrian Dieter Walser	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Alexander Wolf	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
André Ehrlich	ULEI - Universität Leipzig	Berlin
Andrea Hausold	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Andreas Fix	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Andreas Josef Giez	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Andreas Leuenberger	MeteoSwiss	Geneva
Andreas Patrick Mimkin	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Anja Costa	FZJ - Forschungszentrum Jülich GmbH	Frankfurt
Anke Elisabeth Roiger	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Antonio Spanu	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Armin Afchine	FZJ - Forschungszentrum Jülich GmbH	Frankfurt
Bernadett Barbara Weinzierl	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Bernhard Buchholz	PTB - Physikalisch-Technische Bundesanstalt	Berlin
Björn Christian Nilius	MPIC - Max-Planck-Institut für Chemie	Frankfurt
Christian Mallau	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Christian von Glahn	IPAMZ - Johannes Gutenberg-Universität Mainz	Frankfurt
Christiane Schulz	MPIC - Max-Planck-Institut für Chemie	Frankfurt
Christiane Voigt	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Christoph Michael Grad	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Christoph Oliver Mahnke	IPAMZ - Johannes Gutenberg-Universität Mainz	Frankfurt
Christopher Heckl	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	Berlin
Christopher Pöhlker	MPIC - Max-Planck-Institut für Chemie	Frankfurt
Daniel Alexander Fütterer	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Daniel Nikolaus Sauer	LMU - Ludwig-Maximilians-Universität München	München
Daniel Rosenfeld	HU-J - The Hebrew University of Jerusalem	Tel Aviv
Diana Rose	Ufht - Goethe-Universität Frankfurt	Frankfurt
Dagmar Rosenow Geb Klases	ULEI - Universität Leipzig	Berlin
Emma Pauliina Järvinen	KIT - Karlsruher Institut für Technologie	München
Evelyn Jäkel	ULEI - Universität Leipzig	Berlin
Fabian Frank	Ufht - Goethe-Universität Frankfurt	Frankfurt
Fabian Marcus Yannick Heidelberg	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	Frankfurt
Florian Gebhardt	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Florian Wolfgang Ewald	LMU - Ludwig-Maximilians-Universität München	München
Frank Probst	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Frank Werner	ULEI - Universität Leipzig	Berlin
Franz Martin Schnaiter	KIT - Karlsruher Institut für Technologie	München
Günther Manfred Wendisch	ULEI - Universität Leipzig	Berlin
Ralf Gunter Zink	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Hans-Georg Schlager	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Heinfried Aufmhoff	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Helmut Alois Ziereis	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Helmut Stephan Gümel	TROPOS-Leibniz-Institute for Tropospheric Research	Berlin
Isabella Schulte	IUP - Universität Heidelberg	Frankfurt
Joachim Walther Julius Curtius	Ufht - Goethe-Universität Frankfurt	Frankfurt
Johann Rasmus Raecke	IUP - Universität Heidelberg	München
Johannes Schneider	MPIC - Max-Planck-Institut für Chemie	Frankfurt
Katja Susanne Großmann	IUP - Universität Heidelberg	Frankfurt
Katharina Elisabeth Heimerl	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Katrin Christine Witte	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Klaus August Pfeilsticker	IUP - Universität Heidelberg	München
Marc Schneebeli	MeteoSwiss	Geneva
Marcel Reichert	IUP - Universität Heidelberg	München
Marcus Klingebiel	IPAMZ - Johannes Gutenberg-Universität Mainz	Frankfurt

Mareike Kenntner	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Markus Garhammer	LMU - Ludwig-Maximilians-Universität München	München
Martin Otto Zöger	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Martin Paul Stock	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Martina Barbara Hierle	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Martina Krämer	FZJ - Forschungszentrum Jülich GmbH	Frankfurt
Martina Rebecca Kohl	Ufht - Goethe-Universität Frankfurt	München
Matthias Ernst Knecht	IUP - Universität Heidelberg	München
Maximilian Dollner	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Maximilian Michel Rose	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Meinrat Rudolf Otto Georg Andrae	MPIC - Max-Planck-Institut für Chemie	Frankfurt
Michael Grossrubatscher	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Mira Krüger	MPIC - Max-Planck-Institut für Chemie	Frankfurt
Nico Hannemann	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Paul Stephan Mertes	TROPOS-Leibniz-Institute for Tropospheric Research	Frankfurt
Ralf Weigel	IPAMZ - Johannes Gutenberg-Universität Mainz	Frankfurt
Roland Welser	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Sandra Kanter	MPIC - Max-Planck-Institut für Chemie	Berlin
Sergej Molleker	IPAMZ - Johannes Gutenberg-Universität Mainz	Frankfurt
Stefan Hempe	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Stefan Hermann Grillenbeck	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Steffen Münch	Ufht - Goethe-Universität Frankfurt	Frankfurt
Steffen Ronald Gemsa	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Stephan Hans Paul Borrmann	IPAMZ - Johannes Gutenberg-Universität Mainz	Frankfurt
Thomas Conrath	TROPOS-Leibniz-Institute for Tropospheric Research	Berlin
Thomas Leder	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Thomas Siegfried Klimach	MPIC - Max-Planck-Institut für Chemie	Frankfurt
Tilman Hüneke	IUP - Universität Heidelberg	München
Tina Jurkat	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Tobias Kölling	LMU - Ludwig-Maximilians-Universität München	München
Tobias Zinner	LMU - Ludwig-Maximilians-Universität München	München
Udo Kästner	TROPOS-Leibniz-Institute for Tropospheric Research	Berlin
Ulrich Alfred Schönbach	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Ulrich Johan Pöschl	MPIC - Max-Planck-Institut für Chemie	Frankfurt
Volker Dreiling	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München
Volker Ebert	PTB - Physikalisch-Technische Bundesanstalt	Berlin
Wilhelm Adolf Schneider	IPAMZ - Johannes Gutenberg-Universität Mainz	Frankfurt
Yu Ren	DLR - Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt	München

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ

## CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer CONCEA nº 116/2014, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2014, Seção 1, pág. 18, ONDE SE LÊ: Endereço da Instituição: Rua Romão Puiggari, 898 - Bairro Vila das Mercedes - São Paulo-SP - CEP 04.164-001; LEIA-SE: Rua Imaculada Conceição, 1155 - Prédio Administrativo - 3º andar -Bairro Prado Velho - CEP 80.215-901 - Curitiba-PR

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

### DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### DESPACHO DO DIRETOR

Em 1º de setembro de 2014

549ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP	900.0786/2000	05.572.870/0001-59

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

### RETIFICAÇÃO

No despacho do Diretor, publicado no D.O.U, Seção 1, pág. 8, do dia 27 de agosto de 2014, na 548ª Relação de Revalidação de Credenciamento - LEI 8.010/1990, onde se lê: DESPACHO DO DIRETOR Em 26 de junho de 2014 leia-se: DESPACHO DO DIRETOR Em 26 de agosto de 2014.

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 254, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 2 de 09 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos solicitantes do apoio financeiro, regularmente inscritos, a participação no evento "THE INDUSTRY CLUB", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") a Portaria n.º 2 de 09 de janeiro de 2014, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO DE PRODUTORES BRASILEIROS DE AUDIOVISUAL EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2014	
THE INDUSTRY CLUB - RELAÇÃO DOS INSCRITOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO.	
1	Matheus Pecanha Navarro Oliveira
2	Vanessa Barbosa Bezerra
3	Paola Wink Tedesco

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 580, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426 de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)  
145599 - A Toca do Coelho - Turnê Nacional  
U.S. Saide Produções Culturais e Artísticas - ME  
CNPJ/CPF: 19.406.899/0001-75  
Processo: 01400017273201457  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.640.964,00  
Prazo de Captação: 02/09/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Projeto A Toca do Coelho ? Turnê Nacional, Com Reynaldo Gianecchini, Maria Fernanda Candido direção de Dan Stulbach. Com previsão de realização de 27 espetáculos durante 3



meses de apresentações. Belo Horizonte, Vitória, Brasília, Porto Alegre, Florianópolis, Salvador, Recife, Natal e Fortaleza e São Luiz com 3 apresentações semanais. Com estreia para o segundo semestre de 2014, todas as apresentações serão realizadas a preços populares de R\$ 50,00 (inteira) e R\$ 25,00 (meia).

148057 - MÃE DE MISS  
Teatro Grafitti Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.071.613/0001-08  
Processo: 01400037521201486  
Cidade: Santana de Parnaíba - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.072.544,00  
Prazo de Captação: 02/09/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: MÃE DE MISS é o projeto de montagem de espetáculo teatral do texto homônimo de autoria de Márcia de Almeida. Por intermédio da sua personagem principal, uma mãe de miss, o espetáculo faz um relato em forma de comédia-histórica dos anos 1950 e 1960. A montagem tem direção artística de Jorge Fernando e conta, no elenco principal, com a interpretação de Rosi Campos, Camila Morgado, Norival Rizzo e Guida Viana. Fará temporada de 04 meses (48 apresentações) na cidade do São Paulo.

147453 - VIRA CULTURA  
Instituto Eva Herz  
CNPJ/CPF: 13.336.096/0001-05  
Processo: 01400026135201469  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.076.705,17  
Prazo de Captação: 02/09/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: O projeto consiste em dois dias de festival que inclui diversas artes tais como: uma exposição de artes visuais, exibições de cinema, contação de histórias, apresentações de música erudita e instrumental, e, artes cênicas, inteiramente aberto ao público em geral e sem cobrança de ingressos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)  
144792 - 50 anos do Festival Folclórico de Parintins  
Companhia Brasileira de Arte, Cultura e Esportes Ltda  
CNPJ/CPF: 19.521.112/0001-16  
Processo: 01400014538201465  
Cidade: Santos - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 265.448,32  
Prazo de Captação: 02/09/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Registrar, por meio de fotografias e textos, a história do Festival Folclórico de Parintins, que completará 50 anos em 2015. O projeto é inovador porque pretende relatar a história de uma das mais importantes manifestações folclóricas brasileiras que tem origem nos Estados do Norte e Nordeste do Brasil. A publicação terá versão bilíngue, em português e em inglês.

1311288 - ANDRADE MORETTIN (título provisório)  
BEI - Comunicação Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32  
Processo: 01400044786201350  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 323.840,00  
Prazo de Captação: 02/09/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Editar e publicar um livro sobre arquitetura e urbanismo, ilustrado com fotografias e imagens geradas por computador, abordando a trajetória e a produção do escritório Andrade Morettin Arquitetos.

140351 - ELEFANTE LETRADO - Biblioteca Interativa Online  
HANDIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 16.841.045/0001-29  
Processo: 01400000358201404  
Cidade: Canoas - RS;  
Valor Aprovado R\$: R\$ 796.456,00  
Prazo de Captação: 02/09/2014 à 31/12/2014  
Resumo do Projeto: Produção e disponibilização de Acervo Infantil em formato digital, por meio da criação de uma Biblioteca Interativa Online de livros narrados, nivelados para crianças de 5 a 11 anos, com qualidade cultural-educacional, cuidadosamente editados e selecionados para garantir o desenvolvimento consistente no aprendizado do aluno e o consequente enriquecimento cultural. São livros inéditos de literatura infantil, elaborados na sua totalidade em versão áudio para deficientes visuais.

#### PORTARIA Nº 581, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
14 0192 - COOKIN NANTA  
ALEX INSU TAE  
CNPJ/CPF: 313.103.158-17  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
14 0220 - FALA SÉRIO, MÃE!  
Rainha Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 12.020.353/0001-32  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
12 4474 - Sonhos- Espetáculo de dança e música  
Associação Allegro Vivace  
CNPJ/CPF: 06.019.456/0001-80  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
13 7258 - ANIMAIS NA PISTA  
MIL FOLHAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 11.660.782/0001-01  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
13 1106 - PE NA EUROPA.  
TOCANTA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 16.844.964/0001-56  
PE - Paulista  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
14 0089 - O Paraíso de Caim  
Elisa Abreu Mattos  
CNPJ/CPF: 000.577.451-96  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
13 7628 - FESTA SOLITÁRIA  
BEM CASADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 12.638.640/0001-00  
SP - São Paulo  
Período de captação: 31/08/2014 a 31/12/2014  
14 0246 - Cantoria e Uns Cauzim de Safadeza  
Juventino Dário de Oliveira  
CNPJ/CPF: 744.550.876-72  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 31/08/2014 a 31/12/2014  
13 8233 - Relações Aparentes  
Borges & Fieschi Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 14.290.485/0001-00  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
13 3639 - Muita Chuva e Um Bolero - Para lembrar Clarice.  
Marcelo Miguel Costa  
CNPJ/CPF: 408.975.834-34  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
13 9380 - Amor e Ódio em Sonata  
NOI TRE CULTURAL LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 18.335.449/0001-76  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 30/08/2014 a 31/12/2014  
13 0780 - Tutti Buona Gente  
Keep Going Comunicação Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.883.170/0001-00  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
12 9751 - Pinocchio  
Cooperativa Paulista de Teatro  
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
13 2126 - Batedeira Cultural  
Patrícia Parucker Fernandes  
CNPJ/CPF: 932.265.789-87  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
13 8126 - A canção que estão dançando, estão ouvindo?  
Octane TV Ltda  
CNPJ/CPF: 03.884.270/0001-09  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
13 8331 - Meu Deus  
Morenteforte Comunicações Ltda. ME  
CNPJ/CPF: 55.236.483/0001-10  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
14 5460 - Festival - Os Clássicos De Lagoa Da Prata  
ASSOCIACAO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE LAGOA DA PRATA  
CNPJ/CPF: 23.774.268/0001-86  
MG - Lagoa da Prata  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
13 2728 - Circuito de música Instrumental Palco Móvel em Goiás  
ASSOCIAÇÃO DOS CANTORES MÚSICA GOSPEL DE GÓIAS  
CNPJ/CPF: 12.834.245/0001-01  
GO - Jataí  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
13 0645 - IX Cantando Herval

ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO HERVAL  
CNPJ/CPF: 93.242.998/0001-11  
RS - Dois Irmãos  
Período de captação: 31/08/2014 a 20/12/2014  
14 4897 - FESTIVAL DE INVERNO DA MANTIQUEIRA  
Sociedade Sanjoanense De Esportes Hípicos  
CNPJ/CPF: 97.403.281/0001-65  
SP - São João da Boa Vista  
Período de captação: 30/08/2014 a 31/12/2014  
13 4048 - Festival Cerrado Jazz  
Livia Ferolla  
CNPJ/CPF: 570.778.436-53  
MG - Uberaba  
Período de captação: 31/08/2014 a 31/12/2014  
13 10478 - Festival de Jazz de Londrina  
Nilo Arruda Mortara Freire Gomes  
CNPJ/CPF: 009.464.299-01  
PR - Londrina  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
13 1814 - Relíquias do Terceiro Extrato - Esculturas de Nen Mundo Arte & Eventos Ltda. ME  
CNPJ/CPF: 04.191.101/0001-48  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/09/2014 a 30/10/2014  
13 8203 - Exposição Retrospectiva ?Caciporé: A Plástica do Aço?  
Arte sobre arte produção artística e cultural ltda - ME  
CNPJ/CPF: 09.576.220/0001-32  
SP - São Paulo  
Período de captação: 31/08/2014 a 31/12/2014  
13 1199 - Vida e Obra de Oscar Niemeyer  
CUCKOO FEIRAS E EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 14.957.775/0001-64  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
13 10003 - Always Believe Brasil - Futebol em Registro  
AGEM - Produtora Cultural S/C Ltda  
CNPJ/CPF: 02.485.260/0001-20  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
13 7883 - Exposição de inauguração da Galeria de Arte do Centro Cultural MTC  
Minas Tênis Clube  
CNPJ/CPF: 17.217.951/0001-10  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 31/08/2014 a 31/12/2014  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)  
13 10372 - Projeto de Restauro - Pavilhão Marina Crespi  
Associação Joseense para o fomento da Arte e da Cultura  
CNPJ/CPF: 09.203.173/0001-81  
SP - São José dos Campos  
Período de captação: 30/08/2014 a 31/12/2014  
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)  
13 10296 - Sessenta Anos: História, Tradição e Cultura  
Instituto Expressão Mariela Parolini  
CNPJ/CPF: 10.525.856/0001-34  
MG - Araxá  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
13 11022 - Biblioteca - Universo da Leitura e da Imaginação  
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87  
RS - Nova Prata  
Período de captação: 31/08/2014 a 31/12/2014  
14 0645 - Índia e Nepal  
NOTORIOUS FILMS PRODUÇÕES  
CINEMATOGRAFICAS - EPP  
CNPJ/CPF: 64.049.562/0001-02  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
13 11175 - Viaje por Minas  
Espaço Ampliar Assessoria Projetos e Eventos  
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 31/08/2014 a 31/12/2014  
13 8795 - Pelos Mares do Mundo  
Marcelo Kahale Skaf  
CNPJ/CPF: 160.347.788-83  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
14 0161 - Livro Missão Suez  
Santo Antonio Comunicação LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 08.966.297/0001-56  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
12 8357 - LIVRO MEMÓRIAS DO VINHO GAÚCHO  
INSTITUTO R. DAL PIZZOL  
CNPJ/CPF: 13.498.570/0001-03  
RS - Bento Gonçalves  
Período de captação: 31/08/2014 a 31/12/2014  
ANEXO II  
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)  
13 11309 - Gravação do CD e Show de Lançamento - Paulinho Pedra  
Azul - 60 Anos  
Paulo Hugo Morais Sobrinho  
CNPJ/CPF: 244.107.216-15

MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
 13 11176 - 1º Festival Internacional de Música Eletrônica de São Bernardo do Campo  
 Emerson Silva Santos  
 CNPJ/CPF: 166.698.118-45  
 SP - São Bernardo do Campo  
 Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
 13 9868 - I Festival Sertanejo de Resende Costa  
 Associação das Empresas do Turismo e do Artesanato de Resende Costa - ASSETURC  
 CNPJ/CPF: 07.651.837/0001-40  
 MG - Resende Costa

Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
 13 8640 - Jazz & Blues Canela Festival  
 Associação Cultural das Hortênsias  
 CNPJ/CPF: 08.371.815/0001-99  
 RS - Gramado  
 Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
 13 9363 - Baião Instrumental  
 Doriana Farias Brito da Hora  
 CNPJ/CPF: 589.859.643-72  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 31/08/2014 a 31/12/2014  
 14 5638 - Orquestra Padre Donizetti in Concert  
 IVONEI RICIERI DA COSTA

CNPJ/CPF: 126.253.578-60  
 SP - Tambaú  
 Período de captação: 01/09/2014 a 31/12/2014  
 ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART26)  
 13 3166 - TURISMO CULTURAL SEM LIMITES - Guia para Pessoas com Deficiência  
 MUDA : SOBRAL - IMAGENS, TEXTOS E PROJETOS LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 07.987.470/0001-30  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 31/08/2014 a 31/12/2014

PORTARIA Nº 582, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, e

CONSIDERANDO a avaliação técnica da Gerência do Passivo - G3/MinC, por meio da Nota Técnica n. 02/2013-PASSIVO-G3/SEFIC-MinC, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO CAUTELAR, nos termos do art. 78, inciso II, da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, enquanto as irregularidades não forem sanadas ou suficientemente esclarecidas, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria n. 579, de 29 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. nº 167, de 01 de setembro de 2014, Seção 1, págs. 16 e 17.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

PRO-NAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	OBJETO
09-3293	Mata Viva	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	07.481.398/0001-74	Produzir e apresentar uma peça de teatro itinerante e gratuita para estudantes de escolas públicas na faixa etária de 8 a 12 anos. Esse espetáculo promoverá a circulação da arte teatral em locais públicos, como praças e parques, onde será montada uma tenda adequadamente adaptada à produção cênica. Durante 3 meses, alunos de diversas cidades do nosso país serão transportados para esses lugares, tendo acesso facilitado à arte teatral.
09-2892	Alvorada Instrumental Brasileira.	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	07.481.398/0001-74	De fevereiro a abril de 2010, produzir 6 espetáculos musicais gratuitos, compostos de orquestra sinfônica e de intérprete da Música Popular Brasileira e cujos ingressos serão em parte destinados a instituições beneficentes que tratam de portadores de necessidades especiais, dependentes químicos, etc., valorizando e propagando a música instrumental, sob a batuta do maestro Júlio Medaglia, em diversas cidades do nosso país.
09-4161	Trilhas da Música Instrumental Brasileira.	Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.	07.481.398/0001-74	Produzir e exibir 6 apresentações musicais itinerantes e gratuitas de música instrumental, representada por uma orquestra sinfônica, aliada à música popular, retratada por um intérprete da MPB. O Maestro Amilson Godoy conduzirá, de abril a junho de 2010, os shows sinfônicos por 6 cidades brasileiras. Parte dos ingressos será doada a instituições engajadas na inclusão de portadores de necessidades especiais, dependentes químicos, etc., contribuindo para levar a arte a todo cidadão.
10-8649	Arte Sustentável	Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda. - ME	04.750.630/0001-34	Apresentar uma peça teatral itinerante e gratuita para crianças, jovens e adultos. Iremos transformar locais públicos de diversas cidades em palco para apresentação de espetáculo teatral que levará cultura, arte e informação, ajudando a formatar novos valores em prol de uma vida mais sustentável.
10-8591	Teatro Sustentável	Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda. - ME	04.750.630/0001-34	Produzir e apresentar um espetáculo teatral tendo como público alvo crianças e adolescentes da rede pública de ensino fundamental e médio, as apresentações ocorrerão em cidades do interior dos estados brasileiros, de maneira itinerante e gratuita. Este projeto agrega informação, arte e lazer, de forma criativa, através de teatro, inspirando a todos a semear novos valores, com intuito de levar cultura a população carente.
10-8201	Brasil - Histórias de Sabores	Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda. - ME	04.750.630/0001-34	Realizar, entre março/2011 e setembro/2011, um livro de arte que integre cultura, arte e gastronomia. Serão destacadas todas as regiões do Brasil, ressaltando suas receitas típicas. A edição apresentará 44 receitas, que serão elaboradas por pessoas comuns de cada região mostrando a relação entre o prato apresentado e os costumes culturais da região. Serão distribuídos gratuitamente exemplares para bibliotecas federais, estaduais e municipais de todo país.
12-8255	Convivendo e Aprendendo com a Diversidade.	Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda. - ME	04.750.630/0001-34	Apresentar uma peça teatral, itinerante e gratuita, em praças e parques, tendo como público alunos das escolas públicas e pessoas portadoras de necessidades especiais assistidas por entidades beneficentes. Com o intuito de proporcionar diversão e transmitir arte e cultura a um público que normalmente não tem condições de apreciar este tipo de atividade. Serão realizadas 96 apresentações no total.
12-7272	Eu Posso Ajudar o Planeta !- Teatro Infantil Itinerante	Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda. - ME	04.750.630/0001-34	Produzir um espetáculo teatral gratuito e itinerante, dirigido à crianças da rede pública de ensino, estimulando o interesse em arte e cultura nos alunos das escolas públicas, fomentando a expressão cultural brasileira. Estima-se atingir aproximadamente 10.000 beneficiados por meio de 96 apresentações, durante três meses em praças e parques públicos.
13-8606	Por Um Mundo Melhor	Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda. - ME	04.750.630/0001-34	Este projeto beneficiará crianças entre 08 e 12 anos, alunos de escolas públicas, tendo como foco proporcionar as crianças contato direto com arte e cultura de forma lúdica e divertida. Através de um espetáculo teatral, itinerante e gratuito, em espaços abertos e de fácil acesso, como praças e parques. Serão realizadas 128 apresentações no total.
13-3536	O Fogo e o Homem	Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda. - ME	04.750.630/0001-34	Realizar a edição de um livro de arte que apresentará, por meio de um belíssimo ensaio fotográfico, a plasticidade do fogo e sua funcionalidade como agente de formação cultural, revelando as variadas nuances de interatividade com o homem e seu papel no desenvolvimento sociocultural da humanidade. Os livros serão gratuitamente distribuídos a bibliotecas e escolas públicas contribuindo para a difusão da arte e cultura no nosso país.
12-7126	Poesia, Cultura e Água nas Paisagens Brasileiras	Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda. - ME	04.750.630/0001-34	Editar um livro apresentando um ensaio fotográfico sobre a cultura, a arte e as paisagens brasileiras, valorizando a diversidade nacional. A obra abordará as cinco regiões do país, destacando suas formas de expressão típicas e belezas naturais, como rios, cachoeiras e matas. Cada capítulo será introduzido por uma música ou poesia relativa a um tema de relevância na região. Os livros serão distribuídos a bibliotecas e escolas públicas agindo como elo de identidade cultural do povo brasileiro.
13-9443	Transportando Cultura	Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda. - ME	04.750.630/0001-34	Realizar a edição de um livro e ensaio fotográfico que destacará aspectos artísticos, culturais e sociais do Brasil, relacionando a influência do desenvolvimento do transporte rodoviário de cargas no país e a evolução do panorama cultural nacional. Serão distribuídos gratuitamente exemplares para bibliotecas federais, estaduais e municipais de todo país.
09-2211	Arte e Vida Digital	Amazon Books & Arts Ltda.	04.361.294/0001-38	Produzir e realizar um espetáculo teatral itinerante gratuito para alunos da rede pública de ensino na faixa etária de 10 a 14 anos. A peça será apresentada em um caminhão adaptado com equipamento de som, luz, palco, etc. que ficará estacionado no pátio das escolas. Durante 4 meses, 4 atores e uma equipe de profissionais percorrerão 8 cidades da Região Sudeste, descentralizando a cultura dos grandes pólos urbanos e de locais de alto poder aquisitivo e estimulando a propagação das artes cênicas.
11-13487	Teatro Verde	Amazon Books & Arts Ltda.	04.361.294/0001-38	Apresentar uma peça teatral itinerante e gratuita para crianças, jovens, adultos e pessoas com mobilidade reduzida. Serão 144 encenações em 4 meses, proporcionando entretenimento, arte e cultura para cerca de 10.000 pessoas. As peças serão montadas em locais públicos de diferentes estados brasileiros.
08-1969	Bio Regiões do Brasil (As)	Amazon Books & Arts Ltda	04.361.294/0001-38	Realizar a edição de um livro sobre a biodiversidade ecológica do Brasil.
03-0151	Guia das Águas Minerais do Brasil - História, Cultura e Meio Ambiente	Amazon Books & Arts Ltda	04.361.294/0001-38	TEMA: Desde 1986, a Organização mundial de Saúde oficializou a Federação Internacional do Termalismo, dando-lhe validade científica e cultural, atribuindo-lhe papel importante. Por tudo isso, o termalismo tem procurado a especialização, baseada na especialidade das águas minerais. Reconhecidamente, um período passado numa estância termal tem efeitos na prevenção de doenças. As estâncias estão, geralmente, localizadas em zonas verdes próximas de locais considerados patrimônio Cultural, em ambiente que propicia bem estar e faz esquecer a agitação característica da vida moderna. OBJETIVO: Publicar um Guia das Águas Minerais abrangentes, indicando todas as fontes conhecidas de águas minerais brasileiras. PECULIARIDADE: Aborda o tema de fontes de águas curativas. TIRAGEM: 5000 exemplares.
11-13489	Concerto MPB Sinfônico	Amazon Books & Arts Ltda.	04.361.294/0001-38	Produzir um espetáculo de música instrumental, apresentando uma seleção de músicas brasileiras, através de show sinfônico sob a regência do Maestro Júlio Medaglia. As apresentações terão ingressos vendidos a preços acessíveis e parte dos ingressos serão doadas a Instituições Assistenciais, valorizando a música brasileira e fomentando arte e cultura. Serão contempladas as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte.
12-7377	Viva Dança	Vision Mídia e Propaganda Ltda - ME.	10.435.582/0001-92	Usando a dança como forma de expressão, o Projeto Cultural "VIVA DANÇA" irá beneficiar jovens adolescentes de comunidades carentes que aprenderão sobre arte e cidadania. Realizar um espetáculo, com 08 apresentações, produzido e com a participação dos jovens beneficiados com o projeto.
11-12860	Cultura Itinerante pelo Brasil	Vision Mídia e Propaganda Ltda - ME.	10.435.582/0001-92	Apresentar um espetáculo de artes cênicas gratuito dirigido a caminhoneiros, conduzindo literalmente a arte até a população ao montar o espetáculo em grandes postos de abastecimento de combustível. O projeto viajará, de outubro de 2012 a janeiro de 2013, por 8 cidades brasileiras, alcançando 4 regiões do Brasil e oferecendo 96 apresentações teatrais.
12-7620	Planeta Limpo- Teatro Infantil Itinerante	Vision Mídia e Propaganda Ltda - ME.	10.435.582/0001-92	Apresentar um espetáculo de Artes Cênicas, itinerante e gratuito, em locais públicos como praças e parques, tendo como público alvo alunos das escolas públicas e pessoas assistidas por entidades beneficentes como: terceira idade e portadores de necessidades especiais. Com o objetivo principal de proporcionar diversão, arte e cultura a um público geralmente excluído destas atividades. Serão realizadas 96 apresentações no total.
12-6498	Sinfonia Instrumental	Vision Mídia e Propaganda Ltda - ME.	10.435.582/0001-92	Este projeto pretende propiciar a expansão da música instrumental por meio da realização de quatro apresentações musicais sinfônicas conduzidas pelo Maestro Amilson Godoy e também possibilitar o acesso à arte de pessoas menos favorecidas economicamente uma vez que parte dos ingressos para os shows será doada a instituições ou ONGs atuantes na área de responsabilidade social e a outra parte será vendida a preços reduzidos, com renda total revertida para uma instituição beneficente.



12-7271	Arte Itinerante	Vision Mídia e Propaganda Ltda - ME.	10.435.582/0001-92	Apresentar uma peça de teatro gratuita para estudantes da rede pública de ensino, divulgando as artes cênicas e estimulando a consciência cultural. Durante quatro meses, esse projeto itinerante fará 144 apresentações, passando por quatro cidades de três Regiões do Brasil, desconcentrando a cultura em prol de um país mais uniforme.
13-3240	ECOARTE- Teatro Infantil Itinerante	Vision Mídia e Propaganda Ltda - ME.	10.435.582/0001-92	Apresentar um espetáculo de Artes Cênicas, itinerante e gratuito, em locais públicos como praças e parques, tendo como público alvo crianças entre 08 e 12 anos, alunos de escolas públicas e crianças atendidas por ONGs. Com o objetivo principal de proporcionar diversão, arte e cultura a um público geralmente excluído destas atividades. Serão realizadas 64 apresentações no total.
13-8801	Costa dos Corais	Vision Mídia e Propaganda Ltda - ME.	10.435.582/0001-92	Produzir um livro de arte que retratará a cultura regional e as belezas naturais do litoral dos estados de Alagoas e Pernambuco, na região conhecida como Costa dos Corais, registrando, valorizando e divulgando para população nacional uma parte do nosso Brasil. Os exemplares serão distribuídos gratuitamente a bibliotecas, escolas públicas, universidades e instituições não governamentais, fortalecendo a perpetuação do conhecimento e contribuindo para a construção da identidade cultural do país.
13-7643	Música Instrumental	Vision Mídia e Propaganda Ltda - ME.	10.435.582/0001-92	Ampliar os horizontes musicais dos habitantes de cidades localizadas fora do eixo Rio-São Paulo ao oferecer quatro shows sinfônicos de rara riqueza musical personificada pela regência do Maestro Amilson Godoy. Essas ações culturais atuarão na educação musical do povo brasileiro e terão uma quota de ingressos reservada gratuitamente para frequentadores de instituições que agem na área de responsabilidade social.
12-7063	Música Sinfônica	Vision Mídia e Propaganda Ltda - ME.	10.435.582/0001-92	Produzir quatro shows sinfônicos com a regência do Maestro Amilson Godoy e a Orquestra Arte Viva, incentivando a produção cultural nacional, dissipando essa linguagem artística tão singular e proporcionando oportunidade de trabalho a um contingente grande de músicos. Os shows serão itinerantes por 3 cidades de diferentes estados do Brasil e terão ingressos com preços acessíveis. Parte dos ingressos será destinada a instituições de caridade.
04-5609	Caminho do Mar	Antônio Carlos Bellini	039.174.398-83	Publicação do livro "Caminhos do Mar" onde irá resgatar e ilustrar os heróicos esforços empreendidos, nos últimos cinco séculos, na construção dos muitos caminhos para vencer a grande muralha - a Serra do Mar - desde a Baixada Santista até o planalto de Piratininga, contemplando a origem da cidade de São Paulo e como estes "caminhos do mar" contribuíram para o desenvolvimento do Brasil. Tiragem: 3.000 exemplares;
11-9219	DANÇA	Bruno Vaz Amorim	692.734.991-04	Utilizando a dança como sua principal expressão, o Projeto "Dança e Teatro Contemporânea" irá beneficiar jovens adolescentes de comunidades carentes que aprenderão sobre cultura, arte e cidadania. Realizar um espetáculo com oito apresentações produzido e estrelado pelos jovens beneficiados com o projeto.
12-8964	Retratos por Hans Haudenschild - Mangalarga	Tânia Regina Guertas	075.520.708-46	Realizar, entre março e agosto/2013, a edição de um livro de arte retratando obras do artista Hans Haudenschild, com o tema Pintura Equestre, em uma linguagem refinada e harmoniosa, destacando a raça Mangalarga, o cavalo de sela brasileiro. Serão distribuídos gratuitamente exemplares para bibliotecas federais de todo país, além de centros hípicas, fomentando e divulgando as artes plásticas e cultura nacionais, além de incentivar o hábito leitura.

## Ministério da Defesa

### GABINETE DO MINISTRO

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Orientação Normativa nº 2/CON-JUR/MD, de 4 de julho de 2011.

A CONSULTORA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das competências de que tratam os incisos II, III, V e VI do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e os incisos II, III, IV, V e IX do art. 7º, c/c parágrafo único do art. 6º e o art. 18, todos do Regimento Interno da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa, aprovado pelo Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002, da Advocacia-Geral da União, e observado o que dispõe o art. 8º-G, § 1º, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995 e o inciso III do art. 2º da Portaria Normativa nº 559/MD de 3 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Orientação Normativa nº 2/CON-JUR/MD, de 4 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Delegar, ao Consultor Jurídico Substituto, a competência para, com reserva do exercício de iguais atribuições, examinar e aprovar as manifestações jurídicas encaminhadas pelos titulares da Coordenação-Geral de Contencioso Judicial, Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, Coordenação-Geral de Exame de Convênios e Atos Correlatos e Coordenação-Geral de Processos Administrativos Disciplinares, unidades integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Defesa."

Art. 2º Esta Orientação Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

LÍVIA CARDOSO VIANA GONÇALVES

### COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 1.441/GC3, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Atribuição de competência para dar posse a servidor nomeado para cargo de provimento efetivo no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, e considerando o que consta no Processo nº 67410.007841/2012-39, resolve:

Art. 1º Atribuir competência ao Diretor de Administração do Pessoal (DIRAP) para, obedecidas as disposições legais e regulamentares em vigor, dar posse aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo do Comando da Aeronáutica, quando se tratar de Organização Militar situada na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º Atribuir competência aos Comandantes, Chefes, Diretores e Secretários das Organizações Militares sediadas fora da cidade do Rio de Janeiro para, obedecidas as disposições legais e regulamentares em vigor, darem posse aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo do Comando da Aeronáutica em suas respectivas Organizações Militares.

Art. 3º Compete à DIRAP expedir orientações específicas acerca dos procedimentos a serem observados quando da posse e do exercício a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

#### PORTARIA Nº 1.442/GC3, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Subdelegação de competência.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos art. 11 e 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no Processo nº 67410.004867/2014-97, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor de Administração do Pessoal para despachar, obedecidas e citadas as disposições legais e regulamentares, em caráter final, os processos relativos à Medalha Militar instituída pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentada pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, alterado pelos Decretos nº 69.313, de 5 de outubro de 1971, 70.751, de 23 de junho de 1972, 88.247, de 22 de abril de 1983, 91.491, de 26 de julho de 1985 e 97.562, de 9 de março de 1989, devendo ser publicados no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) todos os atos relativos à presente subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 681/SCC, de 3 de novembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 1988.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

#### PORTARIA Nº 1.444-T/GC3, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Fixa vagas para matrícula no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para o ano 2015, de acordo com as necessidades do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975; tendo em vista o disposto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, e na ICA 37-24 "Admissão de Candidatos Civis nos Cursos Fundamental e Profissional do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA)", aprovada pela Portaria nº 77/GC3, de 31 de janeiro de 2011, no que for pertinente; e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67750.002019/2014-92, resolve:

Art. 1º Fixar em 170 (cento e setenta) o número de vagas para admissão no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), para o ano de 2015, assim distribuídas:

- I - Engenharia Aeronáutica.28;
- II - Engenharia Eletrônica.28;
- III - Engenharia Mecânica-Aeronáutica.28;
- IV - Engenharia Civil-Aeronáutica.29;
- V - Engenharia de Computação.28; e
- VI - Engenharia Aeroespacial.29.

Art. 2º As vagas fixadas no art. 1º desta Portaria serão assim reservadas e discriminadas:

I - 140 (cento e quarenta) vagas destinadas aos candidatos não optantes ao Quadro de Oficiais Engenheiros (QOEng), aprovados em Exame de Admissão, assim divididas:

- a) Engenharia Aeronáutica.23;
- b) Engenharia Eletrônica.23;
- c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica.23;
- d) Engenharia Civil-Aeronáutica.24;
- e) Engenharia de Computação.23; e
- f) Engenharia Aeroespacial.24.

II - 30 (trinta) vagas destinadas aos candidatos optantes ao Quadro de Oficiais Engenheiros (QOEng), aprovados em Exame de Admissão, assim divididas:

- a) Engenharia Aeronáutica.05;
- b) Engenharia Eletrônica.05;

- c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica.05;
- d) Engenharia Civil-Aeronáutica.05;
- e) Engenharia de Computação.05; e
- f) Engenharia Aeroespacial.05.

Art. 3º Nos termos e para os fins previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, e observados os aspectos de conveniência e oportunidade para o Comando da Aeronáutica, no que diz respeito à formação técnico-militar de pessoal para o seu Quadro de Oficiais da Reserva, a matrícula de candidata do sexo feminino, aprovada no Exame de Admissão, fica condicionada à formalização de prévio compromisso de sua aceitação voluntária de submeter-se, durante o Curso de Graduação do ITA, a todas as exigências peculiares aos discentes do sexo masculino.

Art. 4º Para o efeito de sua distribuição, as vagas fixadas nesta Portaria serão preenchidas com observância dos seguintes critérios:

I - as vagas para optantes ao ingresso no QOEng, não preenchidas, serão revertidas para a composição das vagas para candidatos não optantes ao QOEng, até o limite total de 170 vagas; e

II - o preenchimento das vagas por especialidade pelos candidatos civis aprovados no Exame de Admissão ao ITA e classificados para as vagas disponíveis será feito considerando-se a ordem de classificação e de suas preferências, conforme indicadas na ficha de inscrição para o Exame de Admissão.

Art. 5º Os casos não previstos serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

### COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM

#### RESOLUÇÃO Nº 7, 1º DE SETEMBRO DE 2014

Errata sobre a Consulta Pública nº 3 Minuta de Tabelas de Preços Máximos por Manobra dos Serviços de Praticagem.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM - CNAP, instituída pelo Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Tornar público errata sobre a Consulta Pública nº 3 Minuta de Tabelas de Preços Máximos por Manobra dos Serviços de Praticagem nas Zonas de Praticagem 4,5, 9, 15, 17 e 21, publicada no DOU nº 148, de 5 agosto de 2014, seção 1, página 10, nos termos do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

ANEXO

ERRATA - Consulta Pública nº 3/CNAP

Na página 59, onde se lê:

M = número de manobras realizadas na ZP.

Leia-se:

M = número de escalas realizadas na ZP.

Cabe salientar que a correção indicada não implica alteração nos resultados da aplicação da fórmula de cálculo, quais sejam os preços máximos calculados para cada ZP, restando corrigida somente a denominação da variável indicada.

## TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.914ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2014 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

24.044/2009, 24.873/2010 e 25.441/2010 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 25.622/2011, 25.735/2011, 26.146/2011, 26.315/2011, 26.658/2012, 26.914/2012, 27.172/2012, 28.064/2013, 28.077/2013, 28.369/2013 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 25.118/2010, 25.214/2010, 25.745/2011, 26.197/2011, 26.250/2011, 26.458/2011, 27.646/2012, 27.780/2013, 27.966/2013, 27.985/2013, 28.286/2013 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 24.857/2010, 25.204/2010, 25.319/2010, 25.635/2011, 25.814/2011, 26.432/2011, 26.969/2012, 27.036/2012, 27.101/2012, 27.979/2013, 28.088/2013, 28.111/2013, 28.215/2013, 28.325/2013, 28.406/2013, 28.448/2013 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 24.962/2010, 26.591/2011, 26.622/2012, 27.441/2012, 27.750/2013, 28.116/2013, 28.139/2013, 28.243/2013, 28.261/2013 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 26.843/2012, 27.879/2013, 27.885/2013, 27.926/2013, 28.013/2013, 28.168/2013, 28.354/2013 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

## REPRESENTAÇÃO RECEBIDA

Nº 28.779/2014 - Fato da navegação envolvendo o BM "PRÍNCIPE DO AMAZONAS", a balsa "BIBI VIII" e um passageiro, ocorrido no rio Amazonas, porto flutuante de Parintins, Amazonas, em 03 de março de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcio Martins Pontes (comandante do BM "PRÍNCIPE DO AMAZONAS") e José Evaldo Melo Sarmento (imediate do BM "PRÍNCIPE DO AMAZONAS").

## JULGAMENTOS

Nº 26.112/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NT "FOLEGANDROS", de bandeira grega, com a boia nº 16 do canal de acesso ao terminal Almirante Alves Câmara (TEMADRE), no município de Salvador, Bahia, ocorrido em 29 de janeiro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Franklin Rogério Bittencourt Fernandes Maia (prático), Advª Drª Ana Lourdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339). Decisão unânime: julgar procedente, em todos os seus termos, a Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha (fls. 142/144) e, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrentes da conduta imprudente e negligente de FRANKLIN ROGÉRIO BITTENCOURT FERNANDES MAIA, na condição de prático, condena-lo à pena de multa de no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, inciso I e IX, 127, e 139, inciso IV, alínea "d", todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei.

Nº 26.869/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "ROYAL FISH" e o bote "CURIMÁ", ocorridos nas proximidades da praia da Armação, Ilhabela, São Paulo, em 14 de novembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Decio Nunes Nogueira (condutor da LM "ROYAL FISH"), Advª Drª Jaqueline Frutuoso Vieira (OAB/SP 259.150), Alberto Foroni (proprietário da LM "ROYAL FISH"), Adv. Dr. Alberto Cordeiro (OAB/SP 173.096) e Luiz Antonio de Carvalho (condutor inabilitado do bote "CURIMÁ"), Adv. Dr. Felipe Rodrigues Alves (OAB/SP 216.814). Decisão unânime: rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela defesa do segundo representado, Sr. Alberto Foroni e, no mérito, julgar o acidente da navegação, capitulado no artigo 14, alínea "a" (abalroamento) e o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), como decorrentes da imprudência e da imperícia do primeiro representado, MAC DÉCIO NUNES NOGUEIRA, aplicando-lhe a pena cumulada de suspensão por 30 (trinta) dias e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no art. 121, incisos II e VII, c/c o art. 124, inciso I e art. 127, §2º, pena agravada pelo resultado morte, nos termos do art. 135, inciso II, exculpando o segundo representado, Sr. Alberto Foroni, dessas mesmas acusações. Julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "a" (deficiência da equipagem), como decorrente da imprudência do terceiro representado, MAC LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO, aplicando-lhe a pena de repressão e multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c o art. 124, inciso IX. Deve ser oficiada a Capitania dos Portos de São Paulo, agente local da Autoridade Marítima, para que aplique aos proprietários do B/P "CURIMÁ" a pena prevista no art. 11, do Decreto 2.596/98 (RLESTA), por terem entregue sua embarcação para ser conduzida por pessoa sem habilitação. Cópia desse acórdão deve ser remetida ao Ministério Público de São Paulo, Comarca de São Sebastião, na forma do art. 21, da Lei nº 2.180/54.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.386/2013 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "REH" com obstáculo e seu condutor, ocorrido no rio Murici, município de Muricilândia, Tocantins, em 10 de março de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Procuradoria Especial da Marinha (fls. 55/56), considerando que o evento sob análise decorreu da provável imprudência da própria vítima fatal.

Nº 28.239/2013 - Fatos da navegação envolvendo o BP "COSTEIRO DO MAR" e um tripulante, ocorridos no rio Pará, nas proximidades do farol Taipu, município de São Caetano de Odivelas, Pará, em 17 de agosto de 2012.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os fatos da navegação previsto no art. 15, alíneas "e" e "f" (exposição a risco e emprego de embarcação para a prática de atos ilícitos), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de dolo, mas de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.385/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "ORESTES VILAS", de bandeira paraguaia, em comboio com três barcaças, ocorrido no km 1.490 do rio Paraguai, próximo ao porto de Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 10 de maio de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que pronunciou as seguintes palavras: Em nome dos Juízes, apresentamos as boas-vindas à Dra. Dinéia que ora assume, em caráter efetivo, o cargo de Secretário-Geral do Tribunal Marítimo. Não se trata da despedida do Dr. Machado, pois isto faremos amanhã, com as pompas devidas. Temos a certeza do sucesso da Dra. Dinéia, pela sua competência mais do que provada ao longo dos seus muitos anos de bons serviços como Diretora e nas substituições eventuais do Dr. Machado, em Sessões Ordinárias nesta Corte, mesmo sabendo da dificuldade que é substituir alguém que está no cargo há décadas e que sempre foi muito querido. A pedido da Exma. Sra. Juíza, Dra. Maria Cristina de Oliveira Padilha, ressalto que a Dra. Dinéia é a primeira mulher a assumir esta Diretoria, o cargo mais alto possível de ser ocupado pelos funcionários civis desta Corte Marítima e a função mais próxima e a de maior importância para nós Juízes. Vossa Senhoria, que já fazia parte dos nossos trabalhos do dia a dia, seja bem-vinda, agora, também, aos nossos trabalhos nas sessões ordinárias e conte com nosso apoio. E nada mais havendo a tratar, às 14h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 14 de agosto de 2014.

Vice-Almirante MARCOS NUNES DE MIRANDA  
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA  
Secretária

SECRETARIA-GERAL  
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

## EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.251/13 - "FAMÍLIA BUSCAPÉ" e outra  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Ronieri Sales Monteiro(prop./Condutor)  
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Silva dos Santos (OAB/PA 9.459)

Representado : José Maria Leal Moraes (Prop./Condutor)  
Despacho : "Apesar de regularmente citado, conforme certidão de fl. 137, verso, o representado José Maria Leal Moraes, não apresentou defesa no prazo, motivo pelo qual decreto sua revelia. Notifique-se via Capitania nos termos do art. 83, parágrafo 3º, do RIPTM."

Proc. nº 28.285/13 - "COMANDANTE FELIPE"  
Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : José Maria de Oliveira Mendonça (Prop./Condutor)  
Advogada : Dra. Claudinete Juliana Hentges (OAB/AM 8.234)

Representado : Edmilson Nogueira de Oliveira  
Representado : Prefeitura Municipal de Humaitá-AM  
Defensor : Dr. Robson Gonçalves de Menezes (Procurador Municipal)

Despacho : "À Defensoria Pública da União, para conhecer o documento de fls. 298 do representado Edmilson Nogueira de Oliveira e providenciar sua defesa, ressaltando-se a hipossuficiência do representado, e as consequências do acidente."

Proc. nº 27.903/13 - "MERSEY M"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.(Armadora)

Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)

Representado : Arca Construção e Reparo Naval Ltda-ME.  
Advogada : Dra. Danúbia Vieira Alves Ferreira (OAB/RJ 137.584)

Representado : Jurandir Matias do Nascimento (Tripulante)  
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 28.068/13 - "MERSEY M"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Paula Cristina Pacheco Silva(Proprietária)  
Advogado : Dra. Thales Vinicius da Silva Gonçalves (OAB/MG 89.018)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria, para provas. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."

Proc. nº 27.050/12 - "SEDCO 706"  
Relatora : juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA.

Advogado : Dr. Marcello Alfredo Bernardes (OAB/RJ 67.319)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.134/12 - Emb. Não Inscrita  
Relatora : juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Jeziel Soares de Oliveira (Proprietário) : Miguel Ferreira Nobre (Condutor)  
Advogado : Dra. Maria Jucylene Pacheco Viegas (OAB/PA 18.043)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.356/12 - Emb Sem Nome, não inscrita  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Salum Dias Dacio  
Advogado : Dr. Juscelino Melo Manso (OAB/AM 4.391)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais.

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.812/13 - "TUBARÃO E OUTRAS"

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascente da Silva  
Representado : Silnave Navegação S/A (Proprietária/Armadora)

Advogado : Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 28.341 e OAB/PA 15.201-A)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais.

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.856/13 - "TOSCA" e outra  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Lindemberg Nascimento da Silva (MAC) -

Revel  
Representado : Sergio Silveira Clemente (Proprietário)  
Advogado : Dr. João Bento de Gouveia (OAB/PE 7.366)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais.

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.894/13 - NM "SÃO FRANCISCO IV" e outra  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Raimundo da Costa Paixão (Condutor) - Revel

Despacho : "Ao representado Raimundo da Costa Paixão, para suas alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 28.472/13 - "BERTOLINI LVI"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Transportes Bertolini Ltda. (Proprietário)  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se."

Em 1º de setembro de 2014.



**COMANDO DO EXÉRCITO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 25-SEF, DE 27 DE AGOSTO DE 2014**

Concede autonomia administrativa ao Destacamento Deodoro.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, da Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder autonomia administrativa, para fins de execução orçamentária, financeira e patrimonial, a contar de 1º de setembro de 2014, ao Destacamento Deodoro (Dst Deodoro), CODOM 04477-6, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º As atividades inerentes ao setor de pessoal ficarão a cargo das respectivas organizações militares que cederam o efetivo, temporariamente, para composição do Destacamento Deodoro.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação

Gen. Ex. ARAKEN DE ALBUQUERQUE

**Ministério da Educação**

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**PORTARIA Nº 4, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

Institui a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Redes Computacionais - ETIR, no âmbito do Ministério da Educação.

O GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe confere a Portaria de nº 942, de 22 de junho de 2012, segundo o disposto na Portaria Ministerial nº 1.054, de 2 de agosto de 2011 que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC, no âmbito do Ministério da Educação - MEC - e sua alteração com a Portaria Ministerial nº 996, de 06 de agosto de 2012, na Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSI/PR, de 10 de junho de 2009, na Norma Complementar nº 5 e nº 8 à Instrução Normativa nº 1 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve:

Art. 1º - Instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais - ETIR, no âmbito da Rede Computacional do Ministério da Educação, vinculada à Área de Segurança da Informação e Comunicações (ASIC) em conjunto com as Coordenações Gerais de Infraestrutura (CGI) e de Desenvolvimento (CGD), subordinadas a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), observando as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC - do MEC.

Art. 2º - A ETIR do Ministério da Educação tem como missão registrar, monitorar e recomendar o tratamento do incidente com o objetivo de conter, tratar e erradicar o incidente de segurança em redes computacionais em tempo adequado à sua natureza.

Art. 3º - A autonomia da ETIR do MEC é fundamentada nas recomendações da Norma Complementar 05 do DSIC/GSI/PR, sendo definida como compartilhada, composta pelas equipes central e distribuídas, além da alta direção.

I - A equipe central é constituída pelo gestor da ETIR e seus analistas, apoiada por consultores;

II - A equipe distribuída é formada pelos gestores das células de segurança - CDSEG, Armaçamento - CDARM, Banco Dados - CDBD, Conectividade - CDCON, Desenvolvimento - CDD, e Operação Linux - CDOL, Operação Windows - CDOW;

III - A alta direção é o grupo que contem os gestores e membros que devem ser notificados pela equipe central em caso de incidentes de nível severo e alto;

IV - A investigação de causa raiz de incidentes, bem como a contenção e erradicação são coordenados pela equipe central, e esta deverá ser subsidiada pela equipe distribuída, independente da subordinação ou hierarquia, objetivando clareza, inviolabilidade e veracidade para registro; e

V - A omissão, subtração, destruição, desfiguração, ocultação, modificação de informações ou a não preservação de evidências de incidentes que impeçam a execução das atividades da ETIR serão informadas ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, para as providências cabíveis.

Art. 4º - As atividades pertinentes à ETIR abrangem todos os recursos computacionais de comunicação em redes computacionais e da informação, pertencentes ou vinculados ao MEC, bem como as áreas seguras de TI do órgão, atuando especificamente nos incidentes que estão tipificados, conforme modelo de gestão da ETIR.

I - O Modelo de Gestão da ETIR será submetido ao Gestor de Segurança da Informação para aprovação e publicação em mídia, com classificação de sigilo explícita, no prazo máximo de 30 dias;

Art. 5º - À ETIR do MEC compete:

I - Registrar, analisar, investigar e tratar incidentes de segurança em redes computacionais;

II - Criar bases de conhecimento a partir dos incidentes tratados;

III - Pesquisar novas ameaças à rede e sistemas da infraestrutura do MEC;

IV - Pesquisar novas atualizações de softwares utilizados na rede do MEC;

V - Emitir relatórios de notificações sobre novas ameaças e atualizações de softwares; e

VI - Estabelecer canais de comunicação com atores externos tais como Centro de Tratamento de Incidentes de Segurança de Redes de Computadores - CTIR Gov - da Administração Pública Federal - APF, Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil - CERT Br, Centro de Atendimento a Incidentes de Segurança - CAIS - da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP, Autoridades Legais (Ministério Público, Polícia Federal, entre outros), outras ETIRs de órgãos da APF.

Art. 6º - A ETIR proverá, a partir de sua instituição, o serviço de Tratamento de Incidentes de Redes Computacionais.

I - Os incidentes de segurança da informação em redes computacionais do Ministério da Educação que violem as normas da Política de Segurança da Informação e Comunicações serão tratados pelas equipes central e distribuídas;

II - Compete à Equipe Central:

a) Executar atividades de tratamento e resposta a incidentes;

b) Realizar monitoramento preventivo dos processos e público alvo da abrangência da ETIR;

c) Atuar nos eventos que possam trazer impactos negativos ao MEC;

d) Analisar e propor tratamento aos eventos e incidentes monitorados ou informados;

e) Produzir insumos para a criação de alertas e comunicados às partes interessadas, de maneira preventiva e reativa;

f) Registrar informações repassadas por parceiros, usuários, agentes públicos, fornecedores ou pela sociedade.

III - Compete às Equipes Distribuídas:

a) Analisar, investigar e auxiliar no tratamento de incidentes;

b) Executar procedimentos de contenção, tratamento e erradicação do incidente; e

c) Identificar a causa raiz e reportar a equipe central.

IV - Compete à Alta Direção:

a) Revisar e aprovar estratégias de tratamento e resposta a incidentes propostos pela equipe de gestão de incidentes;

b) Definir acessos à internet e recursos condizentes a participação da Equipe Central na elucidação de incidentes; e

c) Aprovar a constituição, alterações na estrutura e a autonomia da ETIR.

Art. 7º - São designados para compor a equipe central da ETIR o Gestor da ETIR subordinado à Área de Segurança da Informação e seu substituto pelos seguintes membros:

I - O Gestor da ETIR será representado pelo servidor (SIAPE 1759739);

II - O Gestor Substituto da ETIR será representado pelo servidor (SIAPE 1863406).

Art. 8º - A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá suportar as atividades de apoio administrativo, recursos técnicos e humanos necessários ao funcionamento da ETIR, conforme adequação à natureza de suas atividades definidas no modelo de Gestão.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MERCHED CHEHEB DE OLIVEIRA  
Diretor

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL**  
**DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 1.810, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.003082/13-03/Departamento de Fisiologia/CBS, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 18/09/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Adjunto-A, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 12/2013, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Fisiologia/CBS, para a Matéria de Ensino Farmacologia, homologado através da Portaria nº 3.193, de 16/09/2013, publicada no D.O.U. de 18/09/2013, Seção 1, página 51.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 1.811, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.012460/13-31/Núcleo de Artes e Design/CECH; RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 13/09/2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Assistente-A, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº 12/2013, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Artes e Design/CECH, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 46/2013/CONSU, de 23/09/2013, para a Matéria de Ensino Design e Sociedade, homologado através da Portaria nº 3.150, de 12/09/2013, publicada no D.O.U. de 13/09/2013, Seção 1, página 31.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO DE CONCEIÇÃO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL**  
**DE VIÇOSA**

**PORTARIA Nº 1.324, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 020881/2013, resolve:

Aplicar à empresa ALCA TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.181.254/0001-28, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho nº 2014NE800367, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 17.1, 17.1.6, 17.2 e 17.2.2 do Edital de Pregão nº 010/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA**  
**E TECNOLOGIA DE GOIÁS**

**PORTARIA Nº 1.529, DE 27 DE AGOSTO DE 2014**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado por Decreto Presidencial de 03 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 04.09.2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Memorando nº 102/PROAD/IFG/2014, resolve:

I - Aplicar Penalidade à empresa SIRENA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EM GERAL LTDA, CNPJ: 10.705.386/0001-90 de acordo com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/1993, bem como o que consta no Processo Administrativo de Penalidade nº 23378.000631/2014-50;

II - Aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme previsto na cláusula décima terceira, no valor de R\$ 6.371,96 (Seis mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos);

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, pelo prazo de 02 (dois) anos;

VI - Sem prejuízo das penalidades acima delineadas, Rescindir unilateralmente o Contrato nº 01/2013, firmado entre o IFG - Câmpus Formosa e a empresa Sirena.

JERONIMO RODRIGUES DA SILVA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 1.581, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº. 360, de 08/02/2013, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Edital 071/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na Área de Educação Física, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 12 de Setembro de 2013.

Edital 061/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela FACULDADE DE ARQUITETURA, URBANISMO E DESIGN, na Área de Projeto de Interiores, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 10 de Setembro de 2013.

Edital 073/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS, na Área de Fisiologia Humana e dos Animais Domésticos, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 27 de Setembro de 2013.

Edital 074/2013 de Concurso Público realizado pelo INSTITUTO DE LETRAS, na Área de Literaturas de Língua Espanhola e Ensino de Espanhol, cujo Edital de homologação do resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 18 de Setembro de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

LUIZ BERTOLUCCI JUNIOR

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO  
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA  
AFRO-BRASILEIRA****PORTARIA Nº 491, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

O VICE-REITOR PRO TEMPORE NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 258, de 27 de março de 2013, publicada no DOU de 28 de março de 2013, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Instituir as unidades acadêmicas nos institutos relacionados abaixo com as respectivas FGs:

Instituto de Ciências Sociais Aplicadas	Serviço Acadêmico - 1 FG 3
Instituto de Ciências da Saúde	Serviço Acadêmico - 1 FG 3
Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável	Serviço Acadêmico - 1 FG 3
Instituto de Ciências Exatas e da Natureza	Serviço Acadêmico - 1 FG 3
Instituto de Desenvolvimento Rural	Serviço Acadêmico - 1 FG 3
Instituto de Desenvolvimento Rural	Serviço Administrativo - 1 FG 3

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AFONSO FERREIRA JUNIOR

**Ministério da Fazenda****CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE FUNDO DE GARANTIA****CIRCULAR Nº 347, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

Define prazo para apresentação de propostas de alocação de recursos para o exercício de 2015.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23 de junho de 1995, baixa a presente Circular.

1 Os agentes financeiros e/ou securitizadoras habilitados junto ao Agente Operador do FGTS interessados em atuar na intermediação de recursos do FGTS no exercício de 2015, deverão apresentar à CAIXA, na qualidade de Agente Operador, até 01.10.14, ofício contendo a demanda estimada por recursos para aplicação no referido exercício, discriminados por Programa e Unidade da Federação onde serão aplicados os recursos.

1.1 Para tanto, os agentes financeiros e/ou securitizadoras devem enviar, juntamente com o referido ofício, o anexo I desta Circular devidamente preenchido e assinado por seu representante legal.

1.2 Ao elaborar suas propostas vinculadas à área de habitação, os agentes financeiros devem considerar as condições de aplicação dos recursos previstas no Manual de Fomento do Agente Operador do FGTS, dos Programas nos quais pretende atuar, que está disponível no endereço <http://www.caixa.gov.br>, opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento.

2 As informações recebidas serão utilizadas para a elaboração do orçamento e plano de contratação e metas físicas do FGTS para o exercício de 2015, não implicando em compromisso de alocação de recursos pelo Agente Operador.

3 Depois de concluído o processo de aprovação do orçamento pelo Conselho Curador do FGTS, o Agente Operador alocará, conforme o caso, os valores destinados aos agentes financeiros e/ou securitizadoras.

4 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

5 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO  
Vice-Presidente

**ANEXO**

Circular CAIXA nº , de de 2014  
Demanda para Contratação com Recursos FGTS  
Orçamento 2015  
Agente Financeiro e/ou Securitizadora:  
CNPJ:  
Programa:

UF	Valor do Empréstimo (RS)	Desconto (*)	Qtde de Unidades (*)

(\*) Apenas para os programas da Área de Habitação Popular.

OBS.:

1) Deve ser preenchido um quadro para cada programa em que o agente pretende atuar;

2) Considerar que para os financiamentos com pessoas físicas, concedidos no âmbito dos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção, a demanda deve prever o valor estimado para concessão de Descontos, na forma prevista na RCCFGTS Nº 702/12.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FISCAIS  
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS  
2ª TURMA****PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO .

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 16 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS  
1 - Processo: 19515.720168/2011-24 - Recorrentes: JAMES MARCOS DE OLIVEIRA e FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA  
2 - Processo: 19515.002918/2003-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDUARDO HORTA O LEARY

3 - Processo: 10510.003509/2009-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON NASCIMENTO DA FONSECA

Relator: MARCELO OLIVEIRA  
4 - Processo: 11020.003361/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOPRANO ELETTROMETALURGICA E HIDRAULICA LTDA

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR  
5 - Processo: 10980.011380/2003-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RICARDO SABOIA KHURY

6 - Processo: 11516.005918/2007-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIANE MARY FACCINA BROLO

7 - Processo: 35464.001490/2007-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERDATA ADM E PROJ COOP DE PREST DE SERV EM TECNOL. DA INF. E EM DESENV. ADM PROJ TECNICOS

8 - Processo: 35464.001491/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERDATA ADM E PROJ COOP DE PREST DE SERV EM TECNOL. DA INF. E EM DESENV. ADM PROJ TECNICOS

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD  
9 - Processo: 17460.000150/2007-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLUBE ARARAQUARENSE

10 - Processo: 14411.000017/2008-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENGENCESTR ENGENHARIA LTDA

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO  
11 - Processo: 10680.726772/2011-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NEWTON CARDOSO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

12 - Processo: 37169.004443/2007-41 - Recorrentes: INDUSTRIAL ACRILAN LTDA e FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 37169.005119/2006-60 - Recorrente: INDUSTRIAL ACRILAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE  
14 - Processo: 10140.720006/2011-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOC BENEFICIENTE DE ASSIST AOS SERVIDORES PUBLICOS

15 - Processo: 10166.721801/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

DIA 16 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS  
16 - Processo: 36624.002407/2005-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRACOL HOLDING LTDA

17 - Processo: 11041.000361/2004-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UIRASSU TRINDADE DE BEM

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA  
18 - Processo: 10850.002614/2001-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HELENA DO CARMO FARIA THOMAZ

19 - Processo: 10980.013179/2006-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUCIANO BRANCO BARBOSA

Relator: MARCELO OLIVEIRA  
20 - Processo: 11474.000040/2007-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANOPOLIS

21 - Processo: 10680.010407/2007-71 - Recorrente: FIAT AUTOMOVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10945.007207/2007-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITALPULANDIA

23 - Processo: 11070.001408/2007-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR  
24 - Processo: 37216.000687/2007-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A.

25 - Processo: 13609.000601/2007-08 - Recorrente: BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD  
26 - Processo: 16041.000149/2007-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS EM GERAL DE LORENA E REGIAO

27 - Processo: 13637.000842/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO EDUCACIONAL APRENDIZ LTDA -EPP

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO  
28 - Processo: 10380.011948/2004-59 - Recorrente: EMANOEL GURGEL DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

29 - Processo: 19311.000135/2010-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/ CONSERV. MANUT. DE VIAS PUBL. MUNICIPAIS

30 - Processo: 19311.000136/2010-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/ CONSERV. MANUT. DE VIAS PUBL. MUNICIPAIS

31 - Processo: 19311.000137/2010-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/ CONSERV. MANUT. DE VIAS PUBL. MUNICIPAIS

32 - Processo: 19311.000143/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/ CONSERV. MANUT. DE VIAS PUBL. MUNICIPAIS

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE  
33 - Processo: 11065.002712/2009-71 - Recorrente: PL FUNDICAO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 11080.725732/2011-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOTTER ENGENHARIA LTDA

35 - Processo: 19515.001221/2004-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUL GERADORA PARTICIPACOES S/A

36 - Processo: 10850.002612/2001-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEZIRA DE OLIVEIRA FARIA

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS  
37 - Processo: 13976.000617/2007-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAHDAM VOLTA GRANDE S.A.

38 - Processo: 13976.000618/2007-79 - Recorrente: CAHDAM VOLTA GRANDE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA  
39 - Processo: 14120.000255/2005-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RONALDO PINHEIRO

40 - Processo: 19515.000468/2002-01 - Recorrente: CARLOS EDUARDO ABARCA E MESSAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO OLIVEIRA  
41 - Processo: 11474.000066/2007-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARISOL S.A.

42 - Processo: 15504.001015/2007-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: QUALY SERVICOS GERAIS LTDA

43 - Processo: 17460.000019/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JUMA CONFECOES LTDA

44 - Processo: 18184.000936/2007-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRANERO TRANSPORTES LTDA

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR  
45 - Processo: 16095.000690/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MERCANTE TUBOS E ACOS LTDA

46 - Processo: 16095.000712/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MERCANTE TUBOS E ACOS LTDA

47 - Processo: 17546.000541/2007-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUCTAL COMPONENTES LTDA - EPP

48 - Processo: 17546.000548/2007-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUCTAL COMPONENTES LTDA.

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD  
49 - Processo: 16832.000108/2010-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S.A.

50 - Processo: 35138.000056/2007-78 - Recorrentes: SAN-KYU S/A e FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 35013.000509/2006-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA BAHIANA DE ALIMENTOS S/A

52 - Processo: 11070.000404/2008-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITICOLA SANTA ROSA LTDA

53 - Processo: 10980.007861/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CETESUL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA



**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
Em 1º de setembro de 2014

Publica a Tabela de Atributos por Perfil de Requisitos do PAF-ECF e a Tabela de Perfis de Requisitos do PAF-ECF por Unidade Federada.

Nº 162 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no artigo 4º do Ato COTEPE/ICMS 09/13, de 13 de março de 2013, divulga a Tabela de Atributos por Perfil de Requisitos do PAF-ECF e a Tabela de Perfis de Requisitos do PAF-ECF por Unidade Federada.

TABELA DE ATRIBUTOS POR PERFIL DE REQUISITOS DO PAF-ECF - APLICÁVEL SOMENTE A PARTIR DA VERSÃO DA ER-PAF-ECF 02.02

REQUISITO	Subitem	V	W	Y	Z
I	1	E	E	E	E
II	1	E	E	E	E
III	1	E	E	E	E
IV	1	E	E	E	E
	2	A	A	A	A
	3	A	A	NAC	A
	4	A	A	A	A
	5	A	A	A	A
V	1	E	E	E	E
	2	E	E	E	E
	3	E	E	E	E
	4	E	E	E	E
	5	E	E	E	E
	6	E	E	E	E
	7	E	E	E	E
	8	E	E	E	E
	9	E	E	E	NE
	10	E	E	E	NE
	11	A	A	NAC	NE
VI	1	E	E	E	E
	2	E	E	NAC	E
	3	E	E	E	E
	4	E	E	E	E
	5	E	E	E	E
	6	E	E	E	E
	7	E	E	E	E
	8(a)	E	E	E	E
	8(b)	E	E	E	E
	8(c)	E	E	E	E
	8(d)	E	E	E	E
VII	1	E	E	E	E
	2	E	E	E	E
	3	E	E	E	E
	4	E	E	E	E
	5	E	E	E	E
	5-A	NE	NE	NE	E
	6	E	E	E	E
	7	E	E	E	E
	8	E	E	E	E
	9	E	E	E	E
	10	E	E	E	E
	11	E	E	E	E
	12	E	E	E	E
	13	E	E	E	E
	14	E	E	E	E
	15	E	E	E	E
	16	E	E	E	E
	17	E	E	E	E
VIII	1	E	E	E	E
	2	E	E	E	E
	3	E	E	E	E
	4	E	E	E	E
IX	1 a 3	EUF	EUF	EUF	EUF
X	1 a 6	EUF	EUF	EUF	EUF
XI	1	E	E	E	E
XII	1	E	E	E	E
XIII	1 a 8	E	E	E	E
XIV	1	E	E	E	E
XV	1	E	E	E	E
XVI	1	E	E	E	E
	2	E	E	E	E
	3	E	E	E	E
	4 (a)	E	E	E	E
	4 (a1)	EUF	EUF	EUF	EUF
	4 (a2)	A	A	A	A
	4 (b)	E	E	E	E
	4 (c)	E	E	E	E
XVII	1	E	E	E	E
XVIII	1	E	E	E	E
XIX	1	E	E	E	E
	1 (a)	A	A	A	A
	1 (b)	A	A	A	A
	1 (c)	A	A	A	A
	1 (d)	A	A	A	A
	1 (e)	E	E	E	E
	1 (f)	E	E	E	E
	1 (g)	E	E	E	E
	1 (h)	E	E	E	E
XX	1	E	E	E	E
	1(a)	A	A	A	A
	1(b)	A	A	A	A

54 - Processo: 18471.002648/2003-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCISCO IVAN PASSOS MAGALHAES

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

55 - Processo: 10215.000663/2002-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HILARIO MALDONADO

56 - Processo: 10240.001013/2003-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PASCOAL NOVAIS CAYRES

57 - Processo: 10675.000834/2001-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CUSTODIO PERES DE CASTRO

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

58 - Processo: 10140.720519/2008-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GENY RATIER PEREIRA MARTINS

59 - Processo: 10140.720525/2008-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GENY RATIER PEREIRA MARTINS

60 - Processo: 10140.720533/2008-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GENY RATIER PEREIRA MARTINS

61 - Processo: 10140.720055/2006-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE PEREIRA DE SOUZA MARTINS

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

62 - Processo: 10783.723877/2011-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALMEIDA CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA

63 - Processo: 12448.728444/2011-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELEMAR PARTICIPACOES S/A

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

64 - Processo: 11522.001286/2007-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SECRETARIA EXECUTIVA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

65 - Processo: 11522.001241/2007-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SECRETARIA EXECUTIVA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

66 - Processo: 19515.000618/2002-78 - Recorrente: ROBERTO GOUVEIA NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 19515.000277/2002-31 - Recorrente: ROBERVAL CONTE LOPES LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10980.006192/88-12 - Recorrente: LOUVANIR JOAOZINHO MENEGUSSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO OLIVEIRA

69 - Processo: 11522.001288/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SECRETARIA DE ESTADO DE APOIO AOS MUNICIPIOS

70 - Processo: 12963.000115/2007-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCOA ALUMINIO S/A

71 - Processo: 13361.000077/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTES E TURISMO FURTADO LTDA

72 - Processo: 35097.000674/2007-41 - Recorrente: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

73 - Processo: 10215.000398/2004-54 - Embargante: AGROPECUARIA PINGUIM S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 13210.000068/2007-40 - Recorrente: MAFRINORTE MATADOURO FRIGORIFICO DO NORTE LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 13839.002128/2007-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COIFE ODONTO - PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA.

76 - Processo: 19740.000076/2010-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BRASCAN S.A

77 - Processo: 35369.000312/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARLOS PIOVEZAN

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

78 - Processo: 10480.722522/2009-19 - Recorrente: SISTEMA RECIFENSE DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 18471.002229/2003-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERGIO MEIRELES CARNEIRO

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

80 - Processo: 13334.000137/2001-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLAUDETE MARIA GONCALVES BRANDAO

81 - Processo: 13984.000666/2002-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FLORESTAL BATTISTELLA S A FLOBASA

82 - Processo: 18471.000895/2007-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOHN ERIK GUSTAFSON

83 - Processo: 19515.003594/2003-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAREN RUTH HAMOVI

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

84 - Processo: 14485.000408/2007-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AJINOMOTO INTERAMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

85 - Processo: 14485.000409/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AJINOMOTO INTERAMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

86 - Processo: 14485.000410/2007-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AJINOMOTO INTERAMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

87 - Processo: 10970.000098/2008-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO S/A

88 - Processo: 11040.721079/2011-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GASTREL DISTRIBUIDORA LTDA

89 - Processo: 11040.721573/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GASTREL DISTRIBUIDORA LTDA

90 - Processo: 11040.721574/2011-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GASTREL DISTRIBUIDORA LTDA

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

91 - Processo: 10980.009737/2007-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA

92 - Processo: 10980.005834/2007-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA

Relator: MARCELO OLIVEIRA

93 - Processo: 15582.000377/2007-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ARACRUZ LTDA

94 - Processo: 35138.000024/2007-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECHBIZ INFORMATICA LTDA

95 - Processo: 36750.002728/2005-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUSTAVO ALBERTO ZANARDO

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

96 - Processo: 11080.012416/2001-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALBARUS SA COMERCIAL E EXPORTADORA

97 - Processo: 13884.003680/2001-56 - Recorrente: PANASONIC ELECTRONIC DEVICES DO BRASIL LTDA. - EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 10640.002396/2007-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: THEMA VEICULOS LTDA

99 - Processo: 10820.000999/2007-71 - Recorrente: UNIMED DE LINS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

100 - Processo: 10730.720075/2007-02 - Recorrente: MARIA THEREZA CARMEN MONDINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10730.726011/2011-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARIA THEREZA CARMEN MONDINO

102 - Processo: 13555.000232/2006-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WALDOMIRO MUNIZ COUTINHO

Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

103 - Processo: 13161.720040/2006-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUCIANA MARIZ PINTO NUNES RONDON

104 - Processo: 13896.001052/2007-92 - Recorrente: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10805.001795/2007-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO SANTO ANDRE

106 - Processo: 14485.000870/2007-72 - Embargante: CAR-GILL AGRICOLA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

107 - Processo: 15504.017424/2008-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BELFAR LIMITADA

108 - Processo: 15504.017429/2008-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BELFAR LIMITADA

Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR

109 - Processo: 13710.000147/2001-24 - Embargante: Conselheiro MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR e Embargada: IVAN CALIXTO FERREIRA DA SILVA

110 - Processo: 13502.000382/2008-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CARAIBA METAIS SA

111 - Processo: 10183.005189/2005-01 - Embargante: Conselheira MARIA HELENA COTTA CARDOZO e Embargada: MARRAPE AGROPECUARIA (S/C) LTDA

Relator: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

112 - Processo: 19515.003854/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HILDA APARECIDA LOPES PEREIRA

113 - Processo: 10665.723024/2011-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROGERIO NOGUEIRO DA SILVA REGO

OTACILIO DANTAS CARTAXO  
Presidente da Turma

AFONSO ANTONIO DA SILVA  
Secretário da Turma

	1(c)	A	A	A	A
XXI	1	E	E	E	E
XXII	1	E	E	E	E
XXIII	1 a 8	E	E	E	E
XXIV	1	E	E	E	E
	2	E	E	E	E
	3	E	E	E	E
	4	E	E	E	E
	5	E	E	E	E
	6	E	E	E	E
	7 (a)	E	E	E	E
	7 (b)	E	E	E	E
	8	E	E	E	E
XXV	1	E	E	E	E
XXVI	1	E	E	E	E
	2	E	E	E	E
	3	E	E	E	E
	4	E	E	E	E
	5	E	E	E	E
	6	E	E	E	E
XXVII	1	E	E	E	E
	2	E	E	E	E
	3	E	E	E	E
	4	E	E	E	E
	5	A	A	E	A
	6	A	A	NAC	A
	7	A	A	E	A
XXVIII	1	E	E	E	E
	2(a)	E	E	E	A
	2(b)	NAC	E	A	A
	3	E	E	E	A
	3.A	NAC	A	E	A
	4	E	E	E	E
	5	E	E	E	E
	6	E	E	E	E
	7	NAC	NAC	E	E
	8	E	E	NAC	NAC
	9	E	E	E	A
XXXIX	1	E	E	E	E
XXX	1	E	E	E	E
XXXI	1	E	E	E	E
	2	E	E	E	E
	3	E	E	E	E
	4	E	E	E	E
	5	E	E	E	E
XXXII	1	E	E	E	E
XXXIII	1	E	E	E	E
XXXIV	1	E	E	E	E
	2	E	E	E	E
	3	E	E	E	E
XXXV	1	E	E	E	E
	2	E	E	E	E
XXXVI	1	E	E	E	E
	2	E	E	E	E
XXXVII	1	E	E	E	E
	2	E	E	E	E
	3	A	A	E	A
	4	E	E	E	E
	5	E	E	E	E
	6	E	E	E	E
	7	E	E	E	E
	8	E	E	E	E
	9	E	E	E	E
XXXVIII	1	E	E	E	E
XXXIX	1	E	E	E	E
	2	E	E	E	E
XL	1	E	E	E	E
	2	E	E	E	E
	3	E	E	E	E
	4	E	E	E	E
	5	E	E	E	E
	6	E	E	E	E
XL I	1	E	E	E	E
	2	E	E	E	E
	3	E	E	E	E
	4	E	E	E	E
XLII	1	E	E	E	E
XLIII	1	E	E	E	E
XLIV	1	E	E	E	E
XLV	1	E	E	E	E
	2	E	E	E	E
XLVI	1	E	E	E	E
XLVII	1	E	E	E	E
	2	E	E	E	E
	3	E	E	E	E
	4	E	E	E	E
	5	E	E	E	E
	6	E	E	E	E
	7	E	E	E	E
	8	E	E	E	E
	9	E	E	E	E
	10	E	E	E	E
	11	E	E	E	E
	12	E	E	E	E
	13	E	E	E	E
	14	E	E	E	E
	15	E	E	E	E
	16	E	E	E	E
	17	E	E	E	E
	18	E	E	E	A
	19	E	E	E	A

XLVIII	1	E	E	E	NE
	2	E	E	E	NE
	3	E	E	E	NE
	4	E	E	E	NE
	5	E	E	E	NE
	6	E	E	E	NE
	7	E	E	E	NE
	8	E	E	E	NE
	9	E	E	E	NE
	10	E	E	E	NE
XLIX	1	A	A	NAC	A
L	1	E	E	E	E
	2	E	E	E	E
LI	1	E	E	E	E
LII	1	A	A	A	A
	2	E	E	E	E
	3	E	E	E	E
	4	E	E	E	E
	5	E	E	E	E
	6	E	E	E	E
	7	E	E	E	E
	8	E	E	E	E
	9	E	E	E	E
	10	E	E	E	E
	11	E	E	E	E
	12	E	E	E	E
	13	E	E	E	E
LIII	1	E	E	E	E
LIV	1	E	E	E	E
LV	1	E	E	E	E
LVI	1	E	E	A	E
LVII	1	E	E	A	E
	2	E	E	A	E

#### Legenda de Atributos:

E = Exigido (a UF poderá recusar o PAF-ECF caso o requisito não seja atendido)

EUF = Exigido exclusivamente pela UF identificada no requisito e não aceito nas demais (a UF especificada no requisito poderá recusar o PAF-ECF caso o requisito não seja atendido)

NE = Não Exigido (requisito de implementação obrigatória, mas não exigido pela unidade federada, embora seja aceito)

A = Aceito (requisito de implementação não obrigatória que é aceito pela unidade federada)

NAC = Não Aceito (a UF poderá recusar o PAF-ECF caso a função seja implementada em seu respectivo perfil)

#### TABELA DE PERFIS DE REQUISITOS DO PAF-ECF POR UNIDADE FEDERADA

UF	PERFIL EXIGIDO	UF	PERFIL EXIGIDO
AC	"ND"	PB	Y
AL	"ND"	PR	"ND"
AP	"ND"	PE	W
AM	W	PI	"ND"
BA	Z	RJ	W
CE	"ND"	RN	"ND"
DF	W	RS	"ND"
ES	Y	RO	"ND"
GO	W	RR	W
MA	W	SC	V
MS	V	SP	"ND"
MG	"ND"	SE	"ND"
PA	"ND"	TO	W

"ND" = Perfil Não Definido pela Unidade Federada, devendo ser observado o disposto em sua legislação tributária.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

#### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 336, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721431/2014-13 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo 530I, ano 2003, cor preta, chassi WBA-NA71014B602715, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 04/0434081-9, de 10/05/2004, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade da Embaixada do Japão, CNPJ : 03.663.917/0001-64, para o Escritório Anexo da Embaixada do Japão, CNPJ: 19.433.018/0001-05.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

#### SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 3, de 29/08/2014, publicado no DOU de 01/09/2014, Seção 1, página 167:

Onde se lê: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3" Leia-se: "ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5"

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos para a liberação da restrição tributária de veículos beneficiados pela isenção prevista nos arts. 116 e 117 do Decreto nº 7.212, de 15/6/2010, e/ou pela alíquota 0 (zero), prevista no art. 2º da Lei nº 10.996, de 15/12/2004, bem como sobre procedimentos a serem tomados no curso de ações fiscais, iniciadas na DRF Macapá, que tratam do descumprimento das condições isençionais da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana (ALCMS).

O Delegado da Receita Federal do Brasil (DRF) em Macapá, no uso da atribuição que lhe confere o anexo I da Portaria RFB nº 1098, de 8/08/2013, combinada com o art. 302 da Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista o disposto no art. 52 e seu § 1º do Decreto nº 7.212, de 15/6/2010, e no art. 22 da Lei nº 11.945, de 04/06/2009, resolve:

Art. 1º A emissão de declaração para a liberação da restrição tributária de veículos beneficiados pela isenção prevista nos arts. 116 e 117 do Decreto nº 7.212, de 15/6/2010, e/ou pela alíquota 0 (zero) prevista no art. 2º da Lei nº 10.996, de 15/12/2004, bem como ações fiscais que tratam do descumprimento das condições isençionais da Área de Livre Comércio (ALCMS), observará os procedimentos contidos nesta Ordem de Serviço.



Art. 2.º A solicitação de liberação de veículos deve ser protocolada no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da DRF Macapá, sendo instruída com os seguintes formulários:

I - requerimento de liberação, em duas vias, ambas preenchidas e assinadas pelo contribuinte pessoa física ou procurador, ou pelo representante legal ou procurador do contribuinte pessoa jurídica, conforme formulário que constitui o Anexo I desta Ordem de Serviço; e

II - planilha de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e seus respectivos acréscimos legais, preenchida e assinada pelo contribuinte, conforme o formulário que constitui o Anexo II desta Ordem de Serviço.

§ 1.º Os formulários mencionados no art. 2º devem estar acompanhados dos seguintes documentos:

I - cópias dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) referente aos recolhimentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

II - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRVL);

III - cópia dos documentos de identificação do requerente e do seu mandatário, quando for o caso; e

IV - procuração pública ou particular com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para a prática dos atos necessários à

liberação, quando as providências estiverem sendo conduzidas por mandatário do interessado.

§ 2.º Os cálculos dos valores devidos serão realizados com base na legislação específica para cada tributo à data da ocorrência do fato gerador.

§ 3.º O interessado poderá, antes de protocolar sua solicitação no CAC, se dirigir à Seção de Administração Aduaneira (SAANA) da DRF Macapá, de modo a obter auxílio no preenchimento dos Anexos I e II.

§ 4.º As informações prestadas nos Anexos I e II desta Ordem de Serviço são de inteira responsabilidade do contribuinte pessoa física ou procurador, ou pelo representante legal ou procurador do contribuinte pessoa jurídica.

Art 3º - A documentação protocolada no CAC será encaminhada no mesmo dia à Seção de Administração Aduaneira (SAANA) da DRF Macapá, para o prosseguimento de análise e liberação.

Art 4.º A liberação terá como documento final a Declaração de Saída Definitiva, conforme o formulário que constitui o Anexo III desta Portaria, que será assinada pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela análise da documentação.

§ 1.º Caberá à SAANA a análise de regularidade quanto ao correto recolhimento do IPI e verificação de pagamento do PIS/COFINS, após a qual será emitida a Declaração de Saída Definitiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2.º A Declaração de Saída Definitiva terá numeração sequencial, reiniciada a cada ano, e será entregue ao interessado.

§ 3.º A SAANA deverá criar um dossiê, no e-processo, em nome do Ministério da Fazenda, CNPJ: 00.394.460/0074-05, anexando todos os documentos, relativos às liberações concedidas no período de 6 meses, e movimentar para a Seção de Fiscalização da DRF Macapá (SAFIS), a fim de avaliar a regularidade da operação em relação ao PIS/COFINS.

§ 4.º - As Seções envolvidas, quando considerarem conveniente, farão Auditoria-Fiscal, para fins de verificação de possíveis importâncias devidas e não pagas, após a emissão da Declaração de Saída Definitiva.

Art 5º As ações fiscais iniciadas na DRF Macapá com o intuito de apurar o descumprimento das condições para a fruição da isenção prevista nos arts. 116 e 117 do Decreto n.º 7.212, de 15/6/2010 serão conduzidas pela Seção de Administração Aduaneira da DRF Macapá.

§ 1.º Após o encerramento das ações fiscais mencionadas no caput, caberá à SAANA consolidar as informações, a cada período de 6 meses, e movimentar o dossiê à Seção de Fiscalização da DRF Macapá para fins de análise quanto à exigência de PIS/COFINS prevista no art. 22 da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009.

Art. 6.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

Anexo I da Ordem de Serviço DRF/MCP/AP n.º 01, de 01 de setembro de 2014		
	<b>Ministério da Fazenda</b>	
<b>Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá</b>		

Anexo II da Ordem de Serviço DRF/MCP/AP n.º 01, de 01 de setembro de 2014		
	<b>Ministério da Fazenda</b>	
<b>Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá</b>		

ILMO. SENHOR

Delegado da Receita Federal do Brasil em Macapá.

O contribuinte abaixo qualificado vem requerer a Vossa Senhoria que o veículo a seguir identificado seja liberado definitivamente da restrição tributária decorrente da isenção prevista nos arts. 116 e 117 do Decreto n.º 7.212, de 15/6/2010, e/ou da alíquota 0 (zero) prevista no art. 2.º da Lei 10.996, de 15/12/2004, em função do recolhimento dos tributos a ele relativos, não recolhidos em face de ter sido sua destinação original a Área de Livre Comércio de Macapá e Santana/AP (art. 52 e § 1.º, art. 116 e art. 117 do Decreto n.º 7.212, de 15/6/2010, art. 2.º e §§ 1.º e 3.º, da Lei n.º 10.996, de 15/12/2004, art. 22 da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009) ou decorrido o prazo de 3 (três) anos de que trata o § 1º (última parte), do artigo 52, do Decreto n.º 7212/2010.

#### QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME:	
CNPJ/CPF:	TELEFONE:

#### QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE/PROCURADOR

NOME:	
CNPJ/CPF:	TELEFONE:

#### IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

MARCA:	MODELO:
PLACA:	CHASSI:

#### PLANILHA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DO IPI SOBRE VEÍCULOS BENEFICIADOS PELA ISENÇÃO PREVISTA NOS ARTS. 116 E 117 DO DECRETO N.º 7.212, DE 15/6/2010 E DAS CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E COFINS SOBRE VEÍCULOS BENEFICIADOS PELA ALÍQUOTA ZERO PREVISTA NO ART. 2.º DA LEI N.º 10.996, DE 15/12/2004

#### IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

MARCA:	MODELO:
PLACA:	CHASSI:
NCM:	Nº NFE FÁBRICA:

#### DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DO IPI e PIS/COFINS

CÓDIGO DE RECOLHIMENTO	IPI 0676 ou 1097	PIS - 8496	COFINS - 8645
DATA NFE DE FÁBRICA			
DATA VENCIMENTO			
BASE DE CÁLCULO			
ALÍQUOTA			
TRIBUTOS			
ACRÉSCIMOS LEGAIS			
CÓDIGO DE RECOLHIMENTO			

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente/representante

Anexo III da Ordem de Serviço DRF/MCP/AP n.º 01, de 01 de setembro de 2014	
<b>Ministério da Fazenda</b>	<b>Receita Federal</b>
<b>Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá</b>	

DECLARAÇÃO DE SAÍDA DEFINITIVA N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_  
PROCESSO N.º \_\_\_\_\_

Nos termos Art 4º da Ordem de Serviço 01/2014 da DRF/MCP/AP, declaro que, mediante os devidos procedimentos administrativos, o veículo abaixo caracterizado, pertencente ao interessado a seguir identificado, encontra-se liberado da restrição tributária de que trata o § 1.º do artigo 52 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, Decreto n.º 7.212, de 15/06/2010, e o art. 22 da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009.

Independentemente da expedição desta Declaração, fica ressalvado à RFB o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida em futura Auditoria-Fiscal, conforme determina o parágrafo único do art. 4.º da Portaria DRF/MCP/AP n.º 01, de setembro de 2014.

Reforce-se que esta Declaração refere-se exclusivamente à liberação quanto à cobrança dos Tributos Federais.

#### QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

NOME:	
CNPJ/CPF:	TELEFONE:

#### IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

MARCA:	MODELO:
PLACA:	CHASSI:
CLASSIFICAÇÃO FISCAL:	Nº NFE DE FÁBRICA:

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Macapá – AP  
Rua Eliezer Levy, 1350 – Centro – Macapá – AP – CEP: 68.900-083 – fone: (96) 3198-2203

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N.º 25, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 29, inciso I, art. 30, inciso II e § 1º, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, considerando os documentos constantes do processo administrativo nº 10240.721074/2012-56, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa UNIÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ nº 11.699.013/0001-17.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de julho de 2012, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio desta unidade, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

#### PORTARIA Nº 52, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Delegação de Competência.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO - AC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981 e pelo Decreto nº 88.354, de 06 de junho de 1983, e considerando a conveniência da alteração dos atos de delegação de competência em vigor nesta Delegacia, visando a acelerar as decisões dos assuntos de interesse público e da própria administração, resolve:

Art. 1º Delegar, em caráter geral, ao Delegado Adjunto, ao Assistente, aos Chefes de Seção, ao chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, ao chefe do Núcleo de Administração Aduaneira - Nuana, aos chefes da Equipe de Logística - ELG e da Equipe de Repressão Aduaneira - ERA, ao Agente e aos Inspectores Chefes das unidades jurisdicionadas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Estado do Acre e, em suas ausências ou impedimentos legais, aos seus substitutos eventuais, competência, no âmbito de sua área de competência e jurisdição, original ou delegada, para a prática dos seguintes atos, sempre de conformidade com a legislação de regência:

I - assinar e expedir editais, ofícios, memorandos, mensagens, intimações, cartas cobranças, solicitações e/ou requisitar de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes ou a outros órgãos, bem como, decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para o seu atendimento;

II - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

III - solicitar ou requisitar, de órgãos públicos e autoridades, inclusive tabeliães ou oficiais de registro, informações e documentos, originais ou cópias, providências e investigações, de interesse da administração fiscal, relacionadas com a instrução de processos e procedimentos;

IV - decidir sobre encaminhamento, juntada por apensação ou anexação, desanexação, desanexação ou desentranhamento nos processos ou expedientes, inclusive sobre os seus encaminhamentos às instâncias superiores lavrando os termos e emitindo os despachos necessários;

V - determinar o arquivamento ou desarquivamento de processos, observadas a Tabela de Temporalidade, a legislação sobre o sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas. O arquivamento de processos que envolvam crédito tributário dependerá de prévia análise por parte da Sacat e Saort desta Delegacia, nas respectivas áreas de competência;

VI - decidir sobre arquivamento, desarquivamento e destruição de documentos não processuais, com as devidas cautelas decorrentes do sigilo fiscal e observados os prazos previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos, da Gerência de Administração do Ministério da Fazenda, ou os previstos em normas específicas, se maiores;

VII - prestar informações às autoridades competentes, inclusive determinando o fornecimento de cópias de processos e outros documentos, com as cautelas devidas e respeitada a legislação sobre o sigilo fiscal, observado, quando for o caso, o disposto nos convênios em vigor, e, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas ocorridas na reprodução de documentos;

VIII - autorizar e proceder à restituição de documentos ou a entrega de cópias de peças que instruem processos fiscais, mediante a lavratura de termo, observadas as normas sobre o sigilo fiscal, sempre cuidando para que os processos sejam mantidos íntegros;

IX - efetuar a representação contra infratores para fins de instauração de processo criminal;

X - requisitar das Unidades de arquivamento, quando não for possível o acesso através dos sistemas informatizados, as cópias de declarações necessárias ao andamento de processos ou procedimentos fiscais;

XI - promover o registro e acompanhamento cumulativo de informações gerenciais necessárias à aferição de desempenho e de resultado, tanto dos trabalhos inerentes à sua área de competência, quanto dos servidores lotados, avaliando e propondo alterações ou novas medidas;

XII - adotar providências adequadas ao saneamento de irregularidades e ao suprimento de recursos humanos ou materiais, sugerindo providências, quando envolverem setores alheios à sua área de competência;

XIII - promover a divulgação interna de assuntos administrativos e de natureza tributária e propor ações de integração fisco-contribuinte;

XIV - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados;

XV - promover a identificação das necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas nas respectivas áreas;

XVI - decidir sobre fixação dos períodos de férias de seus subordinados;

XVII - requisitar junto à SAMF/AC o cadastramento de servidores para acesso aos sistemas Comprot e Comprotdoc;

XVIII - decidir e executar os procedimentos de que trata as Notas Técnicas, na área de sua competência.

Art. 2º Delegar competência ao Delegado Adjunto para:

I - proceder ao exame de processos administrativos, memorandos, ofícios, mensagens eletrônicas e outros expedientes, oriundos das diversas áreas funcionais desta Delegacia, de outras unidades e instâncias da Receita Federal do Brasil, ou ainda de órgãos externos e encaminhar para providências aos setores e órgãos competentes;

II - acompanhar a elaboração e o efetivo cumprimento dos planos de trabalho estabelecidos, bem como propor ao Delegado a adoção de medidas corretivas;

III - receber e assinar documentos e intimações relativos a Mandado de Segurança impetrado contra esta Delegacia;

IV - autorizar pagamento de bolsa-auxílio dos estagiários desta Delegacia, bem como assinar os Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos de contratação de estagiários;

V - coordenar, controlar e aprovar os programas, ações e eventos de capacitação previstos nos planos de trabalho anuais da Delegacia;

VI - coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas a programação e execução orçamentária e financeira, recursos materiais e patrimonial;

VII - aprovar os planos de trabalho relativos à prestação de serviços a serem contratados, autorizar a realização de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados em sua unidade, quando couber;

VIII - autorizar viagens a serviço e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais, quando estas estiverem programadas nos planos de trabalho anuais da Delegacia, observada a legislação específica; e,

IX - autorizar ou determinar a execução de perícia e de procedimentos fiscais mediante a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal, inclusive para reexame ou abertura de novos procedimentos fiscais em períodos anteriormente auditados;

X - aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores;

XI - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

XII - declarar inidôneo para assinar peças ou documentos, contábeis ou não, sujeitos à apreciação da RFB, o profissional que incorrer em fraude de escrituração ou falsidade de documentos;



XIII - dar posse e exercício a servidores nomeados para cargo efetivo e em comissão, e os designados para função de confiança na sua unidade;

XIV - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade.

Art. 3º Delegar competência ao Assistente para:

I - coordenar, executar, controlar e promover ações, eventos e iniciativas de comunicação institucional interna e externa;

II - auxiliar a elaboração e o efetivo cumprimento dos planos de trabalho estabelecidos, bem como propor ao Delegado a adoção de medidas corretivas; e,

III - coordenar, controlar, avaliar e acompanhar os registros de informações gerenciais necessárias à aferição de desempenho e de resultado dos indicadores estratégicos da delegacia;

IV - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade.

V - auxiliar a elaboração de medidas de redução de gastos dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

VI - auxiliar o levantamento de necessidade de novos contratos, serviços, reparos, obras de engenharia bem como na elaboração de formulários de demanda, termos de referência e licitações.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos, sempre de conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - reconhecer o direito creditório contra a Fazenda Nacional nos processos de restituição de tributos, contribuições e outras receitas da União, pagos a maior ou indevidamente, e autorizar a sua utilização para compensação, bem como nos decorrentes de restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física não resgatado junto a rede bancária, inclusive nos casos de espólio;

II - reconhecer o direito à imunidade, a isenção, a suspensão e a redução de tributos e contribuições, autorizando, inclusive, a aquisição, a alienação, a transferência ou a baixa de bens adquiridos com tais benefícios;

III - assinar e expedir o "Documento Comprobatório de Compensação", bem como, notificar o contribuinte nas hipóteses de compensação de ofício;

IV - assinar e expedir a Ordem de Emissão Adicional - OEA pertinente ao Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC;

V - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, na área de sua competência, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

VI - preparar informações requisitadas pelo Poder Judiciário em ações de mandado de segurança, na sua área de competência, divulgando as decisões, em qualquer das fases, para seu cumprimento, e adotando providências quanto ao envio para a Procuradoria da Fazenda Nacional;

VII - proceder à inclusão e exclusão de contribuintes no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

VIII - solicitar, à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, na área de sua competência, o cancelamento ou alteração de débito inscrito em dívida ativa da União, quando ficar demonstrada, em despacho fundamentado, a sua improcedência;

IX - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, inclusive coordenando as atividades de atendimento do plantão fiscal, ainda que realizado por servidores de outras seções;

X - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

XI - decidir sobre pedidos de habilitação de crédito reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado;

XII - decidir sobre pedidos de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, e do Imposto sobre Operações de Créditos, Câmbio e Seguro, sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, relativos a aquisição de veículo destinado ao transporte autônomo de passageiros (táxi) e aos portadores de deficiência física, autorizando, se for o caso, a alienação, a transferência ou a baixa de veículo adquirido com esses benefícios;

XIII - decidir sobre prescrição e decadência em processos de sua área de competência;

XIV - decidir sobre solicitações de revisão da vedação ou exclusão à opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, bem como retificar de ofício a Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica - FCPJ, para inclusão ou exclusão, inclusive retroativa, de opção pelo Simples Nacional, nos casos em que for necessária ou manifestada essa intenção;

XV - autorizar, na área de sua competência, os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, nos termos da legislação vigente;

XVI - negar, na área de sua competência, o seguimento de manifestação de inconformidade, impugnação e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, bem como, se for o caso, declarar a definitividade da exigência do crédito tributário, inclusive para os casos de concomitância de processo administrativo e judicial previstos na legislação vigente;

XVII - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração na sua área de competência;

XVIII - autorizar, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências e perícias necessárias à instrução de processos administrativos fiscais, cuja competência decisória permaneça no âmbito da Saort, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis;

XX - encaminhar minuta de súmulas e atos declaratórios para publicação pelo Gabinete desta Delegacia relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

XXI - Decidir sobre ressarcimento e compensação relacionados a crédito de Pis e Cofins não cumulativos e IPI, inclusive alimentação de dados no Sistema de Controle de Crédito e Compensação Automática - SCC.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos, sempre de conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - desempenhar atribuições de autoridade preparadora nas hipóteses do decreto n. 70235/72 e alterações, na área de sua competência;

II - apreciar e decidir os casos de revisão de ofício dos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de suas competências;

III - recepcionar, examinar e decidir pedidos de parcelamento de débitos administrados pela Receita Federal do Brasil e realizar seu acompanhamento;

IV - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, na área de sua competência, o cancelamento ou alteração de débito inscrito em dívida ativa da União, quando ficar demonstrada, em despacho fundamentado, a sua improcedência;

V - solicitar da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional a apresentação de contra razões em processos com recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes, nos termos do artigo 1º da Portaria MF nº 260/95 e alterações;

VI - assinar a Guia de Levantamento de Depósito - GLD, prevista na Instrução Normativa SRF nº 152, de 21/12/99, e alterações posteriores;

VII - proceder à inclusão e exclusão de contribuintes no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

VIII - bloquear e desbloquear recursos do Tesouro Nacional para o Fundo de Participação dos Estados e Municípios - FPEM.

IX - executar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do FPE para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

X - preparar informações requisitadas pelo Poder Judiciário em ações ordinárias e de mandado de segurança, divulgando as decisões, em qualquer das fases, para seu cumprimento, bem como para fins de garantia do crédito tributário, e adotando providências quanto ao envio para a Procuradoria da Fazenda Nacional;

XI - apreciar representação para declarar a inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ, expedindo o respectivo ato declaratório;

XII - adotar os procedimentos necessários à identificação de divergências entre os valores constantes em declaração prestada pelo sujeito passivo e os valores pagos, parcelados, compensados ou com exigibilidade suspensa;

XIII - pronunciar-se sobre solicitação de retificação de lançamento, cancelamento de declarações e manifestação do contribuinte em relação a avisos de cobrança;

XIV - elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação de pena de perdimento de mercadorias;

XV - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária;

XVI - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações e notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento;

XVII - decidir quanto à inscrição, alteração, suspensão, inaptidão, cancelamento, anulação e regularização de inscrições de contribuintes ou de imóveis rurais nos cadastros da RFB;

XVIII - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, na área de sua competência, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

XIX - acompanhar os procedimentos de arrolamento de bens;

XX - decidir sobre prescrição e decadência em processos de sua área de competência;

XXI - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação do contribuinte quanto aos tributos e contribuições federais administrados pela Receita Federal do Brasil, observada a área de abrangência da Delegacia;

XXII - declarar a nulidade do lançamento que houver sido constituído em desacordo com os artigos 10 e 11 do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, sem prejuízo do disposto no artigo 173, inciso II do Código Tributário Nacional;

XXIII - negar, na área de sua competência, o seguimento de manifestação de inconformidade, impugnação e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, bem como, se for o caso, declarar a definitividade da exigência do crédito tributário, inclusive para os casos de concomitância de processo administrativo e judicial previstos na legislação vigente;

XXIV - proceder à inclusão e exclusão de contribuintes no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, nos termos e condições estabelecidos pela Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

XXV - autorizar, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências e perícias necessárias à instrução de processos administrativos fiscais, cuja competência decisória permaneça no âmbito da Sacat, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis;

XXVI - autorizar o levantamento pelo contribuinte ou a transformação em pagamento definitivo de depósitos administrativos efetuados para garantia de débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente;

XXVII - praticar os atos necessários à solicitação de transferência de Títulos da Dívida Agrária - TDA, utilizados para pagamento do ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de contribuintes jurisdicionados pela DRF - Rio Branco - Acre;

XXVIII - apreciar e decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração, na sua área de competência;

XXIX - encaminhar minuta de súmulas e atos declaratórios para publicação pelo Gabinete desta Delegacia relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - SAFIS e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos, sempre de conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - Proceder à análise de interesse fiscal, propor a abertura e executar procedimentos de diligências e/ou procedimentos fiscais sobre contribuintes jurisdicionados pela Receita Federal no Acre, em conformidade com as diretrizes do órgão e em atendimento ao planejamento institucional;

II - constituir Grupos de Fiscalização e Equipes de Trabalho, designando os respectivos supervisores e seus substitutos;

III - determinar a lavratura de termos, autos de infração e notificações de lançamento complementares, para sanar irregularidades e omissões na formalização de exigência, assegurando-se a reabertura de prazo para impugnação ou pagamento do débito;

IV - adotar as providências necessárias para a exibição judicial de livros e documentos;

V - preparar e responder informações requisitadas pelo Poder Judiciário ou solicitadas pelo Ministério Público Federal ou outras autoridades administrativas quanto a análise de interesse fiscal e conveniência de executar procedimentos fiscais em obediência à legislação específica;

VI - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária;

VII - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações e notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento;

VIII - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração na sua área de competência;

IX - assinar os expedientes, exercer as atividades relacionadas com a administração, distribuição e fiscalização da utilização de selos de controle previstas no Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI e demais atos pertinentes;

X - assinar as notificações de lançamento expedidas nos termos do artigo 11, inciso IV, do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, produzidas em decorrência das atividades da Safis, com observância dos critérios de seleção de contribuintes e controles administrativos previstos nas normas expedidas pela Subsecretaria de Fiscalização;

XI - decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, na área de sua competência, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

XII - encaminhar minuta de súmulas e atos declaratórios para publicação pelo Gabinete desta Delegacia relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas.

XIII - decidir sobre prescrição e decadência em processos de sua área de competência;

XIV - realizar os procedimentos de arrolamento de bens.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia e Segurança da Informação - SATEC e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos, sempre de conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - atender as solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, relativamente ao fornecimento de cópias de declarações e informações cadastrais de contribuintes, com observância da legislação referente ao sigilo fiscal e mediante pagamento da devida taxa, quando for o caso;

II - informar aos juízes corregedores das comarcas sobre irregularidades e omissões na apresentação da DOI por parte dos Cartórios;

III - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração na sua área de competência;

IV - encaminhar minuta de súmulas e atos declaratórios para publicação pelo Gabinete desta Delegacia relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 8º Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística - SAPOL e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos, sempre de conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - assinar Mapa Demonstrativo de Desempenho da Frota de veículos oficiais;

II - requisitar combustível, óleos lubrificantes e serviços de limpeza, para os veículos oficiais a serviço desta Delegacia, bem como autorizar a sua movimentação em serviço;

III - assinar termos de transferência de material permanente;

IV - assinar recomendação de baixa de bens permanentes, quando caracterizados como bens de consumo;

V - autorizar a entrada de servidores e empregados de empresas contratadas, devidamente identificados, fora do horário normal de expediente, para a execução de serviços no interesse desta Delegacia, adotando as medidas de segurança necessárias;

VI - autorizar a retirada de material a ser incorporado ao patrimônio da DRF - Rio Branco (AC) em outras unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

VII - autorizar o deslocamento de veículos oficiais a serviço, quando requisitados, observando a legislação vigente;

VIII - conceder diárias aos servidores em viagem objeto de serviço, observando as devidas autorizações para os deslocamentos;

IX - efetuar o controle patrimonial dos bens móveis desta Delegacia, podendo recebê-los e remanejá-los no interesse da administração;

X - executar os procedimentos relativos à licitação de serviços, compras e obras, bem como as contratações diretas quando presentes as situações de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e a celebração dos respectivos contratos;

XI - encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional os processos que tratem de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os que versem sobre prego, para exame prévio quanto a sua legalidade e de outros assuntos de sua área de competência;

XII - homologar o resultado de licitação;

XIII - executar e se responsabilizar pela conformidade diária na gestão Tesouro;

XIV - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

XV - promover a destinação de bens patrimoniais móveis alocados à DRF - Rio Branco (AC), considerados anti-econômicos ou irrecuperáveis na forma da lei;

XVI - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira, patrimonial, bem como administrar mercadorias apreendidas.

Art. 9º Delegar competência ao Chefe da Seção de Gestão de Pessoas - SAGEP e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos, sempre de conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - expedir declarações para fins de prova junto a órgãos públicos ou privados, quanto ao exercício de servidores;

II - requisitar exames de sanidade e capacidade físicas dos servidores ao Serviço de Assistência Médico-social da GRA/AC, bem como reconhecer os afastamentos legais;

III - examinar processos referentes a requerimento de direitos e concessões de vantagens, indenizações, gratificações, adicionais, ressarcimentos, consignações e benefícios, na área de pessoal;

IV - firmar termos de compromisso de estágio, bem como providenciar os respectivos registros;

V - executar os programas, ações e eventos de capacitação previstos nos planos de trabalho anuais da Delegacia;

VI - executar procedimento para pagamento de substituição de chefia;

VII - publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

VIII - expedir declaração de exercício ou outra certidão, referente a servidores desta Delegacia, para fins de prova junto a órgãos públicos e/ou privados;

IX - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

X - elaborar parecer sobre concessão de ajudas de custo ao pessoal.

Art. 10º Delegar competência ao chefe do Núcleo de Administração Aduaneira - Nuana e aos Inspectores-Chefes das Inspetorias da Receita Federal do Brasil jurisdicionadas e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos:

I - proceder ao despacho de interação de mercadorias da Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio para o restante do território nacional;

II - processar os pedidos de saída temporária para o restante do território nacional de bens ingressados na Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio com suspensão de tributos;

III - controlar a saída da Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio de mercadorias nacionais nela ingressadas;

IV - decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais;

V - informar sobre interpretação e aplicação da legislação aduaneira;

VI - decidir quanto à aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento;

VII - encaminhar minuta de súmulas e atos declaratórios para publicação pelo Gabinete desta Delegacia relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

VIII - habilitar e desabilitar intervenientes para operar os sistemas relacionados ao controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro;

IX - executar os procedimentos relativos aos processos de inscrição nos registros de despachante Aduaneiro e/ou Ajudante de Despachante Aduaneiro, cuja competência seja do titular da unidade;

X - declarar a revelia, quando cabível, em processo de apreensão de mercadorias;

Art. 11º Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para a prática dos seguintes atos, sempre de conformidade com a legislação de regência, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários:

I - decidir sobre a expedição e cancelamento de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários sempre em conformidade com a legislação de regência;

II - decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes, anexação, desanexação, apensação ou desapensação, arquivamento, desarquivamento e fornecimento de cópias de processos e outros documentos, bem como autorizar a restituição de documentos ou a entrega de cópias de peças que instruem processos fiscais, observadas as normas relativas ao ressarcimento de despesas, a legislação sobre o sigilo fiscal e Tabela de Temporalidade vigentes;

III - atender aos pedidos relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas, inclusive de ofício;

IV - decidir sobre a expedição e cancelamento de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

V - solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada sua improcedência, total ou parcial da inscrição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972, e alterações posteriores, em processos de sua área de competência;

VI - manifestar-se sobre pleitos de contribuintes na área de sua competência;

VII - encaminhar minuta de súmulas e atos declaratórios para publicação pelo Gabinete desta Delegacia relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 12º Delegar competência aos servidores lotados no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, e aos respectivos colaboradores temporários, para recepcionar, examinar e decidir pedidos de parcelamento de débitos assinando, expedindo e fornecendo os documentos necessários, sempre em conformidade com a legislação de regência.

Art. 13º O Delegado da Receita Federal em Rio Branco poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão sobre assuntos referidos nesse ato sem isso importe em revogação, total ou parcial, da presente delegação de competências, que prevalecerá até ser revogada expressamente.

Art. 14º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 15º Revogar a portaria DRF RBO AC nº55 de 06 de julho de 2011, publicada na seção 1 páginas 33 e 34 do DOU nº131 de 11 de julho de 2011.

Art.16º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados até o momento.

TATIANA VIEIRA PEREIRA ROQUES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JOÃO PESSOA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art.75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Fica excluído do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL" o contribuinte MARIA DO SOCORRO MAIA FLORENTINO MARTINS - ME, inscrito no CNPJ sob nº 04.614.840/0001-03, estabelecido à Rua Manoel Arruda Cavalcanti, nº 805, Loja T 017 - Manaíra Shopping, Manaíra - João Pessoa - PB, por falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária, conforme disposto no art.29, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais informações contidas no processo administrativo nº 14751.720295/2014-60. A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2010 a teor do disposto no art.76, inciso IV, letra "g", da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, apresentar por escrito, suas contestações, relativamente ao procedimento acima, através de manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MOSSORÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime de Entrega de Embalagens no Mercado Interno em razão da Comercialização a Empresa Sediada no Exterior (REMICEX).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU nº 95 de 17 de maio de 2012, delegadas pela Portaria nº 383, de 09 de agosto de 2011 publicada no DOU de 15 de Agosto de 2011, e considerando o disposto no art. 49, da Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 6.127, de 18/06/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 773, de 28/08/2007, declara:

Art. 1º. Habilita a pessoa jurídica AGRO-CANAA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.545.207/0001-16.

Art. 2º. A habilitação é específica para exportador, no perfil EMBALADOR, conforme art. 3º, da IN/RFB nº 773/2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE WAGNER DE LIMA GIRAO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (publicada no D.O.U. de 03/06/2014).

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 206, de 24/07/2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2013, e considerando o estabelecido nos arts. 37, inciso I, e 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º. Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, retifica o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, publicado no DOU de quatro de agosto de 2014, Nº 147, Seção 1, páginas 55 e 56 no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a empresa COMPENHAGUEM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 08.113.204/0001-40, por estar omissa de declarações e demonstrativos: a que, estando obrigada, deixar de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ITABUNA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II e 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art.1º - Declarar INAPTA a inscrição no CNPJ nº 03.843.947/0001-52, de KELOW INFORMATICA - EIRELI, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço constante do CNPJ, conforme documentos constantes do processo administrativo nº 10508.720330/2014-71.

Art.2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR



## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.020, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CRÉDITOS. NÃO CUMULATIVIDADE. No regime de apuração não cumulativa, o valor do ICMS, incidente na aquisição, integra a base de cálculo do PIS/Pasep para fins de crédito, faz parte do custo de aquisição do bem ou serviço. A pessoa jurídica poderá descontar créditos, inclusive de ICMS, calculados com base no custo de aquisição de mercadoria adquirida para revenda, inciso I do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002. O ICMS substituição tributária (ICMS-ST), pago pelo adquirente na condição de substituto, não integra o valor das aquisições de mercadorias para revenda, por não constituir custo de aquisição, mas uma antecipação do imposto devido pelo contribuinte substituído na operação de saída da mercadoria. Sobre a parcela do ICMS-ST, não poderá a pessoa jurídica descontar créditos de PIS/Pasep. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 106, DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 150 da CF/88; arts. 9º, 10 e 13 da Lei Complementar nº 87, de 1996; art. 66 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002; Instrução Normativa SRF nº 594, de 2005; Parecer Normativo CST nº 70, de 1972 (Publicado no DOU 22.03.1972); Parecer Normativo CST nº 77, de 1986 (DOU 28/10/86)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CRÉDITOS. NÃO CUMULATIVIDADE. No regime de apuração não cumulativa, o valor do ICMS, incidente na aquisição, integra a base de cálculo do Cofins para fins de crédito, faz parte do custo de aquisição do bem ou serviço, nos termos do inciso II do § 3º do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004. A pessoa jurídica poderá descontar créditos, inclusive de ICMS, calculados com base no custo de aquisição de mercadoria adquirida para revenda, inciso I do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003. O ICMS substituição tributária (ICMS-ST), pago pelo adquirente na condição de substituto, não integra o valor das aquisições de mercadorias para revenda, por não constituir custo de aquisição, mas uma antecipação do imposto devido pelo contribuinte substituído na operação de saída da mercadoria. Sobre a parcela do ICMS-ST, não poderá a pessoa jurídica descontar créditos de Cofins. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 106, DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 150 da CF/88; arts. 9º, 10 e 13 da Lei Complementar nº 87, de 1996; arts. 3º e 66 da Lei nº 10.637, de 2002; art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004; Instrução Normativa SRF nº 594, de 2005; Parecer Normativo CST nº 70, de 1972 (Publicado no DOU 22.03.1972); Parecer Normativo CST nº 77, de 1986 (DOU 28/10/86).

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.021, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Os serviços de manutenção, bem assim as partes e peças de reposição, empregados em veículos utilizados na prestação de serviços de transporte, desde que as partes e peças não estejam obrigadas a integrar o ativo imobilizado da empresa, por resultar num aumento superior a um ano na vida útil dos veículos, são considerados insumos aplicados na prestação de serviços de transporte, para fins de creditamento da Cofins. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 16, DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, § 4º, II, "a".

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: Os serviços de manutenção, bem assim as partes e peças de reposição, empregados em veículos utilizados na prestação de serviços de transporte, desde que as partes e peças não estejam obrigadas a integrar o ativo imobilizado da empresa, por resultar num aumento superior a um ano na vida útil dos veículos, são considerados insumos aplicados na prestação de serviços de transporte, para fins de creditamento da Contribuição para o PIS/Pasep. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 16, DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN SRF nº 247, art. 66, § 5º, II, "a".

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO  
Chefe

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.022, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS. Os valores auferidos com a cessão de direitos adquiridos de terceiros, inclusive precatórios, configuram receita bruta de pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social seja transacionar esses créditos. A base de cálculo do IRPJ deve ser apurada com a utilização do percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 223, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal/1988, com alterações da EC nº 62, de 2009, art. 100, caput e §§ 2º, 3º, 5º, 13 e 14; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 1º e 25, inciso I; Lei nº 8.981, de 1995, art. 31 e parágrafo único.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS. Os valores auferidos com a cessão de direitos adquiridos de terceiros, inclusive precatórios, configuram receita bruta de pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social seja transacionar esses créditos. A base de cálculo da CSLL deve ser apurada com a utilização do percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 223, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, arts. 15 e 20; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29; Lei nº 8.981, de 1995, art. 31 e parágrafo único; IN SRF nº 390, de 2004, arts. 85 e 88.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: REGIME CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS. Os valores auferidos com a cessão de direitos adquiridos de terceiros, inclusive precatórios, configuram receita tributável da Contribuição para o PIS/Pasep de pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social é transacionar esses créditos. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 223, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º, I, e 3º, caput; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 79, XII, e 80.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME CUMULATIVO. BASE DE CÁLCULO. CESSÃO DE DIREITOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS. Os valores auferidos com a cessão de direitos adquiridos de terceiros, inclusive precatórios, configuram receita tributável da Cofins de pessoa jurídica optante pelo lucro presumido cujo objeto social é transacionar esses créditos. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 223, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 70, de 1991, arts. 2º, caput, e 10, parágrafo único; Lei nº 9.718, de 1998, arts. 2º e 3º, caput; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 79, XII, e 80.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO  
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa nº 1467, de 22 de maio de 2014.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 1467, de 22 de maio de 2014, resolve cancelar, de ofício as inscrições no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal (NIRF) abaixo relacionadas, todas constando no cadastro como localizadas no município de Belo Horizonte, quando toda a área do município foi declarada como Zona Urbana (Processo nº 10680.722976/2014-92):

NIRF	Nome	Área (ha)
3.235.658-7	Hospital Inconfidência S/C	1,0
3.246.064-3	Fazenda Bom Retiro	52,1
3.267.987-4	Newton Paiva Ferreira Filho	37,0
3.558.606-0	Sítio do Gentio	3,0
3.563.963-6	Borges	1,5
3.564.068-5	Estância do Tico Tico Referência Gleba 15	2,3
3.565.344-2	Moreira Adelaide I	0,7
3.569.813-6	Granja Verde	13,6
3.655.551-7	Moreira Adelaide II	0,5
3.729.662-0	Fazenda Boa Vista	20,3
3.782.953-0	Sítio Jatobá 1	5,9
3.920.821-4	Sítio Jatobá 01	5,9
3.920.948-2	Fazenda Boa Vista	4,3
3.920.949-0	Sítio João Ribeiro	4,0
3.921.584-9	Bosque das Caviúnas	2,0
3.955.562-3	Bandeirinha	0,3
4.049.702-0	Olhos D'água	1,0
4.064.961-0	Borges	0,6
4.064.962-8	Sem nome	0,2
4.192.687-0	Sítio Jatobá	5,9
4.192.688-9	Sítio João Ribeiro	4,0
4.192.689-7	Fazenda Boa Vista	4,3
4.254.300-2	Fazenda S.José - GL 14 Divisão BHTE	23,5
4.254.301-0	5	13,2
4.254.302-9	Fazenda São José - Gleba 01 da Divisão	10,0
4.254.303-7	Fazenda São José - Gleba 02 da Divisão	17,1

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM JUIZ DE FORA  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Exclui do Regime Especial de Pagamento de Impostos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência conferida através do art. 3º da Portaria DRF/IFAMG nº Portaria DRF/IFAMG/ nº 59, de 14/06/2012, publicada no Diário Oficial da União de 19/06/2012 e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial de Pagamento de Impostos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a pessoa jurídica, a seguir identificada, por apresentar: (i) omissão de receitas nos anos calendários 2007 e 2008 e (ii) pela prática reiterada de infrações à legislação tributária, incidindo, assim, na hipótese de exclusão de que trata o art. 14, inciso V da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Nome Empresarial: Cesar Palace Hotel Ltda  
CNPJ: 21.525.035/0001-14

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01/01/2007, conforme disposto no inciso V do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º - Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade a exclusão tornar-se-á definitiva, conforme § 4º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas para efeito do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, no uso de atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º A classe de enquadramento divulgada neste Ato Declaratório Executivo aplica-se somente ao produto fabricado no País.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.530.909/0001-75	CACHAÇA DONA BICA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Inclusão de interessados no Cadastro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME:	CPF/Nº REGISTRO:	Nº PROCESSO:
FELIPE IURY LOPES ROCHA	124.244.666-45	10680.723009/2014-48
LUIZ HENRIQUE FERREIRA DE MORAES	108.206.186-75	10680.723010/2014-72
LUCAS TAKAHASHI JÁCOME	100.630.686-21	10680.723011/2014-17

Art. 2º Os interessados relacionados no art. 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NITERÓI**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU 1º/12/2012, declara:

Art. 1º - Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte MENDES DE ITAUNA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.956.785/0001-10, em virtude de a sociedade ter descumprido a previsão do inciso VIII, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, por deixar de escriturar livro-caixa no ano calendário de 2010, conforme demonstrado em Representação para Exclusão do Simples Nacional, acostada no Processo Administrativo 15540.720196/2014-26.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - O presente Ato Declaratório torna nulo o Ato Declaratório Executivo nº 38, de 28 de julho de 2014.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e da competência expressa no art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU 1º/12/2012, declara:

Art. 1º - Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte MULEKA DE ITABORAI COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA-ME, CNPJ nº 11.293.106/0001-47, em virtude de a sociedade ter descumprido a previsão do inciso II, do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, tendo oferecido embarço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos, bem como pelo não fornecimento de informações sobre movimentação financeira do ano calendário de 2010, fundamentado no Processo Administrativo 15540.720241/2014-42.

Art. 2º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

FERNANDO JOSÉ DA ROCHA VELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,  
DE 8 DE AGOSTO DE 2014**

Contribuinte: SOLIDIMETAL COMÉRCIO DE METAIS EEE RESINAS LTDA. CNPJ: 13.194.057/0001-10. Processo: 15563.720218/2014-90.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso, II, parágrafo 2º, e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 13.194.057/0001-10 da empresa SOLIDIMETAL COMÉRCIO DE METAIS E RESINAS LTDA, por ter sido apurada a inexistência de fato da empresa conforme disposto no artigo 27, da IN RFB nº 1.470/2014 e de acordo com o apurado no processo administrativo fiscal nº 15563.720218/2014-90.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,  
DE 8 DE AGOSTO DE 2014**

Contribuinte: SOLIDIMETAL COMÉRCIO DE METAIS E RESINAS LTDA. CNPJ: 13.194.057/0001-10. Processo: 15563.720219/2014-34.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso, II, parágrafo 2º, e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - INIDÔNEAS, para todos os fins tributários, todas as Notas Fiscais emitidas pela empresa SOLIDIMETAL COMÉRCIO DE METAIS E RESINAS LTDA., CNPJ nº 13.194.057/0001-10, haja vista serem ideologicamente falsas, e, portanto, imprestáveis e ineficazes para a dedução da base de cálculo de Imposto de Renda, Crédito Presumido, ou qualquer outro tipo de benefício fiscal por quaisquer usuários, em razão ao contido na SUMULA ADMINISTRATIVA DE DOCUMENTAÇÃO TRIBUTARIAMENTE INEFICAZES, objeto do Processo Administrativo nº 15563.720219/2014-34.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111,  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013**

Declara baixa de ofício a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ conforme IN RFB 1.183/2011.

A Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, no uso da competência prevista no art. 5º, inciso II, da Portaria de Delegação de Competência nº 196/2012 e tendo em vista o dispositivo no art. 80 § 1º da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e no art. 27, inciso II, alíneas b e c da IN RFB nº 1.183/11, bem como a Representação Fiscal lavrada em 30/08/2010 no Processo Administrativo nº 15586.000648/2010-08, declara:

Art. 1º Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 06.925.024/0001-38, da sociedade EMBRACO SERVIÇO DE COBRANÇA, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica EMBRACO SERVIÇO DE COBRANÇA, CNPJ nº 06.925.024/0001-38, a partir da data de publicação deste ADE.

ZENILDA DAL'COL BENEVIDES

**SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**RETIFICAÇÃO**

Aviso de Retificação no Ato Declaratório Executivo DRF/VIT-ES, nº 48, publicado no DOU Nº157, segunda-feira, 18 de agosto de 2014, Seção 1, página 35.

ONDE SE LÊ: CNPJ Nº 04.132.438/0001-29  
LEIA-SE: CNPJ Nº 04.132.439/0001-29

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts.9º; 37, inciso II; e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18473-720.110/2014-02, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica LISBOA CARIOCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME, número 10.594.073/0001-02, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 9º; 37, inciso II; e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18473-720.111/2014-49, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica ANFLA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, número 10.610.146/0001-02, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 9º; 37, inciso II; e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.726522/2014-78, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica BVSF MODA LTDA, número 07.441.331/0001-06, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 29 DE  
AGOSTO DE 2014**

O Inspetor - Chefe da Receita Federal do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:



Nome	CPF	Processo
ALCILÉIA PEREIRA PAIVA	121.684.117-94	10074.721085/2014-67
CAROLINA PESSOA DE FARIAS	077.942.107-80	10074.721587/2014-98
CLENILDA LOURENÇO DELTZ MACHADO	939.864.407-04	10074.721465/2014-00
DIOGO JOSÉ DO NASCIMENTO	123.044.727-02	10074.721538/2014-55
EMILY REBELLO RUBENS	104.351.037-09	10074.721362/2014-31
FERNANDA MEDEIROS DOS SANTOS	136.289.457-55	10074.721548/2014-91
JORGE LUIZ CAVALCANTI DOS SANTOS DE SOUZA	109.894.167-55	10074.721421/2014-71
LÉO MATHEUS SAID BACELAR	134.081.877-97	10074.721406/2014-23
NATHALIA TAVARES DUARTE	110.428.627-02	10074.721265/2014-49
NANTION SUN	777.020.857-20	10074.721080/2014-34
PRISCILA CRISTINA PEIXOTO DE CASTRO VASCONCELOS E LOPES LAMEGO	059.543.137-25	10074.721380/2014-13
RAQUEL GUIMARÃES DOS SANTOS	099.632.297-35	10074.721279/2014-62
VILSON ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS	028.708.727-12	10074.721228/2014-31

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

#### PORTARIA Nº 106, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Transfere Competências entre Unidades da RFB da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições previstas nos artigos 300, 301 e 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Artigo 1º Transferir, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a competência para a propositura de medida cautelar fiscal da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - Derat/SPO para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira, com reserva de igual competência à unidade originalmente designada.

Artigo 2º Convalidar os atos praticados até a publicação da presente portaria em DOU, que tenham apresentado exclusivamente vício de competência em sua expedição e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo transferida à referida unidade.

Artigo 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica no dia 28/08/2014.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 28 de agosto de 2014, a operação de desembarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave Tango 02, transportando o Exmo. Sr. Lic. Axel. Kicillof, Ministro da Economia da Argentina e comitiva, procedente da Argentina.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 28 de agosto de 2014.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica nos dias 27 e 30/08/2014.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e conforme Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 24, de 23 de abril de 2013, declara:

Art.1º Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 27 de agosto de 2014, operação de em-

barque, com destino à Assunção/Paraguai, e no dia 30 de agosto de 2014, operação de desembarque, procedente de Assunção/ Paraguai, previstas no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave Legacy - Prefixo 2581, transportando o Exmo. Sr. Aldo Rebelo, Ministro de Estado do Esporte do Brasil.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nos dias 27 e 30 de agosto de 2014.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

#### PORTARIA Nº 170, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Portaria nº 182/2013, que dispõe sobre delegação de competências no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 08/09/1979, e considerando a necessidade de descentralização do nível de decisões, visando agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos, para atender à urgência e peculiar operacionalidade requerida pela área aduaneira, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/VCP nº 182, de 15/10/2013, publicada no DOU nº 203 de 18/10/2013, alterada pelas Portarias ALF/VCP nº 220, de 16/12/2013, publicada no DOU nº 244 de 17/12/2013 e nº 71, de 06/05/2014, publicada no DOU nº 85 de 07/05/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Vigilância e Controle Aduaneiro (EQVIG), e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

...  
XII. Reconhecer a isenção e autorizar a entrada ou saída de material promocional entre os Estados-Partes do Mercosul, nos termos da IN SRF nº 10/00; e  
XIII. Praticar os atos previstos nos incisos VIII a X do artigo 5º.

Art. 10 Delegar competência aos AFRFB alocados em Escala de Serviço na Equipe de Vigilância e Controle Aduaneiro (EQVIG) para praticarem os seguintes atos:

IV. Conceder regime especial de trânsito aduaneiro de mercadorias importadas, ao amparo de Declaração de Trânsito Internacional - DTI;

V. Decidir sobre reconhecimento de imunidades e isenções, no âmbito dos despachos desta Equipe; e

VI. Proceder ao despacho de trânsito aduaneiro por meio de Declaração de Trânsito de Transferência (DTT), nas operações que envolvam as transferências, não acobertadas por conhecimento de transporte internacional, previstas no art. 5º, inciso IV, alíneas "e", "h" e "i" da IN SRF nº 248/2002."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima delegadas até a publicação da presente portaria no DOU.

ANTONIO ANDRADE LEAL

### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no art 224 e inciso VI do art 314 do

Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de identificação de aparelhagem médica nesta Unidade, resolve:

Art 1º - Designar ad hoc, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.020, de 31/03/2010, o Sr GUSTAVO ROMÃO DE ALMEIDA PRADO, CPF Nº 273.123.538-19, como credenciado para a prestação de serviço de perícia em mercadoria utilizada em medicina, a título precário e sem vínculo empregatício, nas mercadorias objeto da Declaração de Importação - DI nº 14/1552265-2 de 18/08/2014.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AKIYOSHI OMIZU

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Concede a pessoa Jurídica a inscrição no Registro Especial Pessoa Jurídica que realiza operações com papel imune, instituído pelo art. 1º da Lei n.º 11.945, de 04 de junho de 2009, na qualidade de USUÁRIO - UP.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17.5.2012, e da Portaria de Delegação de Competência nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 (DOU 16/03/2011 tendo em vista a competência estabelecida no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), Instrução Normativa SRF nº 1048 de 29/06/2010 e Instrução Normativa SRF nº 1153 de 11/05/2011, combinado com o art. 60 da Lei 9069 de 19/06/1995, declara:

Art. 1º - Inscrito o contribuinte aqui relacionado no Registro Especial de que trata a Instrução Normativa SRF nº 976, de 07/12/2009, que disciplina procedimentos referentes à análise de pedidos de Regime para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, instituído pelo art. 1º, da Lei n.º 11.945, de 04/06/2009, com as alterações efetuadas pela Instrução Normativa SRF nº 1.011, de 23/02/2010 (D.O.U DE 24/02/2010), Instrução Normativa SRF nº 1048 de 29/06/2010, e Instrução Normativa SRF nº 1153 de 11/05/2011, em face do que consta do processo administrativo nº10830.723240/2014-71, para o desenvolvimento das atividades específicas abaixo discriminadas:

Nome Empresarial: CFM SANTOS EDITORA-ME
CNPJ : 20.321.331/0001-30
Processo: 10830.723240/2014-71
Endereço: Rua Tucum nº 80 - Casa 09 - Bairro das Palmeiras, CAMPINAS-SP - CEP: 13092-590
Atividade: USUÁRIO (UP)
Número do Registro Especial: GP-8104/00271

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria, e somente terá validade após a necessária publicação no Diário Oficial da União.

ARNALDO LEVY

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 37, inciso II e artigo 39, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 03 de junho de 2014, e o que consta no processo administrativo fiscal nº 10875.722523/2014-89, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da empresa abaixo relacionada, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
07.744.653/0001-24	HB INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

Art. 2º Reputam-se, pois, inidôneos os documentos emitidos por essa empresa, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZÁLEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ  
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB 1.069, de 7 de julho de 2008, e no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, art. 303 e pelo inciso III do artigo 302, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), Decreto nº 7.212, de 15 de julho de 2010, e no art. 5º, §3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e ainda o que consta nas folhas 197 e seguintes do processo 13839.720306/2012-17, declara que:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º. As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no §2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELIA VENDRAMIN MARTINELLI

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
09.135.962/0001-22	MAZIERO - TINTO DE MESA SECO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	MAZIERO - TINTO DE MESA SECO ISABEL	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	MAZIERO - ROSADO DE MESA SECO NIÁGARA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	CASA LEONI - BRANCO DE MESA DEMI SEC	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	CASA LEONI - BRANCO DE MESA SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	CASA LEONI - BRANCO FINO SUAVE MOSCATO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0004-22	CASA LEONI - BRANCO FINO SECO MOSCATO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	CASA LEONI - ESPUMANTE MOSCATEL DEMI SEC	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	O
09.135.962/0001-22	ADEGA QUATRO MARIAS - TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.135.962/0001-22	ADEGA OLIVEIRA - TINTO DE MESA SUAVE BORDÔ	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
09.500.259/0001-76	KREMER	Acima de 1000ml	2206.00.90	G
50.930.072/0001-06	KADOV 100% CEREAIS	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	R
50.930.072/0001-06	KADOV BAUNILHA 100% CEREAIS	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
50.930.072/0001-06	KADOV CRANBERRY 100% CEREAIS	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Cancela o Ato Declaratório Executivo nº 049, de 12 de agosto de 2014, o qual tratava da concessão Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ªRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13838.720153/2013-07, decide:

Artigo 1º - Cancelar o Ato Declaratório Executivo nº 049, de 12 de agosto de 2014, tendo em vista a publicação indevida do mesmo no DOU, de 13/08/2014, concedendo o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, ao estabelecimento da empresa Sinter Futura Ltda, Estabelecimento: 74.222.563/0001-60, na condição de SUBSTITUTO e o estabelecimento da Indústria e Comércio Gráfica Conselheiro Ltda, Estabelecimento: 43.336.056/0001-24, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,  
DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ªRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13838.720153/2013-07, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa Sinter Futura Ltda, Estabelecimento: 74.222.563/0001-60, e o estabelecimento da empresa Box Print Ltda, Estabelecimento: 92.750.629/0001-77, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Cartucho p/sabões de toucador	4819.20.00	15%
Cartucho p/sabões de toucador	4819.40.00	15%
Separador Bula	4819.20.00	15%

Artigo 3º - Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado para a industrialização do produto a seguir relacionado:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Estojo sabões toucador em barra	Industrialização	3401.11.90 EX 01	0%

Artigo 4º - Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º - Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 054, de 29/08/2014", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO ARTHUSO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO  
EXTERIOR  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

ZENILSON FERREIRA ALVES JUNIOR, AFRFB, matrícula SIAPECAD nº 1295402, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9430/96 c/c art. 37 da IN RFB nº 1.470/2014, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: GLOBALBRAS PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 05.648.871/0001-30

Processo: 10314.725854/2014-26

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

ZENILSON FERREIRA ALVES JUNIOR  
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

ZENILSON FERREIRA ALVES JUNIOR, AFRFB, matrícula SIAPECAD nº 1295402, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81 da Lei nº 9430/96 c/c art. 37 da IN RFB nº 1.470/2014, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: GOLD MOONLIGHT - INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAVES LTDA

CNPJ: 11.760.744/0001-20

Processo: 10314.725.974/2014-23

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

ZENILSON FERREIRA ALVES JUNIOR  
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Prorroga o alfandegamento da instalação portuária que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta no processo administrativo nº 10907.002112/2001-34, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 14, de 19 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 23 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Ficam alfandegadas, a título permanente, com fiscalização aduaneira ininterrupta, pelo mesmo prazo de duração do Contrato de Transição nº 030/2014, celebrado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a interessada em 26 de maio de 2014, as instalações portuárias especializadas na movimentação e armazenagem de graneis sólidos para exportação, administradas pelo estabelecimento filial nº 2 da empresa CÔTRIGUAÇU COOPERATIVA CENTRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 77.118.131/0002-83, sediado na Rua Cel José Lobo, 1464, Paranaguá - PR. A área total alfandegada perfaz um montante de 56.530,36 m2, sendo parte da área, com 14.249,45 m2, localizada dentro do Porto Organizado de Paranaguá, e outra parte, com 42.280,91 m2, de propriedade da interessada, localizada em área contígua ao referido Porto, ligado a este por meio de correias transportadoras." (NR)

Art.2º Permanecem inalteradas e eficazes as demais disposições do referido Ato Declaratório.

Art.3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos desde o dia 5 de junho de 2014.

LUIZ BERNARDI



## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

## ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa SRF nº 1.432/2013, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta do processo nº 10980.724.680/2012-60, resolve:

Nº 110 - Art. 1º Autorizar o fornecimento de 9.828 selos de controle tipo Vinho, cor amarela, para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa Importadora de Alimentos Mendoza LTDA, CNPJ nº 09.030.447/0001-88, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/0119, na categoria de Importador, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 750 ml white wine LOS CLOP Malbec Rosé 2014	LOS CLOP	1.080
Garrafas de 750 ml red wine LOS CLOP Pinot Noir 2014	LOS CLOP	1.008
Garrafas de 750 ml red wine LOS CLOP Malbec 2014	LOS CLOP	2.160
Garrafas de 750 ml red wine LOS CLOP Cabernet Sauvignon 2014	LOS CLOP	1.080
Garrafas de 750 ml red wine LOS CLOP Estate Malbec 2013	LOS CLOP	1.800

Garrafas de 750 ml red wine LOS CLOP Reserva Cabernet Sauvignon 2011	LOS CLOP	900
Garrafas de 750 ml red wine LOS CLOP Reserva Malbec 2011	LOS CLOP	1.800

Nº 111 - Art. 1º Autorizar o fornecimento de 18.720 selos de controle tipo Vinho, cor amarela, para selagem pelo fabricante no exterior, à empresa Importadora de Alimentos Mendoza LTDA, CNPJ nº 09.030.447/0001-88, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 09101/0119, na categoria de Importador, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 750 ml vinho CARMINE GRANATA PINOT NEGRO 2011	CARMINE GRANATA	2.250
Garrafas de 750 ml vinho NICOLAS GRANATA Malbec 2007	CARMINE GRANATA	1.800
Garrafas de 750 ml vinho CARMINEGRANATA DULCE NATURAL 2007	CARMINE GRANATA	270
Garrafas de 750 ml vinho FRANCISCO GRANATA ESPUMANTE	CARMINE GRANATA	1.800
Garrafas de 750 ml vinho CARMINE GRANATA Malbec G. Reserva 2012	CARMINE GRANATA	4.500
Garrafas de 750 ml vinho CARMINE GRANATA Cabernet Sauvignon 2013	CARMINE GRANATA	2.700
Garrafas de 750 ml vinho CARMINE GRANATA MALBEC OAK 2012	CARMINE GRANATA	2.700
Garrafas de 750 ml vinho CARMINE GRANATA MALBEC 2013	CARMINE GRANATA	2.700

Art. 2º Os presentes Atos Declaratórios entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

## PORTARIA Nº 510, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a instituição, as atribuições, a composição e o funcionamento do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis - GTCON.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando que a consolidação das contas dos entes da Federação de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, requer a padronização de plano de contas, classificação orçamentária de receitas e despesas públicas, e relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, notadamente os previstos pela Lei Complementar nº 101, de 2000; e

Considerando a necessidade de fortalecimento da gestão contábil, da racionalização dos custos e do apoio ao controle social por meio do diálogo permanente das diversas esferas da Federação no sentido de reduzir divergências e duplicidades, resolve:

## Capítulo I

## Das atribuições

Art. 1º O Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis - GTCON possui as seguintes atribuições:

I - analisar e elaborar diagnósticos e estudos, visando à padronização de procedimentos contábeis no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com vistas à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual;

II - apreciar as alterações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, elaboradas pelo órgão central de Contabilidade da União, visando à sua atualização permanente;

III - propor a edição de instruções de procedimentos contábeis ou o aprimoramento das já existentes;

IV - examinar proposições de legislação e demais normas relativas às matérias de competência do GTCON;

V - elaborar e atualizar o seu regimento interno; e

VI - desenvolver outras funções relacionadas à harmonização de conceitos e procedimentos contábeis que lhe sejam designadas pela Coordenação do GTCON.

Art. 2º O GTCON tem caráter técnico e consultivo, manifestando-se através de recomendações consignadas em atas, e deve nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências e duplicidades, em benefício da transparência da gestão contábil, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social.

Parágrafo único. O GTCON subsidiará com suas recomendações a edição de atos de competência do órgão central de contabilidade da União definidos no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## Capítulo II

## Da composição

Art. 3º O pleno do GTCON é composto por 36 (trinta e seis) membros titulares distribuídos da seguinte forma:

I - 8 (oito) representantes da União;

II - 8 (oito) representantes dos Estados e do Distrito Federal;

III - 8 (oito) representantes dos Municípios;

IV - 8 (oito) representantes dos órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - 2 (dois) acadêmicos de notório saber em Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

VI - 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

§ 1º Os membros titulares e os seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelas seguintes instituições participantes:

I - Os representantes da União poderão ser indicados pelo(a)(s):

a) Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF;

b) Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social - DRPSP/SPPS/MPS;

c) Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MPOG;

d) Setoriais Contábeis de Órgão Superior do Sistema de Contabilidade Federal, conforme definido no inciso III do § 1º do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, sem prejuízo dos indicados pelos demais órgãos citados neste inciso.

II - Os representantes dos Estados e do Distrito Federal poderão ser indicados pelo(a)(s):

a) Grupo de Gestores de Finanças Estaduais - GEFIN do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

b) Secretarias de fazenda, contadorias ou órgãos equivalentes responsáveis pela gestão contábil dos Estados e do Distrito Federal no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público.

III - Os representantes dos Municípios poderão ser indicados pelo(a):

a) Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

b) Associação Brasileira de Municípios - ABM;

c) Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

d) Frente Nacional de Prefeitos - FNP.

e) Entidades representativas de secretarias de fazenda, contadorias ou controladorias municipais ou de órgãos equivalentes.

IV - Os representantes dos órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão ser indicados pelo(a)(s):

a) Tribunal de Contas da União - TCU;

b) Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON;

c) Instituto Rui Barbosa - IRB;

d) Controladoria-Geral da União - CGU;

e) Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI;

f) Órgãos responsáveis, na União, no Distrito Federal e nos Estados, pelo controle interno dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público;

g) Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM.

V - Os acadêmicos de notório saber poderão integrar o GTCON na condição de membros mediante convite ou por meio de indicação pelas instituições de ensino superior, levando-se em conta a formação acadêmica, publicações especializadas e a atuação voltada à disseminação do conhecimento relacionado à Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 2º As indicações das entidades participantes serão submetidas, mediante ofício assinado pela sua autoridade máxima ou a quem este delegar competência, a um Comitê de Nomeação composto pelos seguintes representantes da Secretaria do Tesouro Nacional:

I - Subsecretário de Contabilidade Pública;

II - Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação;

III - Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União;

IV - Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação.

§ 3º O Comitê de Nomeação deverá reunir-se sempre que necessário para deliberar acerca dos indicados para o pleno do GTCON pelas instituições listadas no § 1º deste artigo.

§ 4º Os membros do Comitê de Nomeação deverão observar, na medida do possível, os seguintes critérios para a seleção dos membros do GTCON:

I - Composição paritária em relação às instituições participantes listadas no § 1º deste artigo, aos entes da Federação, às Regiões do Brasil, e a preferência em relação a contabilistas ou pessoas que exerçam suas atribuições nos órgãos responsáveis pela gestão contábil;

II - Participação e contribuição em reuniões anteriores do GTCON, ou em assuntos inerentes às atividades de harmonização e normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

§ 5º As indicações efetuadas pelas entidades de representação nacional deverão observar, sempre que possível, a representação paritária dos entes da Federação ou dos órgãos e entidades que representam;

§ 6º Caso não seja preenchido o número total de representantes, caberá ao Comitê de Nomeação, respeitados, na medida do possível, as indicações e os critérios de seleção constantes deste artigo, nomear outros representantes.

§ 7º O mandato dos membros titulares e suplentes do GTCON será de 3 (três) anos, prorrogável por igual período a critério das entidades as quais representam e referendado pelo Comitê de Nomeação.

§ 8º Todos os membros titulares e suplentes que representem as instituições referidas no caput deste artigo deverão ser indicados, preferencialmente, dentre servidores públicos, salvo nos casos de associações, conselhos e institutos de natureza privada, os quais poderão participar por meio de um de seus membros titulares ou de representante com vínculo empregatício capaz de representar a respectiva entidade civil.

Art. 4º As entidades que estejam representadas no pleno do GTCON poderão, justificada e excepcionalmente, e a critério do Comitê de Nomeação, solicitar, por meio de ofício à CCONF/STN, a substituição de um ou mais membros que foram indicados pelas mesmas.

Parágrafo único. Em casos de substituição de um ou mais membros indicados pelas instituições representadas no GTCON, os novos membros concluirão o termo do mandato em curso.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional se reserva ao direito de proceder à substituição de um ou mais membros que não comparecerem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou, ainda, a 3 (três) alternadas a cada 6 (seis) reuniões realizadas.

## Capítulo III

## Da Coordenação

Art. 6º A coordenação do GTCON é privativa da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONF/STN), à qual compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do GTCON;

II - elaborar e distribuir a pauta aos membros do GTCON, acompanhada do resumo técnico dos principais pontos a serem abordados em cada tema;

III - elaborar e disponibilizar em meio eletrônico de amplo acesso público, quando for o caso, o material contendo as proposições e demais matérias objeto de apreciação;

IV - divulgar a lista de convidados homologados, até 15 (quinze) dias antes de cada reunião em meio eletrônico de amplo acesso público;

V - registrar os debates das reuniões do GTCON, bem como elaborar e manter em arquivo as atas respectivas;

VI - providenciar a divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, das atas das reuniões e dos demais documentos discutidos no GTCON, inclusive atos de competência do órgão central de contabilidade da União;

VII - subsidiar os membros com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;

VIII - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do GTCON; e

IX - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao GTCON.

## Capítulo IV

## Do funcionamento

Art. 7º As regras relativas ao funcionamento do GTCON deverão ser objeto de regimento interno, observadas as regras gerais deste artigo.

§ 1º Cabe ao pleno do GTCON deliberar e aprovar o seu regimento interno, admitida a abstenção.

§ 2º O pleno do GTCON poderá se reunir com composição parcial, cabendo à sua Coordenação, em conformidade com as disposições regimentais, validar o quórum de representantes na reunião.

§ 3º O posicionamento técnico do GTCON, de caráter consultivo, quando necessário, será registrado mediante contagem e apuração da maioria dos votos dos membros titulares presentes à reunião ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, nos termos do regimento interno.

§ 4º Os membros titulares e suplentes poderão participar conjuntamente da reunião, sendo que o suplente só terá direito a voto na ausência do titular.

§ 5º Poderão participar do GTCON, convidados, sem direito a voto, desde que tenham manifestado interesse em participar e cuja inscrição tenha sido homologada pela Coordenação do GTCON.

Art. 8º O GTCON estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias, que deverão realizar-se, no mínimo, duas vezes por ano.

§ 1º O GTCON poderá reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas à distância por meio de equipamentos de transmissão de som e imagem, mediante convocação da Coordenação do GTCON.

§ 3º A Secretária do Tesouro Nacional não arcará com os custos de deslocamento e estadia dos membros titulares ou suplentes, bem como dos demais participantes.

Art. 9º Conforme o disposto no § 3º do art. 3º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, poderão ser criados Subgrupos de Estudos de Procedimentos Contábeis no âmbito do GTCON, coordenados pela Subsecretaria de Contabilidade Pública - SUCON da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, cujo funcionamento e composição serão definidos em ato normativo próprio, assegurando a participação dos entes federativos no processo de revisão e aperfeiçoamento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e na elaboração das instruções de procedimentos contábeis.

§ 1º Os editais de chamamento para os Subgrupos referidos no caput deverão prever, dentre outras informações, o objetivo, a metodologia, os critérios de seleção dos integrantes, o calendário de encontros e o prazo final de conclusão dos trabalhos.

§ 2º Os Subgrupos poderão ser constituídos por participantes diversos dos membros titulares ou suplentes do GTCON.

§ 3º A Secretária do Tesouro Nacional não arcará com os custos de deslocamento e estadia dos integrantes dos Subgrupos referidos no caput deste artigo.

§ 4º Para o andamento dos trabalhos dos subgrupos poderão ser disponibilizadas ferramentas oficiais de discussão via internet a serem definidas pela Coordenação do GTCON.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revoga-se a Portaria STN nº 109, de 21 de fevereiro de 2011.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

#### PORTARIA Nº 511, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a instituição, as atribuições, a composição e o funcionamento do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios e Demonstrativos Fiscais - GTREL.

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretária do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos XIV, XXI, XXII e XXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

Considerando que a consolidação das contas dos entes da Federação de que trata o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, requer a padronização de plano de contas, classificação orçamentária de receitas e despesas públicas, e relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, notadamente os previstos pela Lei Complementar nº 101, de 2000; e

Considerando a necessidade de transparência da gestão fiscal, da racionalização dos custos e do apoio ao controle social por meio do diálogo permanente das diversas esferas da Federação no sentido de reduzir divergências e duplicidades, resolve:

#### Capítulo I

##### Das atribuições

Art. 1º O Grupo Técnico de Padronização de Relatórios e Demonstrativos Fiscais - GTREL possui as seguintes atribuições:

I - analisar e elaborar diagnósticos e estudos, visando à padronização de relatórios e demonstrativos fiscais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - apreciar as alterações do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, elaboradas pelo órgão central de contabilidade da União, visando à sua atualização permanente;

III - propor a edição de interpretações técnicas da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou o aprimoramento das já existentes;

IV - examinar proposições de legislação e demais normas relativas às matérias de competência do GTREL;

V - elaborar e atualizar o seu regimento interno; e

VI - envolver outras funções relacionadas à harmonização de relatórios e demonstrativos fiscais que lhe sejam designadas pela Coordenação do GTREL.

Art. 2º O GTREL tem caráter técnico e consultivo, manifestando-se através de recomendações consignadas em atas, e deve nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências e duplicidades, em benefício da transparência da gestão fiscal, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social.

Parágrafo único. O GTREL subsidiará com suas recomendações a edição de atos de competência do órgão central de contabilidade da União definidos no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### Capítulo II

##### Da composição

Art. 3º O pleno do GTREL é composto por 42 (quarenta e dois) membros titulares distribuídos da seguinte forma:

I - 8 (oito) representantes da União;

II - 8 (oito) representantes dos Estados e do Distrito Federal;

III - 8 (oito) representantes dos Municípios;

IV - 10 (dez) representantes dos órgãos de controle externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - 8 (oito) representantes de órgãos e entidades de representação nacional em assuntos afins aos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os membros titulares e os seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelas seguintes instituições participantes:

I - Os representantes da União poderão ser indicados pelo(a)(s):

a) Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF;

b) Conselhos Nacionais de Justiça (CNJ), da Justiça Federal do Ministério Público (CNMP);

c) Controladoria-Geral da União - CGU;

d) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

e) Órgãos responsáveis pelo controle interno dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União;

II - Os representantes dos Estados e do Distrito Federal poderão ser indicados pelo(a)(s):

a) Grupo dos Gestores de Finanças Estaduais - GEFIN do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

b) Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento - CONSEPLAN;

c) Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI;

d) Secretarias de fazenda, contadorias, controladorias ou órgãos equivalentes responsáveis pela gestão contábil, fiscal e/ou de controle interno dos Estados e do Distrito Federal no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público.

III - Os representantes dos Municípios poderão ser indicados pelo(a):

a) Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

b) Associação Brasileira de Municípios - ABM;

c) Confederação Nacional dos Municípios - CNM;

d) Frente Nacional de Prefeitos - FNP;

e) Entidades representativas de secretarias de fazenda, controladorias municipais ou de órgãos equivalentes.

IV - Os representantes dos órgãos de controle externo da União, dos Estados e dos Municípios poderão ser indicados pelo(a):

a) Tribunal de Contas da União - TCU;

b) Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON;

c) Instituto Rui Barbosa - IRB;

d) Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios - ABRACOM.

V - Os representantes de órgãos e entidades de representação nacional em assuntos afins aos da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão indicados pelo(a)(s):

a) Conselho Federal de Contabilidade - CFC;

b) Consultorias temáticas e/ou de orçamento do Poder Legislativo Federal;

c) Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desenvolvimento - DESID/SE/MS ou órgão do Ministério da Saúde responsável pela coordenação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS;

d) Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social - DRPSP/SPPS/MPS;

e) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ou órgão do FNDE/MS responsável pela coordenação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE;

f) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

g) Ministério Público Federal - MPF.

§ 2º As indicações das entidades participantes serão submetidas, mediante ofício assinado pela sua autoridade máxima ou a quem este delegar competência, a um Comitê de Nomeação composto pelos seguintes representantes da Secretaria do Tesouro Nacional:

I - Subsecretário de Contabilidade Pública;

II - Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação;

III - Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação.

§ 3º O Comitê de Nomeação deverá reunir-se sempre que necessário para deliberar acerca dos indicados para o pleno do GTREL pelas instituições listadas no § 1º deste artigo.

§ 4º Os membros do Comitê de Nomeação deverão observar, na medida do possível, os seguintes critérios para a seleção dos membros do GTREL:

I - Composição paritária em relação às instituições participantes listadas no § 1º deste artigo, aos entes da Federação e às Regiões do Brasil;

II - Participação e contribuição em reuniões anteriores do GTREL, ou em assuntos inerentes às atividades de harmonização e normatização de relatórios e demonstrativos fiscais;

§ 5º As indicações efetuadas pelas entidades de representação nacional deverão observar, sempre que possível, a representação paritária dos entes da Federação ou dos órgãos e entidades que representam;

§ 6º Caso não seja preenchido o número total de representantes, caberá ao Comitê de Nomeação, respeitados, na medida do possível, os critérios de seleção constantes deste artigo, nomear outros representantes.

§ 7º O mandato dos membros titulares e suplentes do GTREL será de 3 (três) anos, prorrogável por igual período a critério das entidades as quais representam e referendado pelo Comitê de Nomeação.

§ 8º Todos os membros titulares e suplentes que representem as instituições referidas no caput deste artigo deverão ser indicados, preferencialmente, dentre servidores públicos, salvo nos casos de associações, conselhos e institutos de natureza privada, os quais poderão participar por meio de um de seus membros titulares ou de representante com vínculo empregatício capaz de representar a respectiva entidade civil.

Art. 4º As entidades que estejam representadas no pleno do GTREL poderão, justificada e excepcionalmente, e a critério do Comitê de Nomeação, solicitar, por meio de ofício à CCONF/STN, a substituição de um ou mais membros que foram indicados pelas mesmas.

Parágrafo único. Em casos de substituição de um ou mais membros indicados pelas instituições representadas no GTCON, os novos membros concluirão o termo do mandato em curso.

Art. 5º A Secretária do Tesouro Nacional se reserva ao direito de proceder à substituição de um ou mais membros que não comparecerem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou, ainda, a 3 (três) alternadas a cada 6 (seis) reuniões realizadas.

#### Capítulo III

##### Da Coordenação

Art. 6º A coordenação do GTREL é privativa da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONF/STN), à qual compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do GTREL;

II - elaborar e distribuir a pauta aos membros do GTREL, acompanhada do resumo técnico dos principais pontos a serem abordados em cada tema;

III - elaborar e disponibilizar em meio eletrônico de amplo acesso público, quando for o caso, o material contendo as proposições e demais matérias objeto de apreciação;

IV - divulgar a lista de convidados homologados, até 15 (quinze) dias antes de cada reunião em meio eletrônico de amplo acesso público;

V - registrar os debates das reuniões do GTREL, bem como elaborar e manter em arquivo as atas respectivas;

VI - providenciar a divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, das atas das reuniões e dos demais documentos discutidos no GTREL, inclusive atos de competência do órgão central de contabilidade da União;

VII - subsidiar os membros com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;

VIII - promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do GTREL; e

IX - receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao GTREL.

#### Capítulo IV

##### Do funcionamento

Art. 7º As regras relativas ao funcionamento do GTREL deverão ser objeto de regimento interno, observadas as regras gerais deste artigo.

§ 1º Cabe ao pleno do GTREL deliberar e aprovar o seu regimento interno, admitida a abstenção.

§ 2º O pleno do GTREL poderá se reunir com composição parcial, cabendo à sua Coordenação, em conformidade com as disposições regimentais, validar o quórum de representantes na reunião.

§ 3º O posicionamento técnico do GTREL, de caráter consultivo, quando necessário, será registrado mediante contagem e apuração da maioria dos votos dos membros titulares presentes à reunião ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, nos termos do regimento interno.

§ 4º Os membros titulares e suplentes poderão participar conjuntamente da reunião, sendo que o suplente só terá direito a voto na ausência do titular.

§ 5º Poderão participar do GTREL, convidados, sem direito a voto, desde que tenham manifestado interesse em participar e cuja inscrição tenha sido homologada pela Coordenação do GTREL.

Art. 8º O GTREL estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias, que deverão realizar-se, no mínimo, duas vezes por ano.

§ 1º O GTREL poderá reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas à distância por meio de equipamentos de transmissão de som e imagem, mediante convocação da Coordenação do GTREL.

§ 3º A Secretária do Tesouro Nacional não arcará com os custos de deslocamento e estadia dos membros titulares ou suplentes, bem como dos demais participantes.



Art. 9º Poderão ser criados Subgrupos de Estudos de Procedimentos de Gestão Fiscal no âmbito do GTREL, coordenados pela Subsecretaria de Contabilidade Pública - SUCON da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, cujo funcionamento e composição serão definidos em ato normativo próprio, assegurando a participação dos entes federativos no processo de revisão e aperfeiçoamento do Manual de Demonstrativos Fiscais e na elaboração de interpretações técnicas de dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os editais de chamamento para os Subgrupos referidos no caput deverão prever, dentre outras informações, o objetivo, a metodologia, os critérios de seleção dos integrantes, o calendário de encontros e o prazo final de conclusão dos trabalhos.

§ 2º Os Subgrupos poderão ser constituídos por participantes diversos dos membros titulares ou suplentes do GTREL.

§ 3º A Secretaria do Tesouro Nacional não arcará com os custos de deslocamento e estadia dos integrantes dos Subgrupos referidos no caput deste artigo.

§ 4º Para o andamento dos trabalhos dos subgrupos poderão ser disponibilizadas ferramentas oficiais de discussão via internet a serem definidas pela Coordenação do GTREL.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revoga-se a Portaria STN nº 110, de 21 de fevereiro de 2011.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

#### PORTARIA Nº 508, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com a Medida Provisória nº 2.167-53, de 23 de agosto de 2001 e Portaria nº 101, de 26 de abril de 2001, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate pelo valor de mercado de 475.000 (quatrocentos e setenta e cinco mil) Letras Financeiras do Tesouro - LFT, no valor de R\$ 2.994.478.842,63 (dois bilhões, novecentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos) pertencentes ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, como forma de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio referentes ao 1º semestre do exercício de 2014, observando-se as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	PU (em R\$)	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO (em R\$)
LFT	07/03/2015	6.303.603117	225.000	1.418.310.701,32
LFT	01/09/2018	6.304.655798	215.000	1.355.500.996,57
LFT	01/03/2019	6.304.775564	35.000	220.667.144,74
TOTAL			475.000	2.994.478.842,63

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

#### PORTARIA Nº 509, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 4.085 (quatro mil e oitenta e cinco) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 4.957.828,56 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e , oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/11/2002	01/11/2022	2	873,01	1.746,02
CTN	01/07/2000	01/07/2020	768	1.536,22	1.179.816,96
CTN	01/07/2002	01/07/2022	2026	1.005,97	2.038.095,22
CTN	01/10/2002	01/10/2022	220	915,43	201.394,60
CTN	01/03/2003	01/03/2023	24	735,95	17.662,80
CTN	01/07/2000	01/07/2020	734	1.536,22	1.127.585,48
CTN	01/09/2002	01/09/2022	97	946,28	91.789,16
CTN	01/03/2000	01/03/2020	41	1.620,12	66.424,92
CTN	01/06/2002	01/06/2022	88	1.031,15	90.741,20
CTN	01/01/2000	01/01/2020	85	1.677,32	142.572,20
TOTAL			4.085		4.957.828,56

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

#### PORTARIA Nº 47, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep nº 15414.000001/2010-40, 15414.001392/2010-10, 15414.001684/2010-52, 15414.004566/2010-04, 15414.004813/2010-64, 15414.000399/2011-03, 15414.000909/2011-34, 15414.001944/2011-71, 15414.003791/2011-04, 15414.005593/2011-77, 15414.005645/2012-96, 15414.000004/2013-26, 15414.000257/2013-08, 15414.000258/2013-44, 15414.001060/2013-88, 15414.002668/2013-20, 15414.002671/2013-43, 15414.002669/2013-74, 15414.003134/2013-11, 15414.003136/2013-18 e 15414.002067/2014-06, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COMPANHIA MÚTUAL DE SEGUROS, CNPJ nº 75.170.191/0001-39, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativa-

mente em 30 de março de 2010, nas assembleias gerais ordinárias realizadas em 31 de março de 2011 e 29 de março de 2013 e na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de julho de 2014, rerratificadora das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22 de julho de 2013 e 30 de agosto de 2013, às 11h:

I - Anulação das deliberações tomadas nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 30 de novembro de 2009, 23 de abril de 2010, 22 de outubro 2010, 29 de novembro de 2010, 28 de dezembro de 2010, 31 de janeiro de 2011, 14 de julho de 2011, 31 de outubro de 2011, 28 de novembro de 2012, 29 de novembro de 2012, 30 de dezembro de 2012, 31 de dezembro de 2012, 25 de julho de 2013, 29 de julho de 2013 e 30 de agosto de 2013, às 15h;

II - Eleição dos diretores;

III - Aumento do capital social em R\$ 12.200.000,00 elevando-o para R\$ 30.302.479,00, dividido em 30.302.479 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00; e

IV - Alteração dos artigos 3º, 5º e 15 do estatuto social.

Art. 2º Ratificar que COMPANHIA MÚTUAL DE SEGUROS encontra-se autorizada a operar seguros de danos em todo território nacional e seguros de pessoas na 5ª e 8ª regiões do território nacional.

### SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

#### PORTARIA Nº 507, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN no 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com a Medida Provisória nº 2.167-53, de 23 de agosto de 2001 e Portaria nº 101, de 26 de abril de 2001, e, em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate pelo valor de mercado de 2.223.106 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e seis) Letras do Tesouro Nacional - LTN, no valor de R\$ 2.144.388.326,42 (dois bilhões, cento e quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos) pertencentes à Caixa Econômica Federal - CAIXA, como forma de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio referentes ao 1º semestre do exercício de 2014, observando-se as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	PU (em R\$)	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO (em R\$)
LTN	01/01/2015	964,591129	2.223.106	2.144.388.326,42

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Art. 3º Determinar que COMPANHIA MÚTUAL DE SEGUROS, na próxima assembleia geral que realizar, exclua os seguintes dizeres do artigo 3º do estatuto social: "... e, desde que de acordo com a legislação vigente, nas demais em que estiver habilitada...".

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

### Ministério da Integração Nacional

#### SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 218, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Seara - Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Seara - SC, no valor de R\$ 109.307,70 (cento e nove mil, trezentos e sete reais e setenta centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59050.000978/2014-32.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 219, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Quilombo - Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Quilombo - SC, no valor de R\$ 249.382,70 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59050.001062/2014-08.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 220, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Santiago do Sul - Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Santiago do Sul - SC, no valor de R\$ 123.656,00 (cento e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59050.000686/2014-08.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 221, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Arvoredo - Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Arvoredo - SC, no valor de R\$ 67.892,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59050.001227/2014-33.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 222, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Águas de Chapecó - Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Águas de Chapecó - SC, no valor de R\$ 107.910,20 (cento e sete mil, novecentos e dez reais e vinte centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59050.000983/2014-45.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**PORTARIA Nº 223, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Agronômica - Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo De-

**PORTARIA Nº 224, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Fornosa do Rio Preto	Estiagem - 1.4.1.1.0	342	11/08/14	59050.001217/2014-06
MG	Afinos	Seca - 1.4.1.2.0	1668/2014	18/08/14	59050.001239/2014-68
MG	Carai	Estiagem - 1.4.1.1.0	037/2014	18/08/14	59050.001213/2014-10
MG	Claro dos Poções	Estiagem - 1.4.1.1.0	127/2014	13/08/14	59050.001218/2014-42
MG	Felisburgo	Estiagem - 1.4.1.1.0	22	11/08/14	59050.001221/2014-66
MG	Itacambira	Estiagem - 1.4.1.1.0	051	20/08/14	59050.001241/2014-37
MG	Jacinto	Estiagem - 1.4.1.1.0	019	13/08/14	59050.001220/2014-11
MG	Matias Cardoso	Estiagem - 1.4.1.1.0	063/2014	19/08/14	59050.001246/2014-60
MG	Minas Novas	Estiagem - 1.4.1.1.0	38	26/06/14	59050.000925/2014-11
MG	Nova Porteirinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	006/2014	22/04/14	59050.000712/2014-90

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

**Ministério da Justiça**
**GABINETE DO MINISTRO**
**PORTARIA Nº 1.512, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Regulamenta a expedição de cédula de identidade de fronteiroiro de que trata o Acordo de Regime de Circulação Transfronteiriça entre o Estado do Amapá e a Região Guiana.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, nos arts. 37 e 62, parágrafo único, ambos do Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e no Acordo, por troca de notas, entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa para o estabelecimento de Regime de Circulação Transfronteiriça entre o Estado do Amapá e a Região Guiana, resolve:

Art. 1º Ao nacional francês beneficiado pelo Acordo de Regime de Circulação Transfronteiriça entre o Estado do Amapá e a Região Guiana será fornecida cédula de identidade específica, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que trará a denominação fronteiroiro, desde que o interessado apresente os seguintes documentos:

I - carteira de identidade oficial emitida pelo seu país ou passaporte;

II - prova de residência em Saint Georges de l'Oyapock, na Guiana Francesa;

III - prova de que não possui antecedentes criminais em seu país e no Brasil; e

IV - comprovante de pagamento da taxa referente à emissão da cédula de identidade de estrangeiro com a denominação fronteiroiro.

§ 1º No caso de menores, deverá ser apresentada autorização dos pais, elaborada de acordo com as condições previstas pela legislação do seu país.

§ 2º A validade da cédula de identidade de fronteiroiro será de dois anos, admitidas sucessivas prorrogações por igual período.

creto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Agronômica - SC, no valor de R\$ 90.125,00 (noventa mil, cento e vinte e cinco reais), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59050.001044/2014-18.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Art. 2º O nacional francês com domicílio na cidade de Saint Georges de l'Oyapock, na Guiana Francesa, dentro dos limites territoriais de aplicação determinados no Acordo referido no art. 1º, observado o bem comum e critérios de reciprocidade, poderá ingressar no Município de Oiapoque, no Estado do Amapá, por período não superior a setenta e duas horas ininterruptas, sem limite no número de ingressos, mediante a apresentação da cédula de identidade de fronteiroiro original.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.513, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006984/2011-16, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PANARUK HONGKONG, de nacionalidade tailandesa, filha de Sw Hongkong e de Buwlee Hongkong, nascida em Khon Kaen, Tailândia, em 10 de abril de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.514, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014751/2011-86, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BARBARA ARANYOS, de nacionalidade húngara, filha de Peter Aranyos e de Peterne Aranyos, nascida em Vasárosnamény, Hungria, em 26 de maio de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.515, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001405/2011-49, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, STEPHANIE ANDISWA MOKONE, de nacionalidade sul-africana, filha de Stephanus Mtatyu e de Zelda Mokone, nascida na Cidade do Cabo, África do Sul, em 17 de julho de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.516, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001413/2011-95, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LAURA CAROLLE DOUGLAS, de nacionalidade francesa, filha de Henry Douglas e de Monique Douglas, nascida na França, em 10 de julho de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.517, DE 1 DE SETEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003806/2011-22, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MABLE NONELWA NIYABO, de nacionalidade sul-africana, filha de Dick Niyabo e de Doris Niyabo, nascida na África do Sul, em 12 de março de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.518, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012388/2011-64, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHUKWUMA CHRISTOPHER NWANKWO, de nacionalidade nigeriana, filho de Christopher Nwankwo e de Chiarity Nwankwo, nascido na Nigéria, em 14 de novembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.519, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.001505/2013-20 do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RONALDO CESAR CABRERA ROJAS, de nacionalidade paraguaia, filho de Victor Cabrera e Irma Cabrera Rojas, nascido no Paraguai, em 01 de fevereiro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.520, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS MULHERES DETERMINADAS E AMIGOS DO BRASIL-MULHERES DETERMINADAS, com sede na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 09.085.734/0001-95 (Processo MJ nº 08071.000393/2014-33).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitamos os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.521, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA MANOEL ANTÔNIO PUIG-AMVIMAP, com sede na cidade de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 23.942.923/0001-68 (Processo MJ nº 08071.012889/2014-50).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 1.523, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a prorrogação do emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Goiás, em especial na região metropolitana de Goiânia, em apoio às ações de elucidação dos crimes de homicídio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, no Decreto nº 7.318, de 28 de setembro de 2010, e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado de Goiás, contida no Ofício nº 1688/2014 - GAB.GOV, de 15 de agosto de 2014, quanto à necessidade de apoio do Governo Federal nas ações de Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado de Goiás, em consonância com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do ente federado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 3.416, de 6 de novembro de 2013, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, a fim de contribuir para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e, em apoio às ações de elucidação dos crimes de homicídio cometidos em Goiás, em especial, na região metropolitana de Goiânia.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos e a operação terá o apoio logístico e supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**  
Em 1º de setembro de 2014

Nº 1.050 - Ato de Concentração 08700.006800/2014-62. Requerentes: LA Hotels (Cayman) Limited, BF2 Holding LLC e BHG S.A. - Brazil Hospitality Group. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.053 - Ato de Concentração 08700.006211/2014-84. Requerentes: Formitex Empreendimentos e Participações Ltda., Atka Negócios e Participações Ltda. e Royal Química Ltda. Advogados: Paula A. Forgiioni e Maira Yuriko Rocha Miura. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.054 - Ato de Concentração nº 08700.005719/2014-65. Requerentes: Rumo Logística Operadora Multimodal S/A e América Latina Logística S.A. Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumonceil Hoff, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Amanda Fabbri Barelli e outros. RETIFICAÇÃO Considerando petição juntada pela Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP em 25 de agosto de 2014,

em complemento ao Despacho nº 1.008, publicado no D.O.U em 21/08/2014, que acolheu a Nota Técnica nº 244/2014/Superintendência-Geral e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido: (i) pelo deferimento do pedido de ingresso como terceiro interessado da Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, que deixou de ser mencionada individualmente na decisão do despacho mencionado, embora tenha apresentado pedido tempestivamente, representada por Ana Paula Martinez (OAB/SP 223645), Alexandre Ditzel Faraco (OAB/PR 25785), Rafael Szmíd (OAB/SP 305374) e Felipe Ribeiro Kneipp Salomon (OAB/DF 38.308) e (ii) pelo indeferimento do pedido de reconsideração apresentado via correio eletrônico pela Associação Brasileira dos Produtores de Soja - APROSOJA, em razão do pedido de intervenção de terceiro interessado ter sido protocolado após o prazo de 15 dias definido pelo art. 118 do RICADE, conforme redação dada pela Resolução nº 07, de 19 de fevereiro de 2014.

Nº 1.057 - Ato de Concentração nº 08700.006521/2014-07. Requerentes: Abbott Laboratories e Mylan Inc.. Advogados: Francisco Todorov, Adriana Giannini e Amadeu Ribeiro. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.058 - Ato de Concentração nº 08700.006841/2014-59. Requerentes: Brasil Turismo e Entretenimento 2014 Participações S/A. e Brasil Parques Naturais 2014 Participações S/A. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Marcos Exposto e Amanda Fabbri Barelli. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.060 - Ato de Concentração nº 08700.006315/2014-99. Requerentes: Terminal Portuário Cotegipe S.A. Porto Cotegipe Logística Ltda. Advogados: Julia Raquel Haddad, Paula Muller Ribeiro, Joana Temudo Cianfarani e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.061 - Ato de Concentração nº 08700.006791/2014-00. Requerentes: Fundo de Investimento Imobiliário Caixa Incorporação e Itaquiti Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Advogados: Cristiano Saccab Zazur e Lilian Barreira. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.063 - Processo Administrativo nº 08012.008184/2011-90. Representante: Câmara Municipal de Jahu. Representados: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.; Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.; Arco-Íris Sinalização Viária Ltda.; Faconstru Construção, Administração e Participações Ltda.; Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda.; e Orbstar Indústria, Comércio e Serviços Ltda. Advs: Caroline Moura, Rogério de Menezes Corigliano, Otávio Tenório de Assis, Jahir Estácio de Sá Filho e outros. Acolho a Nota Técnica nº 257/2014, de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela condenação dos Representados Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.; Ensin Empresa Nacional de Sinalização e Eletrificação Ltda.; Arco-Íris Sinalização Viária Ltda.; Faconstru Construção, Administração e Participações Ltda.; Ilumi-Tech Construtora Civil e Iluminação Ltda.; e Orbstar Indústria, Comércio e Serviços Ltda., por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do art. 20, inciso I c/c art. 21, incisos I, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.884/94, além das demais penalidades entendidas cabíveis.

Nº 1.064 - Processo Administrativo nº 08012.006199/2009-07. Representante: SDE ex-officio. Representados: Auto Tintas Lages Ltda.; Clima Service Refrigeração Ltda.; Climatintas Ltda.; Zago Ferragens e Materiais de Construção Ltda.; JZago Materiais de Construção Ltda.; Tiago Sandi; Marcelo Pedro Possamai; Ivandel Cordova Burigo Junior; José Carlos Zago; Carlos Luciano Zago. Advs: Alessandro Kalckmann; Ary Pedro Battistella; Fernanda Kalckmann Battistella; Giovanni Fornari Colpani; Leandro Spiller; Nerci Terçilio Correa; Rodrigo Goetten de Almeida e outros. Acolho a Nota Técnica nº 259/2014, de fls., aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se (i) pela condenação das Representadas Auto Tintas Lages Ltda., Clima Service Refrigeração Ltda., Climatintas Ltda., por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do inciso I do art. 20 c.c incisos I e VIII do art. 21 da Lei nº 8.884/94, vigente à época dos fatos, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica, nos termos do art. 23 do mesmo dispositivo legal, além das demais penalidades entendidas cabíveis; e (ii) pelo arquivamento dos autos em relação aos Representados JZago Materiais de Construção, Zago Ferragens e Materiais de Construção, Ivandel Cordova Burigo Junior, Marcelo Pedro Possamai, Tiago Sandi, Carlos Luciano Zago e José Carlos Zago, por entender que não há nos autos provas de participação nas condutas investigadas.

EDUARDO FRADE RODRIGUES  
Interino

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, instituído pelo art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso X, ab initio, da Constituição Federal, que estabelece a inviolabilidade da intimidade e da honra das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir qualquer forma de tratamento desumano ou degradante, expressamente vedado no art. 5º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a integridade física e moral dos internos, visitantes, servidores e autoridades que visitem ou exerçam suas funções no sistema penitenciário brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 10.792/2003, que determina que todos que queiram ter acesso aos estabelecimentos penais devem se submeter aos aparelhos detectores de metais, independentemente de cargo ou função pública;

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei de Execução Penal determina que o departamento penitenciário local deve supervisionar e coordenar o funcionamento dos estabelecimentos penais que possuir;

CONSIDERANDO que a necessidade de prevenir crimes no sistema penitenciário não pode afastar o respeito ao Estado Democrático de Direito, resolve: recomendar que a revista de pessoas por ocasião do ingresso nos estabelecimentos penais seja efetuada com observância do seguinte:

Art. 1º. A revista pessoal é a inspeção que se efetua, com fins de segurança, em todas as pessoas que pretendem ingressar em locais de privação de liberdade e que venham a ter contato direto ou indireto com pessoas privadas de liberdade ou com o interior do estabelecimento, devendo preservar a integridade física, psicológica e moral da pessoa revista.

Parágrafo único. A revista pessoal deverá ocorrer mediante uso de equipamentos eletrônicos detectores de metais, aparelhos de raio-x, scanner corporal, dentre outras tecnologias e equipamentos de segurança capazes de identificar armas, explosivos, drogas ou outros objetos ilícitos, ou, excepcionalmente, de forma manual.

Art. 2º. São vedadas quaisquer formas de revista vexatória, desumana ou degradante.

Parágrafo único. Consideram-se, dentre outras, formas de revista vexatória, desumana ou degradante:

I - desnudamento parcial ou total;

II - qualquer conduta que implique a introdução de objetos nas cavidades corporais da pessoa revista;

III - uso de cães ou animais farejadores, ainda que treinados para esse fim;

IV - agachamento ou saltos.

Art. 3º. O acesso de gestantes ou pessoas com qualquer limitação física impeditiva da utilização de recursos tecnológicos aos estabelecimentos prisionais será assegurado pelas autoridades administrativas, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 4º. A revista pessoal em crianças e adolescentes deve ser precedida de autorização expressa de seu representante legal e somente será realizada na presença deste.

Art. 5º. Cabe à administração penitenciária estabelecer medidas de segurança e de controle de acesso às unidades prisionais, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 6º. Revogam-se as Resoluções nº 01/2000 e 09/2006 do CNPCCP.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE

**ATA DA 404ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NOS DIAS 17 E 18 JULHO DE 2014**

Aos dezessete e dezoito dias do mês de julho de dois mil e quatorze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) reuniram-se na sala trezentos e quatro do Ed. Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Luiz Antônio Silva Bressane; o Vice-Presidente Luis Geraldo Sant'ana Lanfredi; e os seguintes membros: Andréia Beatriz Silva dos Santos; Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Luis Carlos Honório Valois Coelho; José Roberto Neves; Mariana Lobo Botelho de Albuquerque; Marcus Vinícius da Costa Villarim; Marden Marques Soares Filho; Paulo Antônio de Carvalho. Justificaram ausência e os seguintes membros: Alamiro Velludo Salvador Netto; Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende; Davi de Paiva Tangerino; Erivaldo Ribeiro dos Santos; Franciele Silva Cardoso. Estiveram também presentes os seguintes participantes externos: Fernanda Rocha de Moraes-OSPEN/DEPEN/MJ; Ana Luiza Flauzina-UNICEUB; Clarice Costa Calixto-GM/MJ. A 404ª Reunião Ordinária do CNPCCP foi iniciada com a posse dos seguintes Conselheiros: Jose Roberto das Neves; Mariana Lobo Botelho de Albuquerque; Luis Carlos Honório de Valois Coelho; e Andréia Beatriz Silva dos Santos; bem como a recondução dos Conselheiros: Alamiro Velludo Salvador Netto e Marden Marques Soares Filho. Em seguida, o Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Dr. Renato de Vito, realizou breve apresentação acerca do Sistema Prisional Brasileiro do ano de 2013, bem como o Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional. O

Presidente iniciou os trabalhos disponibilizando a Ata da 403ª Reunião Ordinária do CNPCCP para apreciação, sendo aprovada em seguida. Após, o Presidente apresentou a minuta de Portaria que institui as Comissões para visitarem, a título de inspeção, os estabelecimentos prisionais do país. Como proposição, o Presidente relatou acerca de sua visita em Unidade Prisional no Estado do Ceará que utiliza o equipamento de bodyscan para a revista de visitantes naquela Unidade Penal. O Ministro de Estado da Justiça, José Eduardo Cardozo, compareceu à reunião enaltecendo, em breves palavras, as atividades desenvolvidas pelo CNPCCP e a posse dos novos Conselheiros. Abordando o tema revista vexatória, o Presidente apresentou o assunto acerca da revista íntima dos visitantes nos estabelecimentos prisionais, expondo os seguintes documentos como subsídio da matéria a ser tratada: Projeto de Lei n. 797/2013 do Estado de São Paulo; Projeto de Lei do Senado n. 480/2013; Resolução CNPCCP n. 09/2006 - que recomenda a adoção de procedimentos quanto à revista nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos, e dá outras providências - e Parecer da Comissão Mista instituída para analisar e apresentar proposta quanto à revista aos visitantes nos estabelecimentos prisionais no Brasil, elaborado em 16 de abril de 2012. Após debate pelo Plenário, foi aprovada, como encaminhamento, a elaboração de nova Resolução do CNPCCP acerca do assunto, sendo designada a Conselheira Mariana Lobo como relatora, a partir dos documentos acima descritos. O Conselheiro Marden Marques apresentou a proposta de Resolução sobre as Diretrizes Básicas para Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. Após discussão e análise pelo Plenário, a Resolução proposta foi aprovada por unanimidade (Resolução CNPCCP n. 04/2014). Em seguida, o Presidente apresentou o seu Parecer acerca do Processo n. 08037.000444/2013-62, que trata da criação das ouvidorias independentes junto aos órgãos da execução penal federal e estaduais. Como encaminhamento, o Parecer e a Resolução proposta foram aprovados, por unanimidade (Resolução CNPCCP n. 03/2014). Em prosseguimento aos itens de Pauta, o Presidente apresentou o cronograma da Comissão para Elaboração da Minuta do Decreto de Indulto do ano de 2014, elaborado pelo Vice-Presidente do CNPCCP Dr. Luis Geraldo Sant'ana Lanfredi, contendo inclusive a realização de Audiência Pública acerca do Decreto de Indulto nas cidades de Brasília/DF e Belo Horizonte/MG. Em seguida, o cronograma da Comissão para Elaboração da Minuta do Decreto de Indulto do ano de 2014 foi aprovado pelo Plenário. Após, a Conselheira Mariana Lobo apresentou minuta de Resolução que trata da revista nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos, re-

ferente à atualização da Resolução CNPCCP n. 9/2006. Como encaminhamento preliminar, a minuta de Resolução será enviada para os demais Conselheiros para apreciação. Prosseguindo aos itens de Pauta, o convidado Dr. Gabriel Sampaio, Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ), apresentou informes sobre a pauta legislativa acerca de matéria penal e penitenciária e também o resultado da pesquisa sobre o Habeas Corpus em Tribunais Superiores. Após, o Presidente transferiu a apresentação do relatório de inspeção prisional do Estado de Roraima, elaborado pelo Conselheiro Paulo Carvalho e pela Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Departamento Penitenciário Nacional (OSPEN/DEPEN), para a Ata da próxima reunião do CNPCCP. Em seguida, a Conselheira Beatriz Vargas apresentou a proposta para reformulação da Comissão da Revista do CNPCCP, abordando também sugestões de metodologias para a elaboração do material. Como encaminhamento, a Conselheira Beatriz Vargas elaborará proposta de Projeto da Revista do CNPCCP, a ser apresentado na próxima reunião do CNPCCP. Após, o Presidente sugeriu a criação da Comissão de reformulação do Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Após debate em Plenário, foi aprovada a instituição dessa Comissão pelos seguintes membros: Conselheiro Luis Lanfredi, presidente; Conselheira Fabiana Barreto, relatora; Conselheiro Alamiro Velludo, Conselheiro Luis Carlos de Valois, Conselheira Mariana Lobo e Conselheira Andréia Beatriz dos Santos. Em continuação à Reunião, o Presidente nomeou a Conselheira Fabiana Barreto como a 2ª Vice-Presidente do CNPCCP. Em seguida, a 2ª Vice-Presidente relatou sua participação em Grupo de Estudo de Encarceramento Feminino, na qual era suplente da ex-Conselheira Maria Ivonete. Com o intuito de que não seja prejudicada a participação do CNPCCP nesse Grupo de Estudo, a 2ª Vice-Presidente sugeriu a nomeação de outro Conselheiro para substituí-la. Na ocasião, o Presidente designou a Conselheira Andréia Beatriz dos Santos, como membro efetivo do Grupo de Estudo, e a Conselheira Beatriz Vargas, como suplente. A 2ª Vice-Presidente sugeriu, para a próxima reunião, a criação de comissão para elaboração de Resolução sobre cuidados nutricionais e alimentares para pessoas presas. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCCP.

LUIZ ANTONIO SILVA BRESSANE  
Presidente do Conselho

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS****PORTARIA Nº 63, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e com base no Edital de Chamamento Público nº 007/2014 - SENAD/MJ torna pública a habilitação e pré-qualificação (Fase 1) do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Senad nº 54/2014, de 02 de julho de 2014, publicada no DOU nº 125, de 03 de julho de 2014, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2014, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo	Vagas*
04.309.546/0001-80	PROJETO FAZENDO DIFERENÇA - FAZDI	08129.027552/2014-34	11 ADM
02.166.382/0001-53	ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA - AMOR EXIGENTE	08129.027094/2014-33	15 ADM

\*ADM: ADULTO MASCULINO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITORE ANDRÉ ZILIO MAXIMIANO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 3.162, DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9706 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ZEPIM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.282.727/0001-34, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.193, DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8729 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHD SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.294.874/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1651/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.202, DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10365 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa RANGERS INSTITUTO DE ENSINO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 17.756.759/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.207, DE 22 DE AGOSTO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/9405 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, CNPJ nº 44.311.157/0001-03 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.231, DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/5193 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. ME, CNPJ nº 01.301.890/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1596/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.235, DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8955 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0015-30, sediada no Espírito Santo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Espingarda calibre 12  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
17 (dezesete) Revólveres calibre 38  
90 (noventa) Munições calibre .380  
29 (vinte e nove) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.241, DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10408 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0003-22, sediada no Espírito Santo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
500 (quinhentas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.243, DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8335 - DPF/ILS/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMÉRICA DE HOTEIS NORDESTE LTDA, CNPJ nº 13.432.810/0001-69 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.247, DE 27 DE AGOSTO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7465 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0014-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1731/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.258, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7305 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO MAIOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.113.576/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1426/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.270, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10128 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
14 (quatorze) Revólveres calibre 38  
63 (sessenta e três) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.272, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10425 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no Paraná, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2000 (duas mil) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.274, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7963 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FALCÃO CENTRO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE SEGURANÇA SC LTDA, CNPJ nº 60.012.499/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1667/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.277, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/7311 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GESEG GRUPO ESPECIAL DE SEGURANÇA S/S LTDA ME, CNPJ nº 12.512.290/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1510/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.278, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/8309 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1585/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.280, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10111 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18:  
90 (noventa) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0002-07:  
391 (trezentos e noventa e um) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0001-18:  
900 (novecentas) Munições calibre 38  
Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0002-07:  
4022 (quatro mil e vinte e duas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.281, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10499 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa VESEP VITORIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ nº 06.190.604/0001-24, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Carabina calibre 38  
1 (uma) Espingarda calibre 12  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
5 (cinco) Revólveres calibre 38  
100000 (cem mil) Munições calibre 38  
5000 (cinco mil) Munições calibre .380  
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38  
20000 (vinte mil) Estojos calibre 38  
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora  
154104 (cento e cinquenta e quatro mil e cento e quatro) Projéteis calibre 38  
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380  
1000 (um mil) Estojos calibre .380  
8334 (oito mil e trezentos e trinta e quatro) Projéteis calibre .380  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.285, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10459 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa RIMA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.081.459/0005-65, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.287, DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10126 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa EBF ESCOLA BAHIANA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.327.827/0001-44, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
416038 (quatrocentas e sessenta e oito) Espoletas calibre 38

50000 (cinquenta mil) Estojos calibre 38  
104288 (cento e quatro mil e duzentos e oitenta e oito) Gramas de pólvora

380454 (trezentos e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta e quatro) Projéteis calibre 38

17192 (desesseze mil e cento e noventa e duas) Espoletas calibre .380

16129 (dezesseis mil e cento e vinte e nove) Projéteis calibre .380

12225 (doze mil e duzentas e vinte e cinco) Buchas calibre 12

381 (trezentos e oitenta e um) Quilos de chumbo calibre 12

7000 (sete mil) Espoletas calibre 12

8432 (oito mil e quatrocentos e trinta e dois) Estojos espoletados calibre 12

7000 (sete mil) Estojos calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.289, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10494 - DPF/PCA/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA MONTE CASTELO CURSO DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES EIRELI ME, CNPJ nº 19.534.769/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CIF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03:

20 (vinte) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38

5000 (cinco mil) Gramas de pólvora

10000 (dez mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 3.292, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10535 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0003-11, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Espingardas calibre 12

10 (dez) Pistolas calibre .380

10 (dez) Revólveres calibre 38

300 (trezentas) Munições calibre .380

184 (cento e oitenta e quatro) Munições calibre 12

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS

##### DESPACHOS DO CHEFE

Em 1º de setembro de 2014

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em prole dos estrangeiros abaixo relacionados:

##### PROCESSO NOME

08492.014482.2011-63 Abir Hassam Bajor / 08491.003933.2013-17 Alain Baderha Kalema / 08492.004921.2014-72 Alberto Leguiza / 08270.012785.2013-18 Aminata Embalo / 08337.001793.2014-06 Ana Cristina Segundo Conceicao Mestre Da Silva / 08310.004990.2014-77 Andres Johany Arias Restrepo / 08477.001109.2012-11 Ashley Bonica Ferreira / 08270.009303.2013-42 Belobiga Domingos Soares / 08505.052605.2013-30 Benedicto Tunqui Huachaca / 08505.066748.2013-29 Bixiang Lai / 08505.066688.2013-44 Biying Qiu / 08505.052557.2013-80 Carmen Fernandez Adrian / 08270.012852.2013-02 Cecil Policarp Cabral D Almada / 08337.002617.2014-83 Cesar Augusto Lopez Herrera / 08124.000306.2014-85 Chen Hanyong / 08504.008568.2013-32 Chen Juanjuan / 08387.001443.2011-01 Chengman Li / 08505.068323.2013-54 Chengmin Li / 08492.005564.2014-60 Chiara Agnoletti / 08337.000985.2014-97 Crismilda Raquel Cardozo Gimenez / 08494.009603.2013-05 Cristina Burhing Lopez / 08461.005198.2013-25 Daniel Stephen Brake / 08337.002005.2014-91 Edy Mabel Podesta Mikinick / 08337.002002.2014-57 Elodia Ramona Fernandez Acosta / 08451.010007.2014-47 Fatou Sokhna Ep Mbodji / 08310.004990.2014-77 Francly Helena Betancur Vargas / 08354.002027.2011-08 Gan Zhang / 08505.083737.2013-11 German Chambi Mixto / 08270.010215.2013-93 Gervacio Arlindo G Barbosa / 08091.002637.2013-01 Gloria Rocio Arias Loza / 08457.003778.2013-47 Guo Yaufu / 08270.002276.2013-87 Guobin Chen E Yilan Huang / 08505.110028.2013-16 Gustavo Damian Reyna Molina / 08461.008591.2013-71 Hani Issam Tabet / 08505.064949.2011-20 Ibrahim Mohamad El Kordi / 08337.002723.2014-67 Idilio Franco Romero / 08110.002349.2012-92 Isabel Contreras Jimenez / 08505.083052.2013-67 Ivan Johnny Quino Alcazar / 08505.083052.2013-67 Jhoana Jhoselin Flores Alave / 08505.015101.2014-10 Jhonny Apaza Nina / 08387.001444.2011-48 Jianfeng Li / 08505.082932.2013-16 Jianxin Weng / 08505.066748.2013-29 Jihua Lin / 08295.014331.2013-01 Jin Jianxiao / 08115.001942.2013-52 Jin Peter Jimenez Munoz / 08505.083152.2013-93 Jing Lin / 08505.068323.2013-54 Jinglong Fan / 08492.007560.2014-16 Jinwu Dai / 08505.052557.2013-80 Jose Reynaldo Mollo Guaguau / 08461.005577.2013-15 Jose Ricardo Acuna Lazo / 08280.016321.2013-61 Juan Pablo Molina Acevedo / 08504.011073.2013-91 Junhui Gong / 08505.083060.2013-11 Kaimin Zhou / 08461.008591.2013-71 Katarina Holblingo / 08460.028530.2012-59 Laura Pamela Sinchico Males / 08505.067478.2013-73 Lambert Salinas Escobar / 08505.129272.2013-44 Loreticia Mamani Aro / 08335.002885.2014-15 Lucia Elena Martinez Esteche / 08091.002637.2013-01 Luiz Franklin Castanheda Sinchico / 08460.014854.2013-91 Makani Nazeye Angelina / 08311.001652.2013-92 Manuel Batista Gomes / 08505.067354.2013-98 Mao Zheng / 08091.003511.2013-46 Maria Gonzalez / 08460.028530.2012-59 Mario David Arias Loza / 08492.027485.2013-29 Marisol De Belen Cohene / 08492.005542.2014-08 Marketti Markella Dimitrokalli / 08505.025991.2013-97 Mohamed Hamisi Kitema / 08706.001233.2013-17 Nelson Miguel Da Conceicao Mestre Gomes / 08091.000257.2014-13 Nestor Fabian Munoz / 08505.052420.2013-25 Nicolas Diego Garcia Pereira / 08505.011259.2013-30 Noriko Furihata / 08505.121118.2012-43 Pastor Mamani Mejia / 08702.005466.2013-29 Patricia Azevedo Gomes Correia / 08458.004069.2013-79 Paulo Alexandre Jesus Costa Veloso Ribeiro / 08706.001295.2013-29 Pedro Iznaga Ortiz / 08505.047324.2011-01 Qiaomiao Wu / 08461.005577.2013-15 Rita Fiorella Asis Espinoza / 08492.005548.2014-77 Roberto Carlos Barrera Garcia / 08280.012105.2014-28 Roberto Vieri / 08505.083737.2013-11 Rosa Mamani Huanca / 08391.009270.2013-64 Rui Jorge Esteves Da Silva / 08505.011259.2013-30 Ryosuke Furihata / 08270.012785.2013-18 Sandro Lopes Pereira De Oliveira / 08270.010215.2013-93 Sannhop Barbosa Crima / 08506.006131.2013-44 Sebastian Ladouce / 08461.002438.2013-30 Shaomei Wang / 08505.083060.2013-11 Shaoping Huang / 08270.022350.2014-62 Simone Miranda / 08505.015101.2014-10 Sonia Mamani Vargas / 08505.035590.2013-45 Sophie Bernadette Barbara Jube / 08504.012778.2011-63 Spyridon Alvertos / 08505.051090.2013-51 Tamara Michelle Ward Graham / 08505.083115.2013-85 Veronica Del Carmen Vega Briones / 08505.047324.2011-01 Weixian Zhou / 08505.066688.2013-44 Wenxix Qiu / 08505.129272.2013-44 Wiliam Limachi Copa / 08354.000126.2011-47 Xiaohua Jiang / 08461.002438.2013-30 Yanzhong Chen / 08505.036118.2013-20 Yezhen Lei / 08492.007560.2014-16 Yifan Jiang / 08505.052605.2013-30 Yonny Quispe Palma / 08505.083152.2013-93 Youzhou Lin / 08270.002282.2013-34 Yu Sheng / 08492.027387.2013-91 Zandro Leodan Ordenez Vallejo / 08295.014331.2013-01 Zhang Qiuqin / 08124.000306.2014-85 Zhu Lingyu / 08457.003778.2013-47 Zhu Yueyun / 08505.082932.2013-16 Zongyu Weng

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em cônjuge dos estrangeiros abaixo relacionados:

##### PROCESSO NOME

08505.052031.2013-08 Adaleza Cerda Vicario / 08460.017338.2013-18 Alberto Orjales Lopez / 08460.015161.2012-34 Alejandro Saavedra Solano / 08270.027613.2011-87 Alessio Proietti Caterinozzi / 08492.021541.2013-11 Alexandre Miguel Gonçalves Esteves / 08270.009357.2013-16 Alfonso Blanco Sosa / 08505.052743.2013-19 Alpha Souare / 08335.020296.2013-38 Amada Aguirre Fernandez Brites / 08505.035517.2013-73 Amir Motta Dagany / 08460.017584.2012-99 Andrew Glenn Debolt / 08506.017843.2013-99 Antanos Nour Eddine Nasrallah / 08495.004539.2012-77 Antonin Demoulin / 08460.027846.2013-12 Antonio Marques Moça / 08280.020247.2013-88 Bertrand David Antony Comacho / 08270.009119.2012-11 Carlos Alexandre Car-

valho Sobral / 08260.007386.2012-73 Carlos Javier Franco Castro / 08280.020240.2013-66 Caroline Jeanne Delelis / 08505.066854.2013-11 Chinedu Anslam Ahunanya / 08460.015173.2012-69 Cindy Telma Da Cruz Silva / 08351.010618.2013-32 Claudio Naldi / 08505.036511.2013-13 Daniel George Dale / 08460.015082.2012-23 David Fereydoon Etebari / 08461.004848.2013-15 Dennis John Singer / 08707.002843.2013-28 Dennis Moeller Olsen / 08280.019965.2013-10 Depok / 08460.028419.2012-62 Egil Gaus-tadnes / 08335.024061.2013-15 Elena Banfi / 08709.010388.2013-14 Elise Shauneen Pontes / 08495.002237.2013-45 Elisha Rafael Elbaz / 08505.066757.2013-10 Eronna Emma Ahamdi / 08505.052109.2013-86 Francisco Javier Martin Martin / 08296.003201.2013-25 Francisco Javier Rodrigues Martinez / 08364.001656.2013-55 Francisco Trapanese / 08457.012026.2012-96 Francisco Xavier Pichardo Rios / 08335.010117.2013-54 Francois Vincent Maury / 08460.028716.2012-16 Gabriel Fernand Venner / 08505.049109.2013-07 Gabriella Antonietta Giannini / 08270.021154.2012-17 Gaetano Palma / 08505.109941.2013-61 Gary Joseph Monaghan / 08707.000906.2013-10 Gilberto Ramon Oliva Paiz / 08270.002331.2013-39 Giovanni Brancaccio / 08505.059008.2013-36 Henning Pfahl / 08296.003211.2013-61 Indre Petravičiute / 08505.083392.2013-98 Iris Miralisa Dinu Moreira Salles / 08505.066467.2013-76 Ismail Abdallah / 08460.032649.2011-45 Jayne Louise Horstman / 08505.109940.2013-17 Jennifer Marquês Chavez Marangon / 08478.003144.2013-46 Jeremy Romain Antony Jonquet / 08295.018652.2013-77 Jesus Candela Gomez / 08460.017119.2012-58 Joao Emidio Da Silva Teixeira / 08460.034857.2012-60 Joao Paulo Lopes Marinho / 08296.003083.2013-55 Jorge Manuel Da Costa Azevedo / 08256.002806.2013-75 Jorge Rafael Do Patrocinio Rodrigues / 08796.002721.2013-80 Jose Carlos Da Costa Oliveira / 08295.018545.2013-49 Jose Emanuel Moreira Henriques / 08337.003735.2013-28 Jose Ignacio Velazquez Ojeda / 08504.017167.2013-73 Juan Jose Mendez Llagas / 08420.034092.2012-34 Juan Miguel Portero Ruiz / 08505.082918.2013-12 Juanita Auada Bruno / 08501.006923.2013-69 Katherine Vanesa Bustillo Roa / 08260.005563.2012-87 Kelly Anderson Dos Santos / 08505.041889.2012-58 Kevin Xavier Julie Henry Pierre Stouffs / 08505.051229.2013-66 Leonardo Russi / 08495.000184.2012-47 Lesley Joanne Nascimento / 08460.007175.2012-84 Liam Kai Michaels Powers / 08494.000764.2013-25 Lionel Regis Lebois / 08460.016936.2012-99 Loic Jacques Pierre Behin / 08505.036502.2013-22 Lorena Maria De Vettor Pinillos / 08505.052286.2013-62 Luz Adriana Jimenez Serrano Da Rocha / 08461.005167.2013-74 Maria Del Mar Pascual Diaz / 08505.051145.2013-22 Maria Fernanda Cota Montoya / 08340.002536.2013-43 Maria Jose Dias Cardoso / 08420.018871.2012-92 Mario Antonio Baeta Ferreira / 08270.007755.2012-17 Marsiglio Margiacchi / 08505.052721.2013-59 Martin Joseph Roux / 08505.066276.2013-12 Mathias Sudres / 08107.005364.2012-41 Miguel Martinez Santamaria / 08505.036084.2013-73 Mimmo Arnone / 08505.083415.2013-64 Naseem Jawdat Awad Alhanakta / 08458.000368.2008-77 Natalia Belaya Homero / 08386.011972.2013-87 Nicolas Abadie / 08505.068224.2013-72 Nicole Simms Samico / 08505.049134.2013-82 Nuno Alves Almeida De Eca / 08260.007418.2011-50 Orlando Sergio Pinto Duraes / 08505.066404.2013-10 Owolabi Sasi / 08460.004201.2013-01 Panagiotis Vorraris / 08256.003171.2013-23 Patrik Olivet / 08505.064706.2013-53 Paulo Gomes Vaz / 08709.011692.2013-89 Pedro Jimenez Munoz / 08505.035432.2013-95 Rafael Andres Patino Orozco / 08461.006338.2013-82 Rafael Vidal Forcada / 08505.083314.2013-93 Rajiv Dwaree / 08531.002452.2013-62 Reidel Fernandez Quiala / 08505.083321.2013-95 Ricardo Filipe Barata Marques / 08104.007895.2013-80 Richard Oberarzbacher / 08420.029753.2012-18 Roberto Barlocco / 08280.020002.2013-51 Robinson Esteban / 08505.066476.2013-67 Rui Manuel Gaspar Pereira / 08505.051220.2013-55 Sebastian Andres Larraguibel Silva / 08706.001816.2012-67 Shanshan Ma / 08505.109771.2013-15 Simon Gerald Benedict Armstrong / 08505.052353.2013-49 Sten Rune Mjølkeræen / 08256.003083.2012-41 Stephane Henri Voineau / 08505.052241.2013-98 Steven Dana Bollin / 08460.028539.2012-60 Steven Paul Jackson / 08492.005316.2014-19 Tsunoru Nakamura / 08260.003344.2012-63 Vasco Rafael Monteiro De Oliveira / 08505.083265.2013-99 Vezio Meloni / 08295.014290.2013-45 Vitor Manuel Martins Hintze Oliveira / 08068.004226.2013-30 Vittorio Gabbiani / 08505.036233.2013-02 Wilhelmus Johannes Commandeur / 08260.006005.2012-39 Yulien Cangas Ojeda

O CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO DE ESTRANGEIROS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, nos termos da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto de 2014, do Ministro de Estado da Justiça, reconhece o direito de permanência com base em transformação da Residência Provisória em permanente dos estrangeiros abaixo relacionados.

##### PROCESSO NOME

08505.110522.2013-72 Abigail Jhoselyn Salvatierra / 08460.041377.2013-36 Ada Jazmin Larroza Brites / 08505.010555.2014-02 Adamm Alcides Rojas Apulaca / 08505.110691.2013-11 Adan Adhemar Rocha Chura / 08505.129564.2013-87 Adolfo Ortega Mamani / 08505.067350.2013-18 Adrian Argollo Diaz / 08505.067503.2013-19 Adrian Castro Aquino / 08505.010491.2014-31 Adriana Irma Poma Osc / 08505.067507.2013-05 Albertina Natividade Alanoca Tola / 08505.067762.2013-40 Alberto Soliz Pinto / 08505.129533.2013-26 Alcides Silva Gomez / 08505.067234.2013-91 Alcira Estrada Fernandez / 08354.009257.2013-51 Alejandra Ivana Arancibia Rada / 08107.002333.2014-09 Alejandro Elicier Gutierrez Tapia / 08495.002139.2013-16 Alejandro Lemos Romano / 08505.067958.2013-34 Alejandro Luis Gomez Larrea / 08505.067211.2013-86 Alex Calhisaya Mamani / 08389.020005.2013-86 Alicia Caballero Ruit / 08492.021750.2013-65 Alicia Naggai Lopez Garay / 08389.014013.2014-74 Alva Yolanda Mendoza Portillo / 08505.084009.2013-19 Alvaro Huanca Quispe / 08389.026632.2013-



21 Amalia Roderiguez Gozalez / 08280.012470.2014-32 Ana Carolyn Azo Ramos / 08505.139218.2013-15 Anabela Clavijo Ascarrunz / 08505.139125.2013-82 Andrea Acarapi Colque / 08505.030488.2014-34 Andres Alborna Vasquez / 08505.129536.2013-60 Andres Yarari Chura / 08505.129793.2013-00 Andy Jorge Cuaquera Amos / 08505.129548.2013-94 Angel Paucara Aguilar / 08280.012467.2014-19 Anibal Herrera Gallardo / 08505.129799.2013-79 Aquelino Quispe Saca / 08505.083687.2013-64 Ariel Adrian Rosenblatt / 08389.014010.2014-31 Arnaldo Alcides Flores / 08505.067855.2013-74 Arturo Mamani Coaquira / 08389.012756.2014-18 Aurelio Britzopez / 08505.109596.2013-66 Beatriz Duenas Roque / 08505.082610.2013-77 Beatriz Palma Quispe / 08505.010558.2014-38 Bernabe Cirilo Aspi Aspi / 08335.020280.2013-25 Bisitation Bernardina Maidana De Penayo / 08505.130044.2013-17 Bladimir Ramos Gutierrez / 08505.067413.2013-28 Brigida Condori Colqu / 08389.012757.2014-54 Bruno Zarate Lopez / 08505.129863.2013-11 Bryan Emanuel Salinas Quispe / 08492.018847.2014-71 Carlos Andres Gomez Mesa / 08505.130049.2013-40 Carlos Antonio Ortiz Aliendre / 08389.014042.2014-36 Carlos Castillo / 08389.014038.2014-78 Carlos Ortiz Gonzalez / 08505.130126.2013-61 Carmen Mamani Gutierrez / 08505.083491.2013-70 Catalina Argani Tinta / 08505.067882.2013-47 Cejar Tito Yauli / 08505.011388.2014-17 Claudia Soliz Luna / 08505.109693.2013-59 Clelia Navarro Lima / 08389.013956.2014-80 Concepcion Ortiz Almad / 08505.082692.2013-50 Constantino Zanga Ururi / 08505.129756.2013-93 Crispin Leon Canaviri / 08240.019033.2014-16 Custodio Romero Acevedo / 08240.019037.2014-02 Daky Isabel Mozombite Ruboca / 08505.130190.2013-42 Damiana Copa Ojeda / 08505.010626.2014-69 Daniel Mamani Quispe / 08505.110958.2013-61 Daniel Pusarico Coaquira / 08495.004607.2013-89 Daniela Ines Mendonza Alvarez / 08709.005397.2013-93 David Florencio Condori Callisaya / 08505.053343.2014-10 David Salazar Muriel / 08505.109521.2013-85 David Sunahui Merlo / 08505.030502.2014-08 Denys Sergio Charca Alvarado / 08505.010527.2014-87 Deysi Flores Quispe / 08505.110009.2013-81 Diego Antonio Perez Sanchez / 08504.013385.2014-10 Diego Martin Rosas Del Rio / 08505.129850.2013-42 Dietter Franz Aduviri Canaviri / 08505.109633.2013-36 Dora Torrez Mamani / 08505.068510.2013-38 Edgar Ricardo Llusco Poma / 08505.068156.2013-41 Edil Romani Herbas / 08389.026625.2013-29 Eduardo Alfonso / 08310.007466.2012-96 Eduardo Antonio Meza Palma / 08505.041346.2014-01 Eduardo Barney Orellana Camacho / 08505.139270.2013-63 Edwin Flores Flores / 08505.083352.2013-46 Edwin Parra Cossio / 08505.129795.2013-91 Efrain Mamani Cruz / 08505.067959.2013-89 Elena Juana Quispe Cartagena / 08505.109635.2013-25 Elia Machaca Pachuri / 08505.110668.2013-18 Eliana Quispe Mamani / 08505.109646.2013-13 Eliezer Quispe Matias / 08505.065662.2014-60 Elita Risco Guerrero / 08505.010542.2014-25 Elmer Rojas Gonzales / 08505.067741.2013-24 Elvira Pachaguay Mamani / 08107.003297.2014-92 Elyvia Isaias Mercado Cure / 08505.010505.2014-17 Emma Roxana Mamani Mamani / 08505.030486.2014-45 Erasmo Llave Sebastian / 08505.010659.2014-17 Ermelinda Guatía De Arauz / 08504.013410.2014-65 Ernesto De La Veja Irigoyen / 08505.130176.2013-49 Erwin Cordova Chavez / 08505.067394.2013-30 Erwin Saca Aruqipa / 08505.110787.2013-71 Eulogio Fernandez Calani / 08096.005351.2013-20 Eva Eulalia Blanco / 08505.110776.2013-91 Evert Apaza Mamani / 08505.030490.2014-11 Fabio Duran Ramos / 08505.109593.2013-22 Fabiola Mamani Mamani / 08505.110960.2013-31 Fernando Morales Mamani / 08505.066965.2013-19 Fidelia Vallejos Zarate / 08477.002679.2014-91 Flora Anez Lijeron De Ayala / 08505.067364.2013-23 Francisco Callisaya Ramos / 08068.002018.2014-87 Francisco Eduardo Olivares Gomez / 08505.110754.2013-21 Francisco Morales Tolavi / 08505.010527.2014-87 Franklin Flores Apaza / 08505.083341.2013-66 Franklin Serapio Mamani Machicado / 08505.067706.2013-13 Fredi Fernando Bogado Franco / 08505.068321.2013-65 Fredy Ramirez Mamani Cus / 08505.065671.2014-51 Gabriela Parada Aguilera / 08505.030461.2014-41 German Calani Llave / 08505.011428.2014-12 Germana Quispe Mata / 08505.014814.2014-66 Geronimo Soto / 08505.010527.2014-87 Graciela Quispe Capcha / 08505.110819.2013-38 Graciela Ticona Titirico / 08354.008911.2013-18 Gregorio Corini Atto / 08505.010450.2014-45 Grover Quintana Rios / 08505.014788.2014-76 Grover Roly Mayta Quispe / 08505.129867.2013-08 Grover Serrano Fernandez / 08505.139106.2013-56 Guillermina Lucrecia Huanca Tito / 08505.129797.2013-80 Guillermo Leandro Guzman Gomez / 08505.083981.2013-76 Gunar Jaldin Zurita / 08505.129866.2013-55 Gustavo Ariel Garay Acosta / 08220.009398.2013-90 Hedmeson Tuyeney Corcuay Peredo / 08505.068241.2013-18 Hilda Arispe Alvarez / 08240.015628.2014-01 Hugo Aroldo Valles Pezo / 08505.082610.2013-77 Hugo Huanca Santander / 08505.110038.2013-43 Irene Mamani Flores / 08505.129814.2013-89 Irma De Jesus Suarez Melgarejo / 08505.010562.2014-04 Isidro Mamani Aruni / 08505.067365.2013-78 Iver Saravia Yujra / 08505.010472.2014-13 Jaime Hermeregildo Apaza Gabriel / 08505.065662.2014-60 Jairo Mauricio Bravo Risco / 08505.083323.2013-84 Javier Carrasco Ayma / 08505.129699.2013-42 Jesus Chambi Ortiz / 08505.083345.2013-44 Jhon Elviz Gonzales Soto / 08240.006135.2014-71 Jhon Paul Mathews Delgado / 08505.067740.2013-80 Jhone Adolfo Mamani Huacoto / 08505.067439.2013-76 Jhonn Loyaza Choque / 08505.011410.2014-11 Jhonny Gustavo Choque Quispe / 08505.011498.2014-71 Jhonny Javier Callisaya Choque / 08505.129864.2013-66 Jhonny Pastor Chiri Tintaya / 08505.139187.2013-94 Jimmy Lambert Flores Quispe / 08505.083079.2013-50 Joel Beymar Marca Surci / 08240.016783.2014-36 Joel Maximiliano Inga Aliaga / 08709.005394.2013-50 John Boris Rivas Artega / 08505.010430.2014-74 John Bryan Martinez Fajardo / 08505.010638.2014-93 Jorge Ramos Ticona / 08505.068347.2013-11 Jorge Ricardo Quispe Juaniquina /

08505.139194.2013-96 Jorge Vicente Condori / 08506.009420.2014-86 Jose Antonio Huaman Layme / 08505.068248.2013-21 Jose Choque Condori / 08505.083304.2013-58 Jose Daniel Armoa Rojas / 08505.010586.2014-55 Jose Luis Apaza Mamani / 08505.068000.2013-61 Jose Luis Belmonte Huanca / 08505.129877.2013-35 Jose Luis Chavez Arce / 08709.012341.2013-95 Jose Luis Mattos Fernandez / 08096.005351.2013-20 Josefina Sostda Blanco / 08505.065662.2014-60 Juan Carlos Bravo Gomez / 08505.083999.2013-78 Juan Carlos Flores Mamani / 08505.067739.2013-55 Juan Carlos Grageda Villarreal / 08505.010627.2014-11 Juan Carlos Vasquez Rios / 08505.067271.2013-07 Juan Saravia Canaviri / 08505.014797.2014-67 Juana Victoria Ali Ninaja / 08505.067367.2013-67 Juana Yujra Alanoca / 08505.129863.2013-11 Julia Danitzaquispe Aduviri / 08505.067497.2013-08 Julia Sala Laime / 08505.068480.2013-60 Julian Cesar Pereira Silva / 08505.130130.2013-20 Julio Cesar Condori Calle / 08460.032831.2013-68 Julio Ramon Castaneda Gastulo / 08505.129495.2013-10 Kailen Luisiel Manrique Choque / 08505.067418.2013-51 Karen Liz Illanes Arrascaita / 08505.030278.2014-46 Karina Josefina Malquichagua Salazar / 08505.067211.2013-86 Kelly Reyna Yujra De Callisaya / 08475.017984.2013-16 Kleison Omireji Freita / 08081.002266.2013-79 Kristell Maite Monges Flores / 08505.110705.2013-98 Lander Valverde Boyan / 08492.018866.2014-06 Laude Lorena Aguilera Ortigoza / 08495.001716.2014-25 Leoncio Enrique Monzon Vollandora / 08240.031096.2013-60 Leord Rengifo Shapiama / 08505.068200.2013-13 Lidia Callisaya Quispe / 08505.014774.2014-52 Lidia Ignacio Vicentes / 08505.083687.2013-64 Lila Teofila Nemirovsky / 08336.013699.2013-11 Liliana Elizabeth Figueredo Orrego / 08505.011408.2014-41 Lizeth Nieves Choque Quispe / 08505.130124.2013-72 Lourdes Cristina Cruz Moyata / 08389.012754.2014-11 Lourdes Mabel Bernal Pereira / 08505.083079.2013-50 Lucila Cacilda Surci Surci / 08389.026611.2013-13 Luis Alberto Mareco Monges / 08505.083292.2013-61 Luis Angel Turpo Luque / 08495.004607.2013-89 Luis Ernán Rodríguez Cisterna / 08389.014073.2014-97 Luis Gustavo Velazquez Cardozo / 08505.010586.2014-55 Luz Estrella Apaza Mamani / 08505.083998.2013-23 Mabel Ericka Arano Escobar / 08107.002926.2014-67 Mabel Rosalina Irigoitia Duarte / 08505.110474.2013-12 Marcela Suarez Tabo / 08505.084159.2013-22 Marcelo Flores Valdez / 08505.139181.2013-17 Maria Alicia Orellanos Kukoc / 08220.011525.2013-11 Maria Ana Quenallata Quispe / 08336.013945.2013-34 Maria Del Carmen Balderrana Caballero / 08505.083936.2013-11 Maria Elena Quispe Barreto / 08336.013942.2013-09 Maria Elva Caballero Romero / 08505.030503.2014-44 Maria Emperatriz Araya Retamal / 08505.034166.2012-01 Maria Eugenia Carvajal Padilla / 08389.029648.2013-95 Maria Isabel Insfran De Galeano / 08505.130109.2013-24 Maria Mery Quispe Chapeton / 08505.083325.2013-73 Maribel Mamani Laura / 08505.010560.2014-15 Marilisa Beatriz Baraona Urrutia / 08220.009994.2013-70 Mario William Zubieta Callisaya / 08505.084006.2013-85 Marisol Carmen Ortega Flores / 08107.002922.2014-89 Mariza Isabel Noguera Flores / 08505.082610.2013-77 Marleny Huanca Palma / 08505.129905.2013-14 Martha Morante Nina / 08492.024816.2013-21 Marti Graciela Santacruz Esquivel / 08280.015945.2014-42 Martin Giove / 08505.010548.2014-01 Maul Herrera Zapata / 08709.012416.2013-38 Mauricio Andres Calderon Calderon / 08505.015218.2014-01 Mauricio Andres Gomez Lorca / 08505.068241.2013-18 Mauricio Dylan Arispe / 08702.009492.2013-26 Mauro Faustino Bogado Benitez / 08354.008911.2013-18 Melania Rodriguez Cosme / 08505.129849.2013-18 Milton Ovind Catacora Villalobos / 08505.084147.2013-06 Moises Daniel Cillo Huayhua / 08505.015307.2014-40 Naly Mailin Caman Huablocho / 08505.130122.2013-83 Nancy Monasterios Espinal / 08505.110530.2013-19 Natty Rodriguez Torrez / 08505.139208.2013-71 Nelly Angelica Chui Callisaya / 08505.083733.2013-25 Nestor Mamani Laura / 08505.066965.2013-19 Nilo Leon Yapiticonca Flores / 08505.011589.2014-14 Nimfa Quispe Quisbert / 08505.110694.2013-46 Noemi Flores Maquera / 08460.041370.2013-14 Olga Ayca Terrazas / 08505.030460.2014-05 Olga Tusco Portillo / 08505.011464.2014-86 Omar Condori Castro / 08505.129940.2013-33 Omar Mamani Mamani / 08505.083340.2013-11 Orlando Lopez Coca / 08505.030424.2014-33 Ortenica Lida Flores Condori / 08460.036484.2013-42 Oscar Eduardo Diaz Reyes / 08505.109610.2013-21 Pablo Orlando Roque Quispe / 08709.005363.2013-07 Pastor Eustaquio Mamani Chura / 08501.010788.2013-56 Patricia Beatriz Cuellar Barbosa / 08505.053391.2014-08 Paula Mariel Delvaux De Ferro / 08505.068540.2013-44 Paulina Jihuacuti Nina / 08711.003254.2014-89 Paulina Margarita Siggekkow Sanhueza / 08505.030462.2014-96 Pedro Alcides Goiris Vazquez / 08505.129658.2013-56 Pedro Colque Franco / 08505.110545.2013-87 Prudencia Ulo Condori / 08505.068482.2013-59 Rafael Carita Carita / 08505.030512.2014-35 Ramiro Calle Rojas / 08505.068001.2013-13 Ramiro Marzana Mollo / 08505.129495.2013-10 Ramiro Rolando Manrique Tola / 08505.011565.2014-57 Ramiro Tola Apaza / 08505.083079.2013-50 Raquel Gina Marca Surci / 08505.030245.2014-04 Raquel Rios Maca / 08505.129609.2013-13 Raul Torrico Orellana / 08505.030513.2014-80 Raul Vilca Leon / 08505.110756.2013-10 Rebeca Vilma Flores Vargas / 08505.110815.2013-50 Rene Aquisé Aro / 08505.130157.2013-12 Rene Condori Jalja / 08505.129863.2013-11 Rene Oswaldo Salinas Yujra / 08505.129875.2013-46 Reyna Chiri Tintaya / 08506.009375.2014-60 Richard Tenorio Alvarez / 08335.020242.2013-72 Richer Adan Bernal / 08337.003560.2014-30 Rigoberto Timoteo Rojas Maidana / 08505.067436.2013-32 Rita Eugenia Condori Mamani / 08492.018794.2014-99 Robert Donny Rodriguez Cano / 08505.110780.2013-59 Roberto Asistiri Mamani / 08505.010593.2014-57 Roberto Benitez Vergara / 08505.129878.2013-80 Roberto Carlos Quispe Alborna / 08505.130062.2013-07 Roberto Villalba Martinez / 08505.129860.2013-88 Robin Nelson Mamani Valencia / 08091.001466.2014-76 Rodolfo

Sumiri Garcia / 08220.012732.2013-92 Rolando Franco Alvarez / 08505.110253.2013-44 Ronald Flores Patino / 08458.005321.2013-67 Ronald Gamarra Garcia / 08505.067759.2013-26 Rosa Lia Torrico Espinoza / 08505.010522.2014-54 Rosmeri Fernandez Limachi / 08505.010495.2014-10 Rosmery Huayhua Sirpa / 08505.129485.2013-76 Rosmery Muriel Acuna / 08505.129903.2013-25 Rosmery Olivera Labra / 08505.129862.2013-77 Roxana Mamani Poma / 08505.011390.2014-88 Ruben Huanca Churata / 08505.109611.2013-76 Ruben Rolando Rocha Ibanez / 08505.066965.2013-19 Ruth Abigail Yapiticonca Vallejos / 08505.011564.2014-11 Ruth Elffy Escobar Vasquez / 08505.110975.2013-07 Sabino Delgado Guzman / 08354.008911.2013-18 Sally Shell Corini Rodriguez / 08280.015713.2014-94 Samuel Enrique Astete Perez / 08505.068413.2013-45 Sandra Elizabeth Villalba Flor / 08505.068418.2013-78 Sandra Quispe Valerio / 08506.021313.2013-45 Sara Judith Colman Torres / 08505.129800.2013-65 Sara Sthepfanie Artieda / 08505.129565.2013-21 Sergio Carlos Sahunero Quisbert / 08505.067211.2013-86 Sheyla Callisaya Yujra / 08492.018791.2014-55 Silvia Haydee Cano Solis / 08505.066898.2013-32 Silvia Soria Chipana / 08505.010737.2014-75 Silvina Nina Flores / 08505.083303.2013-11 Simon Gutierrez Medrano / 08505.010430.2014-74 Sonia Fajardo Huallpa / 08505.130114.2013-37 Sonia Quispe Condori / 08505.139123.2013-93 Tanny Miqui Chambi / 08505.139214.2013-29 Teofilo Ruben Ortiz Angelo / 08505.110956.2013-72 Tito Jimenez Garcia / 08389.014077.2014-75 Uvaldino Barrios / 08505.068480.2013-60 Valentina Pereira Silva / 08505.129495.2013-10 Vianca Allison Choque Ortuño / 08505.109664.2013-97 Victor Hugo Cabezas Huarachi / 08501.005803.2013-44 Victor Hugo Roca Maldonado / 08505.110962.2013-20 Victor Hugo Vasquez Apaza / 08505.067438.2013-21 Virginia Choque Huanca / 08505.010751.2014-79 Virginia Mayta Limachi / 08505.067431.2013-18 Virginia Rosa Choque Alconz / 08505.067735.2013-77 Walter Flores / 08505.130098.2013-82 Willy Ronquillo Mamani / 08505.139215.2013-73 Wilma Frutos Delagrancia / 08505.130050.2013-74 Wilmer Calle Quispe / 08505.139107.2013-09 Wilson Cuiza Hoyos / 08505.139226.2013-53 Wilson Efrain Julian Mamani / 08505.110533.2013-52 Wilson Jesus Pazzi Flores / 08505.129853.2013-86 Yolanda Gomez Cajahuana / 08212.005840.2013-16 Yolanda Romero De Velazquez / 08505.068417.2013-23 Yonny Alejo Cortez / 08505.083326.2013-18 Zaida Esther Choquehuanca Chino / 08505.129851.2013-97 Zenobia Santander Vda De Laura / 08505.084266.2013-51 Zenovia Alanes Choque / 08444.012489.2013-88 Zixto Ruben Mamani Quisepe

ALEXANDRE RABELO PATURY

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 182, DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CLAUDIA YI JU WONG - W427757-J, natural da China, nascida em 13 de julho de 1973, filha de Yani Wong e de Ana Cheng Wong, residente no Estado de Minas Gerais(Processo nº 08354.004107/2013-51);

HYO JIN SIM - Y045949-K, natural da Coreia do Sul, nascido em 17 de janeiro de 1947, filho de Jae Poong Sim e de Ki Bok Paek, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.123591/2013-46);

JOSE RAFAEL SOMMERFELD - W503915-F, natural do Uruguai, nascido em 20 de abril de 1963, filho de Jose Casemiro Emilio Sommerfeld e de Angela Diaz Gonzalez de Sommerfeld, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08458.008800/2012-54);

OSCAR ALBERTO ASAF SOBERON - V113332-W, natural da Argentina, nascido em 28 de março de 1953, filho de Felipe Asaf e de Emma Estela Soberon, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08508.009528/2013-78);

RICARDO PEDRO NASCIMENTO CAVALHEIRO - W479330-F, natural da Angola, nascido em 14 de abril de 1972, filho de Januario Lopez Cavalheiro e de Maria Umbelina Nascimento Cavalheiro, residente no Estado de Santa Catarina(Processo nº 08107.002514/2012-65);

SYLVIE GEORGETTE HANDJIAN - V049701-N, natural da França, nascida em 9 de setembro de 1951, filha de Sarkis Handjian e de Suzanne Madeleine Chesneau Handjian, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08260.000045/2011-96); e

WAEDE SAMAAN que ao amparo no art. 115 da Lei 6815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se WAEDE SAMAAN KASHI - W680249-N, natural da Síria, nascida em 13 de março de 1976, filha de Georges Samaan e de Salame Arbach, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.128525/2013-62).

Nº 203 CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

DIEGO JOSE CHESANI - V549160-X, natural da Argentina, nascido em 24 de junho de 1977, filho de Jose Esteban Chesani e de Paulina Senio, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.023477/2013-07);

FRANCO UMILIO - V613707-H, natural da Itália, nascido em 23 de junho de 1962, filho de Armando Umílio e de Constanza Gallo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000884/2012-31);

JUAN CARLOS RUIZ - V249093-6, natural da Argentina, nascido em 27 de abril de 1956, filho de Juan Jose Ruiz Garasino e de Aurora Bono, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.114700/2013-34);

NADIA CAROLINA REYES PICO AMARAL - V560088-B, natural da Colômbia, nascida em 30 de novembro de 1984, filha de Milton Venancios Reyes Porras e de Rosalia Pico Poveda, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001351/2013-62);

RULBY DEISY PUENTES FAJARDO - V564881-A, natural da Colômbia, nascida em 12 de abril de 1979, filha de Rafael Maria Puentes Castillo e de Cecilia Fajardo Morales, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08452.006832/2013-56);

SEBASTIAN ADAM - V726834-J, natural da Alemanha, nascido em 17 de agosto de 1979, filho de Manfred Wolfgang Adam e de Renate Adam, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.117430/2013-13) e

SOFIA EL AMARI PINHO - V890887-G, natural de Marrocos, nascida em 12 de janeiro de 1979, filha de Hamid El Amari Bin Mohamad Bin Massoud e de Fatma Bouanane, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08796.000026/2014-64).

PAULO ABRÃO

## DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

### DESPACHOS DA CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Extraordinária, formulado por AMIRA EL AGANI, processo n.º 08514.001402/2013-76, Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito que justifiquem a revisão da decisão adotada.

Tendo em vista que o(a) naturalizando(a) não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, contrariando o disposto no artigo 102 da Lei 6815/80 e artigo 81 do Decreto Lei 86715/81, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por CARLOS MAURICIO NINO TORO, processo n.º 08505.020029/2013-61, nos termos do art. 118, parágrafo único da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que o(a) naturalizando(a) não foi localizado ou não mais reside no endereço declarado nos autos, determino o arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por DINA ZIYAD MOSA SIYAM, processo n.º 08495.003531/2011-11, nos termos do art. 118, parágrafo único da Lei 6.815/80.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

### RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 08/05/2014, Seção 1, página 40, onde se lê:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA DA CONCEIÇÃO PONTE CAMARA BARBOZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA DA CONCEIÇÃO PONTE CAMARA BARBOZA para MARIA DA CONCEIÇÃO CÂMARA.

Leia-se:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA DA CONCEIÇÃO PONTE CAMARA BARBOZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e a data de nascimento constante do seu registro, passando de MARIA DA CONCEIÇÃO PONTE CAMARA BARBOZA para MARIA DA CONCEIÇÃO CÂMARA e a data de nascimento de 02/08/1955 para 25/11/1948.

## DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s).

Processo Nº 08212.000257/2014-91 - EZEQUIEL ABRAHAM LOPEZ BAUTISTA, até 26/02/2015

Processo Nº 08212.000260/2014-13 - JOHANNA GISELA BAJONERO CUERVO, até 28/02/2015

Processo Nº 08505.011508/2014-78 - DANIEL RODELLI, até 10/03/2015

Processo Nº 08505.010710/2014-82 - SUNGHYUK MUN, até 15/02/2015

Processo Nº 08505.011398/2014-44 - JHOSEP VICTORINO BELTRAN RAMIREZ, até 30/01/2015

Processo Nº 08505.015156/2014-20 - MAHMUT KOLUK-FAKI, até 05/02/2015

Processo Nº 08410.000143/2014-13 - AIRTHON CARLOS CORREIA, até 09/02/2015

Processo Nº 08492.004626/2014-16 - AMADEU ELVES MIGUEL, até 28/02/2015

Processo Nº 08505.011537/2014-30 - CARLOS GERMAN MEZA GONZALEZ, até 28/02/2015

Processo Nº 08505.014886/2014-11 - MARIA FERNANDA PEREIRA PASCOAL, até 07/02/2015

Processo Nº 08102.001910/2014-87 - MARTA MONTEIRO INFAMARA, até 15/02/2015.

Processo Nº 08514.001390/2014-61 - JESUS ARTURO IBARRA HERNANDEZ, até 22/01/2015

Processo Nº 08260.004065/2014-89 - ALEXANDER DE CASTRO ALMEIDA, até 25/02/2015

Processo Nº 08295.003728/2014-41 - JOHN ELBER GOMEZ DAZA, até 01/03/2015

Processo Nº 08102.001467/2014-44 - MUSSA ABACAR, até 07/03/2015

Processo Nº 08102.014180/2013-01 - VERONICA CAMBUNDO MANUEL, até 28/01/2015

Processo Nº 08102.014521/2013-31 - TONI NHAGA, até 14/02/2015

Processo Nº 08295.003885/2014-56 - NAZARETH DEL CARMEN DE GRACIA RODRIGUEZ, até 02/03/2015

Processo Nº 08354.001498/2014-33 - VASCO ALBERTO STIOE, até 13/02/2015

Processo Nº 08389.003326/2014-05 - ALEJANDRO SAID GIL MONDAVI, até 07/03/2015

Processo Nº 08389.003341/2014-45 - JOSE ABRAHAM MADRID CARRILLO, até 19/04/2015

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item VII, abaixo relacionado(s).

Processo Nº 08000.005787/2014-11 - COLLIN GLEN STEADMAN, até 19/03/2015

Processo Nº 08000.005788/2014-66 - WILLIAM MACKAY BARKER, até 20/03/2015

Processo Nº 08000.005791/2014-80 - COLIN RONALD HANSON, até 19/03/2015

Processo Nº 08000.005792/2014-24 - AARON JAMES WALLACE, até 20/03/2015

Processo Nº 08000.005795/2014-68 - DEREK KIRK WATT, até 19/03/2015

Processo Nº 08000.005800/2014-32 - CALLIE HOWELL, até 19/03/2015

Processo Nº 08000.005801/2014-87 - ALYSSA GRACE LITTELL, até 19/03/2015

Processo Nº 08000.005802/2014-21 - COLE ALEXANDER SORENSEN, até 20/03/2015

Processo Nº 08000.005810/2014-78 - ALYSA ANNE DAVIS, até 19/03/2015

Processo Nº 08000.005813/2014-10 - WILLIAM EDWARD CAMERON JR, até 19/03/2015

Processo Nº 08000.005807/2014-54 - JOSHUA DAVID ROOPER, até 19/03/2015

Processo Nº 08000.005786/2014-77 - SAMUEL CLEVELAND BOWERS, até 19/03/2015

Processo Nº 08000.005789/2014-19 - TYLER JAY WEISS, até 20/03/2015

Processo Nº 08000.005790/2014-35 - CHRISTIAN CHARLES NILSEN, até 15/03/2015

Processo Nº 08000.005794/2014-13 - DALLIN KEKOAOKALANI AH SOM YOUNG, até 19/03/2015

Processo Nº 08000.005797/2014-57 - PRESTON STEVEN MERRILL, até 19/03/2015

Processo Nº 08000.005798/2014-00 - EDWARD BUD MARTINEAU, até 19/03/2015

Processo Nº 08000.005803/2014-76 - TAYLOR BLAINE ROBINSON, até 20/03/2015

Processo Nº 08000.005804/2014-11 - SHIELA DAWN RYAN, até 19/03/2015

Processo Nº 08000.005805/2014-65 - KYLE CHRISTIAN RUTLEDGE, até 19/03/2015

DEFIRO o presente pedido de prorrogação de estada no País, temporário item I,

Processo Nº 08102.002369/2014-24 - TIM VAN EGMOND, até 08/04/2016

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08102.001464/2014-19 - FRANCESCO SINTONI

Processo Nº 08240.002315/2014-84 - DIRK HENKER

Processo Nº 08354.001443/2014-23 - ALEJANDRA EVA RODRIGUEZ OJEDA

Processo Nº 08460.020869/2013-98 - LEONARDO GRANATO

Processo Nº 08460.021072/2013-16 - JESUS BETANCOURT MENA

Processo Nº 08460.024993/2013-22 - TERESA ELISABETH DE FREITAS VAN

Processo Nº 08495.000445/2014-91 - KAROL MUNOZ SALLAS

Processo Nº 08495.000566/2014-32 - KATHY BARRON

Processo Nº 08495.005185/2013-69 - VICTOR ENRIQUE PARRA GIL

Processo Nº 08501.000603/2014-86 - MARIANNY ARTHUR MARTINEZ

Processo Nº 08707.006607/2013-81 - CARLOS MANUEL SILVA LOBO

Determino o arquivamento do(s) processo(s), diante do término do curso. Processo Nº 08212.000167/2014-09 - ERIKA WILLA JOSEE BEUTELS

Processo Nº 08212.000188/2014-16 - SEBASTIAN RIEGER

Processo Nº 08212.000200/2014-92 - GAEL PECH

Processo Nº 08212.000203/2014-26 - VICENT MARTIN BALUE

Processo Nº 08505.011474/2014-11 - ANDREA PAOLA SUAREZ SANDOVAL

Processo Nº 08505.011559/2014-08 - FABIOLA FERNANDEZ ADECHEDERA

Processo Nº 08505.014925/2014-72 - KARIM VELASCO ROCHA

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente

Processo Nº 08286.001175/2013-10 - LUIS CARLOS SILVA MAGALLANES

Processo Nº 08388.003540/2013-82 - SILVIA MARECOS MENDOZA

Processo Nº 08495.002411/2013-50 - DAHENS MAMANI ORTIZ

Processo Nº 08505.035856/2013-50 - AIDA SHIRLEY CUELLAR TERRAZA

Processo Nº 08709.003037/2013-57 - JUAN CARLOS JARRA MEDINA

Processo Nº 08435.002444/2013-12 - MARLY BACHMANN

Processo Nº 08460.004292/2013-77 - ALEJANDRO ROMERO DEPARDO

Processo Nº 08096.003068/2013-63 - LUJANA TRANQUILINA ALMADA

Processo Nº 08280.016018/2013-69 - ALEJANDRINA DE LOS ANGELES MAVARRETE COLQUE

Processo Nº 08505.051885/2013-69 - EDUARDO MENDOZA BARRIOS

Processo Nº 08505.051900/2013-79 - VLADIMIR QUISPE MOYA

Processo Nº 08505.051909/2013-80 - GRACIELA ESPINOLA

Processo Nº 08505.051926/2013-17 - CRISTOBAL SINKA SINKA

Processo Nº 08505.051948/2013-87 - FLORA DAVALOS ARIAS

Processo Nº 08505.051949/2013-21 - LUCILA ALMANZA CORIA

Processo Nº 08505.051323/2013-15 - SEBASTIAN FEDERICO TOSCO

Processo Nº 08505.051863/2013-07 - MARIO BERDEJO NUNEZ

Processo Nº 08390.002162/2013-71 - LUIS EDUARDO MONTERO MOREIRA

Processo Nº 08390.002411/2013-28 - ROSALINO VELAZQUEZ LUGO

Processo Nº 08420.013988/2013-61 - DIEGO GUSTAVO ARMATI

Processo Nº 08505.036242/2013-95 - ROGELIO MAMANI CONDORI

Processo Nº 08505.052194/2013-82 - GONZALO MAMANI CAPCHA

Processo Nº 08505.052210/2013-37 - EFRAIN APAZA APAZA

Processo Nº 08505.052406/2013-21 - LIUVA ZULMA APAZA PORTUGAL

Processo Nº 08505.052413/2013-23 - AGUSTINA OVANDO SOLIZ

Processo Nº 08506.009428/2013-61 - OLGA BEATRIZ VELAZCO VDA DE BOBADILLA

Processo Nº 08280.007788/2013-11 - DAVID ALFONSO CANELO MARIN

Processo Nº 08505.035947/2013-95 - MARCELO CHIPANA CHAMPANI

Processo Nº 08505.051138/2013-21 - EUGENIO SEGOVIA RAMIREZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08096.003235/2013-76 - ERIKA ROSA CHAGAS



Processo Nº 08097.003858/2013-39 - IRENE PEDRAZZI  
 Processo Nº 08097.003861/2013-52 - JULIETA ALEJAN-  
 DRA DURAND  
 Processo Nº 08256.001850/2013-68 - FERNANDO GA-  
 BRIEL BENEDE  
 Processo Nº 08389.011902/2013-07 - NIDIA NILDA FU-  
 CHS  
 Processo Nº 08495.002238/2013-90 - ADRIANA BURGOS  
 Processo Nº 08495.002399/2013-83 - PEDRO RAUL  
 CAYETANO DI CANDILO  
 Processo Nº 08495.002408/2013-36 - MARIA BELEN FOR-  
 MAGGIONI BARRUTIA  
 Processo Nº 08495.002412/2013-02 - ENZO EZEQUIEL  
 CABAÑA COSSIO  
 Processo Nº 08495.002688/2013-82 - HUGO ENRIQUE  
 AYALA  
 Processo Nº 08504.010115/2013-76 - MARCELO ALEJAN-  
 DRO LA VALLE  
 Processo Nº 08711.000231/2013-31 - OSCAR JUAN CHI-  
 CANO  
 Processo Nº 08435.001917/2013-56 - JORGE MENDA-  
 LUK  
 Processo Nº 08495.002432/2013-75 - JOELA PARISI  
 Processo Nº 08435.000103/2013-02 - GRACIELA BEATRIZ  
 CANEPELE  
 Processo Nº 08435.002711/2012-62 - DANIEL DE MORA  
 Processo Nº 08495.002393/2013-14 - FERNANDO PER-  
 FECTO COSTA  
 Processo Nº 08495.002406/2013-47 - IRMA MANUELA  
 PASO  
 DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole,  
 abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for  
 detentor (a) da condição que lhe deu origem.  
 Processo Nº 08709.002856/2013-87 - ZHENXIAO LI  
 Processo Nº 08505.079071/2011-27 - ZHENG SHANG-  
 BIAO e WEN XIA  
 Processo Nº 08260.002703/2013-46 - WALTER EUGENIO  
 ROZADILLA  
 Processo Nº 08432.000153/2013-10 - ALEX SAIN SUA-  
 REZ  
 Processo Nº 08701.000132/2013-79 - NELLY MARINA  
 SAITO FAJARDO  
 Processo Nº 08709.003071/2013-21 - SHEILA JANE RI-  
 BEIRO  
 Processo Nº 08280.007993/2013-86 - JOSE DOMINGOS  
 GARCIA MONTES  
 DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em côm-  
 judge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto  
 for detentor (a) da condição que lhe deu origem.  
 Processo Nº 08505.030166/2013-12 - GABRIELE CULTRO-  
 NE  
 Processo Nº 08260.001552/2011-47 - RICARDO MIGUEL  
 DA COSTA CORREIA  
 Processo Nº 08260.002135/2013-83 - ANTONIA NAVAR-  
 RO BLANCO  
 Processo Nº 08260.004674/2005-47 - HEINZ SOLLNER  
 Processo Nº 08260.004801/2010-75 - NICOLAS DELAFOS-  
 SE  
 Processo Nº 08096.001037/2013-78 - LISBETH ESCODA  
 DOCAMPO  
 Processo Nº 08506.015245/2012-02 - PATRICIA SANTOS  
 DELGADO  
 Processo Nº 08532.001471/2013-61 - VERONICA ELIZA-  
 BETH JARA  
 Processo Nº 08260.006258/2012-11 - PETER RICHTARE-  
 CH  
 Processo Nº 08260.006663/2012-21 - ALEKSANDAR OG-  
 NYANOV MARINOV  
 Processo Nº 08310.004687/2013-93 - GIANFRANCO SCRIB-  
 MA  
 Processo Nº 08420.015199/2012-83 - RONALD EDUAR-  
 DUS MARIA DE SMIT  
 Processo Nº 08420.016549/2012-29 - WOUTER THOMAS  
 SPIES  
 Processo Nº 08501.004789/2013-61 - MILENA JITKA PO-  
 RETTI MOREIRA  
 Processo Nº 08501.004790/2013-96 - ALBA RODRIGUEZ  
 MESTRE  
 Processo Nº 08505.007388/2013-23 - MARAISY ROQUE  
 HERNANDEZ  
 Processo Nº 08709.004308/2013-91 - JESSICA MILENA  
 GOMEZ MOLINA  
 Processo Nº 08420.019193/2012-85 - RAFAEL GABRIEL  
 FERRARA  
 Processo Nº 08212.005560/2012-19 - MICHAEL TODD  
 SHERRILL  
 DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-  
 porária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-  
 gentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo  
 sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.  
 Processo Nº 08491.003103/2013-81 - SEBASTIAN JA-  
 VIER  
 Processo Nº 08505.036461/2013-74 - PABLO SEBASTIAN  
 INCA  
 Processo Nº 08505.036550/2013-11 - FERNANDO GA-  
 BRIEL VICENTE  
 Processo Nº 08505.051310/2013-46 - GERARDO RAUL  
 RUBINSTEIN  
 Processo Nº 08491.002722/2013-59 - DANIEL OSCAR BO-  
 GARIN

Processo Nº 08260.003525/2013-71 - AUGUSTO CESAR  
 NADER WAUTHIER  
 Processo Nº 08435.003747/2013-44 - PEDRO FRANCISCO  
 ANTONIOW  
 DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-  
 porária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por  
 troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Re-  
 sidência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.  
 Processo Nº 08432.000575/2013-87 - SILVIA BETTINA  
 CRUZ GARCIA  
 Processo Nº 08441.002828/2013-48 - GENARO MARTIN  
 MENEZES LEAL  
 Processo Nº 08441.002825/2013-12 - GLADYS BEATRIZ  
 MENDIONDO MATIAS  
 Defiro o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Re-  
 solução Normativa nº 108/14 do Conselho Nacional de Imigração.  
 Processo Nº 08701.001427/2013-62 - FABIO FILHO MOTA  
 FERNANDES  
 Processo Nº 08711.003349/2013-11 - DOMINIQUE MARIE  
 EUGENE DE MESSEMAEKER  
 Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório pu-  
 blicado no Diário oficial da União de 30/08/2012, Seção 1, pág. 43,  
 nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de  
 2009.  
 Processo Nº 08270.000082/2012-66 - MARINA SOLEDAD  
 RODRIGUEZ  
 INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacio-  
 nado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) lo-  
 calizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a  
 instrução do processo. Processo Nº 08260.006336/2012-79 - AN-  
 DREA ZINI  
 Processo Nº 08212.012626/2011-46 - RENE WERNER  
 HENSELER  
 Processo Nº 08212.005171/2012-93 - SALIM OMAR NAF-  
 FA  
 Processo Nº 08505.011248/2012-79 - FANGSHUN HU e  
 SHUANGJING ZHOU

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
 Substituto

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 169, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em  
 vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º,  
 Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de  
 julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de  
 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o  
 Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11  
 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014,  
 resolve classificar:

Show Musical: BRUNO & MARRONE - AGORA (Brasil - 2014)  
 Produtor(es):  
 Diretor(es): Santiago Ferraz  
 Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.002080/2014-74  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VENTOS DIABÓLICOS - VERSÃO EDITADA (DEVIL  
 WINDS, Estados Unidos da América - 2004)  
 Produtor(es): Michael Derbas  
 Diretor(es): Gilbert Shilton  
 Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez  
 anos  
 Gênero: Aventura  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez  
 anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.002206/2014-19  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OUTRO DIA MAIS (Brasil - 2013)  
 Produtor(es): O Quadro Produções Ltda.  
 Diretor(es): Christopher Faust  
 Distribuidor(es): Não informado  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez  
 anos  
 Gênero: Comédia/Romance  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze  
 anos  
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.002398/2014-55  
 Requerente: O QUADRO PRODUÇÕES LTDA.

Filme: PESADELOS DO PASSADO II (THE PACT II, Estados  
 Unidos da América - 2013)  
 Produtor(es): Jamie Carmichael  
 Diretor(es): Dallas Richard Hallan/Patrick Horvath  
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de ca-  
 torze anos  
 Gênero: Suspense/Terror  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezes-  
 seis anos  
 Contém: Violência Extrema  
 Processo: 08017.002515/2014-81  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MARIAS (Brasil - 2012)  
 Produtor(es): Cleber Martins Oliveira  
 Diretor(es): Wes Gondim  
 Distribuidor(es): CLEBER MARTINS OLIVEIRA  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze  
 anos  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze  
 anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.002689/2014-43  
 Requerente: CLEBER MARTINS OLIVEIRA (NEW ARTE PRO-  
 DUTORA)

Filme: CUBA LIBRE (Brasil - 2011)  
 Produtor(es): Leonardo Mecchi  
 Diretor(es): Evaldo Mocarzel  
 Distribuidor(es): Raiz Distribuidora  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez  
 anos  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez  
 anos  
 Contém: Drogas Lícitas  
 Processo: 08017.002931/2014-89  
 Requerente: RAZZ DISTRIBUIDORA

Filme: O INVENTOR DE JOGOS (THE GAMES MAKER, Ar-  
 gentina / Canadá / Itália - 2014)  
 Produtor(es): Pampa Films/Sepia Films  
 Diretor(es): Juan Pablo Buscarini  
 Distribuidor(es): THE WALT DISNEY COMPANY (BRASIL) LT-  
 DA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Aventura  
 Tipo de Análise: Digital  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Contém: Violência Fantasiada  
 Processo: 08017.002963/2014-84  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: UNE SEULE FOIS / LIVE 2013 (Canadá - 2013)  
 Produtor(es): Quebecom  
 Diretor(es): Claude Lemay  
 Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08017.002971/2014-21  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A PONTE (Brasil - 2007)  
 Produtor(es): Sindicato Paralelo  
 Diretor(es): Roberto T. Oliveira/João Wainer  
 Distribuidor(es): Não informado  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze  
 anos  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze  
 anos  
 Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.003014/2014-11  
 Requerente: BROTHERS FDM FILMES LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS DIVISÃO DE QUALIFICAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

DESPACHO DA CHEFE  
 Em 10 de julho de 2014

CONSIDERANDO que as entidades mencionadas abaixo,  
 qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Pú-  
 blico - OSCIP não promoveram as alterações das condições que  
 instruíram suas qualificações;

CONSIDERANDO que a não atualização do endereço pode  
 ensejar o cancelamento da qualificação como OSCIP, conforme dis-  
 põe o artigo 5º do Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, que  
 regulamenta a Lei nº 9.790 de 23 março de 1999, NOTIFICA-SE as  
 entidades a seguir relacionadas, para que no prazo de 10 (dez) dias,  
 contados desta publicação, promovam a atualização dos dados ca-  
 dastrois perante o Ministério da Justiça, sob pena de cancelamento da  
 qualificação:

- I. ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MEIO AMBIENTE -  
 CNPJ: 12.149.695/0001-57;
- II. CEGESP - CENTRO DE ESTUDO DE GESTÃO PÚ-  
 BLICA - CNPJ: 07.846.428/0001-07;
- III. CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA - CE-  
 RENVIDA - CNPJ: 07.168.353/0001-44;
- IV. PLANET FINANCE BRASIL ASSOCIAÇÃO CIVIL -  
 CNPJ: 05.415.714/0001-84;
- V. PROJETO BOM SAMARITANO - PBS - CNPJ:  
 09.501.903/0001-20.

PAULA MOREIRA JACOBSON

## COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 11ª SESSÃO PLENÁRIA  
A SER REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2014

O Presidente da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 04 de setembro de 2014, a partir das 14h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizará a Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO	IDADE
1.	2001.01.01696	R A	HERMANCE DE ANDRADE PINTO SCHINDLER WALFREDO CARLOS BATISTA SCHINDLER FILHO	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	IDADE	92
2.	2001.01.04829	A	EUFRASIO ELIAS DE OLIVEIRA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	IDADE	90
3.	2002.01.09643	R A	PAULA DE BARROS LIRA E OUTROS FRANCISCO SOBREIRA DE MOURA NETO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	NUMERAÇÃO	-
4.	2002.01.12018	A	HERNANI HILARIO FITTIPALDI	MARIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE	IDADE	94
5.	2002.01.12028	R A	YARA OLGA COELHO GOMES SCORZELLI MUCIO SCEVOLA RAMOS SCORZELLI	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	IDADE	90
6.	2003.01.27097	A	ONOFRE SILVERIO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	IDADE	90
7.	2003.01.28737	A	GUIOMAR ASSUMPÇÃO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DOENÇA	79
8.	2003.01.36023	A	ARTHUR BENIGNO MACHADO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	IDADE	90
9.	2004.01.44912	R A	EDNA MAGALHAES MARTINS JAYME MARTINS	JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO	IDADE	91
10.	2004.01.47366	R A	WANDA CARVALHO FREIRE MANOEL ARTHUR DE SIQUEIRA	ANA MARIA GUEDES	IDADE	91
11.	2005.01.50555	A	ANGELO ROMAO	ALINE SUELI DE SALLES SANTOS	IDADE	87
12.	2005.01.50589	A	GERALDO MOREIRA	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	IDADE	93
13.	2007.01.55887	R A	ELZA CARDOSO BRAGA WASHINGTON FRAZAO BRAGA	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	IDADE	97
14.	2008.01.61514	R A	ROSA BENFICA ARANHA BIANOR ARANHA SOBRINHO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH	IDADE	90
15.	2008.01.62343	A	VALLY BEDINELLI	VIRGINIUS JOSÉ LIANZA DA FRANCA	DOENÇA	79
16.	2009.01.65036	A	JOSUÉ LUCIO DA SILVA	ANA MARIA GUEDES	DOENÇA	74
17.	2011.01.70086	A	MOISES ASSEN ADRA	RODRIGO GONÇALVES DOS SANTOS	DOENÇA	69
18.	2012.01.70645	A	UMBELINA COUTO MEIRELLES	PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	IDADE	92
19.	2003.21.34843	A	OSWALDO DE MIRANDA E SILVA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA	REVISAO	95
20.	2003.21.36457	R A	LUPE GONÇALVES DA CRUZ RODRIGUES SAUL RODRIGUES	MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA	IDADE	91

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

## Ministério da Pesca e Aquicultura

## SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

## PORTARIA Nº 55, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos nº 00350.002815/2014-67; 00350.003031/2014-56; 00350.002476/2014-19; 00350.003211/2014-38; 00350.003212/2014-82; 00350.003213/2014-27; 00350.003214/2014-71; 00350.003201/2014-01; 00350.003202/2014-47; 00350.003203/2014-91; 00350.003204/2014-36; 00350.003205/2014-81; 00350.003206/2014-25; 00350.003207/2014-70; 00350.003208/2014-14; 00350.003209/2014-69; 00350.003210/2014-93; 00362.000108/2013-16; 00362.002163/2011-89; 00370.002073/2009-74; 00370.000400/2010-97; 00350.003215/2014-16; 00362.002137/2011-51; 00373.009402/2010-11; 00374.004890/2014-94; 00358.002856/2010-50; 00358.001314/2004-11; 00358.002051/2010-14; 00350.003587/2014-42;

Art. 1º Cancelar as Licenças de Pescador Profissional Artesanal, conforme relação nominal e motivação, a seguir:

ITEM	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
01	Gilvano Vieira da Silva	809.442.996-87	MG	A pedido do Interessado
02	José Maria dos Reis	445.369.506-30	MG	A pedido do Interessado
03	Maurício Lopes da Silva	036.256.766-21	MG	A pedido do Interessado
04	Maria da Glória Mendes Vieira	045.025.506-98	MG	A pedido do Interessado
05	Marlene Rodrigues Cordeiro	047.197.386-64	MG	A pedido do Interessado
06	Paulo Pereira de Souza	572.656.076-00	MG	A pedido do Interessado
07	Santa Ferreira Nascimento	822.443.246-72	MG	A pedido do Interessado
08	Darci Guimarães de Souza	210.811.586-20	MG	A pedido do Interessado
09	Elizabeth Luiza de Castro	027.394.016-39	MG	A pedido do Interessado
10	Osmar Jose dos Santos	027.123.406-71	MG	A pedido do Interessado
11	Felipe Adalto Ferreir Vilaça	099.041.046-38	MG	A pedido do Interessado
12	José Aparecido de Souza	048.346.698-07	MG	A pedido do Interessado
13	Cleidimar Silva dos Reis	086.452.596-64	MG	A pedido do Interessado
14	Reginaldo Balduino de Ramos	361.562.806-34	MG	A pedido do Interessado
15	Admilson Carneiro da Silva	051.980.374-43	PB	A pedido do Interessado
16	Agenor José de Souza	930.478.434-49	PB	A pedido do Interessado
17	Ana Maria Gonçalves	084.707.444-70	PB	A pedido do Interessado
18	Almir Dantas de Melo	059.767.254-73	PB	A pedido do Interessado
19	Antonio Mércio Dias Gonçalves	853.405.704-44	PB	A pedido do Interessado
20	Audicleide Gomes Rodrigues	028.390.714-28	PB	A pedido do Interessado
21	Carlos Alberto Angelo Luiz	294.208.048-52	PB	A pedido do Interessado
22	Francisco de Sales Lira dos Santos	048.285.604-16	PB	A pedido do Interessado
23	Francisco Fernandes da Silva	051.119.704-79	PB	A pedido do Interessado
24	Geraldo Soares	008.831.868-02	PB	A pedido do Interessado
25	Gerlan Mota Alexandre	094.806.604-07	PB	A pedido do Interessado
26	Jadson Mendes de Oliveira Santos	041.760.174-30	PB	Obito
27	José Ailton de Araújo Rodrigues	038.160.574-46	PB	A pedido do Interessado
28	José Eilzo Feitor de Sousa	087.144.628-69	PB	Obito
29	José Libório de Souza Rocha	141.222.864-68	PB	A pedido do Interessado
30	José Lourenço dos Santos Filho	797.505.164-00	PB	A pedido do Interessado
31	José Medeiros da Silvas	806.467.434-49	PB	A pedido do Interessado
32	José Muniz de Andrade Filho	602.678.524-87	PB	A pedido do Interessado
33	Jose Pereira de Lima	052.379.174-35	PB	A pedido do Interessado
34	José Rodrigues de Oliveira Neto	449.367.104-15	PB	A pedido do Interessado
35	Josefa Dias da Silva	982.990.184-04	PB	Obito
36	Jucilene Maria de Lima	899.047.614-34	PB	A pedido do Interessado
37	Jucinalva Maria de Lima Brito	046.779.384-07	PB	A pedido do Interessado
38	Jucinea Sofia Paiva de Melo	047.986.704-64	PB	A pedido do Interessado
39	Juliana Calisto da Costa Silva	039.580.381-07	PB	A pedido do Interessado
40	Marcelo Camilo da Silva	059.343.904-06	PB	A pedido do Interessado
41	Marcia Adriana da Costa	991.563.004-25	PB	A pedido do Interessado
42	Maria das Neves Calisto da Silva	712.350.271-04	PB	A pedido do Interessado
43	Maria do Socorro Guedes de Araújo	980.213.464-34	PB	A pedido do Interessado



44	Maria Fabiane da Costa	040.939.434-35	PB	A pedido do Interessado
45	Mariuzam Jacobino Furtado	467.738.784-20	PB	A pedido do Interessado
46	Maurino Ricardo Ribeiro	873.830.124-53	PB	A pedido do Interessado
47	Rosinalva Severina do Nascimento	049.776.654-06	PB	A pedido do Interessado
48	Sandra Paula de Souza	065.429.844-02	PB	A pedido do Interessado
49	Sebastiana Lopes Gabriel Camilo	045.177.084-62	PB	Óbito
50	Severino do Ramo	036.038.134-05	PB	A pedido do Interessado
51	Vanuzia Ferreira de Sousa	021.454.634-96	PB	A pedido do Interessado
52	José Alesson dos Santos Almeida	059.166.424-07	PB	A pedido do Interessado
53	José de Sousa Almeida	000.045.824-46	PB	A pedido do Interessado
54	Francisco Dantas Luguinho	035.550.584-36	PB	A pedido do Interessado
55	Severino Queiroz da Silva	945.285.514-20	PB	A pedido do Interessado
56	Maria dos Milagres de Araújo Oliveira	075.328.284-41	PB	A pedido do Interessado
57	Luzilene Soares Neris	041.043.894-47	PB	A pedido do Interessado
58	Luciana Bezerra da Silva	996.338.414-53	PB	A pedido do Interessado
59	Ariana Barbosa da Costa	081.830.104-07	PB	A pedido do Interessado
60	Vandir Cavalheiro Morocino	039.144.500-61	RS	Óbito
61	Claudiomar Costa da Silva	590.222.990-15	RS	A pedido do Interessado
62	Maria de Oliveira Murici	980.252.107-82	ES	A pedido do Interessado
63	Andrea Alves Marcelino	098.010.767-98	ES	Art. 17, inciso II - IN 06/12
64	Girliane Bernardo dos Santos	147.590.137-25	ES	A pedido do Interessado
65	Rejane Lima Sousa	037.444.623-74	MA	A pedido do Interessado
66	Suzane Rodrigues da Conceição	047.867.193-82	MA	A pedido do Interessado
67	Josemar Campos	008.467.063-00	MA	A pedido do Interessado
68	Jacilene de Jesus Abreu dos Santos	037.683.243-62	MA	A pedido do Interessado
69	Naide Silva de Sousa	968.640.523-20	MA	A pedido do Interessado
70	Maria do Socorro de Carvalho	306.097.983-91	PI	A pedido do Interessado
71	Josinete Vieira da Silva Almeida	006.352.975-07	SE	A pedido do Interessado
72	Antonio Manoel de Souza	573.514.229-15	SC	Art. 5º, § 2º. IN 06/12
73	Domingos do Soto	142.967.561-68	MS	Óbito
74	Nilson Strada	279.893.649-72	MS	Óbito
75	Raimunda Maura Oliveira da Conceição	771.175.142-72	RR	Art. 17, inciso II - IN 06/12
76	Geomax Delfino da Silva	733.369.802-59	RR	Art. 17, inciso II - IN 06/12
77	Evelin Moraes de Souza Marques	002.054.242-95	RR	A pedido do Interessado
78	Raimunda Creuzenira Almeida Lemos	099.089.862-87	RR	A pedido do Interessado
79	Sara Teixeira Moraes	766.713.722-68	PA	A pedido do Interessado
80	Alex Pereira Costa	776.320.602-00	PA	A pedido do Interessado
81	Cristiane Mendonça Oliveira Gomes	740.335.732-91	PA	A pedido do Interessado

Art. 2º Suspender Licença de Pescador Profissional Artesanal, conforme relação nominal e motivação, a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DA SUSPENSÃO
01	Aparecido Bispo de Souza	639.788.491-00	MS	A pedido do interessado
02	Germínia Campos de Freitas	070.770.006-05	MG	Para averiguação

Art. 3º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, (www.mpa.gov.br)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

#### PORTARIA Nº 56, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, de acordo com o disposto na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta nos processos nº 21018.003610/2002-16, 21018.007018/2002-93, 00358.000758/2007-82, 00358.002108/2010-77, 00358.001042/2007-01, 00356.009321/2006-43, 00356.000699/2009-24, 00359.000681/2007-31, 21046.001315/2003-79, 00350.000989/2014-95, 00350.000596/2014-81, 00350.000881/2014-01, 00350.001120/2014-68, 00350.000880/2014-58, 00350.000990/2014-10, 00350.000987/2014-04, 00350.000595/2014-37, 00350.001340/2014-91, 00350.001121/2014-11, 00350.001622/2014-99, resolve:

Art. 1º Cancelar as Licenças de Pescador Profissional Artesanal, conforme relação nominal e motivação, a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
01	Alair José Ferreira	830.610.887-68	ES	Art. 17 - A Pedido do Interessado
02	Paulo Sergio Ramalho	078.700.017-59	ES	Art. 17 - A Pedido do Interessado
03	Rosângela de Souza Leite Santos	534.466.156-87	ES	Art. 17 - A Pedido do Interessado
04	Francisco Arlindo da Silva Lira	847.514.283-49	CE	Art. 17 - A Pedido do Interessado
05	Maria Inez de Jesus de Castro Souza	781.739.813-53	CE	Art. 17 - A Pedido do Interessado
06	Severo Pereira Porto	461.182.331-87	DF	Art. 17 - A Pedido do Interessado
07	Edson Firmino de Moraes	422.359.442-72	RO	Art. 17 - A Pedido do Interessado
08	Eder Lwize Cardoso Sousa	890.452.032-00	PA	Art. 17 - A Pedido do Interessado
09	Conceição Ascensão Maciel	593.887.222-72	PA	Art. 17 - A Pedido do Interessado
10	Maria Oneide Pereira dos Santos	787.113.042-00	AP	Art. 17 - A Pedido do Interessado
11	Raimunda de Souza Gonçalves	466.308.482-68	AP	Art. 17 - Óbito
12	Reginaldo Costa da Conceição	783.139.882-15	AP	Art. 17 - Decisão Judicial
13	Maria da Silva Batista	796.131.872-00	AP	Art. 17 - A Pedido do Interessado
14	João Gonçalves da Silva	365.223.926-15	MG	Art. 17 - A Pedido do Interessado
15	Maber Moreira da Silva	574.703.756-00	MG	Art. 17 - Óbito
16	Ronaldo de Souza	025.007.746-94	MG	Art. 17 - Óbito
17	Raquel Pereira dos Santos	238.706.802-53	RR	Art. 17 - A Pedido do Interessado
18	Dario Estevão dos Santos Filho	405.320.705-34	RR	Art. 17 - A Pedido do Interessado
19	Valcir Pereira da Silva	683.697.780-20	RS	Art. 17 - A Pedido do Interessado
20	Glacir Maria Gomes da Silva	325.526.610-68	RS	Art. 17 - A Pedido do Interessado
21	Florianio Bester	030.226.840-53	RS	Art. 17 - A Pedido do Interessado
22	Roberto Dias Sotter	000.257.620-10	RS	Art. 17 - A Pedido do Interessado
23	Paulo Roberto de Lemos Machado	399.602.770-20	RS	Art. 17 - A Pedido do Interessado
24	Dulce Helena da Costa Machado	692.848.650-34	RS	Art. 17 - A Pedido do Interessado
25	Wladimir Fonseca da Silveira	615.329.910-53	RS	Art. 17 - Óbito

Art. 2º Suspender Licença de Pescador Profissional Artesanal, conforme relação nominal e motivação, a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DA SUSPENSÃO
01	Elizete Siqueira Pinheiro	084.530.017-23	ES	Art. 16 - Para Averiguação
02	Genilda Narcizo da Silva	097.630.427-98	ES	Art. 16 - Para Averiguação
03	Maicon Coutinho Dutra	030.139.140-84	RS	Art. 16 - A Pedido do Interessado
04	Flávio das Dores Rosa	739.766.520-91	RS	Art. 16 - A Pedido do Interessado
05	Gilmar José Silva Santiago	015.646.240-05	RS	Art. 16 - A Pedido do Interessado
06	Reginaldo Gago Marques	616.037.910-00	RS	Art. 16 - A Pedido do Interessado
07	Pedro Garibalde de Medeiros Martins	928.523.510-72	RS	Art. 16 - A Pedido do Interessado
08	Nelson Zacarias Bittencourt	674.922.820-87	RS	Art. 16 - A Pedido do Interessado

Art. 3º Esta Portaria, com o respectivo motivo do cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

## PORTARIA Nº 57, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, e do que consta do processo nº 00350.003800/2014-16, resolve:

Art. 1º Suspender, com fundamento no §2º art. 2º da Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, todas as licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, com data de aniversário no mês de janeiro, que não realizaram o procedimento de atualização e substituição de licenças, em conformidade com os prazos estabelecidos.

Art. 2º A relação nominal, com o respectivo motivo da suspensão, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada nas sedes das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura.

Art. 3º É facultado ao interessado o prazo de 6 (seis) meses, contados do primeiro dia útil da publicação no sítio do MPA, para regularização de sua situação cadastral junto à Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura no seu Estado de registro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE CASTRO PATRICIO

## PORTARIA Nº 58, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, na Instrução Normativa MPA nº 12, de 22 de julho de 2013, nas Portarias SEMOC/MPA nº 102, de 7 de novembro de 2013, nº 120, de 25 de novembro de 2013, nº 1, de 10 de janeiro de 2014, nº 6, de 3 de fevereiro de 2014, e do que consta do processo nº 00350.003798/2014-85, resolve:

Art. 1º Cancelar, com fundamento no art. 2º da Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012, alterado pela Instrução Normativa MPA nº 12, de 22 de julho de 2013, pela Instrução Normativa MPA nº 15, de 22 de outubro de 2013, e nas Portarias SEMOC/MPA nº 102, de 7 de novembro de 2013, nº 120, de 25 de novembro de 2013, nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e nº 6, de 3 de fevereiro de 2014, todas as licenças de Pescadores Profissionais inscritos no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, que não apresentaram recurso administrativo no âmbito do procedimento de atualização e substituição das licenças nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2013, em conformidade com os prazos estabelecidos nas normas.

Art. 2º A relação nominal, com o respectivo motivo do cancelamento, será divulgada no sítio eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada nas sedes das Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação desta Portaria, para interposição de recurso administrativo, condicionado à comprovação de que o interessado restou limitado de exercer seus direitos civis, mediante apresentação de provas documentais e justificativa chancelada por órgão público ou entidade representativa de classe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE CASTRO PATRICIO

## Ministério da Previdência Social

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## RESOLUÇÃO Nº 437, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;  
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;  
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e  
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Sena Madureira - APSSSEM, tipo D, código 24.001.08.0, vinculada à Gerência-Executiva Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES  
PresidenteSUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

## PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 376361157 e juntada nº 385384132, resolve:

Nº 473 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Previ-FIERN BD - CNPB nº 1994.0042-74, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000310/2014-84 comando nº 382214539, resolve:

Nº 474 - Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da Alstom Previdência S/C (atual denominação da PowerPrev - Sociedade de Previdência Privada) como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 5.108, de 11 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de abril de 2000, página nº 12, seção 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000361/2014-14, comando nº 383921815, resolve:

Nº 475 - Art. 1º Autorizar a retirada da patrocinadora UBB Participações S.A. (incorporadora da Enseg Engenharia de Seguros Ltda.) do Plano Itaúbanco CD - CNPB nº 2009.0028-65, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º e o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44011.000598/2012-25, comando nº 359789137 e juntada nº 384130716, resolve:

Nº 476 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previsc SENAI-MA, CNPB nº 1994.0019-92, administrado pela Previsc - Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previsc SENAI-MA, CNPB nº 2006.0058-47, administrado pela Previsc - Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000362/2014-51, comando nº 383921205, resolve:

Nº 477 - Art. 1º Autorizar a retirada da patrocinadora UBB Participações S.A. (incorporadora da Enseg Engenharia de Seguros Ltda.) do Plano de Aposentadoria Complementar - PAC - CNPB nº 1979.0040-56, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## PORTARIA Nº 478, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000360/2014-61, comando nº 383920645, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada da patrocinadora UBB Participações S.A. (atual denominação social de UBB Consultoria de Investimentos Ltda.) do Plano de Previdência Unibanco - CNPB nº 1997.0040-38, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 700, DE 29 DE AGOSTO DE 2014(\*)

Fixa as metas institucionais do Ministério da Saúde para o período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDAPIB, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério da Saúde pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, ao Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e da Carreira de Ciência e Tecnologia.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 27 da Portaria GM/MS nº 3.627, de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais do Ministério da Saúde para o período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDAPIB, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério da Saúde pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, ao Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e da Carreira de Ciência e Tecnologia.

Art. 2º O resultado para cada uma das metas referidas no art. 1º desta Portaria será aferido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas para o ciclo, multiplicada por cem, até o limite de cem pontos percentuais.

Parágrafo único. A correlação entre o percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional e a pontuação final da Avaliação de Desempenho institucional será estabelecida com base na escala a seguir:

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
75 < X ≤ 100%	80
65 < X ≤ 75%	70
55 < X ≤ 65%	61
45 < X ≤ 55%	52



35 < X ≤ 45%	43
25 < X ≤ 35%	34
0 < X ≤ 25%	25

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

ANEXO

Nº de Ordem	Nome do Indicador	Meta Física	Fórmula de Cálculo	Fonte dos Dados	Unidade de Medida	Valor de Referência	Unidade Administrativa Responsável
1	Número de Equipes de Saúde da Família - ESF implantadas	39.000	Número de Equipes de Saúde da Família implantadas e informadas no SCNES	SCNES	Unidade	37.064 Equipes Saúde da Família em junho de 2014	DAB/SAS
2	Número de Equipes de Atenção Básica em Saúde Bucal	23.850	Número de Equipes de Saúde Bucal mantidas	SCNES	Unidade	23.619 Equipes de Saúde Bucal em junho de 2014	DAB/SAS
3	Procedimentos de Atenção a Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade	2.111.937.811	Total dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares	Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - DATASUS	Procedimentos Realizados	2.040.105.821 Procedimentos Realizados no período de janeiro de 2013 a janeiro de 2014	DRAC/SAS
4	Execução das metas físicas das ações do PPA atribuídas à SVS.	80% de realização das metas físicas previstas nas ações do PPA atribuídas à SVS.	Média do percentual de realização das metas físicas previstas em cada ação do PPA atribuídas à SVS, sob os códigos: 4370, 20AC, 20AL, 20YE, 20YJ, 20YQ, 20QF	Relatório de cumprimento das metas físicas emitido pela CG-PLAN/GAB/SVS	%	100% de realização das metas físicas de janeiro a dezembro/2013.	GAB/SVS
5	Número de bolsas mensais pagas no âmbito dos Programas de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde); Residência Médica e Multiprofissional; e Mais Médicos.	26.160	Total mensal de bolsas de estudos PET, Proab, Residência Médica e Multiprofissional e Mais Médicos.	Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES) e Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde (DEPREPS)	Unidade	Acumulado de 41.299 bolsas pagas de janeiro a junho/ 2014.	SGTES
6	Número de Projetos aprovados no âmbito do Programa para o Desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde (PROCIS).	10 projetos novos aprovados	Número de <b>novos</b> projetos aprovados no âmbito do Programa para o Desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde (PROCIS).	Relatório de Execução PROCIS/DE-CHS	Unidade	20 novos projetos aprovados em 2013	SCTIE

(\*) N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 1º -9-2014, Seção 1, pág. 37, com incorreção.

PORTARIA Nº 705, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), da instituição abaixo relacionada:

I - Associação Dr. Bartholomeu Tacchini, CNPJ 87.547.444/0001-20, processo SIPAR 25000.147286/2014-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 22 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.179602/2010-64	UNIMED SAO JOSE DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.001636/2010-60	AMIL SAUDE LTDA.	DIDES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.006798/2009-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Referente à recusa de adaptação de contrato antigo as regras da Lei 9656/98, praticada em fevereiro de 2009 - Art. 35 da Lei 9656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25789.073750/2009-58	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.039497/2011-28	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98.	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.000600/2010-69	TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.133216/2010-26	UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.012423/2009-02	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.013375/2010-81	HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS e Encaminhar à ANS os documentos ou as informações devidas, contendo incorreções ou omissões - Art. 9º c/c art. 20, inciso II, caput da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI da Lei 9961/00.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.167093/2009-93	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTOS	DIDES	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98.	ADVERTÊNCIA
33902.157587/2005-36	ALBA - SERVIÇOS E PLANOS DE SAÚDE LTDA.	DIDES	Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica - Art. 20 da Lei 9656/98.	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.029117/2010-66	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIDES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25783.006969/2011-16	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.180564/2009-59	UNIMED SAO GONCALO - NITERÓI - SOC. COOP. SERV. MED E HOSP. LTDA.	DIOPE	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15, parágrafo único, da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25783.013807/2011-34	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33903.003558/2010-11	BRADESCO SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.169067/2007-38	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.055563/2011-15	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.069384/2010-76	AMIL SAUDE LTDA.	DIDES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)

25785.003945/2010-12	UNIMED PELOTAS/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA.	DIGES	Operar sistemas de desconto ou de garantia de preços diferenciados não previstos em lei - Art. 34 da Lei 9656/98 c/c art. 1º da RN 40/2003.	36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)
33902.030404/2010-01	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.002716/2010-10	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIOPE	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.209920/2009-23	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.	DIGES	Deixar de garantir aos consumidores de planos privados de assistência à saúde o cumprimento de obrigação de natureza contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25773.006703/2009-78	AMIL SAUDE LTDA	DIPRO	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei - Art. 12, c/c art. 25 da Lei 9656/98	140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
25789.077462/2009-72	ODONTOPREV S/A	DIPRO	Deixar de cumprir as reg ref à adoção e utiliz dos mecan de regul do uso dos serv de saúde; Deix de prever clau obrigatórias no instr cont ou estab dispos que violem a legisl em vigor - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc I, alínea "a" da CONSU 08/98; Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inc VII da CONSU 08/98; Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RN 59/2003	544.035,38 (quinhentos e quarenta e quatro mil, trinta e cinco reais e trinta e oito centavos)
25779.007244/2008-17	UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.005721/2008-51	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.004292/2011-81	AMIL SAUDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.006157/2007-34	SAO LUCAS SAUDE S/A	DIPRO	Comercializar, ofertar ou propor planos privados de assistência à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem prévio registro na ANS - Art. 9º, § 4º da Lei 9656/98	600.000,00 (seiscentos mil reais)
25780.003793/2008-75	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)
33902.126183/2009-24	FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA	DIOPE	Exigir ou aplicar variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou em desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25780.000285/2010-50	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso I da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25785.003816/2009-82	UNIMED PELOTAS/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25789.006596/2008-28	PROIDENT - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIGES	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 9º, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/2004	157.936,84 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)
25780.002043/2008-86	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso I da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25789.036856/2010-12	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.012781/2011-37	UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.129915/2009-38	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Deixar de prever cláusulas obrigatórias no instrumento contratual ou estabelecer disposições que violem a legislação em vigor - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c Anexo I, tema XI, "e" IN 23 01/12/2009	207.330,00 (duzentos e sete mil, trezentos e trinta reais)
25789.003586/2007-56	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO LTDA	DIPRO	Redimensionar rede hospitalar, por redução, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	65.185,26 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte seis centavos)
25789.018118/2010-85	AMIL SAUDE LTDA	DIGES	Aplicar reajuste em periodic inf a 12 meses - Art. 4º, incisos II, XIII e XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25785.007328/2010-88	MULTICLINICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.010238/2008-70	UNIMED PERNAMBUCANA - FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MEDICAS PERNAMBUCANAS	DIGES	Deixar de cumprir as regras referentes à adição e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso VI da CONSU 08/98	12.000,00 (doze mil reais)
25779.002329/2009-81	AMIL SAUDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO DE 26 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 398ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14 de maio de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.074347/2010-80	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.005438/2010-25	CAMED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Operar produto de forma diversa da ANS - Art. 9º, inciso II da Lei 9656/98 c/c arts 11, 19, 20 e 22 da RN 100/2005	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.052708/2010-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIGES	Suspender ou rescindir unilateralmente o contrato individual ou familiar, em desacordo com a lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.007719/2010-42	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.004505/2009-61	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A	DIPRO	Comercializar quaisquer dos produtos de que trata o inciso I e o § 1º da Lei 9656/98, em condições oper ou econ diversas da registrada na ANS; deixar de enviar inform obrig à ANS relativas à benefícios - Arts. 9º, inciso II da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 85/04 e art. 20 da Lei 9656/98	65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
25783.004649/2011-21	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.005885/2010-24	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.021929/2010-63	AMICO SAUDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.007357/2010-40	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.126813/2010-02	UNIMED-SAO GONCALO - NITERÓI - SOC COOP SERV MED E HOSP LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.002173/2009-70	OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.013630/2009-71	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIDES	Exigir ou aplicar variação na contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou sem desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.033373/2011-13	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.006205/2010-70	UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIPRO	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25773.000427/2006-91	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A	DIPRO	Redimensionar, por redução, sua rede hospitalar credenciada sem prévia autorização da ANS, ao descredenciar, em mar/06, o Hospital Monte Klinikum, CNPJ 41.295.288/0001-56, referente ao produto nº 38 (REG MOD22 A + H + OB) - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.027443/2010-13	BRADESCO SAUDE S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)



25779.000427/2011-07	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.023037/2010-05	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Exigir ou aplicar variação na contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, acima do contratado ou sem desacordo com a regulamentação da ANS - Art. 15, parágrafo único da Lei 9656/98	40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)
25789.059492/2010-31	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIGES	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98	Advertência
25783.005941/2011-61	RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	40.000,00 (quarenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DECISÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 2ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 18 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.006691/2010-86	UNIMED NOROESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.002794/2010-37	AMEPLAN ASSISTENCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIPRO	Operar produto de forma diversa da registrada na ANS e não envio de informações - Art. 8º c/c art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/04, c/c art. 1º, anexo III, item 4 da RN 56/03.	ADVERTÊNCIA

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

#### DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO PARANÁ

#### DECISÃO DE 27 DE AGOSTOS DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

TATIANA NOZAKI GRAVE

#### ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.018281/2012-70	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação (art. 12, II, "a" da Lei nº 9.656 c/c o art. 4º, V da Consu 8 e art. 12, § único da RN nº 226)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

#### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 3.332, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 1º de setembro de 2014, Suplemento pág. 110, e Seção 1, pág. 54, onde se lê:

"IMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO";  
leia-se:  
"SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO".

#### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 775, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Altera, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Adulto Tipo II do Hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2084228	Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros - São João da Boa Vista/SP	
26.01		08

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

#### PORTARIA Nº 776, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Habilita número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
3508528	Hospital Universitário - Associação Educadora São Carlos AESC - Canoas/RS	
28.03		05

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

#### PORTARIA Nº 777, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Habilita número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2134276	Hospital São Vicente de Paulo - Araçuaí/MG	
28.03		04

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

#### PORTARIA Nº 778, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Habilita, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, número de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo de estabelecimento de saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2301830	Hospital Maicé - Associação Franco Brasileira - Caçador/SC	
26.01 Adulto		05

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

#### PORTARIA Nº 789, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Habilita leitos de Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa no Hospital de Clínicas - Porto Alegre/RS.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2237601	Hospital de Clínicas - Porto Alegre/RS	
28.02		20

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2237601	Hospital de Clínicas - Porto Alegre/RS	
28.03		10

Art. 3º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

#### PORTARIA Nº 790, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Inclui regra contratual na tabela de Regras Contratuais do CNES.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custos para a componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012, que parametriza os Sistemas de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), Sistema de Informação Hospitalar (SIH) e o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS (SIGTAP) às Redes de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a necessidade de atualizar a Tabela de Regras Contratuais no SCNES, de acordo com as Políticas de Saúde implementadas pelo Ministério da Saúde, e as regras do SIA/SUS para evitar a geração de crédito na produção para Centros Especializados em Reabilitação (CER) que recebem recursos via incentivo de custeio, resolve:

Art. 1º Fica incluída, na tabela de Regras Contratuais do CNES, a Regra Contratual conforme tabela a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA / DESCENTRALIZADA
71.17	Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na média complexidade (exceto OPM) - CER	CENTRALIZADA

§1º Os estabelecimentos de saúde marcados com os incentivos 82.23 Centro Especializado em Reabilitação II (CER II), 82.24 Centro Especializado em Reabilitação III (CER III) ou 82.25 Centro Especializado em Reabilitação IV (CER IV) receberão a marcação automática da regra contratual supracitada em seu cadastro no SCNES.

§2º A regra contratual supracitada atuará sobre os procedimentos constantes no Anexo desta Portaria, interrompendo a geração de crédito destes procedimentos para os estabelecimentos marcados com esta regra.

Art. 2º Fica definido que caberá à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde (CG-SI/DRAC/SAS/MS), adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS), para o cumprimento do disposto nesta Portaria quanto aos sistemas de informação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas na competência seguinte à publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

#### ANEXO

#### PROCEDIMENTOS SEM GERAÇÃO DE CRÉDITO EM ESTABELECIMENTOS HABILITADOS COMO CER

CÓDIGO	NOME DO PROCEDIMENTO
01.01.01.002-8	Atividade Educativa / Orientação em Grupo na Atenção Especializada
02.11.03.001-5	Avaliação Cinemática e de Parâmetros Lineares
02.11.03.002-3	Avaliação Cinética, Cinemática e de Parâmetros Lineares
02.11.03.003-1	Avaliação de Equilíbrio Estático em Placa de Força
02.11.03.004-0	Avaliação de Função e Mecânica Respiratória
02.11.03.005-8	Avaliação de Função e Mecânica Respiratória c/ Transdutores Microprocessados
02.11.03.006-6	Avaliação de Movimento (Por Imagem)
02.11.03.007-4	Avaliação Funcional Muscular
02.11.03.008-2	Eletrodiagnóstico Cinético Funcional
02.11.03.009-0	Eletromiografia Dinâmica, Avaliação Cinética, Cinemática e de Parâmetros Lineares
02.11.05.011-3	Potencial Evocado Auditivo
02.11.06.001-1	Biometria Ultrassônica (Monocular)
02.11.06.002-0	Biometria Ultrassônica de Fundo de Olho
02.11.06.005-4	Ceratometria
02.11.06.007-0	Eleto-Oculografia
02.11.06.008-9	Eletoretinografia
02.11.06.010-0	Fundoscopia
02.11.06.012-7	Mapeamento de Retina
02.11.06.015-1	Potencial de Acuidade Visual
02.11.06.016-0	Potencial Visual Evocado
02.11.06.021-6	Teste de Schirmer
02.11.06.022-4	Teste de Visão de Cores
02.11.06.023-2	Teste Ortóptico
02.11.06.025-9	Tonometria
02.11.07.001-7	Análise Acústica da Voz por Meio de Laboratório de Voz
02.11.07.002-5	Audiometria de Reforço Visual (Via Aérea / Óssea)
02.11.07.003-3	Audiometria em Campo Livre
02.11.07.004-1	Audiometria Tonal Limiar (Via Aérea / Óssea)
02.11.07.005-0	Avaliação Auditiva Comportamental
02.11.07.006-8	Avaliação de Linguagem Escrita / Leitura
02.11.07.007-6	Avaliação de Linguagem Oral
02.11.07.008-4	Avaliação Miofuncional de Sistema Estomatognático
02.11.07.009-2	Avaliação p/ Diagnóstico de Deficiência Auditiva
02.11.07.010-0	Avaliação p/ Diagnóstico Diferencial de Deficiência Auditiva
02.11.07.011-4	Avaliação Vocal
02.11.07.014-9	Emissões Otoacústicas Evocadas p/ Triagem Auditiva
02.11.07.015-7	Estudo de Emissões Otoacústicas Evocadas Transitórias e Produtos de Distorção (EOA)
02.11.07.016-5	Estudo Topodiagnóstico da Paralisia Facial
02.11.07.017-3	Exame de Organização Perceptiva
02.11.07.018-1	Exame Neuropsicomotor Evolutivo
02.11.07.019-0	Gustometria
02.11.07.020-3	Imitanciométrica
02.11.07.021-1	Logoaudiometria (LDV-IRF-LRF)
02.11.07.022-0	Olfatometria
02.11.07.023-8	Pesquisa de Fistula Perilinfática
02.11.07.024-6	Pesquisa de Ganho de Inserção
02.11.07.025-4	Pesquisa de Pares Cranianos
02.11.07.026-2	Potencial Evocado Auditivo de Curta Média e Longa Latência
02.11.07.027-0	Potencial Evocado Auditivo p/ Triagem Auditiva
02.11.07.028-9	Prova de Função Tubária
02.11.07.029-7	Reavaliação Diagnóstica de Deficiência Auditiva em Paciente Maior de 3 Anos
02.11.07.030-0	Reavaliação Diagnóstica de Deficiência Auditiva em Paciente Menor de 3 Anos
02.11.07.031-9	Seleção e Verificação de Benefício do AASI
02.11.07.032-7	Testes Acumétricos (Diaspão)
02.11.07.033-5	Testes Auditivos Supraliminares
02.11.07.034-3	Testes de Processamento Auditivo
02.11.07.035-1	Testes Vestibulares / Otoneurológicos
02.11.10.001-3	Aplicação de Teste p/ Psicodiagnóstico
03.01.01.004-8	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico)
03.01.01.007-2	Consulta Médica em Atenção Especializada
03.01.04.003-6	Terapia em Grupo
03.01.04.004-4	Terapia Individual

03.01.06.010-0	Atendimento Ortopédico com Imobilização Provisória
03.01.07.002-4	Acompanhamento de Paciente em Reabilitação em Comunicação Alternativa
03.01.07.003-2	Acompanhamento de Paciente com Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) Uni/Bilateral
03.01.07.004-0	Acompanhamento Neuropsicológico de Paciente em Reabilitação
03.01.07.005-9	Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação
03.01.07.006-7	Atendimento / Acompanhamento em Reabilitação nas Múltiplas Deficiências
03.01.07.007-5	Atendimento / Acompanhamento de Paciente em Reabilitação do Desenvolvimento Neuropsicomotor
03.01.07.008-3	Atendimento em Oficina Terapêutica I p/ Portador de Necessidades Especiais (Por Oficina)
03.01.07.009-1	Atendimento em Oficina Terapêutica II p/ Portador de Necessidades Especiais (Por Oficina)
03.01.07.010-5	Atendimento/Acompanhamento Intensivo de Paciente em Reabilitação Física (1 Turno Paciente-Dia - 15 Atendimentos-Mês)
03.01.07.011-3	Terapia Fonoaudiológica Individual
03.01.07.012-1	Tratamento Intensivo de Paciente em Reabilitação Física (1 Turno Paciente-Dia - 20 Atendimentos-Mês)
03.01.07.013-0	Tratamento Intensivo de Paciente em Reabilitação Física (2 Turnos Paciente-Dia - 20 Atendimentos-Mês)
03.01.07.014-8	Treino de Orientação e Mobilidade
03.01.07.015-6	Avaliação Multiprofissional em Deficiência Visual
03.01.07.016-4	Atendimento/Acompanhamento em Reabilitação Visual
03.01.08.016-0	Atendimento em Psicoterapia de Grupo
03.01.10.006-3	Cuidados c/ Estomas
03.02.03.001-8	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes com Alterações Oculomotoras Centrais c/ Comprometimento Sistêmico
03.02.03.002-6	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Com Alterações Oculomotoras Periféricas
03.02.04.001-3	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente c/ Transtorno Respiratório c/ Complicações Sistêmicas
03.02.04.002-1	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente c/ Transtorno Respiratório s/ Complicações Sistêmicas
03.02.04.004-8	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente Pré/Pós Cirurgia Cardiovascular
03.02.04.005-6	Atendimento Fisioterapêutico nas Disfunções Vasculares Periféricas
03.02.05.001-9	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes no Pré e Pós-Operatório Nas Disfunções Músculo Esqueléticas
03.02.05.002-7	Atendimento Fisioterapêutico Nas Alterações Motoras
03.02.06.001-4	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente c/ Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais s/ Complicações Sistêmicas
03.02.06.002-2	Atendimento Fisioterapêutico em Pacientes c/ Distúrbios Neuro-Cinético-Funcionais c/ Complicações Sistêmicas
03.02.06.003-0	Atendimento Fisioterapêutico Nas Desordens do Desenvolvimento Neuro Motor
03.02.06.004-9	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente c/ Comprometimento Cognitivo
03.02.06.005-7	Atendimento Fisioterapêutico em Paciente no Pré/Pós-Operatório de Neurocirurgia
03.03.09.007-3	Revisão c/ Troca de Aparelho Gessado em Membro Inferior
03.03.09.008-1	Revisão c/ Imobilização Não Gessada em Lesão da Coluna Vertebral
03.03.09.009-0	Revisão c/ Troca de Aparelho Gessado em Membro Superior
03.03.09.011-1	Revisão c/ Troca de Aparelho Gessado em Lesão da Coluna Vertebral
03.03.09.012-0	Tratamento Conservador de Fratura na Cintura Escapular (c/ Imobilização)
03.03.09.014-6	Tratamento Conservador de Fratura de Costelas
03.03.09.015-4	Tratamento Conservador de Fratura de Punho Com Luva Gessada
03.03.09.016-2	Tratamento Conservador de Fratura de Osso Metacarpo
03.03.09.018-9	Tratamento Conservador de Fratura do Esterno
03.03.09.020-0	Tratamento Conservador de Fratura em Membro Inferior c/ Imobilização
03.03.09.021-9	Tratamento Conservador de Lesão da Coluna Cervical c/ Imobilização
03.03.09.022-7	Tratamento Conservador de Fratura em Membro Superior c/ Imobilização
03.03.09.025-1	Tratamento Conservador de Lesão de Coluna Toraco-Lombo-Sacra c/ Imobilização
03.03.09.026-0	Tratamento Conservador de Lesão de Mecanismo Extensor dos Dedos
03.03.09.028-6	Tratamento Conservador de Lesão Ligamentar em Membro c/ Imobilização
03.09.05.001-4	Sessão de Acupuntura Aplicação de Ventosas / Moxa
03.09.05.002-2	Sessão de Acupuntura com Inserção de Agulhas
03.09.05.003-0	Sessão de Eletroestimulação

#### PORTARIA Nº 791, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Desabilita a Fundação Dorina Nowill para Cegos como Serviço de Reabilitação Visual.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o componente de Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando aprovação do Colegiado de Gestão Regional de São Paulo em reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2012 que apreciou e aprovou a deliberação nº 53/2012, de 10 de outubro de 2012 a qual descredencia a Fundação Dorina Nowill para Cegos habilitada pela Portaria SAS nº 620 de 05 de Outubro de 2011;

Considerando a Deliberação da CIB - SP nº 85/2012, de 30 de julho de 2012, publicado no DOE de 01 de dezembro de 2012 - Seção 1 - p. 36, que aprova a desabilitação o Serviço em Saúde Auditiva, da Fundação Dorina Nowill para Cegos do município de São Paulo, inscrita sob o CNPJ nº 60.507.100.0001-30;



Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo por meio do Ofício CRS/Credenciamento nº 330/2012 de 07 de dezembro de 2012, que solicita o descenciamento da habilitação no código 2203 - Unidade de Reabilitação Visual da Fundação Dorina Nowil para Cegos, CNES 6484913, sob gestão do município; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento de saúde abaixo informado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CNPJ	CNES	UNIDADE
2203	Unidade de Reabilitação Visual	60.507.100/0001-30	648913	Fundação Dorina Nowil para Cegos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

#### PORTARIA Nº 792, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Transfere recursos do limite financeiro da média e alta complexidade - MAC do estado do Tocantins, para o limite financeiro - MAC do município de Goiânia-GO.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando o Ofício nº 1.439/2014, de 08 de maio de 2014, Resolução CIB/TO nº. 041, de 20 de março de 2014 e Resolução CIB/GO nº 080/2014, de 20 de março de 2012, que aprovam a transferência de recursos do Limite Financeiro para Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC do estado do Tocantins, para a Gestão Municipal de Goiânia-GO, resolve:

Art. 1º Ficam transferidos recursos do limite financeiro da média e alta complexidade - MAC do estado do Tocantins, para o limite financeiro - MAC do município de Goiânia-GO, no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), correspondente ao pacto interestadual da PPI Assistencial, alocando-o temporariamente, nas competências março/2014 a fevereiro/2015, conforme descrito a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
170000	Gestão Estadual do Tocantins - TO	(1.200.000,00)
520870	Gestão Municipal de Goiânia - GO	1.200.000,00

§ 1º O município de Goiânia fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Art. 1º desta Portaria.

§ 2º Fica determinado que os valores pactuados constem nas planilhas de programação pactuada e integrada da assistência à saúde dos estados envolvidos.

Art. 2º O remanejamento do recurso constante desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Goiânia, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

#### PORTARIA Nº 793, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Transfere recursos do limite financeiro da média e alta complexidade - MAC do Município de Barracão/PR para o limite financeiro MAC do Município de Dionísio Cerqueira/SC.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento;

Considerando a Deliberação CIB/PR nº 296, de 24/7/2014, e a Deliberação CIB/SC nº 274, de 6/6/2014, que aprovam a transferência de recursos do limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, do Município de Barracão/PR para o limite financeiro MAC do Município de Dionísio Cerqueira/SC, referente a internamento hospitalar na média complexidade, resolve:

Art. 1º Ficam transferidos recursos do limite financeiro da média e alta complexidade - MAC, do Município de Barracão/PR para o limite financeiro MAC do Município de Dionísio Cerqueira/SC, no montante anual de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme descrito a seguir:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
410260	Gestão Municipal de Barracão/PR	(300.000,00)
420500	Gestão Municipal de Dionísio Cerqueira/SC	300.000,00

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao atendimento de pacientes do Município de Barracão/PR, pelo Município de Dionísio Cerqueira/SC, relativo a internamento hospitalar na média complexidade.

Art. 2º O remanejamento do recurso concedido por meio desta portaria não acarretará impacto orçamentário e financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Dionísio Cerqueira/PR, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de julho/2014.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

#### PORTARIA Nº 794, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Hospitalar Aureliano de Campos Brandão, com sede em Martinho Campos (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 237/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.102493/2010-22/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar Aureliano de Campos Brandão, CNPJ nº 16.865.909/0001-42, com sede em Martinho Campos (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de dezembro de 2009 a 28 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

#### PORTARIA Nº 795, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Grupo de Estudos para o Desenvolvimento e Tratamento Odontológico ao Excepcional de Londrina, com sede Londrina (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, e

Considerando o Parecer Técnico nº 239/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.180175/2011-83/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Grupo de Estudos para o Desenvolvimento e Tratamento Odontológico ao Excepcional de Londrina CNPJ nº 81.761.777/0001-70, com sede em Londrina (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

#### PORTARIA Nº 796, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, com sede no município de Tupi Paulista (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, e

Considerando o Parecer Técnico nº 231/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.007450/2013-87/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, CNPJ nº 72.699.119/0001-05, com sede no município de Tupi Paulista (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

#### PORTARIA Nº 797, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, com sede em Piracaia (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 242/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.107631/2010-60/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, CNPJ nº 54.344.833/0001-07, com sede em Piracaia (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de julho de 2010 a 25 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

#### PORTARIA Nº 798, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação de Apoio Universitário, com sede em Pelotas (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 241/2014-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.078418/2010-33/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes das alíneas "b" e "c" do inciso I, do art. 9º da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS; art. 62 do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação de Apoio Universitário, CNPJ nº 89.876114/0001-03, com sede em Pelotas (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

## PORTARIA Nº 799, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de Caridade Santo Antônio, com sede em Roque Gonzales (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 235/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.105595/2010-08/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade Santo Antônio, CNPJ nº 88.896.774/0001-93, com sede em Roque Gonzales (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de fevereiro de 2010 a 18 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

## PORTARIA Nº 800, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Santa Terezinha e Maternidade Ercília Pieroni, com sede em Itatinga (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 236/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.113816/2010-11/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Santa Terezinha e Maternidade Ercília Pieroni, CNPJ nº 50.157.494/0001-90, com sede em Itatinga (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de fevereiro de 2010 a 05 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

## PORTARIA Nº 801, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Climedi Assistência Social, com sede em Aracaju (SE).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 240/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.071395/2010-36/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Climedi Assistência Social, CNPJ nº 13.945.753/0001-11, com sede em Aracaju (SE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 02 de maio de 2010 a 01 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA LINHARES PIMENTA

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 323, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil em virtude de decisão judicial, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇA DE OLIVEIRA

## ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/Sipar
Leandro Antonio Brizuela Arias	V9938210	1600092	25000.044243/2014-94

## Ministério das Cidades

## SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria DENATRAN nº 130, de 25 de agosto de 2014, publicada no DOU de 26 de agosto de 2014, em seu art. 9º, onde se lê: "Ficam revogadas as Portarias DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, nº 312, de 27 de abril de 2010 e nº 1334, de 29 de dezembro de 2010", leia-se: "Ficam revogadas, a partir de 1º de novembro de 2014, as Portarias DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, nº 312, de 27 de abril de 2010 e nº 1334, de 29 de dezembro de 2010."

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## ATA DA 129ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2014

Aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e quatro, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se, no Gabinete do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, da Educação, dos Transportes, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Meio Ambiente, das Cidades, e da Agência Nacional de Transportes Terrestres, sob a Presidência do Senhor Morvam Cotrim Duarte, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quórum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2014. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Fernando Ferrazza Nardes, Coordenador Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGJF; Milton Walter Franz, Coordenador Geral da Coordenação de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Rone Evaldo Barbosa, Coordenador Geral de Informatização e Estatística - CGIE; Luiz Otávio Maciel Miranda e Dilson de Almeida Souza, Assessores do DENATRAN; Marilene Santos da Silva, Assistente Técnica. 3) O Senhor Presidente registrou que o RENAJUD - Acordo de Cooperação firmado entre os Ministérios da Justiça, das Cidades, CNJ Conselho Nacional de Justiça, e o SERPRO, é uma ferramenta eletrônica que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, possibilitando consultas e o envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição sobre veículos automotores na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, não tem sido, eventualmente, utilizado da forma prevista, sendo necessário que o DENATRAN promova alguns ajustes, através de reuniões técnicas com representantes dos signatários do acordo de cooperação. O representante do MJ, Jerry Adriane Dias Rodrigues, destacou que esse acordo de cooperação não contempla a responsabilidade do Judiciário em disponibilizar guincho e depósito, impondo aos órgãos de trânsito a obrigação de recolher o veículo; que tal situação dificulta a remoção, visto que os guinchos não querem fazer a remoção por não haver a segurança do recebimento pelo serviço prestado; que a legislação prevê a responsabilidade pelo cumprimento das decisões judiciais ao oficial de justiça e não pelos órgãos de trânsito, conforme manifestação da Consultoria Jurídica do MJ; que isso deve ser tratado pelo DENATRAN junto ao CNJ, sob pena de inviabilizar o atendimento do disposto nesse acordo de cooperação. 4) Ofício nº 23706/2014 solicitação da ANIP de alteração de quantitativo de membros das Câmaras Temáticas para inclusão da ANIP como membro da CTAV. Sobre este assunto o Presidente informou que foi elaborado relatório de frequência e assiduidade, estabelecidas no regimento interno das Câmaras Temáticas Resolução CONTRAN Nº 218/2006, com vista a conhecer o aproveitamento dos membros para melhor atuação no próximo biênio. Assim o conselho decide não ser o momento de alterar o número da composição das Câmaras. 5) O Conselho representante da Agência Nacional de Transporte Terrestres

solicitou que também seja considerado como excepcionalidade o processo que trata dos limites de peso para os veículos utilizados no transporte rodoviário de passageiros, propondo uma análise conjunta do assunto pelo DENATRAN, ANTT e Ministério dos Transportes, o que foi aprovado por unanimidade. III - ORDEM DO DIA: 1) Processo: 08001.008783/2002-41; Interessado: DENATRAN; Assunto: Alteração da Resolução 157, que fixa especificações para os extintores de incêndio, equipamento de uso obrigatório nos veículos automotores, elétricos, reboque e semi-reboque, de acordo com o Artigo 105 do Código de Trânsito Brasileiro. O Conselheiro representante do Ministério da Justiça solicitou vista do Processo o que lhe foi concedido. 2) Processo: 80000.031896/2013-31; Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Fórum Nacional Sucoenergético; Assunto: Resolução CONTRAN 441/2013 que dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território nacional. O Conselheiro representante do Ministério da Justiça solicitou vista do Processo o que lhe foi concedido. 3) Processo: 80000.051080/2010-81; Interessado: DENATRAN; Assunto: Altera o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I. Apresentação de pedido de vista pelo Conselheiro representante da ANTT. Após a leitura da minuta o Conselho decidiu por aprovar a proposta de resolução alterando a redação do artigo 2º no item 4, aprovando a Resolução CONTRAN 497/2014 cujo ementa é "Altera o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, Volume I - Infrações de competência municipal, incluindo as concorrentes dos órgãos e entidades estaduais de trânsito e rodoviários". 4) Processo 80000.020885/2013-25, Interessado DENATRAN; Assunto: Requisitos aplicáveis aos materiais de revestimento interno do habitáculo de veículos automotores nacionais e importados. Apresentação de vista pelo Conselheiro representante do MC-TI. Após a leitura da minuta proposta, o Conselho decidiu alterar o artigo 2º, retirando os artigos 3º e 4º alterando e reenumerando os demais. O Conselho decidiu aprovar a Resolução CONTRAN que recebeu o nº 498/2014, cuja ementa é: "Dispõe sobre requisitos aplicáveis aos materiais de revestimento interno do habitáculo de veículos automotores nacionais e importados. 5) Processo: 80000.015735/2011-38; Interessado: Casa Civil Presidência da República; Assunto: Transporte de biodiesel. Apresentação de vista do Conselheiro representante do Ministério da Justiça. O Conselho aprovou o parecer do Relator nº 534/2014, encaminhando o assunto com a minuta proposta a CONJUR/CIDADES para apreciação. 6) Processo: 80000.003354/2014-59; Interessado: KARKLES Advogados; Assunto: Proposta de resolução para implementar sistema de segurança para veículos do tipo carroceria basculante. Foi concedido vista coletiva do Processo. 7) Processo nº 80000.055295/2011-51; Interessado: Associação Brasileira de Transportes e Logísticas de Produtos Perigosos ABTLP; Assunto: Alteração na Resolução nº 341/2010, para permitir o requerimento da AE - Autorização Específica a qualquer tempo, e permitir a vinculação de um mesmo rebocado a mais de um caminhão trator. O representante do Ministério dos Transportes informa que sobre este assunto encontra-se em tramitação documento referente a uma nova solicitação do interessado, decidindo o Conselho que devam ser anexados ao processo e que logo após o assunto retorne a Câmara de Assuntos Veiculares. 8) Processo: 80000.007995/2014-82; Interessado: Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul; Assunto: Solicita informações acerca do posicionamento do CONTRAN sobre a utilização de decibelímetro quando da autuação com fundamento no artigo 230 XI do CTB. O Conselho decidiu encaminhar a Câmara Temática de Esforço Legal. Assuntos, questões e propostas examinados preliminarmente: a) Documento nº: 80000.021634/2014-49; Interessado: 3M; Assunto: Consulta referente a Resolução nº 438/21013. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; b) Processo nº 80000.021372/2014-12; Interessado: Geralpas; solicita alteração da Resolução nº 277-Transporte de crianças menores de 2 anos. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta c) Documento nº 80020.003560/2014-21; Interessado: Câmara Municipal de Rio Grande - RS; Assunto: Solicita Inclusão do termo "doador de órgãos e tecidos" na CNH. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Habilitação, para estudar e apresentar proposta; d) Processo nº 80000.022500/2014-45; Interessado CONTRAN; Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 160. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal, para estudar e apresentar proposta; e) Processo nº 80000.016373/2014-45; Interessado: CETRAN/MS; Assunto: Cadastro e fiscalização de veículos automotores em circulação no Município de Ponta Porã/MS. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal, para estudar e apresentar proposta; f) Processo: 80000.019907/2014-95; Interessado: Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos - ANFAVEA; Assunto: Consulta acerca da Resolução 416/1. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta; g) Processo nº 80000.017155/2014-28; Interessado: DENATRAN; Assunto: Revisão das Resoluções nº 677/86 e nº 724/88. O Conselho decidiu encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares, para estudar e apresentar proposta. V- JULGAMENTOS DE RECURSOS: 1) Processo: 08.658.001.087/2012-61; Interessado: Adriano Alves Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 422/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 2) Processo: 08.658.001.088/2012-14; Interessado: Adriano Alves Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 423/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 3) Processo: 08.653.001.702/2013-61; Interessado: Juarez Marcos de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 424/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 4) Processo:



08.658.001.704/2013-50; Interessado: Juarez Marcos de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 425/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 5) Processo: 08.658.004.376/2013-43 e 08.653.004.446/2013-63; Interessado: Jesaias de Aguiar Mendes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 426/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 6) Processo: 08.656.009.818/2013-18; Interessado: Joventino Silva Freitas Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 427/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 7) Processo: 08.669.007.865/2013-88; Interessado: Fabiano Sechi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 428/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 8) Processo: 08.671.001.360/2012-80; Interessado: Edmilfran de Souza Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 429/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 9) Processo: 08.667.000.765/2010-06; Interessado: CIA São Geraldo de Viçãõ; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 430/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 10) Processo: 08.656.002.893/2011-96; Interessado: Bruno Celestino Martins Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 431/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 11) Processo: 08.652.004.217/2012-78; Interessado: Fernando José Santa Brigida Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 432/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 12) Processo: 08.658.006.645/2013-66; Interessado: Josimar Donizete de Moura; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 433/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 13) Processo: 08.656.007.046/2010-37; Interessado: James Francisco Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 434/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 14) Processo: 08.656.006.526/2010-81; Interessado: Fabricio Eustaquio de Andrade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 435/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 15) Processo: 08.656.012.845/2006-49; Interessado: Marcos Antonio Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 436/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 16) Processo: 08.658.017.928/2012-52; Interessado: Marlon Alves Selusniaki; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 437/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 17) Processo: 08.663.001.213/2012-17; Interessado: José Colaço da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 438/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 18) Processo: 08.668.000.395/2011-70; Interessado: George Barbosa Jales de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 439/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 19) Processo: 08.658.005.662/2012-03; Interessado: Roseane Batista Feitosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 440/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 20) Processo: 08.671.000.080/2012-54; Interessado: Paulo Eduardo Rebouças Amorim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 441/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 21) Processo: 08.653.005.156/2013-37; Interessado: Carlos Roque Rodrigues Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF;

Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 442/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 22) Processo: 08.656.006.507/2011-35; Interessado: Elizete Francisca da Silva Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 443/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 23) Processo: 08.669.006.844/2012-64; Interessado: Douglas Luiz Diamante; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 444/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08.653.005.000/2012-75; Interessado: Francisco Flavio Cardoso Mota; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 445/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 25) Processo: 08.653.004.978/2012-10; Interessado: Francisco Flavio Cardoso Mota; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 446/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 26) Processo: 08.669.002.503/2013-09; Interessado: Log Brasil Transporte e Logística Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 447/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 27) Processo: 08.669.002.502/2013-56; Interessado: Log Brasil Transporte e Logística Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 448/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 28) Processo: 08.669.002.501/2013-10; Interessado: Log Brasil Transporte e Logística Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 449/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 29) Processo: 08.669.002.583/2013-94; Interessado: Log Brasil Transporte e Logística Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SRPRF; Relator: Julio Eduardo dos Santos - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 450/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 30) Processo: 08.658.019.062/2012-14; Interessado: Alvaro Santoro Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 451/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 08.658.000.284/2012-06; Interessado: Luiz Antonio Leopoldino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 452/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 08.658.021.249/2012-88; Interessado: Leonardo Novelo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 453/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08.653.004.015/2013-05; Interessado: Lídia Mara Alves Nogueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 454/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 08.653.005.066/2013-46 e 08.653.005.861/2013-34; Interessado: Instituto Nordeste Cidadania; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 455/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08.653.003.200/2013-74; Interessado: Francisca Gilvânia Pereira de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 456/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 08.653.003.341/2013-97; Interessado: José Valdeir Angelim Arcaño; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 457/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08.653.002.060/2013-17; Interessado: Marcos Vinicius Soares Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 458/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade.

38) Processo: 08.653.003.259/2013-62; Interessado: Guilherme Farias de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 459/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) Processo: 08.653.003.612/2013-12 e 08.653.004.634/2013-91; Interessado: Magno Renan Silva Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 460/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08.653.002.824/2013-74; Interessado: Liduino de Assis Pedrosa Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 461/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08.657.000.023/2010-91; Interessado: Marcelo Luiz de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 462/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08.657.006.697/2010-08; Interessado: Fernando dos Santos Monteiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 463/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 08.657.004.803/2010-19; Interessado: Marinês Bresolin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 5ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 464/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08.656.012.888/2010-19; Interessado: Eduardo Luiz Alves Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 465/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 45) Processo: 08.656.003.399/2011-49; Interessado: Adrião Oliveira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 466/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 46) Processo: 08.664.001.101/2013-29; Interessado: Giovan Junior Fideles; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Relator: pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Após apresentação do Parecer 467/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 47) Processo: 08.664.000.504/2012-70; Interessado: Francisco Rocha da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 468/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 48) Processo: 08.656.010.968/2008-15; Interessado: Jairo de Souza Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 469/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 49) Processo: 08.660.005.704/2010-97; Interessado: Paulo Adriano Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 470/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 50) Processo: 08.667.002.842/2010-54; Interessado: João Francisco Gomes Loreto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 471/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 51) Processo: 08.667.006.302/2009-14; Interessado: Ademir Joaquim Teixeira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 472/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 52) Processo: 08.667.005.886/2011-17; Interessado: Adriana Ferreira Lourenço; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 473/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 53) Processo: 08.667.002.920/2012-82; Interessado: Eliomar Ferreira de Vargas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer

474/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 54) Processo: 08.662.002.659/2013-41; Interessado: Lucio Antonio Ivar do Sul; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 475/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 55) Processo: 08.662.000.300/2013-30; Interessado: Deusdete Fernandes de Sousa Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 476/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 56) Processo: 08.665.000.448/2010-00; Interessado: Oscar Mateus de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 18ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 477/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 57) Processo: 08.654.000.733/2011-22; Interessado: Eduardo Eder Pinto da Paz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 478/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 58) Processo: 08.655.006.899/2012-23; Interessado: Fabiano Rodrigues Lino de Ardua; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 479/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 59) Processo: 08.655.001.250/2012-16; Interessado: Alda de Oliveira Couto Borges; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 480/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 60) Processo: 08.663.001.433/2012-32; Interessado: João Gomes da Silva Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 481/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 61) Processo: 08.664.001.659/2013-12; Interessado: Nery Franklin Rocha de Negreiros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 482/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 62) Processo: 08.652.002.000/2013-12; Interessado: Marcelo Augusto Sampaio Reis; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 483/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 63) Processo: 08.652.001.084/2013-69; Interessado: Adamar Gomes de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 485/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 65) Processo: 08.672.000.745/2009-14; Interessado: Nilton Alves Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 20ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 486/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 66) Processo: 08.660.003.891/2010-74; Interessado: Bento Filirmino dos Santos Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 487/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 67) Processo: 08.660.015.013/2010-00; Interessado: Everton Luis Hilbig; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 488/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 68) Processo: 08.663.000.410/2011-20; Interessado: Herley da Luz Brasil; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 489/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 69) Processo: 08.665.001.331/2010-35; Interessado: Maria Odete A. Gonçalves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos

de Infrações - JARI da 18ª SRPRF; Relator: Nauber Nunes do Nascimento - Agência Nacional de Transportes Terrestres. Após apresentação do Parecer 490/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 70) Processo: 08.675.002.963/2010-05; Interessado: Phillipi Gonçalves Salgado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 491/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 71) Processo: 08.675.003.550/2011-11; Interessado: Alexandre Ferreira de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 492/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 72) Processo: 08.675.004.136/2011-29; Interessado: Danilo Miranda Pinto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 493/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 73) Processo: 08.652.004.729/2011-53; Interessado: Sílvia do Remédio Ramirez Gonçalves Trindade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 494/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 74) Processo: 08.675.003.514/2011-57; Interessado: André de Jesus Santana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 495/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 75) Processo: 08.675.003.287/2009-45; Interessado: Renaldo Ribeiro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 496/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 76) Processo: 08.662.002.857/2012-24; Interessado: Alderly Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 497/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 77) Processo: 08.675.001.910/2012-21; Interessado: João Ferreira da Hora; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 498/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 78) Processo: 08.662.002.496/2012-16; Interessado: Menezes Cavalcante; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 499/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 79) Processo: 08.675.003.903/2011-82; Interessado: Jose Gonçalves Areba; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 500/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 80) Processo: 08.658.016.560/2012-13; Interessado: Jorge Marco Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 501/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 81) Processo: 08.658.016.777/2012-15; Interessado: Thiago Vinicius de Melo Quedas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 502/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 82) Processo: 08.658.025.297/2011-64; Interessado: Felipe Corrêa Pontes Nogueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 503/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 83) Processo: 08.658.021.840/2011-54; Interessado: Alexandre Zacura Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 504/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 84) Processo: 08.658.018.659/2012-41; Interessado: Valdir Cesar Cortinovés; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 505/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 85) Processo: 08.656.009.308/2013-41; Interessado: AM Guedes Cia. Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 506/2014, foi o mesmo aprovado à una-

nidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 86) Processo: 08.656.012.322/2010-89; Interessado: Claudetei Marconi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 507/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 87) Processo: 08.656.005.600/2010-41; Interessado: Mirian Tabanez Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 508/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 88) Processo: 08.666.014.304/2011-01; Interessado: Renato Pereira de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 509/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 89) Processo: 08.652.006.394/2011-16; Interessado: Aparecida de Souza Zoratto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 510/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 90) Processo: 08.666.013.365/2009-29; Interessado: Paraná Granitos Ltda.; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 511/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 91) Processo: 08.653.004.309/2011-67; Interessado: Ivonildo Brito Coelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 512/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 92) Processo: 08.653.005.614/2013-38; Interessado: Juvenil Rodrigues Viana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 513/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 93) Processo: 08.653.005.965/2013-49; Interessado: Walison Carvalho Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 514/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 94) Processo: 08.653.000.814/2013-02; Interessado: Valcécia Maria de Carvalho Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 515/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 95) Processo: 08.668.000.293/2011-54; Interessado: Iolando Benvido Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 516/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 96) Processo: 08.667.005.967/2008-11; Interessado: Luiz Ricardo Rodrigues dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 517/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 97) Processo: 08.654.003.382/2011-10; Interessado: Sérgio Luiz Silva do Monte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 518/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 98) Processo: 08.652.002.244/2010-44; Interessado: Paulo Silas F. de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 519/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 99) Processo: 08.653.000.346/2013-68; Interessado: Luiz Carlos da Silva Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 520/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 100) Processo: 08.653.003.345/2013-13; Interessado: Luis Carlos da Silva Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 521/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 101) Processo: 08.654.000.092/2012-97; Interessado: João Correia de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 522/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 102) Processo: 08.654.003.201/2011-47; Interessado: Jaison Xavier do Nascimento;



Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 523/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 103) Processo: 08.659.019.336/2007-06; Interessado: Marcelo Gonçalves Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 524/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 104) Processo: 08.664.003.648/2012-88; Interessado: Wagner Leandro da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 525/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 105) Processo: 08.663.001.115/2010-18; Interessado: Aldair Martins do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SRPRF; Relator: José Maria Rodrigues de Souza - Ministério da Educação. Após apresentação do Parecer 526/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 106) Processo: 08656.443/2008-68; Interessado: Magali Bouchardet Valle de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: José Antonio Silveiro - Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 527/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 107) Processo: 08663.856/2010-91; Interessado: Genival Araújo Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: José Antonio Silveiro - Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 528/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 108) Processo: 08667.002.942/2009-47; Interessado: Alexandre da Silva Marcelino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: José Antonio Silveiro - Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 529/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 109) Processo: 08663.003.252/2011-60; Interessado: Erivaldo Melo Xavier; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: José Antonio Silveiro - Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 530/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 110) Processo: 08664.000.219/2013-30; Interessado: Regia Maria Gonçalves Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: José Antonio Silveiro - Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 531/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 111) Processo: 08666.009.154/2009-91; Interessado: Sidnei Americo Sanches; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: José Antonio Silveiro - Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 532/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 112) Processo: 08659.020.010/2008-02; Interessado: Leandro da Silva Berlance; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: José Antonio Silveiro - Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação. Após apresentação do Parecer 533/2014, foi o mesmo aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/ Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
p/ Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
p/ Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/ Ministério da Educação

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO  
p/ Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA  
p/ Ministério das Cidades

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO  
p/ Agência Nacional de Transportes Terrestres

PAULO CESAR DE MACEDO  
p/ Ministério do Meio Ambiente

#### RESOLUÇÃO Nº 486, DE 7 DE MAIO DE 2014

Aprova o Volume III - Sinalização Vertical de Indicação, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso XI, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando o disposto no art. 19, inciso XVIII, e no art. 90, § 2º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o CTB;

Considerando o constante do Processo nº 80000.005628/2011-00 e do Processo nº 80000.010982/2013-18; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Volume III - Sinalização Vertical de Indicação, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no sítio eletrônico [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br).

Art. 2º Ficam alterados os exemplos de pictogramas constantes dos itens 1.3.4 e 1.3.5 do Anexo da Resolução CONTRAN nº 160/2004, conforme o Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. A Sinalização Vertical de Indicação que tenha sido implantada antes da entrada em vigor desta Resolução, desde que em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 160/2004, poderá permanecer em via pública até que seja necessária sua substituição ou remoção.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Capítulo V - Placas de Indicação, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Parte I, Sinalização Vertical, aprovado pela Resolução CONTRAN nº 599/1982.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/ Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
p/ Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
p/ Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/ Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
p/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARTA MARIA ALVES DA SILVA  
p/ Ministério da Saúde

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA  
p/ Ministério das Cidades

MARGARETE MARIA GANDINI  
p/ Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO  
p/ Agência Nacional de Transportes Terrestres

#### RESOLUÇÃO Nº 499, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Resolução CONTRAN nº 441, de 28 de maio de 2013, que dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território nacional, concedendo prazo para exigência de lona ou dispositivo similar no transporte de cana-de-açúcar e dá outras providências.

Considerando que o art. 102 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB exige que o veículo deve estar devidamente equipado para evitar o derramamento de carga sobre a via concedendo poderes ao CONTRAN para fixar requisitos mínimos e a forma de proteção das cargas, de acordo com a sua natureza;

Considerando a necessidade de gradual adequação do transporte de cargas a granel, considerando a sua natureza;

Considerando o disposto no processo nº 80000.031896/2013-31; resolve:

Art. 1º Acrescentar os §§ 3º a 5º no art. 1º da Resolução CONTRAN nº 441, de 28 de maio de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 1º O transporte de qualquer tipo de sólido a granel em vias abertas à circulação pública, não realizado em carroceria inteiramente fechada, somente será permitido nos seguintes casos:

§ 3º Para fins desta Resolução entende-se como "sólido a granel" qualquer carga sólida fracionada, fragmentada ou em grãos, transformada ou in natura, transportada diretamente na carroceria do veículo sem estar acondicionada em embalagem.

§ 4º A carga transportada não poderá exceder os limites da carroceria do veículo.

§ 5º As disposições deste artigo não se aplicam ao transporte de cargas que tenham regulamentação específica."

Art. 2º Acrescentar o art. 1º-A na Resolução CONTRAN nº 441/2013, com a seguinte redação:

"Art. 1º - A. Para os veículos utilizados no transporte de cana-de-açúcar, o uso de lona ou dispositivo similar de que trata o § 1º do art. 1º será exigido a partir do dia 1º de setembro de 2016."

Art. 3º O art. 2º da Resolução CONTRAN nº 441/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator, conforme o caso, simultaneamente ou não, às seguintes sanções:

I - em desacordo com os incisos e §§ 1º e 2º do art. 1º: art. 230, inciso IX ou X, do CTB, conforme o caso;

II - com a carga ultrapassando os limites da carroceria, mas sem ultrapassar os limites de dimensões estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 210/06, ou sucedâneas: art. 235 do CTB;

III - com a carga ultrapassando simultaneamente os limites da carroceria e um ou mais limites de dimensões estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 210/06, ou sucedâneas: art. 231, inciso IV, do CTB;

IV - derramando carga sobre a via: art. 231, inciso II, do CTB."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/ Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
p/ Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
p/ Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/ Ministério da Educação

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO  
p/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA  
p/ Ministério das Cidades

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO  
p/ Agência Nacional de Transportes Terrestres

PAULO CESAR DE MACEDO  
p/ Ministério do Meio Ambiente

#### RESOLUÇÃO Nº 500, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Altera a Resolução nº 425, de 27 de novembro de 2012, do CONTRAN, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 12, inciso I e Art. 141, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando a necessidade de adequação da legislação para credenciamento de médicos e psicólogos peritos examinadores de trânsito;

Considerando o conteúdo do Processo nº 80000.021014/2014-18; resolve:

Art. 1º. Alterar o inciso I do art. 18 da Resolução nº 425/2014, do CONTRAN, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O credenciamento de médicos e psicólogos peritos examinadores será realizado pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, observados os seguintes critérios:

I - médicos e psicólogos deverão estar regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Regionais;"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/ Ministério da Justiça

RICARDO SHINZATO  
p/ Ministério da Defesa

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS  
p/ Ministério dos Transportes

JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA  
p/ Ministério da Educação

JOSÉ ANTONIO SILVÉRIO  
p/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MARCO ANTONIO VIVAS MOTTA  
p/ Ministério das Cidades

NAUBER NUNES DO NASCIMENTO  
p/ Agência Nacional de Transportes Terrestres

PAULO CESAR DE MACEDO  
p/ Ministério do Meio Ambiente

**Ministério das Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 1º de setembro de 2014

Nº 4.531 - 53500.016944/2005 - Homologa o Termo Aditivo nº 3 ao Contrato de Interconexão Classe IV entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Oi Móvel S.A. - OI, e a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Especializado - SME da Nextel Telecomunicações Ltda. - NEXTEL.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

Nº 53/2014-CD - Processos n. 53500.025460/2010 e 53528.001566/2004

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 730, de 6 de fevereiro de 2014. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Rio Grande do Sul (CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE REVISÃO. FATO NOVO OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE. INEXISTÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. Não há fato novo ou circunstância relevante que justifique a inadequação da sanção aplicada. 2. Pedido de Revisão não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 28/2014-GCRZ, de 29 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão em virtude da ausência dos requisitos de admissibilidade.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃO DE 17 DE MARÇO DE 2014**

Nº 103/2014-CD - Processos n. 53524.006430/2007 e 53524.008314/2007

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 733, de 13 de março de 2014. Recorrente/Interessado: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL (CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. 1. Os argumentos da Recorrente foram devidamente afastados. 2. Procuradoria Federal Especializada da Anatel emitiu Parecer favorável à possibilidade da Reformatio in Pejus. 3. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, provido parcialmente. 4. Agravamento da sanção de multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 42/2014-GCRZ, de 7 de março de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto contra decisão do Superintendente de Serviços Públicos exarada por meio do Despacho nº 6.022/2011-SPB, de 4 de agosto de 2011, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; b) pela conversão da sanção de multa de R\$ 83.282,49 (oitenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), aplicada em função da infração de truncamento incorreto de valores em conta, em advertência; e, c) alterar a sanção de multa das respectivas infrações para os seguintes patamares: i) infração ao art. 12, VI, do Regulamento de Tarifação, de R\$ 1.704,07 (um mil, setecentos e quatro reais e sete centavos) para R\$ 576.731,00 (quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais); ii) infração ao art. 93, § 1º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 195.300,00 (cento e noventa e cinco mil e trezentos reais); iii) infração ao art. 12, V, do Regulamento de Tarifação do STFC, de R\$ 1.704,07 (um mil, setecentos e quatro reais e sete centavos) para R\$ 1.789,27 (um mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ**

**DESPACHO DA GERENTE**

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53516.004339/2011	Sociedade WM de Comunicação S/S Ltda.	Londrina/PR	00.097.163/0001-34	12.120,00	Itens 7.3, 9.1.1 e 9.3.5 do anexo à Resolução 284/2001, item 2.6 da Portaria MC nº 799/73 e art. 18 da Resolução 303/2002	8618 de 13/10/2011

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

**UNIDADE OPERACIONAL EM SANTA CATARINA****ATO Nº 7.405, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 01.730.520/0017-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL  
NO PARANÁ E SANTA CATARINA**

**DESPACHOS DO GERENTE**

O Gerente da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53520.006492/2008	5255	30/10/2013	Não conhecimento
53516001300/2012	4273	28/8/2013	Não conhecimento
53520001982/2009	4609	18/9/2013	Não conhecimento

CELSO FRANCISCO ZEMANN

O Gerente Substituto da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s).

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53520003649/2010	738	13/2/2014	Revisão

MÁRCIO ANTÔNIO PROTZEK

**GERÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL****RETIFICAÇÃO**

No despacho publicado em 29 de agosto de 2014, Seção 1, pág. 62 - PICCININI & LUCCA LTDA. Onde se lê: Processo n.º 53528.005829/2014, leia-se: Processo n.º 53528.005829/2011.

**GERÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ****DESPACHOS DO GERENTE**

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.002838/2012	MELLO E BRUNO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA.	Iracema/CE	02.346.770/0001-16	2.040,00	Art. 163, da Lei 9.472/97.	945, de 07/01/2013
53566.001416/2006	TELEMAR NORTE LESTE S/A	Teresina/PI	33.000.118/0010-60	30.000,00	Itens 2.6 e 3.1 da IN 03/85; Art. 18 da Res. 303/2002	s/n, de 17/05/2011



Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53560.001404/2012	SISTEMA COMERCIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	Fortaleza/CE	02.372.650/0001-93	2.850,00	Art. 163, da Lei 9.472/97.	5386, de 06/11//2013

JOSE AFONSO COSMO JÚNIOR

**GERÊNCIA REGIONAL  
EM PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**

**ATO Nº 7.427, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Processo nº 535320024532014 - RADIO SOL MAIOR LTDA - FM - Bayuex/PB - Canal 273 (102,5 MHz) - Autoriza novas características técnicas do sistema de transmissão Principal .

SÉRGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

**ATO Nº 7.429, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Processo nº 535320024532014 - RADIO SOL MAIOR LTDA - FM - Bayuex/PB - Canal 273 (102,5 MHz) - Homologa a transferência do local do estúdio Principal.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL  
NO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA**

**ATO Nº 7.386, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMÍNIO VOLUNTARIO VIA VERDE SHOPPING CENTER, CNPJ nº 11.238.374/0001-66 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS  
NEVES  
Gerente

**ATO Nº 7.394, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

Expede autorização à RICO TAXI AEREO LTDA, CNPJ nº 04.614.277/0001-65 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS  
NEVES  
Gerente

**ATO Nº 7.396, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

Expede autorização à SR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 19.831.397/0001-91 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS  
NEVES  
Gerente

**ATO Nº 7.397, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

Expede autorização à TK REPRESENTACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 03.636.389/0001-54 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS  
NEVES  
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO**

**ATO Nº 7.251, DE 24 DE AGOSTO DE 2014**

Processo nº 53500.010503/2014. Expede autorização à PAULO ANDRE CAVALCANTE SILVEIRA - ME, CNPJ/MF nº 17.274.353/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.271, DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

Processo nº 53500.009979/2014. Expede autorização à LT2 TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 17.893.674/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.272, DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

Processo nº 53500.004265/2014. Expede autorização à OLHAR DIGITAL TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.208.380/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.273, DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

Processo nº 53500.028357/2013. Expede autorização à IPIVOT TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 19.108.092/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.285, DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

Processo nº 53500.013645/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à GIGA PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ nº 08.700.276/0001-94, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 19 de Agosto de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.286, DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

Processo nº 53500.005025/2014. Expede autorização à D. F. S. SOUZA TELECOM ME - ME, CNPJ/MF nº 17.101.255/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.287, DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

Processo nº 53500.006565/2014. Expede autorização à CENTERTEL MAIS TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.597.770/0001-75, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.288, DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

Processo nº 53500.009853/2014. Expede autorização à IVE-TE APARECIDA GOLLO - ME, CNPJ/MF nº 19.265.100/0001-78, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.289, DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

Processo nº 53500.012516/2014. Expede autorização à DOUGLAS LOPES VILALBA, CNPJ/MF nº 11.704.718/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.291, DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

Processo nº 53500.006016/2014. Expede autorização à BRUNO SEVERO CABRAL - ME, CNPJ/MF nº 17.940.541/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.295, DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

Processo nº 53500.003114/2014. Expede autorização à I S NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.227.597/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.296, DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

Processo nº 53500.025685/2013. Expede autorização à GERALDO ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE 519 682 746 34 - ME, CNPJ/MF nº 06.078.259/0001-31, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.306, DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

Processo nº 53500.005000/2013. Expede autorização à INTERNET MAXIMA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 03.971.465/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.309, DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

Processo nº 53500.006838/2014. Expede autorização à TLL TECNOLOGIA DA INFORMATICA EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.813.028/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.312, DE 26 DE AGOSTO DE 2014**

Processo nº 53500.001895/2014. Expede autorização à ADILSON GUTH - ME, CNPJ/MF nº 13.757.813/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.395, DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

Autorizar ELEIÇÃO 2014 ROBINSON MESQUITA DE FÁRIA GOVERNADOR, CNPJ nº 20.570.434/0001-34 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Natal/RN, , no período de 13/09/2014 a 27/10/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 7.418, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

Processo nº 53500.010168/2013. Expede autorização de uso de Radiofrequência ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ no 00.394.494/0149-43, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, até 27/08/2015, , e tendo como área de prestação do serviço os municípios de Cuiabá/MT, Manaus/AM, Porto Alegre/RS, Curitiba/PR, São Paulo/SP e Natal/RN.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 88, DE 28 DE MAIO DE 2014**

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e

observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018568/2009-90, resolve:

Art. 1º Consignar à RADIO VENEZA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RECIFE/PE, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

**SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO GESTOR DO FUNDO  
PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
DAS TELECOMUNICAÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 101, DE 19 DE AGOSTO DE 2014**

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo §5º do art. 12 da Resolução nº 01 do FunTEL, de 20 de março de 2001, CONSIDERANDO

RANDO deliberação tomada em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos 2014/2016 do Agente Financeiro FINEP, na forma apresentada na 50ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do FunTEL, com previsão de orçamento conforme quadro abaixo:

PAR/FINEP	2014	2015	2016
Fomento de Operações Aprovadas - Não Reembolsável	11,9	0,0	0,0
Fomento de Novas Operações - Não Reembolsável	15,0	20,0	20,0
Financiamento de Novas Operações - Reembolsável	200,0	200,0	200,0
Totais	226,90	220,00	220,00

\*valores em milhões de reais

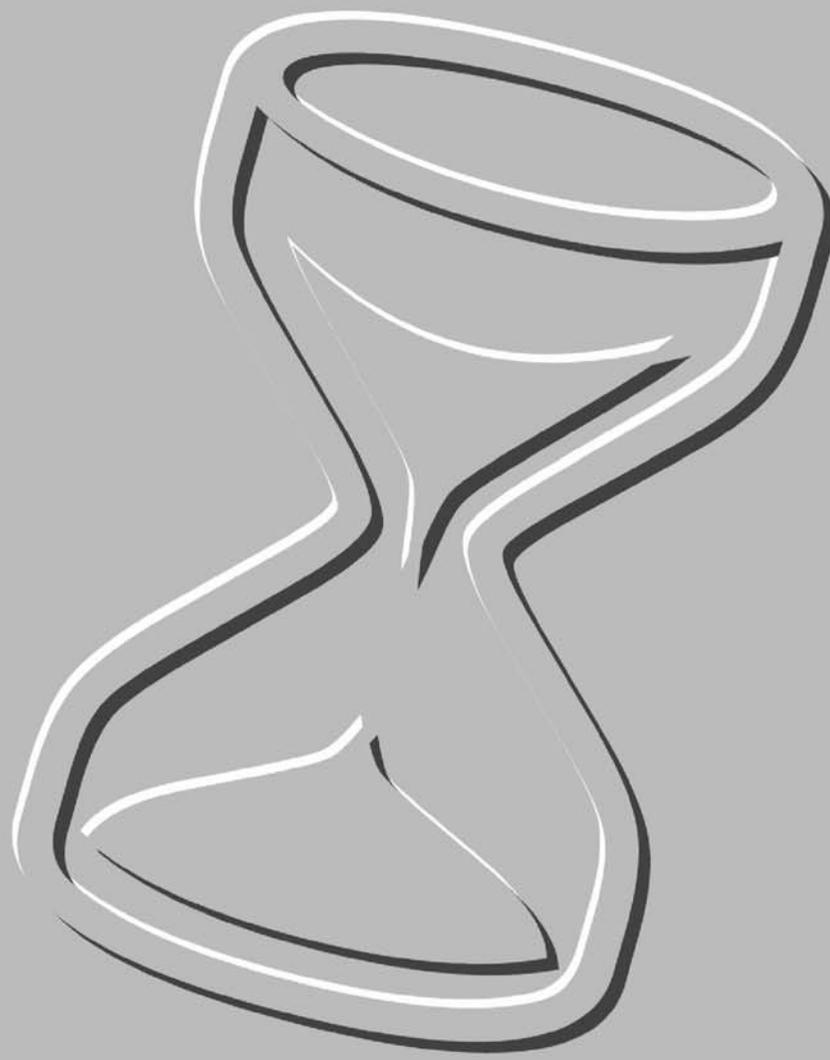
Parágrafo Único - Os valores previstos neste artigo estão condicionados a autorização das Leis de Orçamento Anuais dos exercícios 2014, 2015 e 2016, dos seus respectivos Créditos Suplementares quando autorizados e de limitações impostas pelos Decretos de Programação Financeira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

*Uma viagem no tempo!*

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 451, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003969/2013-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santo Estevão I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.712.566/0001-86, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, Sala 123, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão I, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 16.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santo Estevão I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coletora Chapada 230/500 kV, a qual se interligará ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização das informações do Sistema de Transmissão de interesse restrito na Ficha de Dados de Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de fevereiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de novembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santo Estevão I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santo Estevão I, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santo Estevão I

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	315.400	9.143.661
2	315.389	9.143.420
3	315.416	9.143.164
4	315.456	9.142.903
5	315.542	9.142.624
6	315.638	9.142.341
7	315.569	9.142.123
8	315.485	9.141.910
9	316.517	9.140.371
10	316.381	9.140.672
11	316.450	9.140.897
12	316.525	9.141.113
13	316.604	9.141.329
14	316.815	9.141.775
15	316.907	9.142.208

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

#### PORTARIA Nº 452, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003970/2013-85, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santo Estevão II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.603.387/0001-00, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, Sala 126, Distrito Industrial, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão II, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 15.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santo Estevão II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coletora Chapada 230/500 kV, a qual se interligará ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização das informações do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito na Ficha de Dados de Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação - LI: até 1º de fevereiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação - LO: até 1º de novembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santo Estevão II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santo Estevão II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santo Estevão II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	318.786	9.144.849
2	318.850	9.145.009
3	318.916	9.145.171
4	319.015	9.145.323
5	319.104	9.145.473
6	319.197	9.145.623
7	316.754	9.144.468
8	316.835	9.144.626
9	316.912	9.144.780
10	316.988	9.144.938
11	317.071	9.145.095
12	317.145	9.145.250
13	317.246	9.145.397
14	317.379	9.145.530
15	317.601	9.145.636

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

#### PORTARIA Nº 453, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003967/2013-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santo Estevão III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.674.836/0001-49, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, sala 125, Distrito Industrial, Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão III, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 15.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santo Estevão III, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coletora Chapada 230/500 kV, a qual se interligará ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí-Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização, das informações do Sistema de Transmissão de interesse restrito na Ficha de Dados de Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação - LI: até 1º de fevereiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação - LO: até 1º de novembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santo Estevão III;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santo Estevão III, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santo Estevão III

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	318.720	9.144.689
2	318.660	9.144.529
3	318.594	9.144.364
4	318.525	9.144.199
5	318.459	9.144.040
6	318.403	9.143.877
7	318.340	9.143.710
8	318.274	9.143.547
9	318.216	9.143.382
10	318.160	9.143.215
11	318.103	9.143.050
12	318.046	9.142.886
13	317.988	9.142.722
14	317.933	9.142.556
15	317.877	9.142.391

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000

## PORTARIA Nº 454, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003965/2013-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santo Estevão V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.674.805/0001-98, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, s/nº, Sala 128, Distrito Industrial, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão V, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santo Estevão V, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coletora Chapada 230/500 kV, a qual se interligará ao Seccionamento da Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização das informações do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito na Ficha de Dados de Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação - LI: até 1º de fevereiro de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2017;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 15 de março de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de abril de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação - LO: até 1º de novembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de novembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.147.000,00 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santo Estevão V;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santo Estevão V, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santo Estevão V

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	322.603	9.141.562
2	322.535	9.141.322
3	322.931	9.140.871
4	322.864	9.140.639
5	322.333	9.140.598
6	322.262	9.140.361
7	322.191	9.140.116
8	322.121	9.139.882
9	322.056	9.139.649
10	321.995	9.139.409
11	321.930	9.139.176
12	321.860	9.138.943
13	321.786	9.138.706
14	321.715	9.138.470
15	321.649	9.138.229

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

## PORTARIA Nº 458, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000496/2014-51, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 169, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º ....."

Parágrafo único. O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 28 de novembro de 2014." (NR)

"Art. 3º....."

§ 1º O prazo para entrega de documentos, de que trata o caput, será até as doze horas do dia 18 de setembro de 2014.

§ 2º Exclusivamente para o Leilão "A-5", de 2014, a EPE poderá habilitar tecnicamente os empreendimentos de novas usinas hidrelétricas com potência superior a 50 MW, para os quais não sejam apresentadas a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, emitida pelo órgão competente, ou a Licença emitida pelo Órgão Ambiental Competente em conformidade com a legislação ambiental, de que tratam o art. 5º, § 3º, incisos XI e XII, e § 4º, alíneas "b" e "c", da Portaria MME nº 21, de 2008.

§ 3º A Habilitação Técnica será considerada condicional e perderá a validade na hipótese dos documentos de que trata o § 2º não serem protocolados na EPE até as 12 horas do dia 10 de novembro de 2014, ou se a documentação apresentada implicar alteração dos dados e das características técnicas do projeto habilitado.

§ 6º Excepcionalmente, os empreendedores que pretendem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração termelétrica no Leilão "A-5", de 2014, deverão protocolar na EPE, até as 12 horas do dia 29 de setembro de 2014, os documentos de comprovação da disponibilidade de combustível para a operação contínua, previstos no art. 5º, § 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 21, de 2008" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas:



I - a Portaria MME nº 202, de 13 de maio de 2014; e  
II - no art. 1º da Portaria MME nº 319, de 9 de julho de 2014, as alterações dos arts. 1º e 3º da Portaria MME nº 169, de 15 de abril de 2014.

EDISON LOBÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**  
Em 26 de agosto de 2014

Nº 3.355 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000799/2012-71, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Coelba em face do Auto de Infração nº 66/2013 - SFE, para, no mérito dar-lhe parcial provimento, cancelar a advertência da Não Conformidade N.5 e reduzir a multa total para R\$ 2.320.195,67 (dois milhões, trezentos e vinte mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente, no caso de desistência do TAC; (ii) considerar admissível a celebração de Termo de Compromisso Ajuste de Conduta - TAC alternativamente à multa do Auto de Infração nº 66/2013 - SFE, devendo a Companhia de Electricidade do Estado da Bahia - Coelba apresentar detalhadamente o Plano de Ações e Investimentos, em até 10 (dez) dias da publicação desta decisão e (iii) suspender a execução da multa até a deliberação do TAC e a sua assinatura, no prazo a ser fixado pela ANEEL.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 1º de setembro de 2014

Nº 3.584 - Processo nº 48500.002837/2014-92. Interessado: Central Eólica Jandaíra I Ltda. Decisão: (i) registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Francisco Ribeiro Alves, com 26.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jardim de Angicos, no estado do Rio Grande do Norte; e (ii) revogar o Despacho nº 2.352, de 7 de julho de 2014.

Nº 3.585 - Processo: 48500.003991/2014-81. Interessado: AES Tietê S/A. Decisão: indeferir pedido de alteração da potência constante no Despacho de Requerimento de Outorga nº 3.153, de 15 de agosto de 2014 para a UFV Água Vermelha I, de propriedade da empresa AES Tietê S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.609/0002-08.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 3.587 - Processos nº 48500.003968/2014-97. Interessado: Central de Tratamento de Resíduos Nova Iguaçu S.A. Decisão: Indeferir o pedido de emissão de Despacho de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga para a UTE Nova Iguaçu, localizada no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,  
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES  
DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 1º de setembro de 2014

Nº 3.581 - Processos nº: 48500.001338/2014-88; 48500.004936/2013-28; 48500.001930/2014-80 e 48500.003210/2013-78. Interessada: Companhia Energética do Ceará - Coelce. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os contratos de compartilhamento de infraestrutura da Companhia Energética do Ceará (Coelce) celebrados individualmente com empresas de telecomunicações de interesse coletivo, como números e em datas conforme constam dos correspondentes Processos.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO

**SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**  
Em 1º de setembro de 2014

Nº 3.586 - Processos nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize para o 2º LFA e ano de apuração o acrônimo ENF\_DTF para as usinas que obtiveram, por meio de atos administrativos da ANEEL, a condição

de apta ou excludente de responsabilidade por atraso. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

FREDERICO RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 29 de agosto de 2014

Nº 3.580 - Processo nº 48500.000152/2012-40. Interessado: Central Eólica Palmas Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 30 de agosto de 2014. Usina: EOL Boca do Córrego. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, totalizando 24.300kW de capacidade instalada. Localização: Município de Amondada, Estado do Ceará.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 1º de setembro de 2014

Nº 3.578 - Processo nº 48500.006778/2010-06. Interessado: Ferreira Gomes Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 2 de setembro de 2014. Usina: UHE Ferreira Gomes. Unidade Geradora: UG1 de 84 MW. Localização: Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.

Nº 3.579 - Processo nº 48500.001290/2004-56. Interessado: Usina Santo Angelo Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 2 de setembro de 2014. Usina: UTE Santo Angelo. Unidades Geradoras: UG1 de 10.000 kW e UG2 de 30.000 kW. Localização: Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 29 de agosto de 2014

Nº 3.549 - Processo nº 48500.004649/2002-85. Decisão: i) Facultar à empresa Confluência Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.104.205/0001-30, a reapresentação da revisão do Projeto Básico da PCH Confluência, com potência a instalar de 27 MW, situada no rio Marrecas, integrante da sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada no município de Prudentópolis, estado do Paraná, para fins de aprovação ii) - Informar que a reapresentação dos estudos deverá atender aos tópicos que constam da Nota Técnica de análise da SGH/ANEEL.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 1º de setembro de 2014

Nº 3.582 - Processo nº 48500.004369/2011-48. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Santo Anjo, de titularidade da empresa Pequena Central Hidroelétrica Santo Anjo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.750.661/0001-83, situada no rio Piaí, integrante da sub-bacia 87, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.583 - Processos nºs: 48500.002921/2009-49 e 48500.005297/2009-31. Decisão: (i) Selecionar, para fins de análise e aprovação, pela aplicação dos critérios de seleção estabelecidos pela Resolução nº. 398, de 21 de setembro de 2001, a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do rio Carreiro, no trecho delimitado entre o canal de fuga da PCH Autódromo e a foz no rio das Antas, respeitando os níveis operacionais das PCH's Autódromo, Linha Emília e Cotiporã, localizado na sub-bacia 86, Bacia Hidrográfica do Atlântico Sudeste, no estado do Rio Grande do Sul, apresentada pela empresa Endesa do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.523.555/0001-67.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****PORTARIA Nº 330, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 943, de 27 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 305, de 20 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO I

**QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSONADOS**

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	13.345,52	1
CD II	12.678,24	4
CGE I	12.010,96	20
CGE II	10.676,41	4
CGE III	10.009,13	32
CGE IV	6.672,75	23
CA I	10.676,41	11
CA II	10.009,13	9
CA III	2.856,83	8
CAS I	2.231,95	16
CAS II	1.934,35	14
CCT V	2.537,32	39
CCT IV	1.854,18	57
CCT III	996,19	79
CCT II	878,20	32
CCT I	777,61	35

**DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 349, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.000483/2006-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 03.980.754/0003-05, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a operar as instalações localizadas na Rodovia Alexandre Balbo - SP 328, km 327+940m - Anel Viário Contorno Norte - Ribeirão Preto - SP - CEP 14057-800.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ nº
REDEPETRO DIST. DE PETRÓLEO LTDA.	03.980.754/0003-05
COPERCANA DIST. DE COMB. LTDA.	10.204.914/0001-28
ALCOOLPETRO DIST. DE COMB. LTDA.	08.569.652/0001-53
VIRALCOOL DIST. DE COMB. LTDA.	19.700.983/0001-05

As instalações são constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 10.309,29 m³.

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	13,32	14,49	1.891,49	CLASSE I
2	13,31	14,53	1.886,40	CLASSE I
3	13,34	11,46	1.475,90	CLASSE II
4	13,34	11,49	1.470,63	CLASSE II
5	13,34	9,97	1.267,86	CLASSE I
6	13,34	9,95	1.268,46	CLASSE I
7	8,59	10,03	524,14	CLASSE I
8	8,59	10,04	524,41	CLASSE IIIB

Art. 2º Fica revogada a Autorização nº 145, publicada no Diário Oficial da União, em 07 de fevereiro de 2013.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º A REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 03.980.754/0003-05, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento, no prazo regulamentar, protocolizado junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 350, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 20, de 19 de junho de 2009, e o que consta dos processos ANP nº 48610.014066/2011-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a Diegoli e Diegoli Usinagem Ltda ME., inscrita no CNPJ nº 07.769.414/0001-29, habilitada como coletor, e localizada na Rua Papa João Paulo I, nº 652 - Jardim São Judas Tadeu I - Sumaré/SP, 13180-560, autorizada a exercer a atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de coletor de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 351, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 203, de 29/12/1998, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.007131/2014-70, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Savixx Comércio Internacional S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.477.685/0001-80, situada na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 - Sala 1009 Ed. Petro Tower - Enseada do Sua - Vitória/ES - CEP 29050-420, autorizada a exercer a atividade de importação de GLP.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 352, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 204 de 29 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.007140/2014-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Savixx Comércio Internacional S/A., inscrita no CNPJ sob o n.º 28.477.685/0001-80, situada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 - Sala 1009 - Enseada do Sua - Vitória/ES. CEP: 29.050-420, autorizada a exercer a atividade de importação de QAV.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 353, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto na Portaria ANP n.º 85, de 05 de maio de 1999,

e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.006927/2014-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Savixx Comércio Internacional S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.477.685/0001-80, situada na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 451 - Sala 1009 - Ed. Pedro Tower - Enseada do Sua, Vitória/ES - CEP 29050-420, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo combustível.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 354, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.003602/2005-80, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S/A., CNPJ n.º 03.987.364/0001-03, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a construir os tanques n.ºs 09 e 10, na base de armazenamento e distribuição de combustíveis localizada na Rua Pajura, n.º 103 - Vila Burity, Manaus - AM.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção da Ampliação está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total da ampliação será de 5.380,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto	Situação
01	11,41	13,94	1.436,98	Óleo Diesel B	Em operação
02	11,42	13,95	1.441,05	Gasolina A	Em operação
03	11,40	13,95	1.435,13	Óleo Diesel B	Em operação
04	11,43	13,95	1.439,46	AEHC	Em operação
05	6,98	13,95	537,98	B100	Em operação
06	11,42	13,95	1.440,83	AEAC	Em operação
07	6,98	13,95	538,14	B100	Em operação
09	13,37	13,80	2.690,00	Óleo Diesel B	A construir
10	13,37	13,80	2.690,00	Gasolina A	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 355, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48300.016072/1995-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa RIO BRANCO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.277.247/0003-02, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento na Rua Antonio Joaquim de Miranda, 43 - Bairro Planalto - Patos de Minas, MG - CEP:38.706-302

A ampliação das instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, será constituída pelo tanque subterrâneo n.º 3 apresentado na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 90,0 m³.

Tanque N.º	Diâmetro (m)	Comprimento / Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)	SITUAÇÃO
01	2,38	7,00	30,00	Classe II e III	EM OPERAÇÃO
02	2,38	7,00	30,00	Classe II e III	EM OPERAÇÃO
03	2,38	7,00	30,00	Classe II e III	A CONSTRUIR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**AUTORIZAÇÃO Nº 356, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Shrieve Química do Brasil Ltda., situada na Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, n.º 150, Jardim Madalena - Campinas/SP - CEP 13091-611, inscrita no CNPJ n.º 19.390.762/0001-70, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial, conforme o Processo n.º 48610.007759/2014-75.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 1º de setembro de 2014

Nº 1.303 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 maio de 2005, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço e envasilamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
Guarulhos	SP	SERVGÁS Distribuidora de Gás S.A. 55.332.811/0005-05	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0055-50 03.237.583/0002-48	Adendo ao Extrato n.º 01/2014-SERVGAS/COPAGAZ Reg. 329221	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não consta na FCT o CNPJ n.º 03.237.583/0055-50 da cessionária citado no contrato de cessão de espaço; - Não consta o CNPJ, razão social e produtos da cedente no campo 6 da FCT; - Consta na FCT a empresa Repsol que não detém contrato de cessão de espaço homologado pela ANP e constante no site.	-	48610.009197/2010-71

Nº 1.304 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço e envasilamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA/REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	CARTÓRIO N.º	OBS	PROCESSO
São Francisco do Conde	BA	BAHIANA Distribuidora de Gás Ltda. 46.395.687/0005-36	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0025-34 03.237.583/0036-97	INDETERMINADO	Extrato n.º 03 Reg. 2.053.262	-	48610.008132/2014-31
Betim	MG	COMPANHIA Ultragas S.A. 61.602.199/0042-90	COPAGAZ Distribuidora de Gás S.A. 03.237.583/0057-11	INDETERMINADO	Extrato n.º 23 Reg. 2.053.261	-	48610.008131/2014-97

Nº 1.305 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDEnte/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Assis	SP	ASPEN Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0436 01.382.912/0021-81	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0006-31 04.138.529/0009-84	Segundo Aditivo Reg. 112273	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A volume total de produtos constante na FCT está divergente do apresentado no Segundo Aditivo do contrato de cessão de espaço.	48610.008442/2012-94
Maceió	AL	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0231-45	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0034-79	Reg. 917679	A FCT apresenta a seguintes não conformidades: - O CNPJ da cessionária constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço; - Não consta na FCT tanque de Etanol Anidro para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.012411/2012-38
Laranjeiras	SE	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0282-95	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0032-07	Reg. 1050099	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta na FCT a empresa Petrobahia S.A, constante na AO n.º 258, de 13/05/2010.	48610.012412/2012-82
Açailândia	MA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0330-27	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0033-98	Reg. 956663	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Óleo Diesel S10 para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.007633/2002-67



Crato	CE	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0265-94	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0031-26	Reg. 1307677	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - A cedente não possui excedente de Etanol Anidro para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.001078/2002-61
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	MISTER Oil Distribuidora Ltda. - 0404 00.948.173/0001-36	Reg. 1.158.642	A cessionária constante no contrato de cessão de espaço não atende ao inciso II, art. 10, da Portaria ANP n.º 202/99.	48610.001708/2014-30
Bauru	SP	STOCK Distribuidora de Petróleo Ltda. - 1104 14.546.191/0001-04	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0006-91	Reg. 178.268	- O endereço da cessionária constante no contrato de cessão de espaço está divergente do banco de dados da ANP. - O endereço da cessionária no site da Receita Federal está divergente do banco de dados da ANP.	48610.004475/2014-27
Rio de Janeiro	RJ	REFINARIA de Petróleo Manguinhos S.A. 33.412.081/0001-96	RODOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3156 05.068.412/0004-20	Termo Aditivo Reg. 921664	O endereço da filial da cessionária constante no termo aditivo do contrato de cessão de espaço está divergente do banco de dados da ANP. O endereço da cessionária constante no site da Receita Federal está divergente do cadastrado no banco de dados da ANP.	48610.008936/2010-15

Nº 1.306 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PHOENIX Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3295 09.158.456/0001-59	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Masut Ltda. - 3005 02.368.373/0002-26	Reg. 15180	-	INDETERMINADO	48610.009340/2014-58
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	CRUZ de Malta Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3341 07.723.581/0001-39	Termo Aditivo N.º 03 - 430.2.026/12-4 Reg. 1.359.647	-	30/06/2015	48610.008230/2012-15
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	POTENCIAL Petróleo Ltda. - 0203 80.798.727/0011-13	Reg. 0010229	-	INDETERMINADO	48610.009628/2014-22
São José dos Campos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	ATLANTA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3143 01.595.949/0001-44	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.011/14-1 Reg. 5.252.649	-	31/08/2016	48610.009255/2014-90
Itajaí	SC	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0341 00.209.895/0002-50	RAÍZEN Mime Combustíveis S.A. - 3124 01.799.935/0005-76	Reg. 145054	-	INDETERMINADO	48610.008777/2014-74
Betim	MG	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. - 0490 01.256.137/0006-89	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Torráo Ltda. - 0521 01.902.563/0008-04	Reg. 0000127758	-	INDETERMINADO	48610.006333/2014-02
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3188 03.565.937/0001-00	Reg. 114532	-	INDETERMINADO	48610.008989/2014-51
Betim	MG	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. - 0490 01.256.137/0006-89	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.400/0016-40	Reg. 0000127487	-	INDETERMINADO	48610.006340/2014-04
Belém	PA	PETRÓLEO Sabbá S.A. - TA11 04.169.215/0024-88	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0042-03	Reg. 956260	-	INDETERMINADO	48610.003404/2013-26
Ipojuca	PE	Terminal Químico de Aratú S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0005-98	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0328-02	Reg. 961689	-	INDETERMINADO	48610.000156/2014-42
São José do Rio Preto	SP	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0216-35	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0164-40	Reg. 185131	-	INDETERMINADO	48610.010741/2012-99
Belém	PA	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0255-12	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0035-50	Reg. 1096542	-	INDETERMINADO	48610.012408/2012-14
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0024-05	Primeiro Aditivo Reg. 2259	-	INDETERMINADO	48610.001712/2013-17
Ipojuca	PE	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. 02.639.582/0001-86	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0026-69	Reg. 960038	-	INDETERMINADO	48610.005117/2013-51
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0003-02	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0020-80	Reg. 34026	-	INDETERMINADO	48610.008986/2014-18
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0003-02	MMP Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3133 03.609.381/0008-75	Reg. 34025	-	INDETERMINADO	48610.008984/2014-29
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0003-02	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Saara Ltda. - 0194 97.471.676/0005-29	Reg. 34024	-	INDETERMINADO	48610.008988/2014-15
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0003-02	RODOLIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3280 07.520.438/0003-01	Reg. 34023	-	INDETERMINADO	48610.008 987/2014-62
Esteio	RS	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0003-02	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0011-75	Reg. 34022	-	INDETERMINADO	48610.008985/2014-73
Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3203 03.980.754/0003-05	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0007-95	Primeiro Termo Aditivo Reg. 244988	-	INDETERMINADO	48610.002979/2013-51
Uberlândia Senador Canedo	MG GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3012 02.909.530/0015-88 02.909.530/0004-25	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.014/11-5 Reg. 5.056.534	-	30/09/2016	48610.016557/2011-71
Senador Canedo	GO	ARAGUAIA Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3315 11.441.933/0001-30	FEDERAL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3012 02.909.530/0004-25	Reg. 15175	-	INDETERMINADO	48610.009339/2014-23
Senador Canedo	GO	ARAGUAIA Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3315 11.441.933/0001-30	DISTRIBUIDORA de Combustíveis Masut Ltda. - 3005 02.368.373/0002-26	Reg. 15181	-	INDETERMINADO	48610.009341/2014-01
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	FLAG Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0047 04.117.163/0001-00	Aditivo Reg. 1.434.606	-	INDETERMINADO	48620.000048/2007-21
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0006-31	Aditivo Reg. 1.358.375	-	INDETERMINADO	48610.009545/2014-33
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	TRIÂNGULO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0472 01.561.464/0003-00	Aditivo Reg. 1.434.607	-	INDETERMINADO	48610.009544/2014-99
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	CIAPETRO Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0452 01.466.091/0005-41	Aditivo Reg. 5.251.262	-	INDETERMINADO	48610.009557/2014-68
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0525 01.452.651/0003-47	Aditivo Reg. 1.162.235	-	INDETERMINADO	48610.009133/2013-12
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3203 03.980.754/0003-05	Aditivo Reg. 1.162.089	-	INDETERMINADO	48610.009028/2013-83
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0014-18	Aditivo Reg. 1.358.376	-	INDETERMINADO	48610.007042/2010-08
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. - 0490 01.256.137/0003-36	Aditivo Reg. 5.251.263	-	INDETERMINADO	48610.002462/2010-90
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	SMALL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3001 02.044.526/0001-07	Aditivo Reg. 1.751.503	-	INDETERMINADO	48610.011760/2010-71
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	PETROLUZ Distribuidora Ltda. - 3122 03.016.811/0002-50	Aditivo Reg. 1.358.377	-	INDETERMINADO	48620.000219/2004-71
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	FERA Lubrificantes S.A. - 3227 69.209.575/0003-87	Reg. 1.162.086	-	INDETERMINADO	48610.009389/2014-19
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	WATT Distribuidora Brasileira de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3118 03.908.643/0002-07	Aditivo Reg. 3.517.689	-	INDETERMINADO	48620.000104/2007-28
Paulínia	SP	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0425 01.349.764/0004-00	Aditivo Reg. 8.882.630	-	INDETERMINADO	48610.015202/2011-65

Art. 1º De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.º 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

Nº 1.307 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência nas infrações previstas nos incisos XI, XII e XV do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº SP0124362 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO DIAMANTE DE SÃO CARLOS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.442.917/0001-05, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48621.000916/2009-25.

Nº 1.308 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 25, da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007, torna público o cancelamento do Despacho nº 1188, de 19/07/2010, e das Autorizações nº 443, de 19/07/2010, e nº 444, de 19/07/2010, da Combustíveis RHRIS LTDA., inscrita no

CNPJ sob o nº 94.524.964/0001-82, para o exercício da atividade e de operação de instalação de armazenamento de transportador revendedor retalhista.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,  
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL  
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS**

**AUTORIZAÇÃO Nº 346, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 191, de 09 de setembro de 2013, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 30, de 06 de agosto de 2013, tendo em vista o que

consta do Processo ANP nº 48610.006955/2014-22, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à ampliação de capacidade da planta produtora de biodiesel da empresa Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A., CNPJ nº 50.290.329/0084-30, de 360 m³/dia para 500 m³/dia, situada na Avenida Principal, s/n, Quadra 03 e 05, Setor Parque Industrial, Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Granol Indústria, Comércio e Exportação S.A. a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente à nova capacidade de sua planta produtora de biodiesel, de acordo com o art. 7º da Resolução ANP nº 30/2013.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado de acordo com o item 3 do Regulamento Técnico ANP nº 2/2013, da Resolução ANP nº 30/2013.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

**AUTORIZAÇÃO Nº 348, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013101/2011-50, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar o Ponto de Entrega de Gás Natural de Rio das Flores, interligado ao km 68 (aproximadamente) do Gasoduto Rio de Janeiro - Belo Horizonte (GASBEL), no Município de Rio das Flores, Rio de Janeiro, projetado para operar nas seguintes condições:

GERAL	FLUIDO ESTADO FÍSICO	Entrada	Saída
		GÁS NATURAL	GÁS NATURAL
VAZÃO (10³ m³/dia) ref. 1.033kgf/cm² e 20°C	NORMAL	100	100
	MÁXIMO	300	300
	MÍNIMO	24	24
PRESSÃO (kgf/cm²)	NORMAL	35 a 65	33,5 a 65
	MÁXIMO	65	65
	MÍNIMO	35	33,5
TEMPERATURA (°C)	PROJETO	65	65
	OPERAÇÃO	5 a 30	5 a 30
	PROJETO	0/55	0/55

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A vigência desta Autorização está condicionada ao envio à ANP, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de:

a) Protocolo de Responsabilidades e Procedimento Mútuo de Operação, firmados entre o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste e a CEG RIO, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 1/2011 (RTDT) retificado de modo a refletir as condições operacionais da instalação ora autorizada;

b) Evidência fotográfica da execução da desativação permanente da linha 4"-G65-010-Eh existente junto à válvula VES-002, conforme DE-4150.47-6270-944-JBZ-001, rev. F, uma vez que é vedada a utilização de contornos dos sistemas de medição de transferência de custódia, nos termos do item 7.4.4 do Anexo à Resolução Conjunta ANP-Inmetro nº 1/2013.

Art. 4º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação objeto da presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS  
E QUALIDADE DE PRODUTOS**

**DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
Em 1º de setembro de 2014**

Nº 1.282 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto na Resolução ANP nº 46, de 9 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011 no D.O.U., revoga o cadastro do Laboratório de Certificação de Biodiesel BIOAGRI, pertencente à Bioagri Laboratórios Ltda., localizado em Piracicaba-SP, CNPJ 62.473.004/0001-44, em virtude do não atendimento às disposições do artigo 2º da Resolução ANP nº 46/2011.

Processo ANP: 48600.000006/2009-91

Cadastro: 002

Data de Publicação no D.O.U: 06/04/2009

Nº 1.283 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos das empresas a seguir relacionadas:

Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
48600.001724/2014 - 41	SRI GREASE	NLGI 2	NSF H2.	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS.	4894
48600.002053/2014 - 36	SRI GREASE	NLGI 2	NSF H2	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS.	4894
Nº 1284 COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
48600.001785/2014 - 17	MOBIL AGL - SYNTHETIC AVIATION GEAR LUBRICANT	ISO 68	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE DE TRANSMISSÃO DE HELICÓPTEROS	16364
48600.001885/2014 - 35	MOBIL SHC 627	ISO 100	DIN 51517-3:2009-06, ISO-L-CKD (ISO 12925-1:1996), AGMA 9005-E02-EP	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA LUBRIFICAÇÃO DE CAIXAS DE ENGRANAGENS E MANCAIS	16365
48600.001898/2014 - 12	MOBIL SUPER 3000 XE	SAE 5W30	API SM, ACEA C3/2010, MB-APPROVAL 229.51, MB-APPROVAL 229.31, VW 502 00, 505 00, 505 01, BMW LONGLIFE-04, GM DEXOS 2, FORD WSS-M2C917-A	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLOS OTTO E DIESEL LEVES	16366
48600.001884/2014 - 91	MOBILFLUID 426	SAE N/A	KUBOTA UDT, VOLVO WB-101, ZF TE-ML 03E/05F/06K/17E/21F, API GL-4, ALLISON C-4 (APENAS APLICAÇÕES AGRÍCOLAS), CATERPILLAR T2-2, FORDNH ESN-M2C134-D/FNHA-2-C-201.00, JI-CASE MS 1204/MS 1205/MS 1206/ MS 1207/ MS 1209, JOHN DEERE J20C, MASSEY FERGUSON M-1135/M-1141/M-1143/M-1145, VICKERS 35VQ25, VOLVO BM, AGCO POWERFLUID 821 XL, CNH MAT 3505/MAT 3525, DENISOL HF-0/HF-1/HF-2 (T5D & P46 PUMPS ONLY)	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE TRATORES AGRÍCOLAS	16363
48600.001882/2014 - 00	MOBILUX EP	NLGI 3	DIN 51825: 2004-06 KP3K-20	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS PLANOS E DE ROLAMENTOS	4902
48600.001880/2014 - 11	MOBIL DELVAC SYNTHETIC GEAR OIL	SAE 75W-90	MB-APPROVAL 235.8, MAN 342 TYP M2, VOLVO 97312, MACK GO-J PLUS, ARVIN MERITOR 076-N, DANA SHAES 429, SHAES 256 REV C, ZF TE-ML 05B/12B/16F/17B/19C/21B, INTERNATIONAL TMS-6816, VOITH TURBO 132.00374401/132.00374402, FLENDER BA 7302 TABLE R1, SAE J2360, HYUNDAI DYMOSS P110SS AXLE -LOW FLOOR REAR AXLE, SCANIA STO 10, ZF TE-ML 07A/08, API GL-5/MT-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ENGRANAGENS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS	10822
Nº 1285 EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP - CNPJ nº 07.685.256/0001-29						
48600.002006/2014 - 92	EXTRON 4 TEMPOS	SAE 20W50	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETAS 4 TEMPOS.	10927
48600.002008/2014 - 81	EXTRON EXTRA	SAE 20W50	API SJ.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL E GNV.	10936
48600.002007/2014 - 37	EXTRON MULTI SYNTH	SAE 10W40	API SM, ILSAC GF-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX E GNV.	16348



Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002007/2014 - 37	EXTRON MULTI SYNTH	SAE 10W30	API SM, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX E GNV.	16348
	48600.002007/2014 - 37	EXTRON MULTI SYNTH	SAE 5W30	API SM, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL, FLEX E GNV.	16348
Nº 1286	FUTURA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.-ME - CNPJ nº 09.322.643/0001-26						
	48600.001800/2014 - 19	F-SL-PTFE	SAE 10W50	API SL/CF, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CÁRTER DE MOTORES ENDOTÉRMICOS, MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL, GNV OU FLEX, FABRICADOS ATÉ 2004.	16376
	48600.001801/2014 - 63	F-SN-SYNTHEC	SAE 5W40	API SN.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CÁRTER DE MOTORES ENDOTÉRMICOS, MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL, GNV OU FLEX.	16377
	48600.001801/2014 - 63	F-SN-SYNTHEC	SAE 10W40	API SN.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CÁRTER DE MOTORES ENDOTÉRMICOS, MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL, GNV OU FLEX.	16377
	48600.001801/2014 - 63	F-SN-SYNTHEC	SAE 5W30	API SN.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CÁRTER DE MOTORES ENDOTÉRMICOS, MOVIDOS A GASOLINA, ETANOL, GNV OU FLEX.	16377
	48600.001802/2014 - 16	F-SS	SAE 5W40	API SM.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CÁRTER DE MOTORES ENDOTÉRMICOS, MOVIDO A GASOLINA, ETANOL, GNV OU FLEX.	16378
	48600.001802/2014 - 16	F-SS	SAE 5W30	API SM.	ÓLEO LUBRIFICANTE	CÁRTER DE MOTORES ENDOTÉRMICOS, MOVIDO A GASOLINA, ETANOL, GNV OU FLEX.	16378
Nº 1287	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 59.275.792/0089-91						
	48600.002011/2014 - 03	ACDELCO API SN ÓLEO SINTÉTICO PARA MOTOR	SAE 0W20	API SN, ILSAC GF-5, DEXOS 1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS FLEX, À GASOLINA, ETANOL OU GNV DE AUTOMÓVEIS, SUV'S E PICK-UPS.	16340
	48600.002078/2014 - 30	ADCELCO API SN ÓLEO SEMISINTÉTICO PARA MOTOR	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS FLEX, À GASOLINA, ETANOL OU GNV DE AUTOMÓVEIS, SUV'S E PICK-UPS.	16344
	48600.002012/2014 - 40	ACDELCO API SL ÓLEO SEMISINTÉTICO PARA MOTOCICLETA	SAE 10W30	API SL, JASO T903:2011 MA/MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES QUATRO TEMPOS DE MOTOCICLETAS FLEX E À GASOLINA.	16337
	48600.002014/2014 - 39	ACDELCO API SN ÓLEO SEMISINTÉTICO PARA MOTOR	SAE 10W40	API SN.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS FLEX, À GASOLINA, ETANOL OU GNV DE AUTOMÓVEIS, SUV'S E PICK-UPS.	16344
	48600.002013/2014 - 94	ACDELCO API SL ÓLEO SEMISINTÉTICO PARA MOTOR	SAE 15W40	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS FLEX, À GASOLINA, ETANOL OU GNV DE AUTOMÓVEIS, SUV'S E PICK-UPS.	16336
	48600.002077/2014 - 95	ACDELCO API SN ÓLEO SINTÉTICO PARA MOTOR	SAE 0W20	API SN, ILSAC GF-5, DEXOS 1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4 TEMPOS FLEX, À GASOLINA, ETANOL OU GNV DE AUTOMÓVEIS, SUV'S E PICK-UPS.	16340
Nº 1288	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02						
	48600.001916/2014 - 58	NISSAN MOTOR OIL	SAE 5W30	API SN, ILSAC GF-5.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES CICLO OTTO DA MARCA NISSAN.	16349
	48600.001918/2014 - 47	TOYOTA SUPER HIDRÁULICO	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS DE EMPILHADEIRAS.	16220
	48600.001917/2014 - 01	TOYOTA SUPER ÓLEO DE MOTOR	SAE 10W30	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE EMPILHADEIRAS.	16350
Nº 1289	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	48600.001892/2014 - 37	IPIRANGA TALUSIA UNIVERSAL 100	SAE 50	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO DE CILINDRO PARA MOTORES MARÍTIMOS	16325
Nº 1290	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	48600.001874/2014 - 55	KLUBERBIO LR 9	ISO 46	. ECOLABEL (DE/027/069)	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO.	16335
	48600.001874/2014 - 55	KLUBERBIO LR 9	ISO 68	. ECOLABEL (DE/027/070).	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO.	16335
	48600.001874/2014 - 55	KLUBERBIO LR 9	ISO 32	. ECOLABEL (DE/027/068).	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO.	16335
	48600.001875/2014 - 08	OKS 250	NLGI NA	. NSF-H2	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA PARA SUPERFÍCIES SUJEITAS A ALTAS PRESSÕES.	4895
Nº 1291	PAX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 51.866.804/0001-09						
	48600.001909/2014 - 56	GRAPAX SILICOLD PLUS 2	NLGI 2	N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	DIVERSAS	4904
	48600.001911/2014 - 25	GRAPAX MP	SAE -	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS, PARTES MÓVEIS DE MÁQUINAS E ROLAMENTOS	848
	48600.001910/2014 - 81	GRAPAX PULVER L 00	NLGI 00	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	PULVERIZAÇÃO	4905
	48600.001913/2014 - 14	GRAPAX CAG 2-25% GRAFITE	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	4906
	48600.001914/2014 - 69	GRAPAX CAG 2 - 30% GRAFITE	NLGI 2	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	4907
	48600.001908/2014 - 10	GRAPAX MP	SAE -	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA MÚLTIPLAS APLICAÇÕES INDUSTRIAIS	848
	48600.001915/2014 - 11	GRAPAX MP	SAE -	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	848
	48600.001912/2014 - 70	GRAPAX MP 2 LATEX	NLGI 2	N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	INDUSTRIAL	4908
Nº 1292	PAX LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 51.866.804/0001-09						
	48600.001901/2014 - 90	GRAPAX SC PLUS 1	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS SUBMETIDOS A CONDIÇÕES SEVERAS DE CARGA, ROLAMENTOS, MANCAIS SELADOS DE ROLOS E DE VENTILADORES, CENTRIFUGAS, MIONHOS DE MARTELOS, MÁQUINAS DE FABRICAÇÃO DE PAPEL E CELULOSE, INDÚSTRIAS SIDERÚGICA, CERÂMICA, TEXTIL E DE PLÁSTICOS, ROLAMENTOS DE TRANSPORTADORES EM FORNOS E ESTUFAS PARA SECAGEM DE TINTAS, CUBOS DE RODA AUTOMOTIVOS, LUBRIFICAÇÃO CENTRALIZADA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EM GERAL QUE EXIJAM UMA GRAXA COM CARACTERÍSTICAS DE EXTREMA PRESSÃO.	4914
	48600.001904/2014 - 23	GRAPAX HTB 2	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS, ROLAMENTOS, VÁLVULAS, MANCAIS PLANOS, VENTILADORES DE ESTUFAS E AXAUSTORES, FORNOS SECADORES, CARROS DE ESCÓRIA, CERÂMICA, CIMENTO E EM EQUIPAMENTOS QUE OPEREM EM ALTAS TEMPERATURAS.	4913
	48600.001907/2014 - 67	GRAPAX SILICOLD PLUS 1/2	NLGI 1/2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	CABOS DE VELOCÍMETROS, MANCAIS E ROLAMENTOS DE ESFERAS, TRAVAS ELÉTRICAS, EXAUSTORES.	4910
	48600.001903/2014 - 89	GRAPAX MP	NLGI 0/1	. N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS PLANOS, PARTES MÓVEIS DE MÁQUINAS E ROLAMENTOS OU ONDE É EXIGIDO UM LUBRIFICANTE FLUIDO COM EXCELENTE ESTABILIDADE MECÂNICA.	848
	48600.001902/2014 - 34	GRAPAX MPG 2 - 25% GRAFITE	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	TRILHOS FERROVIÁRIOS, MANCAIS DE DESLIZAMENTO, MANCAIS DE FRICÇÃO, PINOS DE CHASSIS, JUNTAS UNIVERSAIS E ARTICULAÇÕES DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DE CONTRUÇÃO.	4911
	48600.001906/2014 - 12	GRAPAX CLC ECO	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	CABOS DE AÇO DE PLATAFORMAS, EMBARCAÇÕES, LOCAIS ÚMIDOS DE MÁQUINAS DE FABRICAÇÃO DE PAPEL E OUTRAS, LOCAIS DE AMBIENTE SALINO E AMBIENTES MARINHOS OU ONDE HÁ O CONTATO DIRETO COM A NATUREZA. MANCAIS, ENGENHAGENS, CÁRTER DE MOTORES DE EQUIPAMENTOS LEVES.	4909
	48600.001905/2014 - 78	GRAPAX HTB 1	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	MANCAIS, ROLAMENTOS, VÁLVULAS, MANCAIS PLANOS, VENTILADORES DE ESTUFAS E EXAUSTORES, FORNOS SECADORES, CARROS DE ESCÓRIA, CERÂMICA, CIMENTO E EQUIPAMENTOS QUE OPEREM EM ALTAS TEMPERATURAS.	4912
Nº 1293	PETRAX INDUSTRIA DE PRODUTOS PETROLIFEROS LTDA -ME - CNPJ nº 08.883.355/0001-88						
	48600.001865/2014 - 64	FIRE POWER	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ALCOOL, FLEX E GNV	10150
	48600.001867/2014 - 53	PETRAX FIRE X TECH	SAE 5W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ALCOOL, GNV E FLEX	11287
	48600.001895/2014 - 71	FIRE X POWER SM	SAE 15W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES GASOLINA, ALCOOL, FLEX E GNV	16370
	48600.001895/2014 - 71	FIRE X POWER SM	SAE 10W40	API SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES GASOLINA, ALCOOL, FLEX E GNV	16370
	48600.001870/2014 - 77	FIRE MOTO 4 SJ	SAE 20W50	API SJ, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE MOTOCICLETAS A 4 TEMPOS	16367
	48600.001869/2014 - 42	FIRE ULTRA	SAE 15W40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA, ALCOOL, GNV E FLEX	10145
	48600.001871/2014 - 11	FIRE X POWER SN	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES GASOLINA, ALCOOL, FLEX E GNV	16368
	48600.001872/2014 - 66	FIRE SYNTHEC SN	SAE 5W30	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES GASOLINA, ALCOOL, FLEX E GNV	16369
	48600.001866/2014 - 17	FIRE ULTRA	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE ALTA PERFORMANCE À ALCOOL, GNV, FLEX E GASOLINA.	10145
	48600.001868/2014 - 06	FIRE X TECH SN	SAE 5W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ALCOOL, GNV E FLEX	16372
Nº 1294	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	48600.001786/2014 - 53	LUBRAX EXTRA TURBO	SAE 15W40	API CG-4, MB 228.1, MAN 271, VOLVO VDS.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL.	6235
	48600.002054/2014 - 81	LUBRAX EXTRA TURBO	SAE 15W40	API CG-4, MB 228.1, MAN 271, VOLVO VDS.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL.	6235
	48600.002055/2014 - 25	LUBRAX EXTRA TURBO	SAE 15W40	API CG-4, MB 228.1, MAN 271, VOLVO VDS.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL.	6235
Nº 1295	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	48600.002009/2014 - 26	LUBRAX GRANS FD 1	SAE 50	CATERPILLAR FD-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMANDO FINAL E EIXOS TRASEIROS	16375
	48600.002009/2014 - 26	LUBRAX GRANS FD 1	SAE 60	CATERPILLAR PD-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMANDO FINAL E EIXOS TRASEIROS	16375
	48600.001950/2014 - 22	LUBRAX GL 5 LS	SAE 80W90	API GL 5, MIL-L-2105D E ZF TE-ML 05C	ÓLEO LUBRIFICANTE	EIXOS DIFERENCIAIS AUTOBLOCANTES	9521
	48600.001950/2014 - 22	LUBRAX GL 5 LS	SAE 90	API GL 5, MIL-L-2105D E ZF TE-ML 05 C	ÓLEO LUBRIFICANTE	EIXOS DIFERENCIAIS AUTOBLOCANTES	9521
	48600.001950/2014 - 22	LUBRAX GL 5 LS	SAE 85W140	API GL 5, MIL-L-2105D E ZF TE-ML 05C	ÓLEO LUBRIFICANTE	EIXOS DIFERENCIAIS AUTOBLOCANTES	9521
Nº 1296	POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 11.378.430/0001-68						
	48600.001683/2014 - 93	POLY HYDRA AW 1	ISO 22	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HLP), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16382

48600.001683/2014 - 93	POLY HYDRA AW I	ISO 68	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HLP), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16382
48600.001683/2014 - 93	POLY HYDRA AW I	ISO 100	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HLP), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16382
48600.001683/2014 - 93	POLY HYDRA AW I	ISO 320	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HLP), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16382
48600.001683/2014 - 93	POLY HYDRA AW I	ISO 32	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HLP), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16382
48600.001683/2014 - 93	POLY HYDRA AW I	ISO 10	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HL), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16382
48600.001683/2014 - 93	POLY HYDRA AW I	ISO 460	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HLP), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16382
48600.001683/2014 - 93	POLY HYDRA AW I	ISO 46	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HLP), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16382
48600.001683/2014 - 93	POLY HYDRA AW I	ISO 150	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HLP), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16382
48600.001683/2014 - 93	POLY HYDRA AW I	ISO 220	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HLP), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16382
48600.001683/2014 - 93	POLY HYDRA AW I	ISO 15	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HLP), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16382
48600.001680/2014 - 50	POLYTACK I120	NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ELEVADA ADERÊNCIA	16374
48600.001682/2014 - 49	POLY HYDRA I	ISO 22	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HL), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16379
48600.001682/2014 - 49	POLY HYDRA I	ISO 32	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HL), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16379
48600.001682/2014 - 49	POLY HYDRA I	ISO 68	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HL), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16379
48600.001682/2014 - 49	POLY HYDRA I	ISO 15	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HL), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16379
48600.001682/2014 - 49	POLY HYDRA I	ISO 150	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HL), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16379
48600.001682/2014 - 49	POLY HYDRA I	ISO 10	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HL), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16379
48600.001682/2014 - 49	POLY HYDRA I	ISO 100	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HL), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16379
48600.001682/2014 - 49	POLY HYDRA I	ISO 46	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HL), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16379
48600.001682/2014 - 49	POLY HYDRA I	ISO 320	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HL), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16379
48600.001682/2014 - 49	POLY HYDRA I	ISO 220	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HL), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16379
48600.001682/2014 - 49	POLY HYDRA I	ISO 460	ISO VG, DIN 51524 PARTE 1 (HL), DENISON HF-0, HF-1 E HF-2, CINCINNATI MACHINE P-68, P-69, P-70, GM LS2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ25A (FORMELY M-2950-S AND I-286-S), ISO 11158 CATEGORIES HM AND HV, ASTM D 6158 TYPR HM AND HV, AFNOR NF E 48-603 HM AND HV.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MANCAIS E SISTEMAS HIDRÁULICOS	16379
48600.001681/2014 - 02	POLYTACK PLUS I2	NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	MANCAIS DE ELEVADA ADERÊNCIA	16373
Nº 1297	REXNORD BRASIL SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 24.314.957/0001-70					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001919/2014 - 91	GRAXA FALK LTG	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ACOPLAMENTOS TRANSMISSORES DE TORQUE DE ALTA ROTAÇÃO.	4903
Nº 1298	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001302/2013 - 95	SHELL RIMULA R2	SAE 30	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A DIESEL	9597
48600.001302/2013 - 95	SHELL RIMULA R2	SAE 40	API CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES A DIESEL	9597
48600.001300/2013 - 04	SHELL SPIRAX S4 CX	SAE 30	CATERPILLAR TO-4, ZF TE ML 03C E 07F E KOMATSU	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA TRANSMISSÕES MODERNAS, COMANDOS FINAIS, FREIOS ÚMIDOS, CONVERSORES DE TORQUE E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA	13051
48600.001300/2013 - 04	SHELL SPIRAX S4 CX	SAE 60	CATERPILLAR TO-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA TRANSMISSÕES MODERNAS, COMANDOS FINAIS, FREIOS ÚMIDOS, CONVERSORES DE TORQUE E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA	13051
48600.001300/2013 - 04	SHELL SPIRAX S4 CX	SAE 10W	CATERPILLAR TO-4, ZF TE-ML 03C E KOMATSU	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA TRANSMISSÕES MODERNAS, COMANDOS FINAIS, FREIOS ÚMIDOS, CONVERSORES DE TORQUE E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA	13051
48600.001300/2013 - 04	SHELL SPIRAX S4 CX	SAE 50	CATERPILLAR TO-4 E KOMATSU	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA TRANSMISSÕES MODERNAS, COMANDOS FINAIS, FREIOS ÚMIDOS, CONVERSORES DE TORQUE E SISTEMAS HIDRÁULICOS DE EQUIPAMENTOS FORA DE ESTRADA	13051
48600.001301/2013 - 41	SHELL SPIRAX S2 G	SAE 80W	API GL 4	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA ENGRANAGENS DOS DIFERENCIAIS, CAIXAS DE DIREÇÃO E MUDANÇAS	13210
48600.001301/2013 - 41	SHELL SPIRAX S2 G	SAE 140	API GL 4	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA ENGRANAGENS DOS DIFERENCIAIS, CAIXAS DE DIREÇÃO E MUDANÇAS	13210
48600.001301/2013 - 41	SHELL SPIRAX S2 G	SAE 90	API GL 4	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA ENGRANAGENS DOS DIFERENCIAIS, CAIXAS DE DIREÇÃO E MUDANÇAS	13210
Nº 1299	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001888/2014 - 79	AEROSHELL OIL DIESEL ULTRA	SAE 5W30	MB 229.5	ÓLEO LUBRIFICANTE	AVIAÇÃO CIVIL	16381
48600.001887/2014 - 24	AEROSHELL OIL 80	SAE 40	SAE J-1966	ÓLEO LUBRIFICANTE	AVIAÇÃO CIVIL	16380
Nº 1300	TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 00.616.970/0001-16					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.001949/2014 - 06	MAXON OIL ULTRA SYNTTECH	SAE 15W40	API CJ-4, CI-4, CH-4, SM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL, GASOLINA, ÁLCOOL, GNV, FLEX	16362
48600.001943/2014 - 21	MAXON OIL ULTRA	SAE 5W30	API SM, ILSAC GF-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES À GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E FLEX	16361



Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1301	48600.002005/2014 - 48	GULF MULTI G	SAE 20W50	API SF.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ÁLCOOL OU GNV.	2655
Nº 1302	48600.001662/2014 - 78	EXTRA VIDA XV 600	SAE 10W40	API CJ-4, ACA E4-12/E6-12/E7-12/E9-12, MB-APPROVAL 228.31, APPROVAL 228.51, VOLVO VDS-4, MAN 3477, MAN 3575, MTU CAT 3.1, MACK EO-O PREMIUM PLUS, DETROIT DIESEL 93K218, DEUTZ DQC IV-10 LA, CUMMINS CES20081, CATERPILLAR ECF-3, RENAULT RLD-3 E RENAULT RLD-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL PESADOS	16371

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

### AUTORIZAÇÃO Nº 347, DE 1º DE AGOSTO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.002519/2013-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica concedida Autorização Prévia Complementar para o concessionário Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda., CNPJ 04.580.657/0001-26, realizar investimentos adicionais no Programa Ciência sem Fronteiras - CsF, de iniciativa do Governo Federal, com o objetivo de conceder bolsas de estudo, no montante de R\$ 2.270.000,00 (dois milhões, duzentos e setenta mil reais).

Art. 2º Fica mantido, no restante, o contido na Autorização nº 297, de 14/03/2013, publicada no DOU nº 51, seção 1, de 15/03/2013.

Art. 8º Esta Autorização Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 66/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

880.558/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.559/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.560/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.561/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.562/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.563/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.564/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.565/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.566/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.567/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.570/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.571/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.572/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.573/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.574/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.575/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.576/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.577/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.578/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.579/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.580/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.581/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.582/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.584/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
880.601/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA.  
Indefere pedido de reconsideração(181)  
880.508/2011-ANTÔNIO CARLOS FRANÇA DOS SANTOS  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
880.104/2011-JORGE MICHAEL SOUZA BARROSO DE ALMEIDA PEREIRA- Substância Aprovada:AREIA

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
005.988/1963-SANTA CLAUDIA BEBIDAS E CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA-OF. Nº0768/2014

Fase de Registro de Extração  
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)  
880.368/2007-7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO- Registro de Extração Nº002- DOU de 19/11/2007  
880.221/2010-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA- Registro de Extração Nº004- DOU de 23/08/2010  
880.357/2010-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA- Registro de Extração Nº006- DOU de 24/05/2011

880.358/2010-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA- Registro de Extração Nº001- DOU de 18/05/2011  
880.359/2010-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA- Registro de Extração Nº002- DOU de 18/05/2011  
880.361/2010-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA- Registro de Extração Nº004- DOU de 18/05/2011  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
880.142/2013-NAZARÉ DA SILVA ZACARIAS

FERNANDO BURGOS

### SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 141/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
871.463/1997-MARILAN MINERAÇÃO LTDA  
871.469/1997-MARILAN MINERAÇÃO LTDA  
871.470/1997-MARILAN MINERAÇÃO LTDA  
871.471/1997-MARILAN MINERAÇÃO LTDA  
870.809/2009-DEYCK FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI  
873.177/2011-LUCIANO GANEM MARTINS ME

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

### SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 562/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.259/2012-MINERAÇÃO S. REZENDE LTDA.-OF. Nº1927/2014-FISC  
830.563/2012-FERDINANDO MARTINS CAETANO FIORENTIN-OF. Nº250/2014-ERP  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
830.023/1983-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1961/2014-FISC

CELSO LUIZ GARCIA

### SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 196/2014

Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s), cliente(s) de que a(s) defesa(s) administrativa(s); interposta(s); foram julgadas improcedentes, restando-lhe(s) pagar ou parcelar débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (Art. 3º, Inciso IX, da Lei 8.876/94. c/c as Leis nº. 7.990/89 e 8.001/90, art. 61 da Lei nº. 9.430/96, Lei nº. 9.993/00, nº. 10.195/01 e 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento de ação de execução.

Processo de Cobrança nº. 950.384/2011.  
Notificado: ALSAN COMÉRCIO DE SEIXO E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ: 34.684.399/0001-50.  
NFLDP nº. 32/2011 - DNPMPA.  
Valor: R\$ 30.086,87 (Trinta mil e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 179/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
848.271/2013-JOÃO BOSCO PEREIRA DANTAS-OF. Nº1.275/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)  
848.437/2010-CAULISE CAULIM DO SERIDO LTDA - AI Nº007/2014  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
848.117/2010-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO-OF. Nº1.338/2014  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
848.071/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
848.104/2006-MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES SANTOS - AI Nº551/2009  
848.165/2006-VON ROLL DO BRASIL LTDA - AI Nº123/2012  
848.263/2006-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A. - AI Nº414/2014  
848.128/2007-PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - AI Nº486/2011  
848.466/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº02/2012  
848.467/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº003/2012  
848.468/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº005/2012  
848.469/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº005/2012  
848.470/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº007/2012  
848.471/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº007/2012  
848.472/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº08/2012  
848.473/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. - AI Nº009/2012  
848.042/2009-BORBOREMA MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº109/2014

848.128/2009-P J DE CARVALHO POLI - AI Nº443/2013  
848.150/2009-MINERAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA ME - AI Nº135/2013

Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)  
848.095/2008-MARIA DO CÉU DANTAS  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
848.065/2005-MONT GRANITOS S/A-OF. Nº988/2014  
848.502/2008-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº1406/2014-SGTM/DNPM/RN  
848.563/2008-DANTAS, GURGEL & CIA LTDA-OF. Nº1402/2014-SGTM/DNPM/RN  
848.085/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº1.385/2014

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
848.036/1998-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.341/2014-180 dias  
Reitera exigência(366)  
848.210/2007-MINERAGRAM MINERAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS-OF. Nº1405/2014-SGTM/DNPM/RN-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
848.502/2008-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº1407/2014-SGTM/DNPM/RN  
848.563/2008-DANTAS, GURGEL & CIA LTDA-OF. Nº1403/2014-SGTM/DNPM/RN  
848.085/2011-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº1.386/2014

Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
848.170/1996-INDÚSTRIA DE BEBIDAS RIOGRANDE LTDA-OF. Nº868/2014  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
848.137/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA  
848.149/2013-CLEIBER JUSSIER DUARTE DE FRANÇA

RELAÇÃO Nº 181/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
848.527/2008-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA-DOU de 09/05/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)  
848.220/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVEDO- Publicado DOU de 21/05/2014  
848.221/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVEDO- Publicado DOU de 21/05/2014  
848.222/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVEDO- Publicado DOU de 21/05/2014  
848.223/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVEDO- Publicado DOU de 21/05/2014  
848.224/2010-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVEDO- Publicado DOU de 21/05/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
848.563/2008-DANTAS, GURGEL & CIA LTDA - Publicado DOU de 02/05/2013, Relação nº 72/2013, Seção 1, pág. 92- Onde se lê: "...848.563/2008-Dantas, Gurgel & Cia Ltda.-Granito..." Leia-se: "...848.563/2008- Dantas, Gurgel & Cia Ltda.-Granito Municípios de Caicó/RN e São Fernando/RN..."  
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplicidade.(1984)  
Relação nº 136/2014- Publicada no DOU de 23/07/2014- Processo nº 848.194/2009 - Evento nº 361  
Relação nº 117/2014- Publicada no DOU de 25/06/2014- Processo nº 848.180/2010 - Evento nº 1054

RELAÇÃO Nº 184/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
848.545/2008-SIDERITA MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA ME-AI Nº392/2014  
848.650/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº417/2014  
848.664/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº420/2014  
848.666/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº422/2014  
848.667/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº423/2014  
848.103/2010-CIBRA MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA-AI Nº521/2014  
848.104/2010-CIBRA MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA-AI Nº520/2014  
848.105/2010-CIBRA MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA-AI Nº519/2014  
848.255/2010-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA-AI Nº518/2014  
848.022/2011-MARIA GLAUCIANE ALCANIZ CAVALCANTE-AI Nº525/2014  
848.028/2011-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº522/2014  
848.029/2011-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº523/2014  
848.030/2011-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº524/2014  
848.044/2011-PROJETOS GEOLÓGICOS LTDA-AI Nº526/2014  
848.055/2011-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº527/2014  
848.095/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº516/2014

848.098/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº517/2014  
848.100/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº513/2014  
848.101/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº512/2014  
848.102/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº511/2014  
848.103/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº510/2014  
848.104/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº515/2014  
848.105/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº514/2014  
848.113/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº508/2014  
848.117/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº506/2014

RELAÇÃO Nº 185/2014

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
848.101/2006-PAULO ROBERTO RETZ-AI Nº388/2014  
848.103/2006-PAULO ROBERTO RETZ-AI Nº387/2014  
848.294/2008-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA-AI Nº389/2014  
848.544/2008-SIDERITA MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NORDESTE LTDA ME-AI Nº391/2014  
848.603/2008-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI Nº404/2014  
848.648/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº416/2014  
848.649/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº418/2014  
848.651/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº419/2014  
848.665/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº421/2014  
848.671/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA-AI Nº424/2014  
848.114/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº507/2014  
848.116/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº509/2014  
848.118/2011-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº505/2014

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 30/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
848.022/2014-L KOTINSCKI ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
884.075/2010-L KOTINSCKI ME-ALVARÁ Nº3.511/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
884.034/2013-ROBERTO FERNANDES DA SILVA  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
884.025/2009-L KOTINSCKI ME- Registro de Licença Nº:086/2010 - Vencimento em 09/07/2018  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
884.020/2003-D. ROSSI EPP

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 72/2014

LICENCIAMENTO

Ficam os abaixo relacionados cientes da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhes pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.070/2014 Notificado: Campo Solos Mineração e Transportes Limitada Me.  
CNPJ/CPF: 12.384.805/0001-65 NFLDP nº 19/2014 Valor: R\$ 953,76

Processo de Cobrança nº 978.071/2014 Notificado: Campo Solos Mineração e Transportes Limitada Me.  
CNPJ/CPF: 12.384.805/0001-65 NFLDP nº 20/2014 Valor: R\$ 864,98

Processo de Cobrança nº 978.072/2014 Notificado: Campo Solos Mineração e Transportes Limitada Me.  
CNPJ/CPF: 12.384.805/0001-65 NFLDP nº 21/2014 Valor: R\$ 2.566,39

Processo de Cobrança nº 978.073/2014 Notificado: Campo Solos Mineração e Transportes Limitada Me.  
CNPJ/CPF: 12.384.805/0001-65 NFLDP nº 22/2014 Valor: R\$ 2.081,06

Processo de Cobrança nº 978.074/2014 Notificado: Campo Solos Mineração e Transportes Limitada Me.  
CNPJ/CPF: 12.384.805/0001-65 NFLDP nº 23/2014 Valor: R\$ 554,80

Processo de Cobrança nº 978.075/2014 Notificado: Campo Solos Mineração e Transportes Limitada Me.  
CNPJ/CPF: 12.384.805/0001-65 NFLDP nº 24/2014 Valor: R\$ 9.698,06

CONCESSÃO DE LAVRA

Ficam os abaixo relacionados cientes de que houve a apresentação dos recursos administrativos fora do prazo legal (intempestivamente); restando-lhes pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.023/2010 Notificado: Vale S/A  
CNPJ/CPF 33.592.510/0001 - 54 NFLDP nº 04/2010 Valor: R\$ 110,26

Processo de Cobrança nº 978.022/2010 Notificado: Vale S/A  
CNPJ/CPF 33.592.510/0001 - 54 NFLDP nº 02/2010 Valor: R\$ 220,92

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 233, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001429/2014-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí 09, de titularidade da empresa Eólica Chuí IX S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.661.005/0001-93, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 218, de 26 de maio de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Chuí IX S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Chuí IX S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Eólica Chuí IX S.A.		19.661.005/0001-93
03	Logradouro	04	Número
	Rua Deputado Antônio Edu Vieira		999
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Sala X1		Pantanal
08	Município	09	UF
	Florianópolis		SC
10			Telefone
			(48) 3365-7858
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	EOL Chuí 09 (Autorizada pela Portaria MME nº 218, de 26 de maio de 2014 - Leilão nº 09/2013-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Chuí 09, compreendendo: I - dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por um Transformador Elevador de 34,5/138 kV, junto à Usina, interligando ao Barramento de 138 kV da Subestação Coletora Chuí, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com aproximadamente vinte e quatro quilômetros de extensão, e um Transformador 138/525 kV, para conexão no Barramento de 525 kV da Subestação Santa Vitória do Palmar, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE.		



Período de Execução	De 1º/12/2013 a 31/12/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Chuí, Estado do Rio Grande do Sul.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Nedir Pedro Alexandre.	CPF: 290.191.689-91.
Nome: João Nunes Ramis.	CPF: 352.688.080-87.
Nome: Enio Schappo.	CPF: 522.491.159-15.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	85.213.632,19.
Serviços	4.483.708,10.
Outros	247.666,67.
Total (1)	89.945.006,96.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	77.473.043,35.
Serviços	4.128.592,93.
Outros	247.666,67.
Total (2)	81.849.302,95.

## PORTARIA Nº 234, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002026/2014-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité A, de titularidade da empresa Eólica Caetité A S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.233.858/0001-24, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 60, de 17 de fevereiro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Eólica Caetité A S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eólica Caetité A S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Eólica Caetité A S.A.	19.233.858/0001-24
03 Logradouro	04 Número
Rua Visconde de Pirajá	470
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
4ª Andar	Ipanema
07 CEP	08 Município
22410-002	Rio de Janeiro
09 UF	10 Telefone
RJ	(21) 2513-2875
11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Caetité A (Autorizada pela Portaria MME nº 60, de 17 de fevereiro de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Caetité A, compreendendo: I - dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito formado por uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezessete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igaporã II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 1º/2/2014 a 1º/8/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Caetité, Estado da Bahia.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Marcos Ferreira Meireles.	CPF: 043.032.987-35.
Nome: Marcos Ferreira Meireles.	CPF: 043.032.987-35.
Nome: Max Alexandre da Silva Gabriel.	CPF: 078.792.947-67.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	79.844.567,00.
Serviços	23.953.369,00.
Outros	2.661.483,00.
Total (1)	106.459.419,00.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	73.084.275,00.
Serviços	21.925.288,00.
Outros	2.436.148,00.
Total (2)	97.445.711,00.

## PORTARIA Nº 235, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002301/2014-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Jacarandá do Cerrado, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Bela Vista XVIII Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.870.265/0001-06, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 116, de 19 de março de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Bela Vista XVIII Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Eólicas Bela Vista XVIII Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Centrais Eólicas Bela Vista XVIII Ltda.	18.870.265/0001-06
03 Logradouro	04 Número
Rua Barão de Caetité	393
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
Parte	Centro
07 CEP	08 Município
46400-970	Caetité
09 UF	10 Telefone
Bahia	(11) 3509-6746
11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Jacarandá do Cerrado (Autorizada pela Portaria MME nº 116, de 19 de março de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Jacarandá do Cerrado, compreendendo: I - sete Unidades Geradoras de 3.000 kW, totalizando 21.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 1º/8/2014 a 1º/8/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.	CPF: 809.607.829-15.
Nome: Pedro Nery Leoni.	CPF: 834.382.035-53.
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.	CPF: 263.194.545-04.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	62.249.222,13.
Serviços	21.961.977,87.
Outros	0,00.
Total (1)	84.211.200,00.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	56.491.169,08.
Serviços	20.089.796,46.
Outros	0,00.
Total (2)	76.580.965,54.

## PORTARIA Nº 236, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002422/2014-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Acácia, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Bela Vista XII Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.919.425/0001-64, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 123, de 24 de março de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Bela Vista XII Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Eólicas Bela Vista XII Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Centrais Eólicas Bela Vista XII Ltda.	18.919.425/0001-64
03 Logradouro	04 Número
Rua Barão de Caetité	393
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
Parte	Centro
	07 CEP
	46400-970
08 Município	09 UF
Caetité	Bahia
	10 Telefone
	(11) 3509-6746
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Acácia (Autorizada pela Portaria MME nº 123, de 24 de março de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Acácia, compreendendo: I - seis Unidade Geradora de 2.700, totalizando 16.200 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de vinte quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igaporã III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 1º/8/2014 a 1º/8/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Igaporã, Estado da Bahia.
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.	CPF: 809.607.829-15.
Nome: Pedro Nery Leoni.	CPF: 834.382.035-53.
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.	CPF: 263.194.545-04.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	49.764.098,76.
Serviços	15.286.841,24.
Outros	0,00.
Total (1)	65.050.940,00.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	45.160.919,62.
Serviços	13.983.253,76.
Outros	0,00.
Total (2)	59.144.173,38.

## PORTARIA Nº 237, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002305/2014-55, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Abil, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Bela Vista VIII Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.911.031/0001-60, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 109, de 19 de março de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Bela Vista VIII Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Eólicas Bela Vista VIII Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Centrais Eólicas Bela Vista VIII Ltda.	18.911.031/0001-60
03 Logradouro	04 Número
Rua Barão de Caetité	393
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
Parte	Centro
	07 CEP
	46400-970
08 Município	09 UF
Caetité	Bahia
	10 Telefone
	(11) 3509-6746
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Abil (Autorizada pela Portaria MME nº 109, de 19 de março de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Abil, compreendendo: I - uma Unidade Geradora de 2.700 kW e sete Unidades Geradoras de 3.000 kW, totalizando 23.700 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezesseis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pindaí II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 1º/8/2014 a 1º/8/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Caetité, Estado da Bahia.
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.	CPF: 809.607.829-15.
Nome: Pedro Nery Leoni.	CPF: 834.382.035-53.

Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.		CPF: 263.194.545-04.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	72.020.767,28.	
Serviços	22.180.592,72.	
Outros	0,00.	
Total (1)	94.201.360,00.	
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	65.358.846,30.	
Serviços	20.276.781,15.	
Outros	0,00.	
Total (2)	85.635.627,46.	

## PORTARIA Nº 238, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001402/2014-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote K do Leilão nº 07/2013-ANEEL, de titularidade da empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 08/2014-ANEEL, celebrado em 29 de janeiro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Eletrosul Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	00.073.957/0001-68
03 Logradouro	04 Número
Rua Deputado Antônio Edu Vieira	999
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
	Pantanal
	07 CEP
	88040-901
08 Município	09 UF
Florianópolis	SC
	10 Telefone
	(48) 3231-7000
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Lote K do Leilão nº 07/2013-ANEEL (Contrato de Concessão nº 08/2014-ANEEL, celebrado em 29 de janeiro de 2014).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote K do Leilão nº 07/2013-ANEEL, compreendendo: I - Subestação 230/138 kV Ivinhema 2 - 2x150 MVA, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; II - Trecho de Linha de Transmissão, em 138 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de quatro quilômetros, entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 138 kV, Ivinhema - Nova Andradina - Porto Primavera - Rosana e a Subestação Ivinhema 2; e III - duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Ivinhema 2 e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações na Entrada de Linha das Subestações Ivinhema e Rosana.
Período de Execução	De 29/1/2014 a 29/1/2016.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Ivinhema, Estado do Mato Grosso do Sul.
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Eurides Luiz Mescolotto.	CPF: 185.258.309-68.
Nome: Marco Antônio Salgueiro dos Santos.	CPF: 580.143.579-49.
Nome: Sandro Rodrigues da Silva.	CPF: 623.295.109-34.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	23.378.705,78.
Serviços	8.999.836,22.
Outros	1.673.407,48.
Total (1)	34.051.949,48.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	21.216.175,50.
Serviços	8.671.342,20.
Outros	1.673.407,48.
Total (2)	31.560.925,18.



## PORTARIA Nº 239, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

ANEXO

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002536/2014-69, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Vaqueta, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Itapuã VIII Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.684.356/0001-57, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 132, de 28 de março de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Centrais Eólicas Itapuã VIII Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Centrais Eólicas Itapuã VIII Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01   Nome Empresarial	Centrais Eólicas Itapuã VIII Ltda.		02   CNPJ
			18.684.356/0001-57
03   Logradouro	Rua Barão de Caetité		04   Número
			393
05   Complemento	06   Bairro/Distrito	07   CEP	
	Centro	46400-970	
08   Município	09   UF	10   Telefone	
Caetité	BA	(11) 3509-6746	
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	EOL Vaqueta (Autorizada pela Portaria MME nº 132, de 28 de março de 2014 - Leilão nº 05/2013-ANEEL).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Vaqueta, compreendendo: I - duas Unidades de 2.700 kW e seis Unidades Geradoras de 3.000 kW, totalizando 23.400 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezesseis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Pindaf II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.		
Período de Execução	De 1º/2015 até 1º/2015		
Localidade do Projeto (Município/UF)	Município de Caetité, Estado da Bahia.		
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Carlos Mathias Aloysius Becker Neto.		CPF: 809.607.829-15.	
Nome: Pedro Nery Leoni.		CPF: 834.382.035-53.	
Nome: Reinaldo Cardoso da Silveira.		CPF: 263.194.545-04.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	71.616.900,87.		
Serviços	22.174.419,13.		
Outros	0,00.		
Total (1)	93.791.320,00.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	64.992.337,53.		
Serviços	20.271.597,72.		
Outros	0,00.		
Total (2)	85.263.935,25.		

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### PORTARIA Nº 117, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003308/2014-27, de 30 de julho de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001001/2014-79, de 04 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa ABB LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 61.074.829/0087-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Inversos ACS 2040, inversor da família ACS2000, com tensão de saída de até 4.160V Código 3BBR000001.	ACS2040-1X-XX-X-XX; ACS2040-2X-XX-X-XX; ACS2040-3X-XX-X-XX

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito

ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

#### PORTARIA Nº 118, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003799/2014-14, de 13 de agosto de 2014, e no processo MDIC nº 52001.001094/2014-31, de 21 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Bravium Indústria de Produtos Eletrônicos do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.943.963/0001-42, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO S
Gabinete para Unidade Digital de Processamento Digital com Fonte de Alimentação	Mini-100; Mini-200; Mini-300; Mini-400; Mini-500; Mini-600; Office Mini-110; Office Mini-210; Mini Tower-111; Mini Tower-211; Mini Tower-311; Mini Tower-411; Monster X-PRO; Monster X1-MASK; Monster X2; Demon Hunter; Steel Man; Z1; Arthur
Gabinete para Unidade Digital de Processamento Digital sem Fonte de Alimentação	Mini-100; Mini-200; Mini-300; Mini-400; Mini-500; Mini-600; Office Mini-110; Office Mini-210; Mini Tower-111; Mini Tower-211; Mini Tower-311; Mini Tower-411; Monster X-PRO; Monster X1-MASK; Monster X2; Demon Hunter; Steel Man; Z1; Arthur

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 465, de 26 de julho de 2006.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 621, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/07/2014 e 05/08/2014, e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 02/07/2014 e 05/08/2014, e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

1 - Processo: 58701.000238/2014-21  
Proponente: Centro de Treinamento de Pólo Feminino  
Título: Centro de Treinamento de Polo Feminino II - Continuação  
Registro: 02SP091802011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 05.519.656/0001-39  
Cidade: Guará UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 683.345,97  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2092 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15475-X  
Período de Captação até: 31/12/2015

## ANEXO II

1 - Processo: 58701.005111/2012-37  
Proponente: Associação Atlética Acadêmica Rocha Lima  
Título: Complexo Esportivo AAARL - Fase 1 - Ginásio  
Valor aprovado para captação: R\$ 3.643.121,31  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2665 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36218-2  
Período de Captação até: 31/12/2015  
2 - Processo: 58701.002828/2011-46  
Proponente: Clube do Paraplégicos de São Paulo  
Título: Azes do Voleibol Sentado  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.789.096,94  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20819-1  
Período de Captação até: 06/11/2014  
3 - Processo: 58701.002190/2013-13  
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo  
Título: Flamengo Olímpico - Remo e Canoagem  
Valor aprovado para captação: R\$ 4.933.343,07  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38384-8  
Período de Captação até: 10/09/2015  
4 - Processo: 58701.002144/2013-14  
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo  
Título: Flamengo Olímpico: Basquete, Voleibol, Futsal e Tênis  
Valor aprovado para captação: R\$ 7.521.940,68  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38367-8  
Período de Captação até: 10/09/2015  
5 - Processo: 58701.001839/2013-71  
Proponente: Clube de Regatas do Flamengo  
Título: Flamengo Olímpico - Natação, Polo Aquático e Nado Sincronizado  
Valor aprovado para captação: R\$ 6.787.623,47  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38048-2  
Período de Captação até: 06/08/2015

## Ministério do Meio Ambiente

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

## RESOLUÇÃO Nº 1.309, DE 29 DE AGOSTO DE 2014(\*)

Dispõe sobre a redução temporária da vazão mínima afluente à barragem de Santa Cecília, no Rio Paraíba do Sul.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4º, inciso XII e § 3º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

considerando a importância de se preservar os estoques de água disponíveis no reservatório equivalente da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, composto pelos reservatórios de Paraibuna, Santa Branca, Jaguari e Funil, face a atual desfavorável situação hidrometeorológica pela qual passa a bacia;

considerando os encaminhamentos da reunião entre representantes do Governo Federal e dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, ocorrida em 18 de agosto;

considerando os encaminhamentos da 9ª Reunião do Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na Bacia do Rio Paraíba do Sul, para atuação conjunta com o Comitê da Bacia do Rio Guandu - GTAOH do CEIVAP, ocorrida no dia 25/07/2014, e os dados apresentados na ocasião pelo ONS;

considerando a importância da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive para a Região Metropolitana do Município do Rio de Janeiro, e que as regras de operação para os reservatórios do sistema devem preservar o uso múltiplo dos recursos hídricos, resolve:

Art. 1º Reduzir, até 30 de setembro do corrente ano, o limite mínimo de vazão afluente à barragem de Santa Cecília, no rio Paraíba do Sul, de 190 m³/s para 160 m³/s.

§ 1º A redução de vazão de que trata o caput será acompanhada de avaliações periódicas dos impactos que a medida ocasionará sobre os diversos usos, por parte da ANA, ONS e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo oportunizada a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do

Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

§ 2º As avaliações a que se refere o § 1º deverão ser observadas na partição da redução de vazão que fluirá a jusante da barragem de Santa Cecília e da vazão de bombeamento para o rio Guandu.

Art. 2º Enquanto esta Resolução estiver em vigor, ficam suspensos os limites estabelecidos no Art. 1º, inciso I, alíneas "e" e "f" e inciso III, da Resolução Nº 211, de 26 de maio de 2003.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 1072, de 11 de agosto de 2014, publicada no D.O.U. do dia 15 de agosto de 2014, Seção 1, página 117.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 1-9-2014, Seção 1, pag. 87, com incorreção no original.

## CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

## RESOLUÇÃO Nº 158, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Estabelece procedimentos para a escolha de membros pertencentes à Comissão Permanente de Ética do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013;

Considerando o disposto nos artigos 50 a 60 do Regimento Interno do CNRH, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a escolha dos membros titulares e suplente da Comissão Permanente de Ética do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 2º A Comissão Permanente de Ética será formada por três Conselheiros de segmentos distintos, escolhidos pelo Plenário, por maioria simples dos votos, para o mandato em curso.

§ 1º A Secretaria Executiva do CNRH fixará prazo para manifestação dos interessados em integrar a Comissão Permanente de Ética.

§ 2º Os membros da Comissão Permanente de Ética serão escolhidos na primeira reunião plenária do CNRH após a renovação da sua composição.

§ 3º O final do mandato dos membros da Comissão Permanente de Ética será coincidente com o término do mandato em curso.

§ 4º A escolha dos membros para o primeiro mandato da Comissão Permanente de Ética será feita na primeira reunião plenária do CNRH, após a aprovação da presente Resolução.

§ 5º Para compor a Comissão Permanente de Ética o Conselheiro interessado deverá:

a - ter cumprido, no mínimo, um período correspondente a um mandato do CNRH, observando o critério de antiguidade de atuação no colegiado;

b - estar apto ao cumprimento da legislação que rege a administração pública;

Art. 3º O Plenário indicará um membro suplente para a Comissão Permanente de Ética, de segmento distinto dos ali representados, que atuará somente no caso de impedimento de um dos membros titulares.

Parágrafo Único. Quando o impedimento for referente a denúncia contra um membro titular da Comissão Permanente de Ética, este estará impedido de participar dos trabalhos relativos ao seu processo, devendo ser substituído pelo membro suplente no âmbito da referida Comissão.

Art. 4º O Plenário definirá, por maioria simples dos votos, o Presidente da Comissão.

Art. 5º O Presidente da Comissão, na sua ausência, será substituído pelo conselheiro mais antigo integrante da Comissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente

NEY MARANHÃO  
Secretário Executivo

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 2, publicada na página 123, da Seção 1, do DOU de 27/08/2014. Onde de lê: "O planejamento das ações civis públicas de que trata esta Ordem de Serviço deverá ocorrer em consonância com o Plano Anual de Proteção Ambiental - PNAPA." Leia-se: "O planejamento das ações civis públicas de que trata esta Portaria Conjunta deverá ocorrer em consonância com o Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental - PNAPA."

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Fixar normas para a utilização do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBio, na forma das diretrizes e condições previstas nesta Instrução Normativa, e regulamentar a disponibilização, o acesso e o uso de dados e informações recebidos pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade por meio do SISBio. (Processo nº 02070.001067/2013-96).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Anexo I, do Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e deu outras providências, e nomeado pela Portaria nº 119, de 23 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013,

Considerando as disposições das Leis nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; Decretos nº 96.000, de 2 de maio de 1988, nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, e nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Portarias nº 236, de 08 de agosto de 2008, nº 318, de 24 de junho de 2010; Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011; Leis nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nº 10.650, de 16 de abril de 2003, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Instrução Normativa do IBAMA nº 154, de 1º de março de 2007; Instrução Normativa do ICMBio nº 33, de 23 de agosto de 2013; e o disposto nos Processos nº 02070.000615/2014-41 e nº 02070.001067/2013-96;

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão da informação sobre biodiversidade para subsidiar, técnica e cientificamente, a formulação de políticas públicas e o planejamento de ações que visem promover a conservação e o uso sustentável da biodiversidade;

Considerando a necessidade de regulamentação para o acesso e uso, por servidores do ICMBio e pela sociedade, dos dados e informações custodiados por esse Instituto por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBio; e

Considerando as contribuições da comunidade científica ao conteúdo do capítulo referente à disponibilização, ao acesso e ao uso de dados e informações recebidos pelo ICMBio por meio do SISBio; resolve:

## CAPÍTULO I

## DO OBJETO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fixar normas para a utilização do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBio, na forma das diretrizes e condições previstas nesta Instrução Normativa, e regulamentar a disponibilização, o acesso e o uso de dados e informações recebidos pelo ICMBio por meio do SISBio.

Art. 2º O Comitê de Assessoramento Técnico do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - CAT/SISBio, instituído pela Portaria MMA nº 236 de 08 de agosto de 2008, terá como atribuição auxiliar o ICMBio na avaliação e no aprimoramento do SISBio.

Art. 3º Fixar norma sobre a realização das seguintes atividades, com finalidade científica ou didática, no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva:

I - coleta de material biológico;

II - captura ou marcação de animais silvestres in situ;

III - manutenção temporária de espécimes de fauna silvestre em cativeiro;

IV - transporte de material biológico; e

V - realização de pesquisa em unidade de conservação federal ou em cavidade natural subterrânea.

§ 1º As atividades com finalidade didática previstas no caput restringem-se àquelas executadas no âmbito do ensino superior.

§ 2º Esta Instrução Normativa não se aplica à coleta e ao transporte de material biológico de espécies:

I - domesticadas ou cultivadas, exceto quando relacionados às pesquisas realizadas em unidades de conservação federal de domínio público; e

II - silvestres exóticas em condição ex situ.

Art. 4º Instituir o registro voluntário para coleta de material botânico, fúngico e microbiológico.

Parágrafo único. O registro voluntário não isenta da necessidade de obtenção de autorização para coleta de vegetais hidróbios.

Art. 5º O acesso ao componente do patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, bem como a remessa de amostra de componente do patrimônio genético, mesmo que prescindam de autorização de coleta, necessitam de autorização específica concedida nos termos da legislação vigente.



## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Autorização: ato administrativo discricionário pelo qual o ICMBio autoriza o interessado a realizar as atividades previstas no art. 3º, mediante apresentação de projeto específico;

II - Captura: deter, conter ou impedir, temporariamente, por meio químico ou mecânico, a movimentação de um animal, seguido de soltura;

III - Centro Depositário para Fins de Patentes: coleção de materiais biológicos objetos de pedidos de patente ou que sejam essenciais para a realização prática de objetos de pedidos de patente, e cujos depósitos tenham sido apresentados aos escritórios de patentes como complementação da sua descrição;

IV - Coleção Biológica Científica: coleção brasileira de material biológico devidamente tratado, conservado e documentado de acordo com normas e padrões que garantam segurança, acessibilidade, qualidade, longevidade, integridade e interoperabilidade dos dados da coleção, pertencente à instituição científica com objetivo de subsidiar pesquisa científica ou tecnológica e a conservação ex situ;

V - Coleção de Serviço: coleção de material biológico certificado devidamente tratado e conservado de acordo com normas e padrões que garantam a autenticidade, pureza e viabilidade, bem como a segurança e o rastreamento do material biológico e das informações associadas;

VI - Coleta: obtenção de organismo silvestre animal, vegetal, fúngico ou microbiano, seja pela remoção do indivíduo do seu hábitat natural, seja pela colheita de amostras biológicas;

VII - Instituição Científica: instituição brasileira de ensino e pesquisa ou de pesquisa que desenvolva atividades de pesquisa de caráter científico ou tecnológico;

VIII - Licença Permanente: ato administrativo vinculado pelo qual o ICMBio faculta ao pesquisador o direito de realizar a captura, a coleta e o transporte de material biológico de espécies da fauna silvestre por período indeterminado, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Instrução Normativa;

IX - Material Biológico: organismos ou partes destes;

X - Material Biológico Consignado: organismos ou partes destes registrados em uma coleção biológica científica;

XI - Pesquisador: profissional graduado ou de notório saber, que desenvolva atividades de ensino ou pesquisa, vinculado à instituição científica;

XII - Substrato: material orgânico ou inorgânico sobre o qual o organismo cresce, ou ao qual está fixado, apoia-se ou desenvolve-se; e

XIII - Transporte: deslocamento de material biológico no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.

## CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES E DA LICENÇA PERMANENTE

Art. 7º As autorizações para a execução das atividades previstas no art. 3º, com finalidade científica, deverão ser solicitadas pelo pesquisador por meio do SISBio.

§ 1º O pesquisador deverá:

I - cadastrar e manter atualizados os seguintes dados:  
a) nome, CPF, endereço para correspondência e endereço eletrônico;

b) identificação da instituição científica à qual está vinculado ou pela qual foi indicado; e

c) currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

II - apresentar projeto de pesquisa contendo objetivos, descrição das atividades a serem executadas, metodologias, indicação dos táxons que serão coletados, capturados, marcados ou transportados; indicação do destino previsto para o material coletado, indicação das áreas, épocas escolhidas, se haverá acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, assim como outras informações pertinentes à atividade a ser executada; e

III - informar nome e CPF dos membros da sua equipe, que constarão na autorização.

§ 2º A composição da equipe poderá ser alterada, a qualquer tempo, por meio do SISBio.

§ 3º Os membros da equipe, exceto auxiliares de campo e condutores de veículos, deverão estar cadastrados no SISBio.

§ 4º A indicação dos táxons poderá ser substituída pela indicação do substrato quando não for possível desassociar o material biológico do substrato durante a coleta.

§ 5º Poderá ser concedida autorização ao pesquisador aposentado ou autônomo, desde que indicado, formalmente, por instituição científica pública ou privada.

Art. 8º As autorizações para a execução das atividades previstas no art. 3º, com finalidade didática, no âmbito do ensino superior, deverão ser solicitadas pelo professor por meio do SISBio.

§ 1º O professor deverá:

I - cadastrar e manter atualizados os seguintes dados:  
a) nome, CPF, endereço para correspondência e endereço eletrônico;

b) identificação da instituição de ensino ou pesquisa a qual está vinculado;

c) currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

II - apresentar ementa da disciplina, nome e CPF dos professores e técnicos envolvidos na disciplina, descrição básica das atividades a serem executadas, metodologias, indicação dos táxons que serão coletados, capturados, marcados ou transportados; indicação do destino previsto para o material coletado, indicação das áreas e épocas escolhidas para as atividades.

§ 2º Professores e técnicos envolvidos na disciplina deverão estar cadastrados no SISBio.

§ 3º A autorização concedida ao professor contempla os alunos matriculados na disciplina.

§ 4º A indicação dos táxons poderá ser substituída pela indicação do substrato quando não for possível desassociar o material biológico do substrato durante a coleta.

Art. 9º A avaliação do pedido para efeito da concessão de autorizações previstas nos artigos 7º e 8º será fundamentada na observação dos seguintes aspectos:

I - natureza da área a ser estudada;

II - estado de conservação das espécies baseado nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, sobre-explotadas ou ameaçadas de sobre-explotação;

III - instrumentos de captura; e

IV - tamanhos populacionais estimados.

Parágrafo único. O CAT/SISBio será ouvido sobre os limites máximos de coleta de espécimes para efeito de concessão de autorização automatizada.

Art. 10. Prescindem de autorização as seguintes atividades, exceto quando realizadas em unidade de conservação ou cavidade natural subterrânea:

I - observação e gravação de imagem ou som;

II - coleta e transporte de fezes, regurgitações, pêlos, penas e dentes, quando não envolver a captura de espécime; e,

III - coleta e transporte de material botânico, fúngico e microbiológico, exceto quando se tratar de vegetais hidróbios ou espécies que constem nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

§ 1º A exceção prevista no caput deste artigo não se aplica às categorias Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e Área de Proteção Ambiental - APA.

§ 2º No caso da coleta e do transporte previstos no inciso III, o interessado poderá, voluntariamente, registrar-se junto ao SISBio e obter comprovante para eventual apresentação à fiscalização.

Art. 11. A licença permanente para a execução das atividades previstas nos incisos I, II e IV do art. 3º poderá ser solicitada por pesquisador com título de doutor ou equivalente, reconhecido no Brasil, e vínculo empregatício efetivo com instituição científica.

§ 1º O pesquisador deverá:

I - cadastrar e manter atualizados os seguintes dados no SISBio:

a) nome, CPF, endereço para correspondência e endereço eletrônico;

b) identificação da instituição científica à qual está vinculado ou pela qual foi indicado; e

c) currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

II - especificar os grupos taxonômicos pretendidos, compatíveis com a sua produção científica; e

III - especificar os destinos do material a ser coletado.

§ 2º A licença permanente será válida enquanto durar o vínculo empregatício do pesquisador com a instituição científica à qual ele estava vinculado por ocasião da solicitação.

§ 3º A licença de que trata o caput deste artigo também será concedida a pesquisador aposentado, desde que formalmente indicado como colaborador por instituição científica pública ou privada.

§ 4º A licença dispensa a autorização para as atividades citadas no caput deste artigo.

Art. 12. A licença permanente não é válida para:

I - coleta ou transporte de espécies que constem nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção;

II - manutenção temporária de espécimes de fauna silvestre em cativeiro;

III - recebimento ou envio de material biológico ao exterior; e

IV - realização de pesquisa em unidade de conservação federal ou em cavidade natural subterrânea.

Parágrafo único. A restrição prevista no inciso IV não se aplica às categorias Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN e Área de Proteção Ambiental - APA.

Art. 13. A licença permanente tem caráter pessoal e intransferível.

§ 1º O pesquisador titular da licença permanente, quando acompanhado, deverá registrar a expedição de campo no SISBio e informar nome e CPF dos membros da sua equipe, bem como dados da expedição, que constarão no comprovante de registro de expedição para eventual apresentação à fiscalização.

§ 2º Os membros da equipe, exceto auxiliares de campo e condutores de veículos, deverão estar cadastrados no SISBio.

§ 3º O pesquisador titular da licença poderá credenciar, por ocasião do registro de expedição de campo, um membro da equipe para representá-lo no caso de sua ausência.

§ 4º Quando o pesquisador titular da licença, excepcionalmente, realizar coleta na companhia de colaboradores fortuitos, deverá anotar no verso da sua licença, previamente à coleta, o nome e o CPF desses colaboradores, e registrar essa coleta no SISBio até 30 dias após o retorno à sua instituição.

§ 5º A coleta na companhia de colaboradores fortuitos não caracteriza uma expedição de campo.

§ 6º O pesquisador titular da licença permanente será responsável pelos atos dos membros da equipe informada.

Art. 14. A licença permanente e as autorizações previstas nesta Instrução Normativa não eximem o interessado da necessidade de cumprir as obrigações previstas em outros instrumentos legais, bem como do consentimento do responsável pela área, pública ou privada, onde será realizada a atividade.

Parágrafo único. Para execução de pesquisa científica em Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Extrativista deverá ser ouvido o Conselho Deliberativo da Unidade.

Art. 15. A licença permanente e as autorizações não poderão ser utilizadas para fins comerciais, industriais, esportivos ou para realização de atividades inerentes ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

§ 1º Autorizações para as atividades previstas no art. 3º poderão ser concedidas, excepcionalmente, a profissionais com vínculo empregatício com empresas que atuem na área ambiental ou por ela contratados, quando visar:

I - a definição de áreas destinadas à conservação da natureza;

II - a elaboração, implementação e revisão de zoneamento ecológico-econômico;

III - a elaboração, implementação e revisão de plano de manejo ou de proteção de unidade de conservação;

IV - a geração de informações visando subsidiar a gestão de unidades de conservação, quando no interesse de seus gestores; ou

V - inventário florestal em unidade de conservação para subsidiar a elaboração de plano de manejo florestal sustentável.

§ 2º A realização de atividades inerentes ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos está sujeita a autorização específica do órgão licenciador.

Art. 16. O ICMBio poderá solicitar ao pesquisador a apresentação do parecer do comitê de ética da instituição à qual está vinculado o projeto, quando julgar necessário para a análise da solicitação de autorização.

Art. 17. A participação de pessoa natural ou jurídica estrangeira nas atividades descritas no art. 3º deverá ser autorizada pelo órgão brasileiro responsável pela política nacional científica e tecnológica, exceto os casos previstos em legislação específica.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROCEDIMENTOS EM CAMPO

Art. 18. O titular de licença ou autorização e os membros da sua equipe deverão:

I - optar por métodos de coleta e instrumentos de captura direcionados, sempre que possível, ao grupo taxonômico de interesse, evitando morte ou dano significativo a outros grupos; e

II - empregar esforço de coleta ou captura que não comprometa a viabilidade de populações do grupo taxonômico de interesse em condição in situ.

Parágrafo único. As instituições científicas que realizam coleta de um mesmo grupo taxonômico numa mesma localidade serão estimuladas a otimizar essa atividade e a avaliarem, em conjunto, eventual impacto sinérgico dessa coleta sobre as populações-alvo.

Art. 19. A coleta imprevista de material biológico ou de substrato não contemplado na autorização ou na licença permanente deverá ser anotada na mesma, em campo específico, por ocasião da coleta.

§ 1º O transporte do material biológico ou do substrato a que se refere o caput deste artigo deverá ser acompanhado da autorização ou da licença permanente com a devida anotação.

§ 2º A coleta a que se refere o caput deste artigo deverá ser comunicada no relatório de atividades.

§ 3º O material biológico coletado, conforme previsto no caput, deverá ser destinado à instituição científica.

Art. 20. Ao final do projeto, o interessado deverá retirar da localidade onde executou as atividades de campo todos os objetos, utensílios e equipamentos utilizados.

## CAPÍTULO V

### DO DESTINO DO MATERIAL COLETADO

Art. 21. O material biológico coletado, quando for o caso, deverá ser depositado em coleção biológica científica.

Parágrafo único. O depósito de material biológico para fins de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado obedecerá à legislação específica.

Art. 22. O depósito de material microbiológico poderá ser feito em coleção nacional de serviço ou em centro depositário, quando necessário, depositado pela instituição de vínculo do pesquisador em coleção de referência sediada no exterior.

Art. 23. A manutenção temporária de espécimes de vertebrados silvestres em cativeiro para experimentação científica fica condicionada a apresentação das condições em que os espécimes serão mantidos, quando a manutenção não se der em zoológico ou criadouro científico.

§ 1º O ICMBio poderá solicitar, mediante justificativa, as informações previstas no caput deste artigo para autorizar a manutenção temporária de invertebrados silvestres em cativeiro.

§ 2º Para os casos previstos no caput, não será autorizada manutenção com previsão superior a 24 meses.

## CAPÍTULO VI

### DO TRANSPORTE, RECEBIMENTO E ENVIO DE MATERIAL BIOLÓGICO

Art. 24. A licença permanente e as autorizações de coleta abrangem a autorização de transporte de material biológico não consignado, com finalidade científica, entre as localidades de coleta e as instituições destinatárias informadas na solicitação.

§ 1º Caso a instituição destinatária não esteja prevista na licença permanente ou na autorização, deverá ser solicitada sua inclusão na autorização por meio do SISBio.

§ 2º Fica dispensado de autorização o transporte de material biológico não consignado no País, com finalidade científica, oriundo de espécies da fauna silvestre, nos casos previstos no inciso II do art. 10.

Art. 25. Prescinde de autorização o recolhimento e o transporte de animais encontrados mortos, para aproveitamento científico ou didático, desde que os animais sejam destinados à instituição científica.

§ 1º O cidadão deverá obter, sempre que possível, boletim de ocorrência junto à autoridade policial para efeito de eventual fiscalização.

§ 2º A instituição científica deverá manter registro da entrega do animal.

§ 3º Para projetos de pesquisa científica que envolvam a coleta de dados sistemáticos ou material biológico de animais encontrados mortos, é estimulada a solicitação de autorização por meio do SISBio.

Art. 26. O envio de material biológico para o exterior obedecerá legislação específica.

#### CAPÍTULO VII DOS RELATÓRIOS E PRAZOS

Art. 27. A licença permanente e as autorizações serão concedidas dentro do prazo de 45 dias úteis após o envio da solicitação por meio de formulário específico disponível no SISBio.

Parágrafo único. A consulta ao Conselho Deliberativo de Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Extrativista poderá estender o prazo para concessão de autorização.

Art. 28. A autorização terá prazo de validade equivalente ao previsto no cronograma de atividades do projeto.

Parágrafo único. A autorização será revalidada anualmente mediante a apresentação do relatório de atividades a ser enviado por meio do SISBio no prazo de até 30 dias a contar da data do aniversário de emissão da autorização.

Art. 29. A licença permanente deverá ser revalidada anualmente mediante a apresentação do relatório de atividades a ser enviado por meio do SISBio no prazo de até 30 dias após o aniversário de emissão da licença permanente.

Art. 30. Os pesquisadores que realizarem registros voluntários para coleta de material botânico, fúngico e microbiológico são estimulados a apresentar relatório de atividades.

Art. 31. As seguintes informações constarão do relatório de atividades com finalidade científica:

I - lista dos municípios com indicação das áreas ou localidades onde houve coleta, captura ou marcação, com indicação das coordenadas geográficas no nível de precisão disponível;

II - discriminação do material biológico coletado, capturado ou marcado no nível de identificação taxonômica que o pesquisador tenha conseguido alcançar;

III - indicação dos destinos do material coletado; e

IV - publicações disponíveis decorrentes da coleta, captura, marcação e das pesquisas realizadas, preferencialmente em formato eletrônico.

Parágrafo único. O relatório de atividade decorrente de pesquisa realizada em unidades de conservação ou cavidades naturais subterrâneas deverá conter, também, resultados preliminares da pesquisa e, sempre que disponível, informações relevantes ao manejo da unidade ou cavidade subterrânea e à proteção das espécies.

Art. 32. As seguintes informações constarão do relatório de atividades, com finalidade didática:

I - lista dos municípios com indicação das áreas ou localidades onde houve coleta, captura ou marcação, com indicação das coordenadas geográficas na precisão que for possível alcançar; e

II - discriminação do material biológico coletado no nível taxonômico que o pesquisador tenha conseguido alcançar.

#### CAPÍTULO VIII

#### DA DISPONIBILIZAÇÃO, ACESSO E USO DOS DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 33 Os autores de dados e informações, ao inseri-los no SISBio, autorizam a custódia dos mesmos pelo ICMBio, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 1º Dados e informações que constem nas autorizações, licenças e comprovantes concedidos por meio do SISBio são públicos e poderão ser disponibilizados a partir de sua concessão, ressalvadas informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

§ 2º Os dados e informações inseridos nos relatórios do SISBio serão enquadrados nas seguintes categorias:

I - "sem restrição": são aqueles para os quais o autor não solicitou qualquer prazo de carência ou cujo prazo solicitado já foi finalizado e, portanto, seu acesso público e publicação, em formato analógico ou digital, não possui qualquer restrição;

II - "em carência": são aqueles para os quais o período de carência solicitado pelo autor encontra-se vigente e, portanto, a restrição ao acesso e publicação é temporária e necessária para garantir o tratamento, a análise e utilização em publicação original por parte dos seus autores;

§ 3º Os autores de dados e informações, ao inseri-los nos relatórios do SISBio, poderão selecionar um período de carência de até 05 (cinco) anos para sua publicação. O ICMBio se responsabilizará pela não divulgação dos dados ao público em geral durante o período de carência informado.

§ 4º Dados e informações em carência poderão ser utilizados por servidores do ICMBio para realizar planejamento de ações visando a gestão de unidades de conservação, o uso sustentável de recursos naturais e a conservação da biodiversidade.

Art. 34 Dados ou informações custodiadas pelo ICMBio em período de carência e produtos que os tenham utilizado não poderão ser publicados, de forma direta ou indireta, sem a autorização formal de seus autores.

§ 1º O caput deste artigo não se aplica a produtos de análise e síntese gerados pelo ICMBio agrupados em nível taxonômico igual ou superior a Classe.

§ 2º Quando os dados resultarem de pesquisas alvo de contrato firmado pelo ICMBio com pessoas físicas ou jurídicas, essa autorização é dispensada, salvo se especificado diferentemente no contrato.

§ 3º A disponibilização de dados ou informações em período de carência por servidores do ICMBio a terceiros somente poderá ocorrer mediante a assinatura de Termo de Compromisso, ou equivalente, em que os mesmos se comprometam a cumprir o regramento determinado nesta Instrução Normativa.

Art. 35 O ICMBio poderá restringir temporariamente a divulgação de dados ou informações recebidas por meio do SISBio, visando a proteção de espécies ou a segurança da sociedade ou do Estado.

§ 1º Caberá ao CAT/SISBio auxiliar o ICMBio na definição de critérios para a restrição temporária mencionada no caput.

§ 2º Poderão ser encaminhadas indicações de espécies ao ICMBio pelas Sociedades Científicas que compõem o CAT/SISBio, ou por órgãos governamentais, com a devida fundamentação, para consideração da adoção da restrição temporária prevista no caput.

Art. 36 O ICMBio é responsável por organizar e disponibilizar os dados e informações prestados pelos autores, cabendo ao usuário do sistema aferir a confiabilidade, integralidade e atualidade do material disponibilizado.

Art. 37 Os autores de publicações que tenham utilizado qualquer dado ou informação recebido pelo ICMBio por meio do SISBio deverão citar o(s) autor(es) provedor(es) dos mesmos, a não ser quando especificado de forma diferente pelo autor provedor.

§ 1º O ICMBio deverá disponibilizar os nomes dos autores dos dados e informações recebidos por meio do SISBio, quando de sua publicação.

§ 2º O SISBio/ICMBio deverá ser citado como fonte.

§ 3º Os autores de publicações que tenham utilizado qualquer dado ou informação recebido pelo ICMBio por meio do SISBio são responsáveis pela citação da autoria dos mesmos.

Art. 38 Os usuários, internos ou externos, ao fazerem acesso e uso dos dados ou informações custodiados pelo ICMBio e por ele disponibilizados, assumem sua concordância com os termos desta Instrução Normativa.

Art. 39. Os dados já inseridos no SISBio previamente à publicação desta Instrução Normativa seguirão o regramento nela contido.

#### CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 40. O titular de autorização ou de licença permanente, assim como os membros de sua equipe, quando da violação do disposto nesta Instrução Normativa ou em legislação vigente, ou quando da inadequação, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição do ato, poderá, mediante decisão motivada, ter a autorização ou licença suspensa ou cancelada pelo ICMBio, e estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º O titular da autorização ou licença, assim como membros de sua equipe, ficam impedidos de obter novas autorizações ou licenças até que a situação que gerou a suspensão ou revogação seja solucionada.

§ 2º Ao titular de autorização ou de licença permanente que deixar de apresentar o relatório de atividades dentro do prazo estipulado nesta Instrução Normativa será vetada a concessão de novas autorizações ou comprovantes de registro de expedição até a situação seja regularizada.

Art. 41. O titular de autorização ou de licença permanente que deixar de apresentar o relatório de atividades será notificado a fim de regularizar a situação num prazo de 60 dias, ficando sujeito, após este prazo, a ter a autorização ou licença suspensa ou cancelada pelo ICMBio, além de ficar impedido de obter novas autorizações ou licenças até que suas pendências sejam sanadas.

Art. 42. O servidor do ICMBio que disponibilizar ou utilizar dados ou informações em desacordo com o regramento determinado nesta Instrução Normativa responderá administrativamente por sua utilização indevida.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. As solicitações para as atividades previstas no art. 3º poderão ser submetidas à análise por consultores ad hoc.

Art. 44. Reconsideração sobre licença permanente ou autorização indeferida será submetida à instância que indeferiu a solicitação.

Parágrafo único. Caso o indeferimento se mantenha, o recurso poderá ser submetido ao Comitê de Conciliação, assessorado por consultores ad hoc ou pelo CAT/SISBio.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO do ICMBio, e, quando necessário, assessorado por consultores ad hoc ou pelo CAT/SISBio.

Art. 46. A licença permanente e as autorizações previstas nesta Instrução Normativa não eximem o cumprimento das demais legislações vigentes.

Art. 47. Fica revogada a Instrução Normativa ICMBio nº 33, de 23 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, seção 1, pág. 71.

Art. 48. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 91, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Approva o Plano de Manejo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, no estado de Santa Catarina. (Processo nº 02248.000038/2011-76).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe de Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, no estado de Santa Catarina, atendeu ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor;

Considerando que o Plano de Manejo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo tem sido um instrumento eficiente de gestão desde sua aprovação, e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02248.000038/2011-76, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, localizada no estado de Santa Catarina;

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo, em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta e deverá ser estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

#### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 82, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

#### ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

		R\$ 1,00
Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível	
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.409.347	
TOTAL	2.409.347	

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

#### ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 58, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014)

		R\$ 1,00
Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível	
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.409.347	
TOTAL	2.409.347	

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 1º de setembro de 2014

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0437/2014 de 27/08/2014, 0438/2014 de 28/08/2014 e 0444/2014 de 29/08/2014, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094005363201444 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERRY HENRIK KWAKKEL Passaporte: 138772393.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 47039009088201465 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN ALEXANDER TORQUIL GORDON MACLEOD Passaporte: 509632099.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039007208201490 Empresa: CONSTRUTORA FERROVIAL AGROMAN LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO AYALA TORRE Passaporte: AAA944780, Processo: 47039007600201439 Empresa: BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBA MONTERO CAMPOS Passaporte: D589529, Processo: 47039007673201421 Empresa: SOCIEDADE DE NOSSA SENHORA DA MISERICORDIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAITLIN REBECCA CASAVECCHIA Passaporte: 486052446, Processo: 47039007848201408 Empresa: CHAORDIC SYSTEMS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN ROBERT BÖNISCH Passaporte: C3J018VRVY, Processo: 47039005847201411 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: luis alfredo arbona haddad Passaporte: 060891772, Processo: 47039006033201401 Empresa: GAS NATURAL FENOSA ENGINEERING BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANO VALVERDE MARTINEZ Passaporte: AAH764337, Processo: 46094005127201428 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUYA EBIHARA Passaporte: TK9824639, Processo: 46094005126201483 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUKIHIRO TAKAHASHI Passaporte: TK7764366, Processo: 46094005029201491 Empresa: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHINARI SEKINE Passaporte: TR1906006, Processo: 46094005055201419 Empresa: SONEPAR SOUTH AMERICA PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK FRANÇOIS CARPENTIER Passaporte: 14CE50679, Processo: 46094005064201418 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGUK SHIN Passaporte: M 60386742, Processo: 46094005065201454 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAKGYU PARK Passaporte: M 11947098, Processo: 46094005066201407 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGSEONG LEE Passaporte: M 71892286, Processo: 46094005068201498 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINMAN JANG Passaporte: M 30529431, Processo: 46094005067201443 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGKUAN NA Passaporte: M 67717882, Processo: 46094005053201420 Empresa: COLEGIO OR MENACHEM LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAYA MUSHKA NISILEVITZ Passaporte: 12353779, Processo: 46094005069201432 Empresa: SAMJIN STEEL STRUCTURE DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUNHYUN KIM Passaporte: MP 0297046, Processo: 47039007618201431 Empresa: DEA WOONG DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IKSU KANG Passaporte: M03234491, Processo: 47039007621201454 Empresa: DEA WOONG DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUNGWHI PARK Passaporte: M73372030, Processo: 47039007623201443 Empresa: DEA WOONG DO BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGGWI KIM Passaporte: M48629510, Processo: 46094005117201492 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIKI FUNAHASHI Passaporte: TK8179757, Processo: 46094005115201401 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MUNEHIRO TSUJIMOTO Passaporte: TG8372956, Processo: 46094005116201448 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YASUHIITO YAMAMOTO Passaporte: TK5547362, Processo: 47039007577201482 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGENHARIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Miguel Branco Maia Passaporte: N172752, Processo: 47039007609201440 Empresa: ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIS NICOLAS GOUDRIAS Passaporte: 05VR38066, Processo: 47039007608201403 Empresa: ACTUALSALES - SERVICOS DE

INFORMATICA E MARKETING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO JORGE MARTINHO CANTEIRO Passaporte: N102341, Processo: 47039007630201445 Empresa: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WERNER JOHANN SCHREDL Passaporte: 813205692, Processo: 47039007629201411 Empresa: PRODUMAS-TER ADVANCED COMPOSITES INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TETSUYA NAKAMURA Passaporte: TK9714814, Processo: 47039007632201434 Empresa: APCER BRASIL CERTIFICACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CATIA ISABEL DE CARVALHO GUIMARAES Passaporte: M160253, Processo: 47039007638201410 Empresa: LASAI RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVER SINCLAIR GONZALEZ PADRON Passaporte: 049025895, Processo: 47039007640201481 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN DAVID JIMENEZ RESTREPO Passaporte: 039083238, Processo: 47039007642201470 Empresa: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER EMANUEL HÔTE Passaporte: 09PF99278, Processo: 47039007654201402 Empresa: VILT BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO GONCALO VALENTE PAIS Passaporte: M061736, Processo: 47039007655201449 Empresa: GFK CUSTOM RESEARCH BRASIL PESQUISA DE MERCADO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO MIGUEL DA SILVA CECILIO GOUVEIA Passaporte: N174141, Processo: 47039007668201418 Empresa: DANIELA CHANQUINI PRAZ: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONALIZA VALDERAMA GABOR Passaporte: EB9980872, Processo: 47039007670201497 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PENG LETAO Passaporte: G43404159, Processo: 47039007675201410 Empresa: WOW IDIOMAS E CULTURA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGNIESZKA SZYMECKA Passaporte: EA6523446, Processo: 47039007688201499 Empresa: REAL BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMMASO TAMPONI Passaporte: AA4321606, Processo: 47039007690201468 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ALBERTO CANSECO VALLEJO Passaporte: G10070384, Processo: 47039007692201457 Empresa: LEEMAX CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGDAL LEE Passaporte: M11862101, Processo: 47039007695201491 Empresa: LEEMAX CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEESUN LEE Passaporte: M53689596, Processo: 47039007701201418 Empresa: LEEMAX CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIN KYU HONG Passaporte: JR3527390, Processo: 47039007703201407 Empresa: LEEMAX CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOONTAEK JUNG Passaporte: M24320965, Processo: 47039007708201421 Empresa: LEEMAX CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEONGKI HONG Passaporte: M30926423, Processo: 47039007706201432 Empresa: GEEKIE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO NUNO GARCIA PINTO DE CARVALHO Passaporte: L982458, Processo: 47039007707201487 Empresa: L V D. DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIETER CHRISTOPHE MAES Passaporte: EJ149514, Processo: 47039007709201476 Empresa: LEEMAX CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWAN OK KWAK Passaporte: M68122975, Processo: 47039007710201409 Empresa: LEEMAX CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGHOON LEE Passaporte: M08678985, Processo: 47039007711201445 Empresa: LEEMAX CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANSU JANG Passaporte: M23077619, Processo: 47039007715201423 Empresa: LIBERTY SEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN NEAL MORTENSEN Passaporte: 466044845, Processo: 47039007721201481 Empresa: STRUNOR CONSTRUCOES DE FACHADAS E ESTRUTURAS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMANDO REDONDO ARLANZON Passaporte: AAI656852, Processo: 47039007725201469 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLEH KUKHTA Passaporte: M886812, Processo: 47039007727201458 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NARCISO PINTO EIOME Passaporte: L936433, Processo: 47039007733201413 Empresa: SMF-SERVICOS E MANUTENCAO FERROVIARIO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLA CIARAFFA Passaporte: YA2284366, Processo: 47039007736201449 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ARGAEZ ESCALONA Passaporte: G02501957, Processo: 47039007742201404 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE IVAN MORELL Passaporte: 135310537, Processo: 47039007745201430 Empresa: LASAI RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZIGOR SOLOLUCE ARRIAGA Passaporte: AAC648685, Processo: 47039007761201422 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Julien Simon Rodrigues Passaporte: 09PR76780, Processo: 47039007768201444 Empresa: RENNAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN CLAUDE PIERRE MIKITA Passaporte: 11CC68098, Processo: 47039007835201421 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALVARO RESTREPO ANGUIZOLA Passaporte: 1831448, Processo: 47039007836201475 Empresa: ROLAND BERGER STRATEGY CONSULTANTS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Benjamin Totzeck Passaporte: CHIHVH2N1, Processo: 47039007840201433 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONCALO DE ALMEIDA FERREIRA Passaporte: M385861.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46214005788201440 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Maria Jacinta Bola Ramos Passaporte: M646894.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039007299201463 Empresa: HEINEN & HOPMAN DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYAW THU YA Passaporte: MA422354, Processo: 47039007565201458 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Luigi Rossi Passaporte: YA6508580, Processo: 4703900771201468 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CLAUDIO AURORA Passaporte: YA0149554, Processo: 47039007772201411 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DORETTA CETTOLO Passaporte: YA5277012, Processo: 47039007774201400 Empresa: BUHLER SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANGXU QI Passaporte: G51243094, Processo: 47039007803201425 Empresa: ENSEADA INDUSTRIA NAVAL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Yoshiko Inoue Passaporte: TK2302318, Processo: 47039007914201431 Empresa: VILLANOVA DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Valerio Manfredi Passaporte: YA4481564, Processo: 46094004125201411 Empresa: AIDA DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ivan De Luca Passaporte: AA2981542, Processo: 46094004751201416 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/03/2015 Estrangeiro: Clayton Mark Andersen Passaporte: 481642583, Processo: 46094005133201485 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES HOWARD HUDSON Passaporte: 426875544, Processo: 46094005228201407 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO ANOTA RIVERA Passaporte: G06711182, Processo: 46094005227201454 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DARIO RICCARDO SCANFERLA Passaporte: X1783144, Processo: 46094005063201465 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEEHYUK LIM Passaporte: M 11432163, Processo: 47039006600201411 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/05/2015 Estrangeiro: OSCAR NOEL Passaporte: TB038584, Processo: 47039006622201481 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHANE JIVAN JANKEY Passaporte: TA792840, Processo: 46094005243201447 Empresa: PAYPER DO BRASIL TECNOLOGIA DE ENSAQUE E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Antonio Luis Ferreira Grande Passaporte: AAH295136, Processo: 46094005218201463 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKITO TAKEUCHI Passaporte: TL0071882, Processo: 46094005119201481 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IKUHIRO NAKAZAKI Passaporte: TK6794188, Processo: 46094005120201414 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAHIRO SHUJI Passaporte: TK9977267, Processo: 46094005121201451 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERUHISA MIYOSHI Passaporte: TR1060867, Processo: 46094005122201403 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YASUO NISHIBATA Passaporte: TR1060875, Processo: 46215015777201468 Empresa: WEITNAUER BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PERFUMES E COSMETICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS SUTER Passaporte: X3977835, Processo: 46094005237201490 Empresa: UON CONSULTORIA TECNICA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CARLA MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO Passaporte: M145255, Processo: 47039007049201423 Empresa: DAEMYOUNG BRASIL INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SO YOUN CHU Passaporte: M84808857, Processo: 47039007151201429 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RENATO FINELLI Passaporte: AA4240003, Processo: 47039007154201462 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DIEGO CASCONI Passaporte: YA0528330, Processo: 47039007156201451 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GIOVANNI RICCARDI Passaporte: YA2705091, Processo: 46094005254201427 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JONGSEOK HONG Passaporte: M7 1.066.192, Processo: 47039007196201401 Empresa: TRIGO BRASIL - SERVICOS DE ANALISES TECNICAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DELIA MARIE AMANDINE THOMINET Passaporte: 10CY65383, Processo: 47039007366201440 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Raymond Maurice Nelson Jr Passaporte: 504766400, Processo: 47039007385201476 Empresa: SISTAVAC - SISTEMAS HVAC-R DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL DE ALMEIDA PORTELA Passaporte: N142539, Processo: 47039007393201412 Empresa: BUHLER SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS PAUL GRUBER Passaporte: F2406727, Processo: 47039007442201417 Empresa: M-BRAZ EQUIPAMENTOS PARA TRATORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME MICHEL Passaporte: 09PC58534, Processo: 46094005236201445 Empresa: UON CONSULTORIA TECNICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARMANDO LUIS BARBOSA PINTO MONTEIRO Passaporte: N003759, Processo: 47039007502201400 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TALEB MOSTAFA TALAAT Passaporte: 505583591, Processo: 47039007597201453 Empresa:

BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LEANDRO BLANCA Passaporte: AAC734873, Processo: 47039007606201414 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JOSÉ PIRES DA SILVA Passaporte: H512538, Processo: 47039007607201451 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE DE SOUSA SANTOS Passaporte: L853633, Processo: 47039007611201419 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANUT UNGUREANU Passaporte: 11027641, Processo: 47039007612201463 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HÉLDER JOGE AZEVEDO DA SILVA PIMENTA Passaporte: M374923, Processo: 47039007619201485 Empresa: HRT O&G EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ALLAN STEEL Passaporte: 099047947, Processo: 47039007677201417 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IOSU GARDE ECHEVERRIA Passaporte: AAF825308, Processo: 4703900775201446 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Joachim Koppenhofer Kurt Passaporte: 579600993, Processo: 4703900776201491 Empresa: BASF SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roman Jan Fryc Passaporte: C6W91R62L, Processo: 47039007784201437 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIEN JEAN LOUIS GUERET Passaporte: 08CX74304, Processo: 47039007785201481 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AKHIL KUMAR VEMBAR ANUP Passaporte: K3239260, Processo: 47039007788201415 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YEOL CHOE Passaporte: M23733964, Processo: 47039007790201494 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ION ZIDARU Passaporte: 11024524, Processo: 47039007791201439 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJESH RAMASAMY Passaporte: H7178223, Processo: 47039007793201428 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IOSIF ZAHARIA Passaporte: 11941050, Processo: 47039007797201414 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SORIN ALEXANDRU RADIS Passaporte: 13936941, Processo: 47039007795201417 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Corrado Belotti Passaporte: YA6548702, Processo: 47039007798201451 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Paolo Longo Passaporte: AA5210148, Processo: 47039007799201403 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Urbano Manfredi Passaporte: AA3368803, Processo: 47039007801201436 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Fabio Benzi Passaporte: YA5335988, Processo: 47039007804201470 Empresa: TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luciano Aldo Rigamenti Passaporte: AA1205863, Processo: 47039007806201469 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ANTHONY POTHECARY Passaporte: 518050525, Processo: 47039007809201401 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS OWAIN DAVIES Passaporte: 761294957, Processo: 47039007810201427 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUHA MATTI KNUUTILA Passaporte: PR1429301, Processo: 47039007812201416 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO ALBERTO MANGANO Passaporte: YA4587787, Processo: 47039007818201493 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURIZIO PACI Passaporte: AA0213037, Processo: 47039007819201438 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIELE PALMIERI Passaporte: AA0985048, Processo: 47039007820201462 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO GIANCE MANEIRO Passaporte: AA1033141, Processo: 47039007824201441 Empresa: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTTI KALEVI LUHTASAARI Passaporte: PJ7888858, Processo: 47039007825201495 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: COSIMO MIMMO D' AMORE Passaporte: YA4893362, Processo: 47039007826201430 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YE-EGEUN LEE Passaporte: M24642724, Processo: 47039007829201473 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS BRIONES ESPELETA Passaporte: EB1787522, Processo: 47039007841201488 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: INSOO JEONG Passaporte: M43912554, Processo: 47039007858201435 Empresa: MCKAY SONDAGENS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRET WAYNE ANTONIO Passaporte: N8595659, Processo: 47039007854201457 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMILIAN TOSKA Passaporte: BI6170788, Processo: 47039007860201412 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO CAVALLOTTI Passaporte: YA4581703, Processo: 47039007859201480 Empresa: MO-

DEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABILASH KARTHIK RAJAMANI KANAGAVEL Passaporte: H7250464, Processo: 47039007865201437 Empresa: MCKAY SONDAGENS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAD RONALD EDWARD MCKAY Passaporte: N5007135, Processo: 47039007864201492 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-LOUIS MARIE CHARLES PERREAUX Passaporte: EI357616, Processo: 47039007866201481 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI COLUCCIO Passaporte: YA2869915, Processo: 47039007872201439 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YING-YAI LIU Passaporte: 303032589, Processo: 47039007875201472 Empresa: MCKAY SONDAGENS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOE JOEL WILKES Passaporte: M6598526, Processo: 47039007880201485 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VINAY KUMAR HONNAPPA SRIKANTA SWAMY Passaporte: K9304098, Processo: 47039007885201416 Empresa: A TEC PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Peter Anton Druml Passaporte: P1185687, Processo: 47039007888201441 Empresa: A TEC PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Martin Willitsch Passaporte: P7499002, Processo: 47039007897201432 Empresa: ENGINEERING DO BRASIL S/A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIA CAPUTO Passaporte: YA4383035, Processo: 47039007912201442 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO ARIOSTI Passaporte: YA0068914, Processo: 47039007915201486 Empresa: VILANOVA DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christiano Renghini Passaporte: YA4480161, Processo: 47039007924201477 Empresa: UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LINDSAY JOHN REX Passaporte: N3392370, Processo: 47039007932201413 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL DA SILVA GARCIA Passaporte: M729390, Processo: 47039007964201419 Empresa: BOMCOBRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO E GAS S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WANG WEI Passaporte: P01732095, Processo: 47039007965201463 Empresa: BOMCOBRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO E GAS S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LIU JINING Passaporte: P01732087, Processo: 47039007969201441 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CÉSAR MANUEL SERRA DO CARMO FERREIRA Passaporte: L088294, Processo: 47039007970201476 Empresa: STEP CONSOLIDATED DO BRASIL PROJETOS ESPECIALIZADOS E SERVICOS OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN COMAN Passaporte: 13761207, Processo: 47039008014201410 Empresa: CORNING COMUNICACOES OPTICAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID COLIN AUSTIN Passaporte: 306804615, Processo: 47039008016201409 Empresa: CORNING COMUNICACOES OPTICAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LANCE TRAVIS RUMMEL Passaporte: 467055478, Processo: 47039008031201449 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID NIETO PARIENTE Passaporte: AAJ060415, Processo: 47039008046201415 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIK SCHOSSER Passaporte: CGY80L40L, Processo: 47039008066201488 Empresa: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: até 14/07/2015 Estrangeiro: JAE-DEUK AHN Passaporte: M88832603, Processo: 47039008073201480 Empresa: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: até 14/07/2015 Estrangeiro: KANG HYUK KO Passaporte: M55619832.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039007676201464 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FREDERICO ESTEVES DE MEDEIROS ALVES GATO Passaporte: M323956 Estrangeiro: LUIS ALBERTO DA ASCENÇÃO BAPTISTA Passaporte: H454655 Estrangeiro: MARIA ISABEL REBELO DO COUTO CRUZ ROSETA Passaporte: N032900 Estrangeiro: MIGUEL DE SOUSA COSTA CAPUÇO Passaporte: M724198 Estrangeiro: PAULO ANDRÉ ROCHA COELHO RAMOS Passaporte: L803616 Estrangeiro: PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA DE OLIVEIRA Passaporte: M364285 Estrangeiro: VASCO DA MAIA SACRAMENTO FERREIRA BORGES Passaporte: N159831, Processo: 46094005829201410 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GAVIN THOMAS LYNCH Passaporte: PC8972115, Processo: 47039008967201470 Empresa: PERFORMAS PRODUCOES ARTISTICAS E SOCIO-CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CELSO GIMENEZ ZAMORA Passaporte: AA1505425 Estrangeiro: Candela Recio Gil Passaporte: AAH668213 Estrangeiro: Eduardo Vizuete Vera Passaporte: BB684784 Estrangeiro: Gonzalo Herrero Marí Passaporte: AAH418918 Estrangeiro: IRENE PANIAGUA BOLAÑOS Passaporte: AAJ650866 Estrangeiro: Itasou Arana Baztan Passaporte: AAH736523 Estrangeiro: Siro Ouro Rodriguez Passaporte: AAH668442 Estrangeiro: Violeta Gil Casado Passaporte: AA835230, Processo: 47039009010201441 Empresa: R & C EVENTOS, PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM MICHAEL FINER Passaporte: 488175153 Estrangeiro: ALAIN JOHANNES MOSCHULSKI Passaporte: 456030307 Estrangeiro: AMERY DEAN SMITH Passaporte: 467031805 Estrangeiro: AUSTIN PAUL SCHROEDER Passaporte: 457282363 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES KELLY Passaporte: 488689852 Estrangeiro: DEAN ANTHONY FERTITA Passaporte:

460941366 Estrangeiro: ENRIQUE TREJO Passaporte: 452037614 Estrangeiro: FRASE DAVID ELISHA Passaporte: 093185334 Estrangeiro: JON PHILIP THEODORE Passaporte: 488164055 Estrangeiro: JONATHAN TRUDEAU Passaporte: WM757985 Estrangeiro: JOSHUA MICHAEL HOMME Passaporte: 039426923 Estrangeiro: KEVIN CHRISTOPHER CARTER Passaporte: 447615378 Estrangeiro: KEVIN LAMAR MC KENZIE Passaporte: 488165030 Estrangeiro: MATTHEW HENRY ZIVICH Passaporte: 457236468 Estrangeiro: MATTHEW ROBERT BILLS Passaporte: 039340090 Estrangeiro: MICHAEL JAY SHUMAN Passaporte: 505440205 Estrangeiro: PATRICK ANTHONY HUTCHINSON Passaporte: GK848853 Estrangeiro: SHAUN GERALD SEBASTIAN Passaporte: 488313981 Estrangeiro: TROY DEAN VAN LEEUWEN Passaporte: 460543450 Estrangeiro: WILLIAM JPHN RAHMY Passaporte: 488167266, Processo: 47039009011201495 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUSIMIL LOPEZ BRIDON Passaporte: H151705, Processo: 47039009015201473 Empresa: GUTORUOCCO PRODUCOES CULTURAIS EIRELI - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EMILY RAFFAELE LOIZEAU Passaporte: 08AF43418 Estrangeiro: OLLIVIER SA KOUNDOUNO Passaporte: 12AY45913 Estrangeiro: SEBASTIEN JULIEN LOUIS BUREAU Passaporte: 14CR55525 Estrangeiro: VALENTIN VALENTINOV PASKOV Passaporte: 381245083, Processo: 47039009016201418 Empresa: SALA DE PRODUCAO LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO ANDRÉS HERRERA ARRIAGADA Passaporte: 124617022 Estrangeiro: PABLO ANDRÉS DE LA FUENTE GÁLVEZ Passaporte: 154152962, Processo: 47039009031201466 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEO LANVAIN Passaporte: 07BA20504, Processo: 47039009033201455 Empresa: LARISSA CORREIA 12391507763 Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUNICE FERMIN PIERRE II Passaporte: BA418952, Processo: 47039009035201444 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Akiko Suwanai Passaporte: TL0197694, Processo: 47039009054201471 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Antonio Pedro Floxo Aires de Mendonca Passaporte: M327014, Processo: 47039009059201401 Empresa: VITOR PIMENTA DA COSTA LIMA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO PONS DIEZ Passaporte: AAJ020107, Processo: 47039009069201439 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN SOK Passaporte: 13CZ84771, Processo: 47039009079201474 Empresa: FABIO ROBERTO ELIAS PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BEATRIZ EUGENIA JIMINEZ FRANCO Passaporte: CC41498069, Processo: 47039009078201420 Empresa: MARC EVENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE JEAN PIERRE LE FRIANT Passaporte: 13FV00918, Processo: 47039009080201407 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALINA DE LA CARIDAD VILA PEREZ Passaporte: G10267047 Estrangeiro: JESUS CALIXTO ALEMANY CASTRILLO Passaporte: B485786 Estrangeiro: YSABEL JUSTINA ROSSELL LAM Passaporte: 11CC40950, Processo: 47039009081201443 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH A AGOSTINI Passaporte: 521983498, Processo: 47039009082201498 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN HIROYUKI AOKI Passaporte: 505422467, Processo: 47039009091201489 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EIJII OUE Passaporte: TH4999800, Processo: 47039009092201423 Empresa: PAULO FERRAZ PIRES NETO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL BORTZ Passaporte: CGN47C25P, Processo: 47039009102201421 Empresa: ZOCOM EVENTOS LTDA - ME Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: ANDREW NEIL HENDERSON Passaporte: 800641070 Estrangeiro: BEN HAMILTON JOHNSTON Passaporte: 517771046 Estrangeiro: DANIEL GRAHAM SPEED Passaporte: 504504601 Estrangeiro: DAVID JAMES WHITE Passaporte: 801811500 Estrangeiro: GREGORY PIERRE GUY EVRARD Passaporte: 08CL80284 Estrangeiro: JAMES ROBERT JOHNSTON Passaporte: 800779638 Estrangeiro: JONATHAN DAVID LUCAS Passaporte: 511191643 Estrangeiro: MICHAEL JAMES VENNART Passaporte: 040694927 Estrangeiro: NEIL PETER ANDERSON Passaporte: 5177755887 Estrangeiro: PATRICK JAMES HOCKEN Passaporte: 099249885 Estrangeiro: PAUL CRAIG Passaporte: 800686271 Estrangeiro: RICHARD ANTHONY INGRAM Passaporte: 106072935 Estrangeiro: RICHARD ANTHONY LARKUM Passaporte: 510879564 Estrangeiro: RICHARD JAMES PRATT Passaporte: 502221411 Estrangeiro: SIMON ALEXANDER NEIL Passaporte: 518372297, Processo: 47039009099201445 Empresa: MARC EVENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC JEAN-CLAUDE ANTOINE VANDERSMISSEN Passaporte: EI133328, Processo: 47039009115201408 Empresa: BRASUCA PRODUCOES ARTISTICAS CULTURAIS E DE EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LAURA ZARDOYA RIVERO Passaporte: AA1023950, Processo: 47039009119201488 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL LAZARO PRADO Passaporte: 496006540 Estrangeiro: CEDRIC DE PASQUALE Passaporte: 449860494, Processo: 47039009121201457 Empresa: ARTE RUMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDIO GUSTAVO VEGA LOPEZ Passaporte: P093741194 Estrangeiro: FRANCISCA GAZITUA CHARNES Passaporte: 141324144 Estrangeiro: GONZALO FRANCISCO MELLA MOLINA Passaporte: 119227003 Estrangeiro: JENNY CECILIA ROMERO QUERO Passaporte: P06745706 Estrangeiro: JORGE JAVIER CASTRO CONTRERAS Passaporte: P00323034 Estrangeiro: LUIS ORLANDO CATALAN BARRIEN-



TOS Passaporte: P00947201 Estrangeiro: MARIO ALEJANDRO SOTO OLIVA Passaporte: P08593286 Estrangeiro: MARTHA KATER Passaporte: 10AY49065 Estrangeiro: NOELA SALAS SHARIM Passaporte: 156405892 Estrangeiro: PABLO ANDRES SEPULVEDA GODOY Passaporte: 128837930 Estrangeiro: RODRIGO ENRIQUE ORTEGA DIAZ Passaporte: 143126137, Processo: 47039009122201400 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FREDRIK VIGGO ARTUR ROSBERG Passaporte: 85549861 Estrangeiro: PER OTTO JETTMAN Passaporte: 81353821.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039009068201494 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AL LORENZO LAGUMBAY GUNO Passaporte: EC0686786 Estrangeiro: ANAK AGUNG BAGUS ARTA WIJAYA Passaporte: A 1923302 Estrangeiro: ANNIE LOUISE HORN Passaporte: 109814679 Estrangeiro: AUSTIN STANLEY FERNANDES Passaporte: Z2475501 Estrangeiro: AYMEN SALEM Passaporte: R703269 Estrangeiro: CEFERINO JR RODRIGUEZ OMATANG Passaporte: EB7550364 Estrangeiro: CUIHAN YANG Passaporte: G29296908 Estrangeiro: DAHRIL Passaporte: V 916320 Estrangeiro: DANDY CORANEZ ALCARAZ Passaporte: EC0826899 Estrangeiro: DEDE FAHRUL HIDAYAT Passaporte: V 918568 Estrangeiro: DEWA GEDE CAHYATA Passaporte: A 2493795 Estrangeiro: GEORGE BOGDAN DIACONESCU Passaporte: 052529178 Estrangeiro: HODLAN TAMBUNAN Passaporte: A 5261950 Estrangeiro: I GUSTI NENGAH RIUN Passaporte: A 1648600 Estrangeiro: I KETUT NOVI ADIANA Passaporte: A 3979904 Estrangeiro: I KETUT SUARDIA Passaporte: V 842724 Estrangeiro: I KOMANG AGUS TINAYADI Passaporte: V 016070 Estrangeiro: I MADE DEDIE ADI PRAWIRA Passaporte: A 3430537 Estrangeiro: I NENGAH APRINA Passaporte: A 3264954 Estrangeiro: JADE BENEDICT RAMA ACEBIDO Passaporte: EB6571255 Estrangeiro: JANICE NOBLE SALES Passaporte: EB3856525 Estrangeiro: JAY CHAVEZ ROCA-BO Passaporte: EC0671037 Estrangeiro: JAYSON FRANCISCO FERNANDES Passaporte: Z1987303 Estrangeiro: JEFFREY LOG-MAO NALING Passaporte: EB0532107 Estrangeiro: JEFFRY LAVARIAS CAIPI Passaporte: EB7784445 Estrangeiro: JEROME SERAFIN EDEM Passaporte: EB2891834 Estrangeiro: JOEL SARAMINES SUBING Passaporte: EB8325014 Estrangeiro: JOMER GAMBITO LIBUNGAN Passaporte: EB4863636 Estrangeiro: JOSEPH GLENN DECENA TACADAO Passaporte: EB9903089 Estrangeiro: JULIUS DE JUAN LEGADA Passaporte: EC0306424 Estrangeiro: KADEK BUDIARSANA Passaporte: A 1924196 Estrangeiro: KAREEM KHAN Passaporte: H9436226 Estrangeiro: LIANNE ARMEAN SONGAHID Passaporte: EC0558533 Estrangeiro: LYNDON POBLETE MONZON Passaporte: EB6148298 Estrangeiro: MADE AGUS SUGITA Passaporte: A 6926205 Estrangeiro: MANIMARAN SUBRAMANIAN Passaporte: K3192925 Estrangeiro: MARJORIE ARBOLERAS ALASAGAS Passaporte: EB3711754 Estrangeiro: MARY JOYCE NOVALES MONCAYO Passaporte: EB8025949 Estrangeiro: MAYUR GAJANAN NAIK Passaporte: L6874464 Estrangeiro: MOCHAMAD FIRDAUS Passaporte: A 0973918 Estrangeiro: NILESH JAGNATH PATIL Passaporte: J6358815 Estrangeiro: NOEL DELA CRUZ CATINDIG Passaporte: EB3244831 Estrangeiro: NOEL GARCES ADDATU Passaporte: EC0313610 Estrangeiro: R NHAN CASTRO DATU Passaporte: EB1320273 Estrangeiro: RENATO COSTA Passaporte: J8895776 Estrangeiro: RUSHAD THOTTON PURAYIL Passaporte: G0912396 Estrangeiro: SHUBHANKAR PAL Passaporte: J3287510 Estrangeiro: SURESH MULANJURTHODI Passaporte: J3750646 Estrangeiro: SUROSO Passaporte: A 4103216 Estrangeiro: YILIN DU Passaporte: E05713610, Processo: 47039009089201418 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABHILASH JAYAN Passaporte: G5813230 Estrangeiro: ADHIEM BASO Passaporte: T 799617 Estrangeiro: ALBAN LEAL BRICENO Passaporte: E029203 Estrangeiro: AMIRUDDIN Passaporte: W 803815 Estrangeiro: ANTHONY FERNANDES Passaporte: H8320687 Estrangeiro: ARCHIMEDES RELATUS SINGIAN Passaporte: EC1277155 Estrangeiro: ARNOLD JOHN OSTOS MERTO Passaporte: EB1157343 Estrangeiro: BERNARDO ANCHETA LORENZANA Passaporte: EB1127913 Estrangeiro: CHANDRAHAS MAHABLESHWAR PATGUR Passaporte: H2005197 Estrangeiro: DANIEL CORTES NARVAEZ Passaporte: AN525614 Estrangeiro: FERDINAND VILLASEÑOR VALENCIA Passaporte: EB8726255 Estrangeiro: FRADDY CRUZ Passaporte: G1348587 Estrangeiro: GEORGE STEVE LARREA ABANTO Passaporte: 5360012 Estrangeiro: GORAN MILEUNIC Passaporte: 058316860 Estrangeiro: I GEDE SANDIAWAN Passaporte: A 5374672 Estrangeiro: I WAYAN ANTA ANTARA Passaporte: A 7606829 Estrangeiro: I WAYAN ASTIKA Passaporte: S 603246 Estrangeiro: IWAN ROSIDIN Passaporte: A 1601042 Estrangeiro: JACQUELIN DOMINGO NAVARRO Passaporte: EB0007629 Estrangeiro: JERIEL CAINCAI PUADA Passaporte: EB7285873 Estrangeiro: JITH SHAIJI Passaporte: K7245409 Estrangeiro: JOHN JOSEPH WARREN CANLAS Passaporte: EB7351685 Estrangeiro: JOSE DELA CRUZ VELASCO Passaporte: EC0667350 Estrangeiro: JOSEPH JUDE AJITH MIRANDA Passaporte: F5125511 Estrangeiro: KOMANG SRIADNYANA Passaporte: W 884475 Estrangeiro: LEANDRO GALICIA RODRIGUEZ Passaporte: EB5856849 Estrangeiro: LINA MARIA CONTRERAS RUBIO Passaporte: PE067219 Estrangeiro: MARI MUTHU CHELLADURAI Passaporte: K3015531 Estrangeiro: MARWANTO Passaporte: A 4678573 Estrangeiro: MOHAMMAD ABDULLAH Passaporte: U 234257 Estrangeiro: PERCY LOU GONZALES CABALLA Passaporte: EC0751316 Estrangeiro: PETER PAUL MENDONCA Passaporte: Z2720974 Estrangeiro: RACHMAN SETIAWAN Passaporte: A 0388793 Estrangeiro: RAJEESH EDAVANA PURATH Passaporte: G0337921 Estrangeiro: RAJSANKAR NARAYANASWAMY Passaporte: J5658789 Estrangeiro: RAVIN-

DRA KUSHALI GAONKER Passaporte: L 4841550 Estrangeiro: RENGISH RAVEENDRAN Passaporte: H 0289962 Estrangeiro: REZA PANGERAN Passaporte: A 4814016 Estrangeiro: RISTO SISIC Passaporte: R73GH4724 Estrangeiro: RODULFO JR ABUGAN LAGURA Passaporte: EB6141078 Estrangeiro: RUSSEL GREGORY PINTO Passaporte: G6771388 Estrangeiro: SAI CHARAN KORRAPATI Passaporte: L5397330 Estrangeiro: SARAVANAN KANNIAH Passaporte: K9988631 Estrangeiro: SARAVANAN NAGARAJAN Passaporte: Z2717295 Estrangeiro: SEMSON FERNANDES Passaporte: J7761798 Estrangeiro: SUNDARARAJAN RAJENDRAN Passaporte: G2276174 Estrangeiro: SUPADI Passaporte: A 2457501 Estrangeiro: VIKRAM KANDRATHI Passaporte: H0449742 Estrangeiro: VINEETH CHERUKOTHARA MURALI Passaporte: H 4955927 Estrangeiro: WILLFREDY D COSTA Passaporte: H 5301526.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041003366201421 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2015 Estrangeiro: Serhii Lakhmatov Passaporte: EP271945, Processo: 47041003583201411 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 23/04/2016 Estrangeiro: Konstantinos Miovolos Passaporte: AH4363491, Processo: 47041003638201493 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anand Janardhanan Nair Passaporte: Z1895553, Processo: 46094005420201495 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 05/06/2015 Estrangeiro: COLIN HARDIE BROWN Passaporte: 652386272, Processo: 47041003774201483 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANJITH KONDRAPPASSERY PUSHKARAN Passaporte: Z2405832, Processo: 47041003848201481 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 28/01/2016 Estrangeiro: SATHEESH KUMAR MADRAS KRISHNAMOORTHY Passaporte: G9116315, Processo: 47041004084201441 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mark Michiel Verhaar Passaporte: BW5414C07, Processo: 47041004085201496 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY PETKEYCH Passaporte: EK611906, Processo: 47041004086201431 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Dovhanyuk Passaporte: EC504614, Processo: 47041004087201485 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Roland Fexel David Passaporte: EB8456287, Processo: 47041004088201420 Empresa: ETESCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Prazo: até 02/06/2016 Estrangeiro: AKBAR KHALIK Passaporte: A8307164, Processo: 47041004089201474 Empresa: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENGUELS JAVIER HUDIEL ANDRADE Passaporte: C01268783 Estrangeiro: JOSE LUIS OSUNA FLORES Passaporte: G02758003 Estrangeiro: JULIO CESAR BONILLA ROSALES Passaporte: PA0090490 Estrangeiro: LORENZO ROMULO CRISANTO CASILDO Passaporte: C261360 Estrangeiro: MARTIR ELICEO BERMUDEZ MARTINEZ Passaporte: C017909 Estrangeiro: RAMON JAVIER AVILA MUNGUINA Passaporte: C954852 Estrangeiro: STANLEY GUNNAR LANGAKER Passaporte: 217531789, Processo: 47041004090201407 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 28/03/2015 Estrangeiro: SHANE ANTHONY RICHARD Passaporte: 445186527, Processo: 47041004091201443 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: COSMIN-DANIEL TRANDAFIR Passaporte: 052522959 Estrangeiro: HAMILTON RICARDO JACINTO QUELHAS Passaporte: M513195 Estrangeiro: KEITH DONALD STEWART Passaporte: 402373278, Processo: 47041004092201498 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: Alejandro Vidal Silva Passaporte: AAC026041 Estrangeiro: Antonio Santiago Piñero Passaporte: AAI466969 Estrangeiro: Daniel Rodriguez Miranda Passaporte: AAG261033 Estrangeiro: Darmanathan Subramaniam Passaporte: A30752017, Processo: 47041004093201432 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: DAVID ANAK JO Passaporte: K29123518, Processo: 47041004094201487 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: BARRY PAUL STEVENSON Passaporte: 511122055, Processo: 47041004095201421 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 06/11/2014 Estrangeiro: David Vivian Brown Passaporte: 801446911, Processo: 47041004096201476 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOFFEL JOHANNES NAGEL Passaporte: M00018066, Processo: 47041004098201465 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUBIN CAI Passaporte: G55941112, Processo: 47041004097201411 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Drago Peruzovic Passaporte: 068240731, Processo: 47041004101201441 Empresa: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 18/10/2015 Estrangeiro: Broxton Aubrey Carter Passaporte: 467756709 Estrangeiro: Joel Patrick Wasson Passaporte: 432014981, Processo: 47041004102201495 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksii Chernyshov Passaporte: EP014681, Processo: 47041004105201429 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: JACQUES ENGELBRECHT Passaporte: A00284502 Estrangeiro: JOSE NACASI CELESTE Passaporte: EB9486412, Processo: 47041004107201418 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: AUSTIN LEWIS DARLINGTON VOWLES Passaporte: 510867643 Estrangeiro: GAIL BINBINON DULNUAN Passaporte: EB6524341 Estrangeiro: JOSE MANUEL CHAPELA DOMINGUEZ Passaporte:

AE312094 Estrangeiro: MICHELE IRENE COPPERWHEAT Passaporte: 706911003 Estrangeiro: RUBEN GARCIA RODRIGUEZ Passaporte: AAG601518, Processo: 47041004106201473 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAURAV KADAMBU ALVA Passaporte: K9143367 Estrangeiro: MAN SINGH Passaporte: G9243122 Estrangeiro: SENSILKUMAR SETHURAJAN Passaporte: J4719489, Processo: 47041004109201415 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YEVEN LONYUK Passaporte: EH491177, Processo: 47041004108201462 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2015 Estrangeiro: I WAYAN KARIANA Passaporte: A2652586.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039008050201475 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MOCHAMAD FITRIANTO WIBOWO Passaporte: A2282997, Processo: 47039008052201464 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MAULANA HASANUDIN Passaporte: A8613990, Processo: 47039008053201417 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MUSTOFA Passaporte: A8624899, Processo: 47039008055201406 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: PUJIANO Passaporte: A0590540, Processo: 47039008056201442 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: REDI EKO SETIONO Passaporte: A8619655, Processo: 47039008057201497 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: SUDIN Passaporte: A8619657, Processo: 47039008058201431 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: SUDOMO Passaporte: A8195889, Processo: 47039008061201455 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: TRIYANTO Passaporte: A1935040, Processo: 47039008063201444 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: YULIANTO Passaporte: A1935030, Processo: 47039008067201422 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: DEDE UTOMO Passaporte: A1934758, Processo: 47039008069201411 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: DIMAS SLAMET WIBOWO Passaporte: A8612848, Processo: 47039008070201446 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: DINA KARISMA PUTRA Passaporte: A1872959, Processo: 47039008071201491 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: FAJAR FITRIANTO Passaporte: A2385809, Processo: 47039008072201435 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: NGAENUN NAJIB Passaporte: A8612846.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094005281201408 Empresa: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO MEDIO PARNAIBA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Antônia Maria Pratas Fernandes Passaporte: M538654, Processo: 46094005746201412 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAXIME MONTOYA Passaporte: 09PR52597.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094005488201474 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHIGEYUKI TAKEUCHI Passaporte: TZ0423254, Processo: 46094005487201420 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIHITO ISHII Passaporte: TZ0798815, Processo: 46094005285201488 Empresa: S.M.T SPECIAL MACHINE TOOL BRAZIL - COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIEGO BERTUETTI Passaporte: YA5960279, Processo: 475800043201418 Empresa: DYTECH TECALON INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: RICCARDO BANFO Passaporte: YA0299804, Processo: 47039007601201483 Empresa: VARO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TIMOTHY PAUL BURNHAM Passaporte: 476558800, Processo: 47039007602201428 Empresa: VARO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DEVENA UNA STEWART Passaporte: 488875071, Processo: 47039007991201491 Empresa: VINCI ENERGIES DO BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Dominique Ferreira Passaporte: 12CF92859, Processo: 47039008726201421 Empresa: PITZI.COM.BR REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL EVAN HATKOFF Passaporte: 501397920, Processo: 47039008727201475 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SOICHI IDE Passaporte: TZ0838653, Processo: 47039008728201410 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOJI KAWABE Passaporte: TZ0828852, Processo: 47039008766201472 Empresa: CANNES RJ PARTICIPACOES S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: WENDEL CRAIG MILLER Passaporte: 483841993, Processo: 47039008768201461 Empresa: ASICS BRASIL DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHINJI SENDA Passaporte: TH8937489, Processo: 47039008792201409 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HYUCK JIN NAM Passaporte: M47751046, Processo: 47039008793201445 Empresa: FCC CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIAN MORA MARTINEZ Passaporte: AAG705175, Processo: 47039008795201434 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SANG HEUN JUNG Passaporte: M45007983, Processo: 47039008798201478 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SANG JIN KIM Passaporte: M32971425.

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 322, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

Approva o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., contemplando a Duplicação da Rodovia Raposo Tavares (SP-270); Estabilização de Taludes SP-075, SP-280 e SP-270; Implantação de Vias Marginais do km 92 ao km 106, Pistas Leste e Oeste da SP-270; Recuperação de Obras de Artes Especiais (OAE) da SP-075, SP-270 e SP-280; Implantação e melhorias de Dispositivos Rodoviários da SP-270 e SP-280; Implantação de Faixa Adicional na SP-280, do km 25+100 ao km 31+800 e; Ônus pago ao Poder Concedente e/ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER - correspondente ao direito concedido pelo Estado de exploração do Sistema Castello - Raposo, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.031721/2014-43 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO	
Projeto	Duplicação da Rodovia Raposo Tavares (SP-270); Estabilização de Taludes SP-075, SP-280 e SP-270; Implantação de Vias Marginais do km 92 ao km 106, Pistas Leste e Oeste da SP-270; Recuperação de Obras de Artes Especiais (OAE) da SP-075, SP-270 e SP-280; Implantação e melhorias de Dispositivos Rodoviários da SP-270 e SP-280;
	Implantação de Faixa Adicional na SP-280, do km 25+100 ao km 31+800 e; Ônus pago ao Poder Concedente e/ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER - correspondente ao direito concedido pelo Estado de exploração do Sistema Castello-Raposo, no Estado de São Paulo.
Denominação Comercial	CCR ViaOeste S.A.
Razão Social	Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.
CNPJ	02.415.408/0001-50
Relação das Pessoas Jurídicas	CCR S.A.
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da ViaOeste S.A.. (Anexo I).	
- Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II).	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III).	
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A., realizada em 16.01.2014.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Certidão Conjunta Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto: Rodovias SP-280, SP-270, SP-075 e SP-091/270, todas no Estado de São Paulo.	

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094004542201464 Empresa: BMD FAMOSO EMPREENDIMENTO COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUIYUE ZHAO Passaporte: G16648684, Processo: 47039008147201488 Empresa: C & C ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Claudio de Santos Passaporte: 685067, Processo: 47039008346201496 Empresa: OMNITRADE GESTAO DE AGUAS PLUVIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICARDO ALEXANDRE CALHEIROS DOS SANTOS Passaporte: L857396, Processo: 47039008504201416 Empresa: ATP GLOBAL COMERCIO, SERVICOS E IMPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAVIER LORENZO SANCHEZ Passaporte: AAH501501.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar sem-efeito o indeferimento do processo de nº. 47039.006977/2014-71, Requerente: PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO SA, Estrangeiro: EDWIN JOZIAS SAMUEL VAN ESPEN, Passaporte: BUFI6L0B1, publicado no DOU nº. 165, de 28/08/2014, Seção 1, Página 121.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039007704201443 Empresa: AGH ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VALERIANO FAINI Passaporte: IAO191607, Processo: 47039006129201461 Empresa: FED NAC TRAB SERV ASSEIO CONS LIMP URB AMB AREAS VERDES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: marvin francisco largaespada alvarez Passaporte: C01474217, Processo: 47039008759201471 Empresa: CHAMABRASIL - AGENCIA DE NEGOCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAO MANUEL DE ALMEIDA CORDEIRO CHAMIÇO Passaporte: M7108712

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

#### RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 149 de 06/08/2014, Seção 1, pag. 67, Processo: 46215.006683/2014-06, onde se lê: Estrangeiro: MAZZER DENIS MERALDO, leia-se: Estrangeiro: DENIS MERALDO MAZZER.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 137 de 21/07/2014, Seção 1, pag. 104, Processo: 46094.002918/2014-04, onde se lê: Prazo: Indeterminado, leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 91 de 16/05/2014, Seção 1, pag. 69, Processo: 47039.003086/2014-62, onde se lê: Prazo: 1 Ano(s), leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 345, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 7º da Portaria/MTE nº. 1.131, de 23 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê Consultivo de Gestão de Pessoas - CGP, instância colegiada de caráter consultivo, responsável por auxiliar o processo de tomada de decisão nas questões que envolvam a gestão de pessoal no âmbito do MTE, com objetivo de alinhar as unidades administrativas para a boa governança de pessoal.

Parágrafo único. Entende-se como governança de pessoal o conjunto de mecanismos de planejamento, avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão de pessoas, para garantir o fortalecimento institucional atrelado ao desenvolvimento, reconhecimento e bem-estar de seus servidores.

Art. 2º O CGP será composto por 08 membros, e seus respectivos suplentes, representantes das seguintes unidades:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Ouvidoria-Geral;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV - Secretaria de Políticas Públicas de Emprego;
- V - Secretaria de Inspeção do Trabalho;
- VI - Secretaria de Relações do Trabalho;
- VII - Secretaria Nacional de Economia Solidária; e
- VIII - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal.

§ 1º. Em casos de afastamentos e impedimentos legais ou eventuais, o titular será substituído pelo suplente.

§ 2º. O CGP será coordenado pelo representante da Secretaria Executiva.

§ 3º. A relação nominal dos integrantes do CGP será publicada por meio de ato da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, em Boletim Administrativo.

Art. 3º O CGP reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, na ocorrência de demandas específicas, por meio de convocação do Coordenador.

Art. 4º Nas reuniões do CGP somente serão discutidos os assuntos constantes da pauta previamente definida pelo seu Coordenador, com o objetivo de oitiva da instância colegiada para registro de manifestação quanto a questões que tenha impacto, de forma abrangente, na gestão de pessoas no âmbito do MTE.

Art. 5º. O quorum mínimo para a realização da reunião é de cinco membros.

Art. 6º A manifestação exarada pelo CGP, apesar de não ser vinculante, será levada em consideração na tomada de decisão relacionada à pauta consultada, fortalecendo os mecanismos de gestão compartilhada.

Art. 7º As reuniões do CGP deverão ser registradas em ata, cabendo à Secretaria-Executiva, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Humanos-SP0A, manter o registro das atas das reuniões.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON FRAIBERG MACHADO

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 475, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.054454/2014-41, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Progresso e Turismo S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Três Rios (RJ) - Juiz de Fora (MG), prefixo 07-0007-20 para 06 (seis) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

### COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

#### BALANCETES PATRIMONIAIS SINTÉTICOS

MÊS: Abril de 2013  
DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	213.824.053,19
Ativo Circulante	44.017.552,31
Disponibilidades	39.406.917,17
Bens Numerários	6950,41
Bancos	1.370.558,91
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	38.035.662,85
Realizável a Curto Prazo	4.610.635,14
Duplicatas e Contas a Receber	4.260.861,68
Provisão P/Devedores Duvidosos	-1.900.291,94
Adiantamento a Empregados	3.110.775,21

Almoxarifado	20.723,19
Provisão p/Devedores Duvidosos	-881.433,00
Ativo não Circulante	730.333,56
Dir Realiz após Term Ex Segui	730.333,56
Empréstimos e Adiant Terceiros	4.353.523,98
Débitos Judiciais e Contrato	393.833,35
Provisão p/Devedores Duvidosos	-4.204.222,34
Títulos em Custódia	2.431,73
Debito de Terceiros	147.344,91
Deposito Judiciais e Contrat	37.421,93
Ativo Permanente	169.076.167,32
Ativo Permanente	313.504,33
Investimentos	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	6.378.855,95
Bens Moveis	1.351.437,78
Depreciação Acum. Bens Moveis	-196.255,77
Bens Imoveis	527.208,25
Depreciação Acum Bens Imoveis	-362.402,26
Imobilizado AHINOR	40.133,35
Imobilizado AHIMOC	96.165,00
Imobilizado AHIPAR	249.018,34
Imobilizado AHITAR	217.784,50
Imobilizado AHSFRA	321.683,85
Imobilizado AHSUL	4.447,89
Imobilizado AHIMOR	100.600,10
Imobilizado APFE	9.649,80
Imobilizado AHRANA	2.132.305,06
AHSUL Imob em Curso-Investimentos	1.887.080,06
Permanente - Investimentos	162.383.807,04
Bens Moveis - Investimentos	13.283.525,30
Deprc Acum Bens Mov-Investimentos	-6.741.029,29
Edifícios e Predios Diversos	188.204.099,92
Edifícios e Predios Diversos	-32.362.788,89
Compensação	0,00
Ativas e Passivas	0,00
Ativas	3.866.534,52
Passivas	-3.866.534,52
Passivo	213.218.873,56
Passivo Circulante	36.662.462,51
Obrigações Venc no Exerc Segui	36.662.462,51
Contas a Pagar	1.088.111,57
Provisões	2.720.127,79
Obrigações Fiscais e Trabalhista	7.271,65
Cred p/Depositos Cauccionados	193.833,47
Imp Contrib Consig a Recolher	1.572.136,90
Títulos Adiantamentos a pagar	1.934,53
Patrimonio da Portobras	22.883,38



Transferências da União	30.719.077,17
Credorespor Transf Recursos	135.401,91
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dividas	165.666,14
Passivo não Circulante	3.352.259,47
Obrigações Venc Após Term Ex S	3.352.259,47
Encargos Sociais	3.352.259,47
Patrimônio Líquido	173.204.151,58
Capital Social	173.204.151,58
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reserva de Capital	239.010,52
Lucro ou Prejuízo Exerc Anetri	-13.844.876,76
Créditos para Aumento de Capital	-4.982.157,44
Resultado do Exercício	605.179,63

MÊS: Maio de 2012

DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	209.656.919,29
Ativo Circulante	38.514.829,91
Disponibilidades	33.983.187,79
Bens Numerários	496,78
Bancos	722.132,05
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	33.260.558,96
Realizável a Curto Prazo	4.531.642,12
Duplicatas e Contas a Receber	4.326.754,88
Provisão P/Devedores Duvidosos	-1.777.317,29
Adiantamento a Empregados	2.844.352,60
Almoxarifado	19.284,93
Provisão p/Devedores Duvidosos	-881.433,00
Ativo não Circulante	891.200,21
Dir Realiz após Term Ex Segui	891.200,21
Empréstimos e Adiant Terceiros	4.475.250,48
Depósitos Judiciais e Contrato	393.833,35
Provisão p/Devedores Duvidosos	-4.165.082,19
Títulos em Custodia	2.431,73
Debito de Terceiros	147.344,91
Deposito Judiciais e Contrat	37.421,93
Ativo Permanente	170.250.889,17
Ativo Permanente	313.504,33
Investimentos	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	7.553.577,80
Bens Moveis	1.351.437,78
Depreciação Acum. Bens Moveis	-196.255,77
Bens Imoveis	527.208,25
Depreciação Acum Bens Imoveis	-362.402,26
Imobilizado AHINOR	40.133,35
Imobilizado AHIMOC	96.165,00
Imobilizado AHIPAR	249.018,34
Imobilizado AHITAR	217.784,50
Imobilizado AHSFRA	321.683,85
Imobilizado AHSUL	4.447,89
Imobilizado AHIMOR	100.600,10
Imobilizado APFE	9.649,80
Imobilizado AHRANA	2.902.892,50
AHSUL Imobil. Em Curso-Invest	2.291.214,47
Permanente - Investimentos	162.383.807,04
Bens Móveis-Investimentos	13.283.525,30
Deprec. Acum. Bens Mov-Investimentos	-6.741.029,29
Edifícios e Predios Diversos	188.204.099,92
Edifícios e Predios Diversos	-32.362.788,89
Compensação	0,00
Ativas e Passivas	0,00
Ativas	3.866.534,52
Passivas	-3.866.534,52
Passivo	208.044.505,24
Passivo Circulante	32.735.770,21
Obrigações Venc no Exerc Segui	32.735.770,21
Contas a Pagar	1.179.210,45
Provisões	2.857.290,34
Obrigações Fiscais e Trabalhista	19.151,77
Cred p/Depositos Cucionados	188.596,80
Imp Contrib Consig a Recolher	1.734.470,88
Títulos Adiantamentos a pagar	1.934,53
Patrimônio da Portobras	22.883,38
Transferências da União	26.406.537,46
Credorespor Transf Recursos	135.401,91
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dividas	154.274,69
Passivo não Circulante	3.352.259,47
Obrigações Venc Após Term Ex S	3.352.259,47
Encargos Sociais	3.352.259,47
Patrimônio Líquido	171.956.475,56
Capital Social	171.956.475,56
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reserva de Capital	239.010,52
Lucro ou Prejuízo Exerc Anetri	-13.844.876,76
Créditos para Aumento de Capital	-6.229.833,46
Resultado do Exercício	1.612.414,050

MÊS: Junho de 2013

DECRETO 682 DE 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	211.668.938,16
Ativo Circulante	37.410.886,76
Disponibilidades	31.780.154,48
Bens Numerários	513,53
Bancos	2.261.162,10
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	29.518.478,85
Realizável a Curto Prazo	5.630.732,28
Duplicatas e Contas a Receber	4.355.048,91

Provisão P/Devedores Duvidosos	-1.540.901,44
Adiantamento a Empregados	3.658.697,53
Almoxarifado	36.230,17
Imposto de Renda Antecipado	42,00
Provisão p/Devedores Duvidosos	-881.433,00
Bloqueio Judicial	3.048,11
Ativo não Circulante	909.310,52
Dir Realiz após Term Ex Segui	909.310,52
Empréstimos e Adiant Terceiros	4.479.556,53
Depósitos Judiciais e Contrato	403.331,56
Provisão p/Devedores Duvidosos	-4.160.776,14
Títulos em Custodia	2.431,73
Debito de Terceiros	147.344,91
Deposito Judiciais e Contrat	37.421,93
Ativo Permanente	173.348.740,88
Ativo Permanente	313.504,33
Investimentos	74.190,21
Incentivos Fiscais	239.314,12
Imobilizado	10.651.429,51
Bens Moveis	1.351.652,78
Depreciação Acum. Bens Moveis	-196.255,77
Bens Imoveis	527.208,25
Depreciação Acum Bens Imoveis	-362.404,88
Imobilizado AHINOR	40.133,35
Imobilizado AHIMOC	96.165,00
Imobilizado AHIPAR	249.018,34
Imobilizado AHITAR	217.784,50
Imobilizado AHSFRA	321.683,85
Imobilizado AHSUL	4.447,89
Imobilizado AHIMOR	100.600,10
Imobilizado APFE	9.649,80
Imobilizado AHRANA	5.702.475,72
AHSUL Imob em Curso-Investimentos	2.589.270,58
Permanente - Investimentos	162.383.807,04
Bens Moveis - Investimentos	13.283.525,30
Deprec Acum Bens Mov-Investimentos	-6.741.029,29
Edifícios e Predios Diversos	188.204.099,92
Edifícios e Predios Diversos	-32.362.788,89
Compensação	0,00
Ativas e Passivas	0,00
Ativas	3.866.531,05
Passivas	-3.866.531,05
Passivo	208.992.375,79
Passivo Circulante	35.171.314,17
Obrigações Venc no Exerc Segui	35.171.314,17
Contas a Pagar	1.340.757,30
Provisões	3.802.214,85
Obrigações Fiscais e Trabalhista	14.344,35
Cred p/Depositos Cucionados	189.613,95
Imp Contrib Consig a Recolher	1.799.803,06
Títulos Adiantamentos a pagar	1.934,53
Patrimônio da Portobras	22.883,38
Transferências da União	27.683.839,55
Credorespor Transf Recursos	137.021,96
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dividas	142.883,24
Passivo não Circulante	3.352.703,68
Obrigações Venc Após Term Ex S	3.352.259,47
Encargos Sociais	3.352.259,47
Recursos - Convênio/DNIT	444,21
CODOMAR/Portos - MA	444,21
Patrimônio Líquido	170.468.357,94
Capital Social	170.468.357,94
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reserva de Capital	239.010,52
Lucro ou Prejuízo Exerc Anetri	-13.844.876,76
Créditos para Aumento de Capital	-7.717.951,08
Resultado do Exercício	2.676.562,37

JORGE LUIZ CAETANO LOPES  
Diretor Administrativo Financeiro**Conselho Nacional do Ministério Público****PLENÁRIO****ACORDÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

PAD Nº 0.00.000.000805/2014-67  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR  
EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NECESSIDADE EM RAZÃO DO PROCESSO ENCONTRAR-SE EM FASE DE INSTRUÇÃO. PROCEDÊNCIA.  
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em prorrogar o presente procedimento por mais 90 (noventa) dias, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator**DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2014**

ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO Nº 0.00.000.000621/2014-05  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ SAIKALI  
DECISÃO

(...)Ademais, não é possível verificar a existência de prejuízo ao requerente em virtude do seu não comparecimento à sessão e à ausência de prévia comunicação da prática do ato processual. Isso porque o pedido de sustentação oral que pretendia formular é expressamente vedado pelo art. 54, §4º, do RICNMP, segundo o qual "não será admitida sustentação oral no julgamento de Embargos de Declaração". Daí por que nego seguimento ao recurso interno e julgo improcedente o pedido de nulidade, com base no art. 43, IX, "b", do RICNMP, determinando o arquivamento dos autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Conselheiro-Relator**DECISÕES DE 29 DE AGOSTO DE 2014**

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO - RCA Nº 0.00.000.000833/2014-84  
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
DECISÃO

(...) Dessa forma, considero devidamente apurada a compatibilidade de horário entre o exercício funcional e a atividade docente do Promotor de Justiça Nestor Aurisvaldo Melo Sampaio.

Pelo exposto, julgo extinto o presente procedimento, por ser manifestamente improcedente, nos termos do art. 43, IX, alínea "b", determinando o seu arquivamento. Comunique-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

RIEP Nº 0.00.000.000592/2014-73  
REQUERENTE: JOSÉ ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
DECISÃO

(...)Assim, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, não obstante possa ser proposta nova medida idêntica a esta, caso o feito não tenha uma conclusão por parte do Ministério Público.

Intime-se o requerente, nos termos do art. 41, §1º, inc. III, do RICNMP, por meio de sua advogada constituída.  
Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquite-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

RCA Nº 0.00.000.000828/2014-71  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR  
DECISÃO

(...) Pelo exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Intime-se, nos termos do art. 41, §1º, inc. III, do RICNMP. Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquite-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.001004/2014-19  
REQUERENTE: WASHINGTON MANSUR SPERANDIO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR  
DECISÃO

(...) Diante do exposto, conheço do presente Pedido de Providências e nego-lhe provimento, nos termos do artigo 43, IX, "b"1, do RICNMP, determinando seu consequente arquivamento. Intime-se, nos termos do art. 41, § 1º, inc. III2, do RICNMP.  
Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR  
Conselheiro-Relator**DECISÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2014**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000683/2014-17  
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
REQUERENTE: GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
DECISÃO

(...) Considerando que dentre as atribuições conferidas pela Constituição Federal ao Conselho Nacional do Ministério Público está expressamente prevista a realização do controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Pú-

blico da União e dos Estados (art. 130-A, § 2º, II, da CF) e que o desrespeito às decisões deste CNMP implica, em tese, na prática de infração disciplinar, com fulcro nos arts. 41, § 5º, e 119 e parágrafo único do RICNMP, DETERMINO a intimação pessoal do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, via Corregedoria-Geral do MP/PE, para que dê imediato cumprimento à decisão liminar proferida por este Conselheiro Relator, adotando, para tanto, as providências necessárias à desconstituição do ato administrativo concretizado por meio da Portaria PGJ nº 1.295/2014.

Por sua vez, tendo em vista que a decisão aqui proferida tem repercussão direta na esfera jurídica de Mario de Carvalho Filho, nomeado por meio da Portaria PGJ nº 1.295/2014, DETERMINO a sua intimação, para, querendo, integrar o presente feito na qualidade de terceiro interessado, manifestando-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Conselheiro-Relator

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.109, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando,

a partir de denúncia formulada perante esta Procuradoria, a notícia de que no âmbito da pessoa jurídica de direito privado ORITECH DO BRASIL IDIOMAS LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 08.510.464/0002-30, e sede na Rua Uruguai, 300, 1º andar, CEP 90.010-140, Porto Alegre/RS, ocorrem irregularidades relacionadas com a falta de registro da CTPS de alguns empregados, com possível fraude ao sistema do seguro-desemprego, e com a falta de pagamento dos salários no prazo legal;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições da Lei nº 7.998/90 e dos artigos 29, caput, e 459, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ORITECH DO BRASIL IDIOMAS LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 002083.2014.04.000/6.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.110, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando,

a partir de denúncia protocolada perante esta Procuradoria, a notícia de que no âmbito da pessoa jurídica de direito privado COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SETEMBRINO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 07.445.775/0001-10, e sede na Av. Getúlio Vargas, 4663, Canoas/RS, trabalhadores estariam sendo submetidos a desvio de função, a descontos indevidos nos seus salários, bem como seriam coagidos a assinar recibos;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições dos artigos 462 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SETEMBRINO LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 002056.2014.04.000/3;

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 505, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 001271.2014.20.000/4 instaurado a partir de notícia de fato apresentada por denunciante com identidade mantida sob sigilo, tendo como Temas: Condições de Trabalho, Órgãos e Medidas de Proteção;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de OAJ Construções e Serviços, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem o Procedimento em epígrafe;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls. 11/12.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

### DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 2125/2014/PGJM

NOTÍCIA DE FATO 83-30.2014.1105

PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO

EMENTA. DESERÇÃO DE OFICIAL. IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPM. QUESTIONAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DO COMANDANTE DO IME. AUSÊNCIA DE CONDUTA CRIMINOSA. MATÉRIA AFETA À JUSTIÇA FEDERAL. ARQUIVAMENTO.

Cópia dos autos de Mandado de Segurança impetrado por Capitão do Exército processada por deserção. Indeferimento de pedido de demissão pelo Comandante do IME. Instauração de IPD. Reinclusão ao serviço ativo e agregação para se ver processar. Envio dos autos à PGJM para apurar o comportamento da autoridade militar. Ausência de conduta criminosa. Prática de atos em conformidade com a legislação administrativa militar. Matéria já enfrentada pela Justiça Federal. Possíveis reflexos das decisões proferidas em sede do mandamus deverão ser deduzidos pelos advogados da Oficial. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2014.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

PROTOCOLO 2202/2014/PGJM

NOTÍCIA DE FATO

EMENTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. INTERVENÇÃO DO MPM. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO.

Supostas irregularidades praticadas em processo administrativo. Impossibilidade de intervenção do MPM. Matéria de cunho administrativo e sem repercussão penal. Possibilidade de revisão judicial. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2014.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

PROTOCOLO 2196/2014/PGJM

NOTÍCIA DE FATO

EMENTA. OMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO. SUPOSTO ENVOLVIMENTO DE MILITAR COM ADOLESCENTE, QUE TERIA ENGRAVIDADO. AUSÊNCIA DE NARRATIVA CRIMINOSA. ARQUIVAMENTO.

Notícia anônima de envolvimento de Coronel do Exército com adolescente de 14 anos. Suposta omissão da Força em investigar o caso. Ausência de relato de conduta delituosa. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 1º de setembro de 2014.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 80, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.0644537/14-06, que tem como interessados NOVACAP e GHF Comercial Internacional Trading Ltda, pela possível ocorrência de irregularidades na execução de contrato de execução de obra.

CLÁUDIO JOÃO MEDEIROS MIYAGAWA FREIRE

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE AGOSTO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.064544/14-63, que tem como interessado: SEJUS/DF, haja vista denúncia de suposta fraude no concurso público para ingresso no cargo de Atendente de Reintegração Social, regido pelo Edital nº 01 - SEJUS, de 26 de janeiro de 2010.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES



## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 29 DE AGOSTO DE 2014

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS  
Secretário(a): MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO

Às 13:56 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram redistribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000021-42.2014.4.90.0000  
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
RECLAMANTE: DÉBORA DE PONTES  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
RECLAMADO: TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0500631-76.2010.4.05.8303  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: MARIA DA PAZ DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WAN- DERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Redistribuição do que eu, MARCUS AURELIUS SOARES DE ARAUJO, Secretário(a) da Turma, em exercício, subscrevo a presente Ata de Redistribuição.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2014.  
Min. HUMBERTO MARTINS  
Presidente da Turma

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### ATO Nº 444, DE 29 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial, considerando o atendimento no artigo 79, inciso IV, da Lei nº 12.919/2013 (LDO); considerando a imperiosa necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei de interesse da Justiça do Trabalho, para ingresso na lei orçamentária do exercício de 2015, resolve:

Determinar o encaminhamento ao Congresso Nacional do anteprojeto de lei do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Parecer de Mérito CNJ nº 6819-26.2013.2.00.0000 (CSJT-PA-11804-23.2012.5.00.0000).

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

#### ATO Nº 346, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, OUTORGA à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ cessão de uso, a título gratuito e precário, de área específica do imóvel entregue para funcionamento nas dependências da Vara do Trabalho de Xinguara, localizado na Rua Guajajaras, 118 - Bairro: Centro - CEP: 68.555-160 - Xinguara/PA, observadas as condições presentes neste Ato e no Termo de Cessão respectivo.

#### 1. DO FUNDAMENTO

1.1. A presente CESSÃO fundamenta-se no § 3º do artigo 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, combinado com os artigos 18, II, § 3º e 20 da Lei nº 9.636, de 1998, e 12 e 13 do Decreto nº 3.725, de 2001.

#### DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO

2.1 O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA fração de área do imóvel onde se localiza o Fórum Trabalhista de Xinguara, medindo aproximadamente 23,32 m<sup>2</sup>, para o fim específico de instalação do Posto de Atendimento da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, nos moldes delimitados no termo de cessão competente.

2.2 Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.

#### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações do Posto de Atendimento.

3.2. A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3. Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.

3.4. A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5. A CESSIONÁRIA será responsável somente pelas despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza do espaço cedido.

#### 4. DOS PRAZOS

4.1 A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.2 A presente cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse público, e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste, verificada pela possibilidade de desfazimento do ato de permissão de uso de bem público a qualquer momento.

4.3 Na hipótese de revogação do Ato de Cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do local.

#### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O presente ato dará ensejo ao termo de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

5.2 A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

ODETE DE ALMEIDA ALVES

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA 1ª TURMA

#### ACÓRDÃOS

RECURSO N. 0960/2006/SCA-PTU-ED (SGD: 49.0000.2011.005361-3/SCA-PTU). Embte: F.A.G. (Adv: Fernando Godoy OAB/SP 118450). Embdo: Acórdão de fls. 646/649. Recte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Eunice de Almeida, M.O., S.S.L.M.M., C.S.I., E.W.S. e Y.H. (Advs: Francisco Lucio França OAB/SP 103660, Hermínio Julian Cambor Nava OAB/SP 125129 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 095/2014/SCA-PTU. Embargos de declaração. Matéria de ordem pública. O processo ético-disciplinar da OAB é independente, não se subordinando às instâncias civil e criminal de modo que a prescrição não admite interpretação analógica, extensiva ou supletiva normativa, tendo disciplina própria e suficiente no art. 43, do EAOAB. A prescrição geral, ou quinquenal, tem suas causas interruptivas estatuídas no art. 43, § 2º, do EAOAB. A prescrição da pretensão de prestação de contas não exclui o caráter antiético da conduta do advogado infrator. Embargos conhecidos por se tratar de matéria de ordem pública e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. Com julgamento unificado os seguintes processos: RECURSO N. 1093/2006/SCA-PTU-ED (SGD: 49.0000.2013.005991-0/SCA-PTU)-ED. Embtes: C.C.S.G.C. e R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Embdo: Acórdão de fls. 1001/1008. Rectes: C.C.S.G.C. e R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO 2010.08.01878-05/SCA-PTU. (SGD: 49.0000.2012.004267-1/SCA-PTU). Rectes: R.C.S.G.C. e C.C.S.G.C. (Advs: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336 e Christiane Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 150927). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 2010.08.06813-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.003518-7/SCA-PTU). Rectes: C.C.S.G.C. e R.C.S.G.C. (Advs: Christiane Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 150927 e Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.T.G. (Advs: Arnaldo José da Silva OAB/SP 167949 e Outros). RECURSO N. 2010.08.05734-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.003537-3/SCA-PTU). Recte: R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.M. (Advs: Fernando Maradei OAB/SP 13426 e Outros). RECURSO N. 2010.08.09536-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2012.005058-5/SCA-PTU). Rectes:

C.C.S.G.C. e R.C.S.G.C. (Adv: Roberto Correia da Silva Gomes Caldas OAB/SP 128336). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.A.S.C. e W.M.C. (Adv: Armando Sanchez OAB/SP 21825). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 096/2014/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Decisão devidamente fundamentada. Pretensão a reanálise de provas e enfrentamento de teses de mérito em sede de Embargos de Declaração. Rejeição. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão ocorridas no acórdão embargado, sendo inadmissíveis quando, a pretexto da necessidade de esclarecimento, aprimoramento ou complemento da decisão embargada, objetivem novo julgamento do caso ou demandem a reanálise do conjunto probatório dos autos. 2) Assim, não há falar em violação do artigo 619 do Código de Processo Penal na hipótese em que a Turma utiliza fundamentação suficiente para solucionar controvérsia, sem incorrer em qualquer omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade. 3) Da leitura da petição dos embargos não se alcança o tipo de complementação, integração ou esclarecimento que o acórdão embargado estaria a demandar. O embargante não conseguiu demonstrar em que hipótese a decisão impugnada teria violado o art. 619 do Código de Processo Penal. Na verdade, busca apenas rediscutir e reverter a decisão objeto do acórdão embargado, o que não se mostra possível em embargos de declaração. 4) Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.003802-0/SCA-PTU. Recte: V.S.R. (Adv: Valdemir Santos Rodrigues OAB/SP 70079). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Elisa Maria Pimentel Bicudo Ortiz. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 097/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Validade da notificação inicial realizada nos termos do art. 137-D, do Regulamento Geral. Inaplicabilidade da Legislação Processual Civil. Recurso contra decisão unânime de Conselho Seccional deve preencher os pressupostos específicos de admissibilidade previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não conhecimento. Em face da natureza extraordinária dos recursos interpostos perante o Conselho Federal, não se admite a pretensão ao reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.010838-0/SCA-PTU. Recte: W.M.G. (Adv: Waldemar Malaquias Gomes OAB/SP 106619). Recdos: Despacho de fls. 383 do Presidente da PTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 098/2014/SCA-PTU. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Não caracteriza cerceamento de defesa a decisão que não fez menção de documento produzido em processo criminal. Autonomia do Processo Disciplinar. O processo ético disciplinar não está vinculado à decisão de processo penal ou cível. Não conhecimento de recurso em seu mérito. Não se conhece recurso dirigido ao Conselho Federal que pretende reexame de matéria fática e probatória. O apelo dirigido ao Conselho Federal tem natureza extraordinária, sendo necessário o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, afastando a preliminar de cerceamento de defesa e não conhecendo do recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.010840-1/SCA-PTU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bibries OAB/SP 149025). Recdos: Despacho de fls. 279 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Railda de Oliveira Araújo (falecida). Repte. Legal: Susy Mary Araújo Mamude. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 099/2014/SCA-PTU. Recurso Voluntário. Despacho inadmitindo o recurso interposto junto ao Conselho Federal. Inovação. Prescrição. Matéria de ordem pública. Ocorrência. 1) Recurso Voluntário que busca desconstituir despacho que negou seguimento a recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Seccional por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2) A prescrição constitui matéria de ordem pública e pode ser suscitada em qualquer fase do processo disciplinar. 3) O art. 43 da Lei n.º 8.906/94 estabelece duas modalidades de prescrição: (i) prescrição da pretensão punitiva, de natureza material, cujo prazo para o seu reconhecimento é de cinco anos; e (ii) prescrição intercorrente, de caráter processual com prazo de três anos para a sua incidência. 4) Decisão condenatória anulada não constitui marco interruptivo da prescrição da pretensão punitiva, visto que juridicamente inexistente. 5) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre as duas decisões condenatórias válidas, capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do representado pela ocorrência da prescrição. 6) Recurso que se conhece e dá provimento para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábele Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011481-0/SCA-PTU-ED. Embte: M.I.G. (Adv: Conrado Donati Antunes OAB/DF 26903).

Embo: Acórdão de fls. 284/287. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129, Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e P.R.L.S. (Adv: Joaquim dos Santos Ribeiro OAB/SP 91952). Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 100/2014/SCA-PTU. Embargos de Declaração. Alegação de suposta omissão e nulidade absoluta. Argumentos inconsistentes. Tentativa de reapreciação do mérito da causa. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011640-6/SCA-PTU-ED. Embtes: J.C.F. e A.R.C.J. (Adv: José Carlos Ferreira OAB/TO 261-B e Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB/TO 2001). Embo: Acórdão de fls. 5387/5418 e 5422/5430. Rectes: W.M.Q., J.C.F., A.R.C.J., J.B.M.B., G.M., F.D.S. e J.G.N. (Adv: Walker de Montemor Quagliarello OAB/TO 1401, José Carlos Ferreira OAB/TO 261-B, Antônio dos Reis Calçado Júnior OAB/TO 2001 e OAB/DF 21546, Luis Alexandre Rassi OAB/GO 15314, Mirelle Gonsalez Maciel OAB/GO 25323, Germiro Moretti OAB/TO 385-A, Ricardo Cunha Martins OAB/RS 19387 e Carlos Antônio do Nascimento OAB/TO 1555). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 101/2014/SCA-PTU. Embargos de declaração. Ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão. Decisão devidamente fundamentada. Pretensão a reanálise de provas e enfrentamento de teses de mérito em sede de embargos de declaração. Rejeição. 1) Os embargos de declaração são cabíveis somente nas hipóteses de ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão ocorridas no acórdão embargado, sendo inadmissíveis quando, a pretexto da necessidade de esclarecimento, aprimoramento ou complemento da decisão embargada, objetivem novo julgamento do caso ou demandem a reanálise do conjunto probatório dos autos. 2) Assim, não há falar em violação do artigo 619 do Código de Processo Penal na hipótese em que a Turma utiliza fundamentação suficiente para solucionar controvérsia, sem incorrer em qualquer omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade. 3) Da leitura da petição dos embargos não se alcança o tipo de complementação, integração ou esclarecimento que o acórdão embargado estaria a demandar. Os embargantes não conseguiram demonstrar em que hipótese a decisão impugnada teria violado o art. 619 do Código de Processo Penal. Na verdade, buscam rediscutir e reverter parte da decisão objeto do acórdão embargado, o que não se mostra possível em embargos de declaração. 4) Embargos rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.014139-7/SCA-PTU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdos: Despacho de fls. 239 do Presidente da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Nilton dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 102/2014/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Não preenchimento dos pressupostos recursais do art. 75 do EAOAB e art. 85, inciso II, do Regulamento Geral. Decisão unânime. Contrariedade ao Estatuto da Ordem, a decisão do Conselho Federal, de outro Conselho Seccional, ao Regulamento Geral ou ao Código de Ética não demonstrada. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.014452-1/SCA-PTU. Recte: R.X.N. (Adv: Ricardo Xavier Nunes OAB/GO 11819 e Outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 103/2014/SCA-PTU. Retenção abusiva de autos judiciais recebidos em vista. Intimação pessoal para devolução. Mandado de busca e apreensão. É dever do Advogado a devolução dos autos judiciais recebidos com vista, caracterizando sua retenção abusiva a recusa ou omissão injustificada em atender à intimação pessoal para devolução, independentemente de dolo ou de prejuízo às partes. No caso, resta comprovada a infração disciplinar de retenção abusiva de autos judiciais diante do desatendimento da intimação pessoal para devolução e da necessidade de expedição de mandado de busca e apreensão. Efetivo prejuízo causado ao Poder Judiciário e às prerrogativas da Advocacia. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.015544-0/SCA-PTU. Recte: F.C.G.S. (Adv: Frederico Soares de Aragão OAB/DF 20913). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 104/2014/SCA-PTU. Recurso. Decisão unânime do Conselho Seccional. Ausência de preenchimento dos pressupostos para sua admissibilidade (art. 75 do EAOAB). Não demonstração de contrariedade à Lei n. 8.906/94, decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional e, ainda, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos. Não conhecimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator.

RECURSO N. 49.0000.2013.015561-0/SCA-PTU. Recte: W.L.K.M. (Adv: Washington Luiz Knippelberg Martins OAB/PR 21730). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Valter Aparecido Lopes. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 105/2014/SCA-PTU. Prescrição. Questão de Ordem Pública. Inocorrência. Art. 43 do EAOAB. Alegação de atipicidade dos fatos. Prejuízo causado ao cliente por culpa grave. Configuração. Manter conduta incompatível com a advocacia. Concessão parcial. 1) A prescrição pode ser suscitada em qualquer fase do processo e deve ser analisada a priori, visto tratar-se de matéria de ordem pública. 2) Não decorrido lapso temporal superior a cinco anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, tampouco tendo permanecido paralisado o processo por mais de três anos pendente de despacho ou decisão, não há que se falar na ocorrência de prescrição. 3) Comprovada a demora do advogado em prestar os serviços advocatícios para os quais fora contratado, causando gravame ao cliente, incide o representado nas sanções do art. 34, inciso IX do EAOAB. 4) A infração prevista no art. 34, inciso XXV, do EAOAB exige, para sua configuração, que a conduta adotada pelo advogado seja de caráter habitual, e não meramente episódica. 5) Remanescendo apenas a conduta infracional prevista no inciso IX do art. 34 do EAOAB, deve-se convolar a pena de suspensão em censura, nos termos do art. 36, inciso I, da Lei n.º 8.906/94. 6) A conversão da sanção de censura em advertência só é admitida, no âmbito do processo administrativo-disciplinar, nos casos em que houver a presença de circunstância atenuante, quais sejam: a falta disciplinar for cometida na defesa de prerrogativa profissional, quando for primário o Representado ou tiver este exercido cargo de conselheiro ou dirigente da OAB (art. 36, parágrafo único, c/c art. 40, ambos do EAOAB). 7) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000556-5/SCA-PTU. Recte: C.G. (Adv: Nelson Rondon Júnior OAB/SP 136928 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Luciana Mota Pascoal. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 106/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Prescrição. Questão de Ordem Pública. Art. 43 da Lei n.º 8.906/94. Decurso do lapso temporal de mais de 07 (sete) anos entre a data do acórdão proferido pelo Tribunal de Ética e Disciplina e aquele prolatado pelo Conselho Seccional. Ocorrência. 1) A prescrição constitui matéria de ordem pública e pode ser suscitada em qualquer fase do processo disciplinar. 2) O art. 43 da Lei n.º 8.906/94 estabelece duas modalidades de prescrição: (i) prescrição da pretensão punitiva, de natureza material, cujo prazo para o seu reconhecimento é de cinco anos; e (ii) prescrição intercorrente, de caráter processual, com prazo de três anos para a sua incidência. 3) Decorrido lapso temporal superior a 05 (cinco) anos capaz de configurar a prescrição da pretensão punitiva, impõe-se o reconhecimento da extinção da punibilidade do representado. 4) Recurso que se conhece e se dá provimento para declarar a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.000978-8/SCA-PTU. Recte: W.P.M. (Adv: Álvaro Francisco do Nascimento OAB/GO 8406 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 107/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Processo de inidoneidade. Competência para julgamento da Primeira Câmara do CFOAB. Determinação de remessa ao órgão para regular processamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, em reconhecer a competência da Primeira Câmara deste Conselho Federal e determinar a remessa dos autos ao referido órgão para regular processamento. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001612-9/SCA-PTU-ED. Embe: F.L.F. (Adv: Flaviano Lopes Ferreira OAB/MG 61572 e Magnum Lamounier Ferreira OAB/MG 105479). Embo: Acórdão de fls. 674/687. Recte: F.L.F. (Adv: Flaviano Lopes Ferreira OAB/MG 61572, Magnum Lamounier Ferreira OAB/MG 105479 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.M. (Adv: Jefferson Cardoso de Castro Rosa OAB/MG 90807 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 108/2014/SCA-PTU. Embargos de declaração. Acolhimento. Superação da contradição apontada. Alteração do julgamento no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto ao Conselho Federal. Retificação da ementa anterior, nos seguintes termos: Recurso contra acórdão do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/MG. Preliminares de suspensão do processo, cerceamento de defesa, falta de perícia contábil, nulidade da decisão e reformatio in pejus, rejeitadas. Nulidade absoluta do processo por cerceamento de defesa rejeitada. Preliminar de prescrição rejeitada. No mérito improcedem as alegações contra o aresto combatido. Recurso conhecido e provido parcialmente, apenas para limitar a prorrogação da pena de suspensão ao trâmite do processo disciplinar. Pena que não se prorroga até o trânsito em julgado da ação de prestação de contas em juízo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, acolhendo parcialmente os embargos de declaração opostos. Brasília, 19 de agosto de 2014.

Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001869-0/SCA-PTU. Recte: L.D. (Adv: Luiz Dias OAB/PR 9878). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Adir França dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 109/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime de Conselho Seccional. Recurso que não preenche os pressupostos específicos de admissibilidade previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não demonstração de violação de dispositivo legal ou regulamentar da OAB, nem de divergência com decisão proferida pelo Conselho Federal ou por Conselho Seccional. Em face da natureza extraordinária dos recursos interpostos perante o Conselho Federal contra decisão unânime de Conselho Seccional, não se admite a pretensão de simples reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.001943-4/SCA-PTU. Recte: J.F.B. (Adv: Janaina de França Borges OAB/TO 2028). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 110/2014/SCA-PTU. Retenção de valores pertencentes à cliente. A atenuante justifica a diminuição da suspensão de 90 para 30 dias. É dever da advogada prestar contas dos valores recebidos em nome da cliente, embora tenha recebido quando ainda não era inscrita na OAB, pois mesmo após se inscrever continuou prestando serviços advocatícios. Resta comprovada a infração ao inciso XX, do art. 34, do EAOAB, quando a advogada recebe valores em nome da cliente e não presta contas. A atenuante, no caso, justifica apenas para redução da suspensão de 90 para 30 dias. Recurso provido parcialmente. Recomendação de apuração pela Seccional de exercício ilegal da profissão pela recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.002073-6/SCA-PTU. Recte: P.A.B. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Darci Alves de Gois. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Cláudio Stábil Ribeiro (MT). EMENTA N. 111/2014/SCA-PTU. Direito à ampla defesa. Normas internas ilegais editadas pela Seccional. Indução da parte a erro. Provimento do recurso para afastar a intempestividade e determinar a apreciação do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselheiro Federal Cláudio Stábil Ribeiro, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente e Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.002091-4/SCA-PTU-ED. Embe: S.A.P. (Adv: Antônio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e Sara Mendes Pierotti OAB/PR 45712). Embo: Acórdão de fls. 249/254. Recte: S.A.P. (Adv: Antônio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e Sara Mendes Pierotti OAB/PR 45712). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.S.A.A. (Adv: Reinaldo Ignácio Alves OAB/PR 8499). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 112/2014/SCA-PTU. Embargos de declaração. Inocorrência de omissão, contradição ou obscuridade. Embargos com caráter inequivocamente protelatórios. Rejeição. Manutenção do acórdão. 1. A decisão embargada encontra-se devidamente fundamentada, não havendo, ainda, contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada. 2. Embargos com propósito nitidamente protelatórios. 3. Embargos conhecidos, mas rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.003823-4/SCA-PTU. Recte: V.H. (Adv: Getulio Mitukuni Suguiyama OAB/SP 126768 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N. 113/2014/SCA-PTU. Exclusão. Aplicação da penalidade de suspensão por mais de três vezes. 1) Recurso contra decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP, que aplicou a pena de exclusão, com fundamento no art. 38, I, do EAOAB. 2) Observância do quórum qualificado do Conselho Seccional para manifestação acerca da penalidade de exclusão. 3) Afastada a alegação de nulidade da citação, considerando que os meios legais para notificação do representado foram obedecidos, mediante remessa de correspondência ao endereço cadastrado no Conselho Seccional e, posteriormente, publicação de Edital. 4) Afastamento da arguição de prescrição, pois no caso de exclusão pela aplicação, por três vezes, da penalidade de suspensão, a prescrição tem como termo inicial o trânsito em julgado da última decisão condenatória que aplicou a pena de suspensão. 5) Farta documentação comprovando a existência das penalidades de suspensão, tendo sido atendida a exigência de manifestação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Seccional. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, observado o quórum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 19 de



agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.004675-4/SCA-PTU. Recte: P.V.R. (Adv: Pedro Vila Real OAB/MG 24320). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 114/2014/SCA-PTU. Prescrição. Inocorrência. A prescrição do processo disciplinar é regulada no artigo 43 da Lei 8.906/94, onde também regula a interrupção. Hipóteses de interrupção da prescrição (art. 43, § 2º, II, do EAOAB). Prescrição que se interrompe com a notificação válida do recorrente e com decisão condenatória. Não ocorrendo o lapso temporal de 5 (cinco) anos entre o conhecimento da infração e a decisão condenatória, não há que se falar em prescrição. Pressupostos de admissibilidade de apelo. Não conhecimento. Não se conhece recurso dirigido ao Conselho Federal que pretende reexame de matéria fática e probatória. O apelo dirigido ao Conselho Federal tem natureza extraordinária, sendo necessário o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 da Lei 8.906/94. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo parcialmente do recurso para afastar a preliminar de prescrição e, quanto ao mérito, não conhecer do recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005004-1/SCA-PTU. Recte: L.J.L. (Def. Dat: Sheylla Lima da Costa e Silva OAB/PE 31936). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 115/2014/SCA-PTU. Recurso contra acórdão da Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/PE contra decisão que aplicou a pena de suspensão ao recorrente. Reconhecida a prescrição das anuidades de 2004 e 2005. Arguição da perda de objeto do processo disciplinar inacolhida. Nulidade da notificação ao representado rejeitada. Inconstitucionalidade da pretensão da OAB/PE inexistente. Prorrogação da pena de suspensão não tem caráter de sanção perpétua. Recurso conhecido e provido em parte somente para reconhecer a prescrição arguida. No mais se mantém hígida a decisão da OAB/PE. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005079-8/SCA-PTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul-Gestão 2013/2016. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e J.I.V.P. (Adv: João Ibanez Vargas Paranhos OAB/RS 22168). Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 116/2014/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Nulidade da notificação inicial. Inocorrência. Inteligência do art. 137-D, caput e § 2º, do Regulamento Geral da Ordem, considerados, ainda, os arts. 166 e 167 do Regimento Interno da OAB/RS. Prescrição. Inocorrência. Art. 43, §2º, incisos I e II do EAOAB. Retorno dos autos para apreciação de mérito. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005152-6/SCA-PTU. Recte: S.A.P. (Adv: Antônio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 7202 e Sara Mendes Pierotti OAB/PR 45712). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e L.A.A. (Adv: Reinaldo Ignácio Alves OAB/PR 8499). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 117/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Nulidade do julgamento proferido pelo Conselho Seccional da OAB/PR, que manteve a decisão prolatada pelo Sétimo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP. Presença de membros não Conselheiros no julgamento de primeira instância. Não ocorrência. 1) Não são nulos os julgamentos compostos por membros não Conselheiros ocorridos antes da Resolução n.º 04/2010, visto que realizados sob a égide da Súmula n.º 01/2007 do Órgão Especial deste E. Conselho Federal. 2) Vedação existente apenas após a edição da Resolução n.º 04/2010, que acrescentou o §4º ao art. 109 do Regulamento Geral, o qual dispõe que a composição das Câmaras e órgãos julgadores é permitida exclusivamente a Conselheiros eleitos, titulares ou suplentes. 3) Recurso que se conhece e nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005284-9/SCA-PTU. Recte: C.M.P. (Adv: Claudio Marques de Paula OAB/MG 73246). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 118/2014/SCA-PTU. Recurso ao CFOAB. Preclusão. Argumentação precária. Análise ex officio. Inocorrência em qualquer modalidade. Preliminar de prescrição afastada. Pretensão de reanálise de fatos e provas. Impossibilidade na via extraordinária. Recurso conhecido parcialmente, para rejeitar a preliminar de prescrição e, no mérito, não conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo parcialmente do recurso para afastar a preliminar de prescrição e, no mérito, não conhecer do recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005295-2/SCA-PTU. Recte: S.C.G.R. (Adv: Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). EMENTA N.

119/2014/SCA-PTU. Representação - Captação Irregular de Clientela - Infração Ética - Configuração - Condenação. Advogado que utiliza associação para captar clientela irregularmente configura infração prevista no art. 34, inciso IV. Afastada a nulidade pela ausência de notificação ao julgamento de embargos de declaração considerando que não há nenhum prejuízo ao recorrente. Veiculação de matérias jornalísticas referentes a fatos objeto de processo disciplinar anteriormente à representação não configuram quebra do sigilo que resguarda o processo disciplinar. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Luciano José Trindade, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005564-1/SCA-PTU. Recte: L.F.F. (Adv: Luiz Francisco Ferreira OAB/PR 13328 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Iranete da Silva Filho. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). EMENTA N. 120/2014/SCA-PTU. Recurso contra acórdão da 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PR contra decisão que aplicou a pena de suspensão. Recurso conhecido e improvido. Manutenção da pena de suspensão aplicada pela OAB/PR. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Everaldo Bezerra Patriota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.006243-7/SCA-PTU. Recte: J.B.N. (Adv: João Bezerra Neto OAB/MG 31372). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 121/2014/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal. Ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº 8.906/94, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos e ausência de demonstração de divergência entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Pretensão à análise de matéria fática em sede extraordinária. Impossibilidade. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2014.

CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO  
Presidente

#### AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 2010.08.01613-05/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2013.001641-0/SCA-PTU). Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129, Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842, Frederico Donati Barbosa OAB/DF 17825, Conrado Donati Antunes OAB/DF 26903 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.R.G. (Adv. Assist: Carolina Bergonso Prada Larocca OAB/SP 198132). RECURSO N. 49.0000.2012.009799-0/SCA-PTU. Recte: E.B.N. (Adv: Eduardo Barbosa Nascimento OAB/SP 140578). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.C.G. (Adv: Cleide Arnel Dias da Silva OAB/SP 54060). RECURSO N. 49.0000.2013.002063-0/SCA-PTU. Recte: G.A.B. (Adv: Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, A.C.F. e M.C.F. (Adv: Juliano de Oliveira Gomes OAB/SP 248958).

Brasília-DF, 28 de agosto de 2014.

CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO  
Presidente

#### DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2014.004531-1/SCA-PTU. Recte: Franklin Araújo de Souza. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, B.C.S. e S.V.O. (Adv: Bruno Costa Saldanha OAB/RN 8031 e Samuel Vilar de Oliveira OAB/RN 10374). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). DESPACHO: "Cuida-se de recurso interposto por Franklin Araújo de Souza (fls. 112/115), em face da r. decisão de fl. 106/110, pela qual o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Rio Grande do Norte determinou o arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. Tratando-se, pois, de recurso interposto em face de decisão monocrática do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina, que indefere liminarmente a representação, a competência para processar e julgar o recurso interposto é do Conselho Seccional, nos termos do art. 76 do EAOAB: (...) Portanto, devolvam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte para regular processamento e julgamento do recurso interposto, caso admitido. Brasília, 19 de maio de 2014. Luciano José Trindade, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para determinar a remessa dos autos à Seccional de origem, eis que se trata de recurso interposto com fundamento no art. 76 do EAOAB, não se tratando de competência deste Conselho Federal para processar e julgar o recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.004406-

4/SCA-PTU. Recte: S.R.R. (Adv: Dayze Chumilha Ruiz OAB/SP 246348, Rubens Ferreira de Castro OAB/SP 95221 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, G.M.T.C.P. e L.M.T. (Adv: Gislaíne de Macedo Torres Cunha Pereira OAB/SP 234410 e Laertes de Macedo Torres OAB/SP 18450). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pela advogada S.R.R., em face do v. acórdão de fls. 184/193, pelo qual a Quarta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2014. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.005149-4/SCA-PTU. Recte: Nelson Roberto Viana. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e D.C.N. (Adv: Domingos Caporriño Neto OAB/PR 13146). Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por Nelson Roberto Viana, em face do v. acórdão de fls. 79/83, pelo qual a 2ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2014. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, face à coisa julgada, uma vez que se trata de repetição de ação que já foi julgada e da qual não cabe mais recurso. Desse modo, não estão presentes os pressupostos processuais de admissibilidade do art. 75 da Lei nº 8.906/94, razão pela qual não conheço do recurso e determino a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 20 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2014.005158-3/SCA-PTU. Recte: E.E.S. (Adv: Marco Antônio da Silva Ferreira Filho OAB/PR 44260). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e I.F.H. (Adv: Neida Santiago Amalfi OAB/PR 16938 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Luciano José Trindade (AC). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto por E.E.S., por intermédio de seu advogado, em face do v. acórdão de fl. 532/535, pelo qual a 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho ao ilustre Presidente desta Turma seu indeferimento liminar, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2014. Luciano José Trindade, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de agosto de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente".

Brasília-DF, 28 de agosto de 2014.

CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO  
Presidente

#### 2ª TURMA

#### ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2013.014143-5/SCA-STU. Recte: L.F.P. (Adv: Luis Fernando Paiotti OAB/SP 147220). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 097/2014/SCA-STU. Recurso perante o Conselho Federal. Não conhecimento. Não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício Luciano Demaria, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.014559-1/SCA-STU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e N.J.O.N. (Adv: Joel E. Domingues OAB/SP 80702 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 098/2014/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal manifestamente intempestivo recebido pela seccional como pedido de revisão. Aplicação indevida do princípio da fungibilidade por ofensa ao parágrafo 5º do artigo 73 do EAOAB. Ausência dos requisitos para o pedido de revisão. Conhecimento do recurso interposto pela seccional para cassar a decisão que deu provimento ao pedido de revisão, por afronta ao EAOAB e jurisprudência do Conselho Federal.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em acolher o voto divergente do Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI), parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. José Norberto Lopes Campelo, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2014.002037-1/SCA-STU. Recte: S.G.F. (Advs: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e V.P.C. (Advs: Alexandre Sandim Siqueira OAB/RJ 171821, Lázaro Leonardo Rangel dos Santos OAB/RJ 172564 e Outros). Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselho Federal Evânio José de Moura Santos (SE). EMENTA N. 099/2014/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Divergência jurisprudencial afastada. Ausência de pressupostos recursais. Inadmissibilidade. I- Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos, deu parcial provimento à decisão da 4ª Turma do TED do Conselho Seccional da OAB-RJ, que por unanimidade de votos, condenou o advogado à penalidade de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 06 (seis) meses, por infração prevista no art. 34, XX, XXI e XXV, com supedâneo do art. 37, I, § 2º, ambos do EAOAB. II- Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Evânio José de Moura Santos, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.003104-9/SCA-STU. Recte: A.A.R.V. (Adv: Antônio Adenilson Rodrigues Veloso OAB/MG 16750). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 100/2014/SCA-STU. Ofensa ao Princípio da dialeticidade. Ausência de impugnação específica do acórdão faz com que a matéria não seja devolvida, impedindo-se sua discussão. Mérito que não pode ser enfrentado. Não conhecimento em razão de impossibilidade de apreciação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. Luciano Demaria, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.003179-5/SCA-STU-ED. Embte: J.C.A. (Advs: Daniele Resende OAB/DF 37554 e Outros). Embdo: Acórdão de fls. 117/119. Recte: J.C.A. (Advs: Daniele Resende OAB/DF 37554, Saulo Mendes OAB/DF 34253 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Edison Alberto Penno. Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 101/2014/SCA-STU. Embargos de Declaração. Ausência de omissão ou contradição no julgado. Condenação absolutamente compatível com os fatos apurados. Embargos conhecidos e improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Brasília, 19 de agosto de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.003449-2/SCA-STU. Recte: J.C.S. (Adv: José Cláudio de Souza OAB/RS 7160). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselho Federal João Bezerra Cavalcante (GO). EMENTA N. 102/2014/SCA-STU. Recurso. Julgamento unânime no acórdão recorrido. Pretensão de revisão de fatos e provas em sede de recurso. Inadmissibilidade. Ausência de Pressupostos Recursais. I- Recurso interposto contra acórdão que por unanimidade de votos, do Conselho Seccional da OAB-RS, condenou o representado à penalidade de exclusão do quadro de advogados, com supedâneo no art. 38, I, do EAOAB, ocorridas três suspensões consecutivas por infrações previstas no art. 34, XX e XXI, do EAOAB. II- Impossibilidade de revisão de fatos e provas em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. III - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido, foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, como o mesmo não afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos do Conselho Federal, não há como dar seguimento ao recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. André Luis Guimarães Godinho, Presidente em exercício. João Bezerra Cavalcante, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.005000-9/SCA-STU. Recte: E.S.F. (Def. Dat: Grinaldo Gadelha Júnior OAB/PE 16715). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 103/2014/SCA-STU. Inadimplência perante a Seccional. Dever inafastável do advogado de manter suas obrigações financeiras em dia com sua seccional. Decisão unânime do Conselho Seccional. Incidência do art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do

recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício e Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005009-0/SCA-STU. Recte: L.M.A. (Def. Dat: Márcia Justino do Nascimento OAB/PE 26350). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselho Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselho Federal André Luis Guimarães Godinho (BA). EMENTA N. 104/2014/SCA-STU. Admissibilidade de recurso ao Conselho Federal da OAB. Decisão unânime da Seccional. Não contrariedade a lei ou a decisão proferida pelo Conselho Federal ou Conselho de outra seccional. Não conhecimento. 1. De acordo com o art. 75 do EAOAB apenas nas hipóteses de contrariedade à lei, decisão do Conselho Federal ou Seccional, caberá recurso das punições disciplinares ao Conselho Federal, impostas por decisão unânime. 2. No presente caso, não se verifica a ocorrência dos motivos excepcionais autorizadores da interposição de recurso contra decisão unânime. 3. É tranquilo e claro que a decisão proferida pelo colegiado não afronta lei, decisão do Conselho Federal ou de outra Seccional. 4. Motivo pelo qual o presente recurso não deverá ser conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício. André Luis Guimarães Godinho, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2014.008003-6/SCA-STU. Recte: N.A.O. (Adv: Natanael Antonio de Oliveira OAB/DF 9800). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessada: M.L.B. (Advs: Carlos Pinto da Silva OAB/DF 2942, Maria Luciana Pena Ramalho OAB/DF 22773 e Outros). Relator: Conselho Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). EMENTA N. 105/2014/SCA-STU. Advogado que arremata bens dados em garantia de execução, através de interposta pessoa. Fatos devidamente provados. Falta ética configurada. Decisão unânime do Conselho Seccional. Incidência do art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Decisão de condenação mantida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 2ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. José Norberto Lopes Campelo, Presidente em exercício e Relator.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2014.  
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

#### AUTOS COM VISTA

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2013.008380-2/SCA-STU. Recte: P.H.F.B. (Adv: Paulo Henrique Ferreira Bábrius OAB/SP 149025). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Adelson Luiz Silva.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2014.  
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND  
Presidente

#### DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2012.012965-0/SCA-STU-ED. Embtes: U.S.I. e C.R.I. (Advs: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068 e Cleidemar Rezende Isidoro OAB/SP 468816. Embdo: Acórdão de fls. 1492/1494). Rectes: U.S.I. e C.R.I. (Advs: Carlos Alberto Manfredini OAB/SP 44266 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e U.C.M.E.H.Ltda. Repte. Legal: M.T.U. (Advs: Alexandre Pires Martins Lopes OAB/SP 173583 e Outros). Relator: Conselho Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "Em analisando o processo, percebe-se que a decisão de folhas 1.492/1.495 foi publicada (folha 1.497) constando o nome do procurador dos Recorrentes, advogado Carlos Alberto Manfredini OAB/SP 44.266, cuja situação consta nesta data (12.08.2014) como regular perante o Cadastro Nacional de Advogados, que manejou o Recurso a esse Conselho Federal (folha 1.442), não havendo que se falar em notificação pessoal dos Recorrentes. Não havendo interposição de qualquer recurso, correta foi a certificação de trânsito em julgado. O único meio de insurgência passa a ser, portanto, a Revisão, nos moldes próprios. Assim, rejeito liminarmente os Embargos de Declaração opostos, porque incabíveis, tendo em vista que já transitou em julgado a decisão embargada. Por esta razão, devem os autos ser devolvidos ao Conselho Seccional de São Paulo para os fins de mister. Diante desse quadro, é que submeto o presente despacho ao eminente Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara. Brasília, 18 de agosto de 2014. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator para determinar a devolução dos presentes autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, considerando o trânsito em julgado da decisão de fls. 1492/1494. Brasília, 18 de agosto de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.004305-0/SCA-STU. Recte: S.B.H. (Advs: Sandoval Benedito Hessel OAB/SP 113723). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, S.M.G., B.G.F. e A.S.P. (Advs: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior OAB/SP 65128, Luiz Pinheiro de Camargo Neto OAB/SP 282648, Melissa Constantino de Souza OAB/SP 179671 e Outros). Relator: Conselho Federal Luciano Demaria (SC). DESPACHO: "Trata-se do recurso interposto por S.B.H., em face do v. acórdão de fls. 114/115 e 124, pelo qual a Terceira Câmara do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art.

75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2014. Luciano Demaria, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 19 de agosto de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.004407-2/SCA-STU. Rectes: C.L., C.P.G., F.G.S.R., L.A.R.A., M.C.B., R.A.A. e R.N.R.F. (Advs: Cláudia de Lucca OAB/SP 266821, Cláudia Pena Gomes OAB/SP 122230, Felipe Godinho da Silva Ragusa OAB/SP 214723, Laís Amaral Rezende de Andrade OAB/SP 63703, Marcelo Crist Barbosa OAB/SP 288013, Reinaldo Amaral de Andrade OAB/SP 95263 e Rodolfo Novelli Ratto Filho OAB/MS 16221-B). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.A.C.S. (Adv: Glauco Drumond OAB/SP 161228). Relator: Conselho Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). DESPACHO: "Trata-se do recurso interposto pelos advogados C.L., C.P.G., F.G.S.R., L.A.R.A., M.C.B., R.A.A. e R.N.R.F., em face do v. acórdão de fls. 350/357, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação proferida pelo TED, com fundamento no art. 51, § 2º, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2014. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB, uma vez que interposto em face de acórdão unânime de Conselho Seccional que mantém o arquivamento liminar da representação, decisão esta que não possui caráter de decisão definitiva a que alude o permissivo legal. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem. Brasília, 20 de agosto de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.005150-0/SCA-STU. Recte: M.A.B. (Adv: Marcos Antônio Bohrer OAB/PR 27322 e OAB/SC 14410-A). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná, M.F.F. e S.M.C. (Adv: Renata Farah Pereira de Castro OAB/PR 39676). Relator: Conselho Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado M.A.B., em face do v. acórdão de fls. 132/134, pelo qual a 1ª Turma da Câmara de Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo recorrente, face à sua intempestividade, (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2014. Alexandre César Dantas Socorro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, especialmente por constatado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo TED, pela preclusão temporal face à intempestividade do recurso interposto à Seccional. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à Seccional de origem, para execução do julgado. Brasília, 20 de agosto de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.007714-9/SCA-STU. Rectes: M.C.C. e M.C.S.M. (Advs: Mário César Crema OAB/MT 3873/O e Márlon César Silva Moraes OAB/MT 5629/O). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelos advogados M.C.C. e M.C.S.M., em face do v. acórdão de fls. 399/404, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pelo ora recorrente, em razão de sua intempestividade, (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2014. Alexandre César Dantas Socorro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, especialmente por constatado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo TED, pela preclusão temporal face à intempestividade do recurso interposto à Seccional. Após o trânsito em julgado, devolvam-se os autos à Seccional de origem, para execução do julgado. Brasília, 20 de agosto de 2014. Luiz Cláudio Allemand, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.007870-0/SCA-STU. Recte: C.S.S. (Adv: Cléber Soares dos Santos OAB/MG 43422). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, D.M.G.S., L.N.L.M. e R.L.N.L. (Adv: Dione Ferreira Santos OAB/MG 62567). Relator: Conselho Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pelo advogado C.S.S., em face do v. acórdão de fls. 130/136, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo ora recorrente, (...). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilus-



tre Presidente desta Turma, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2014. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, eis que constatada a sua intempestividade, porquanto interposto após o transcurso do prazo processual previsto no art. 69 do EAOAB e art. 139 do Regulamento Geral. Determino, após o trânsito em julgado desta decisão, a devolução dos autos à Seccional de origem, para a execução do julgado. Brasília, 19 de agosto de 2014. Luiz Cláudio Allemând, Presidente".

Brasília-DF, 28 de agosto de 2014.  
LUIZ CLÁUDIO ALLEMÂND  
Presidente

### 3ª TURMA

#### ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.009445-5/SCA-TTU. Recte: V.M.B.J. (Adv: Marcus A. L. da Silva OAB/SC 4688, Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). EMENTA N. 086/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Captação de causas. Utilização de terceiros. Infração disciplinar. Falsificação de documentos e/ou falsidade ideológica. Conduta incompatível. Ausência de provas. Parcial provimento. Taxa de preparo. Devolução. 1) O conjunto probatório dos autos permite concluir que o recorrente utilizou-se de terceiro não inscrito nos quadros da OAB para angariar causas e ajuizar ações na justiça federal, tendo por finalidade o deferimento de benefícios previdenciários, o que constitui a infração disciplinar de captação ou angariação de causas com intervenção de terceiros, tipificada no art. 34, IV, do EAOAB. 2) Por sua vez, a ausência de provas robustas quanto à autoria das falsificações de comprovantes de residência ou sua utilização para fins de instrução das referidas ações e fixação de competência do juízo, pelo recorrente, impõe sua absolvição quanto à infração disciplinar tipificada no art. 34, inciso XXV, do EAOAB, de acordo com o postulado in dubio pro reo. 3) Afastada, pois, essa tipificação, a multa anteriormente cominada perde sua fundamentação, devendo ser excluída da condenação e, consequentemente, restituídos os valores ao recorrente, comprovadamente já recolhidos. 4) Por fim, a cobrança de taxa de preparo de recurso é prática recriminada e rechaçada por este Conselho Federal, por ferir o princípio da legalidade, vez que não encontra respaldo em nossas normas de regência, de modo que devem ser restituídos imediatamente ao recorrente os respectivos valores. 5) Recurso conhecido e parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002066-2/SCA-TTU. Recte: J.A.D.P.J. (Adv: Luiz Murillo Inglez de Souza Filho OAB/SP 120308, Rosângela Ferreira Euzébio OAB/SP 213797 e Outros). Recdos: Despacho de fls. 209 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Magno Lira da Silva. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 087/2014/SCA-TTU. Recurso contra decisão terminativa que negou seguimento ao recurso endereçado a este Conselho Federal por ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75 do EAOAB. A medida processual tentada procurou demonstrar contrariedade da decisão recorrida com o posicionamento deste Conselho Federal e de outras Seccionais. Enquadramento da hipótese nos termos do artigo 75 do EAOAB. Seguimento do recurso que se impõe, provendo-se o recurso interposto para este fim. Processo que tramitou contra advogado que não cometeu o ato capitulado como infracional. Ilegitimidade do representado. Nulidade que declara. Nulificação de processo que atrai a incidência da prescrição, que ora é declarada. Atuação do advogado que se enquadra na hipótese do artigo 58 do Código de Ética e Disciplina da OAB, o que recomenda a abertura de processo ético-disciplinar. 1) O recurso intentado pelo representado procurou demonstrar contrariedade da decisão recorrida ao posicionamento jurisprudencial adotado por este Conselho Federal e por outras Seccionais, preenchendo, assim, os requisitos do artigo 75 do EAOAB, razão pela qual deve seguir 2) O presente processo ético-disciplinar tramitou contra advogado que não cometeu o ato considerado como faltoso, devendo, portanto, ser nulificado desde a sua origem; 3) Ilegitimidade que se declara, porquanto a pena não pode ser imputada a pessoa que não praticou o ato, conforme disciplina o inciso XLV, do artigo 5º, da CF/88; 4) Prosseguindo o julgamento, em razão da nulidade decretada, restou inexistente o processo desde o seu nascedouro, e, uma vez verificado o transcurso de mais de 05 (cinco) anos entre a constatação oficial do fato e o dia atual, afigura-se prescrita a pretensão punitiva, conforme artigo 43, caput, § 2º, incisos I e II, do Estatuto, o que ora se declara; 5) O recorrente atuou de forma temerária, escondendo a realidade dos fatos até essa instância recursal, logo deve ser aberto processo ético-disciplinar contra referido advogado visando a apuração da conduta adotada, nos termos do artigo 58 do Código de Ética e Disciplina da OAB; 6) Recurso conhecido e provido para determinar o seguimento do recurso interposto. Em prosseguimento ao julgamento, declarada, de ofício, a nulidade dos atos processuais desde o oferecimento da representação, e, ato contínuo, também atuando de ofício, declarada a prescrição da pretensão punitiva deflagrada no processo, com recomendação de abertura de processo ético-disciplinar contra o recorrente para apuração de sua conduta processual no presente processo. Acórdão: Vistos, relatados e

discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.005027-8/SCA-TTU. Recte: J.L.A. (Adv: José Roberto Martins OAB/PR 43901 e Outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). EMENTA N. 088/2014/SCA-TTU. Recurso ao Conselho Federal. Captação de clientela. Infração disciplinar devidamente caracterizada. Facilitação do exercício da advocacia por pessoa não inscrita nos quadros da OAB. Inexistência. Recurso parcialmente provido. 1) A participação de terceiro não advogado, que presta serviços de natureza não privativa de advocacia perante o INSS para advogado, não caracteriza, por si, a infração disciplinar prevista no art. 34, I, do EAOAB. 2) Por outro lado, resta configurada, pela falta de documentação trazida aos autos, a figura típica do art. 34, III, do EAOAB, por valer-se o recorrente de agenciador de causas, mediante participação nos honorários. 3) A eventual absolvição de outro advogado que prestava os mesmos serviços profissionais que o recorrente, em momento anterior, por erro de valoração da prova dos autos pela Seccional, não vincula este Conselho Federal, sob o fundamento de isonomia, uma vez que o cometimento de um erro por um órgão julgador não justifica sua extensão ao outro recorrente, que se encontra na mesma situação jurídica, ressalvada a reabertura de processo ou punição ao outro advogado, face ao princípio non reformatio in pejus. 4) Recurso parcialmente provido apenas para excluir da condenação a infração disciplinar do art. 34, I, do EAOAB, mantida a condenação, em seus termos, à suspensão por 60 (sessenta) dias, face à reincidência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em acolher o voto divergente do Representante da OAB/Pernambuco, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2013.005031-8/SCA-TTU-ED. Embte: G.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957). Embdo: Acórdão de fls. 1.090/1.103. Recte: G.C. (Adv: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Cássio Luiz de Almeida OAB/SP 212911, José Antonio Lomonaco OAB/SP 121445 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Procuradoria da República de São Paulo/SP, Pedro Antonio da Costa, Luciano Francisco Chavier e F.P.D.C.-PROCON/SP. Repte. Legal: Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 089/2014/SCA-TTU. Embargos de Declaração. Omissão. Deferimento Parcial. I - Ressabe-se que o artigo 39 do Estatuto autoriza a aplicação de pena de multa cumulativamente à censura em hipótese de circunstâncias agravantes. No caso in tella, razão assiste ao embargante no tocante aplicação de pena cumulativa de multa, a minguada de comprovada conduta agravante. Destarte, forçosa a exclusão da pena de multa estabelecida no acórdão embargado, remanescendo a pena de censura. II - Outrossim, quanto a pretensão recursal de conversão de pena de censura em advertência, que é autorizada em caso de circunstâncias atenuantes, deve-se analisar associado ao art. 40, inciso II, do EAOAB, que define circunstâncias atenuantes. Não é o caso. III - O embargante alega ainda omissão no tocante a arguição de nulidade do processo por afronta as regras do art. 73, caput, do EAOAB e do art. 52, § 5º, do C.E. No que toca a indigitada omissão, em análise acurada dos autos, não se identifica violação ao devido processo legal previsto no EAOAB ou no C.E., normas recentes do procedimento disciplinar. IV - Além disso, há pretensão de unificação de procedimento e a extinção autônoma de processo supostamente instaurada individualmente é inoportuna e intempestiva. Nego-o por inoportuno e também por ausência de fundamento que o justifique, mormente nessa fase avançada recursal e nesse processo disciplinar que reúne sem-número de fatos sob análise. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e acolhendo parcialmente os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília-DF, 20 de maio de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.011319-0/SCA-TTU. Recte: L.R.N. (Adv: José de Araújo Novaes Neto OAB/SP 70772). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e M.L.G. (Adv: Maurício Lodi Gonçalves OAB/SP 174817). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). EMENTA N. 090/2014/SCA-TTU. Recurso - Documentos juntados em desfavor do representado em sede de contrarrazões de recurso sem que a ele se tenha oportunizado produzir a contraprova na instância ordinária - Prova ilegítima - Inadmissibilidade - Demais elementos de convicção que não autorizam a condenação - Decisão recorrida, ademais, fundada em erro material - Absolvição que se impõe. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Guilherme Octávio Batocchio, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.014138-9/SCA-TTU. Recte: S.A.M. (Adv: Solange Aparecida Moreira OAB/SP 117585). Recdos: Despacho de fls. 177 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e M.M. (Adv. Assist: Sílvio Aureliano OAB/SP 278237). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). EMENTA N. 091/2014/SCA-TTU. Recurso voluntário ao órgão julgador. Art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática do presidente da turma que indefere liminarmente o recurso previsto no art. 75 da Lei nº

8.906/94, por ausência de seus pressupostos processuais de admissibilidade. Reiteração dos argumentos do recurso liminarmente indeferido. Decisão mantida por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. 1) O art. 140, parágrafo único, do Regulamento Geral, estabelece que cabe recurso voluntário contra a decisão proferida pelo Presidente do órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando seu indeferimento liminar, constatada a intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, devendo a parte recorrente atacar expressamente os fundamentos adotados pela decisão recorrida, não sendo suficientes à reforma da decisão a mera reiteração das teses constantes do recurso liminarmente indeferido. 2) Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Cícero Borges Bordalo Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.014496-0/SCA-TTU-ED. Embte: J.C.B. (Adv: José do Carmo Badaró OAB/PR 14471). Embdo: Acórdão de fls. 555/560. Recte: J.C.B. (Adv: José do Carmo Badaró OAB/PR 14471 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e A.C.S. (Adv: Paulo Roberto Jensen OAB/PR 15676 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 092/2014/SCA-TTU. Embargos de Declaração. Pretensão de reexame de matérias já discutidas. Não conhecimento dos aclaratórios. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo dos embargos de declaração opostos. Brasília, 19 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.002818-0/SCA-TTU. Recte: M.C.C.A. (Adv: Alessandro Henrique S. Castelo Branco OAB/MG 76715, Maria da Conceição Carreira Alvim OAB/MG 42579, Thais Chiacarelli Caldeira Brant OAB/MG 125138 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, G.P.B. e C.A.R. (Adv: Gustavo Pinto Biscaro OAB/MG 106276, Patrícia Bregalda Lima OAB/MG 65099 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). EMENTA N. 093/2014/SCA-TTU. Recurso. Julgamento Unânime. Ausência de requisitos recursais. I - Recurso interposto contra acórdão que, por unanimidade de votos da instância Seccional, decidiu conferir improcedência à representação disciplinar por inoportunidade de infração encartada no artigo 11 do Código de Ética e Disciplina. II - Não estando presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, vez que o acórdão recorrido foi à unanimidade de votos (Art. 75, do Estatuto da Advocacia e da OAB) e, à míngua de afronta a Lei nº 8.906/94 (EAOAB), a decisão do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional, bem como o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provedimentos do Conselho Federal, não há como conhecer do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.005157-5/SCA-TTU. Recte: C.B. (Adv: Marcel Dimitrow Gracia Pereira OAB/PR 27001). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.R.G.O. (Adv: Marcelo de Oliveira OAB/PR 18747 e Waldemar Ponte Dura OAB/PR 12416). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 094/2014/SCA-TTU. Processo ético-disciplinar contra advogado. Demonstrada plenamente a elementar dos tipos: locupletamento ilícito e ausência de prestação de contas (art. 34, incs. XX e XXI, do EAOAB). Infrações configuradas. Advogado penalizado com suspensão do exercício profissional. Decisão com trânsito em julgado. Maus antecedentes demonstrados. Dosimetria da pena acima do prazo mínimo estabelecido (art. 37, § 1º, do EAOAB), devidamente fundamentada. Ausência de bons antecedentes do representado. Inexistência da alegada nulidade da pena imposta. Inobstante isso, a pena de suspensão é adequada em 06 (seis) meses. E a de multa em 03 (três) anuidades. Prorrogação da sanção de suspensão além de cimeter-se em lei (art. 37, § 2º, do EAOAB) não possui caráter perpétuo, tendo em vista que os efeitos da condenação cessam assim que o advogado representado prestar contas ao cliente. Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e dando parcial provimento ao recurso. Brasília, 19 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2014.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

#### DESPACHOS

RECURSO N. 49.0000.2013.015585-4/SCA-TTU-ED. Embte: M.G.S. (Adv: Marcelo Gasparino da Silva OAB/SC 10188). Embdo: Despacho de fls. 268 do Presidente da TTU/SCA. Recte: M.G.S. (Adv: Marcelo Gasparino da Silva OAB/SC 10188). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: R.F. (Adv: Rycharde Farah OAB/SC 10032). Relator: Conselheiro Federal Eduardo Serrano da Rocha (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batocchio (SP). DESPACHO: "O Pleno da Segunda Câmara, em decisão proferida nos autos do Recurso n. 49.0000.2012.005325-8/SCA-STU, deliberou pelo recebimento dos embargos de declaração opostos em face de decisão monocrática como recurso voluntário, previsto no art. 140, parágrafo único, do

Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 272/277 e fls. 282/287 como recurso em face do despacho de fls. 265/268. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2014. Guilherme Octávio Batochio, Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.001765-2/SCA-TTU. Recte: R.F. (Adv. Assist: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.B.S. (Adv: Maria Bonadio OAB/SP 171415 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por R.F., em face do v. acórdão de fls. 323 e 338, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pela ora recorrida, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 19 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.003919-0/SCA-TTU. Recte: V.B.A. (Adv: Viviane Barbosa de Andrade OAB/MG 91789). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria dos Reis Ferreira de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada V.B.A., em face do v. acórdão de fls. 126/129, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, indefiro liminarmente o recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que constatada sua intempestividade, nos moldes do art. 69 da Lei nº 8.906/94 e art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos à seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 19 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.004969-9/SCA-TTU. Recte: A.A.R. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). DESPACHO: "A advogada A.A.R., (...), interpõe recurso contra sanção disciplinar a ela imposta pela Seccional Pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil em face ao seu inadimplemento da anuidade referente ao exercício de 2004. A constitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 37 da Lei nº 8.906/94, que estabelecem a referida punição, teve repercussão reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 647.885, cujo julgamento ainda não se iniciou. Embora não haja deliberação expressa de suspensão dos feitos envolvendo a questão, como facultado ao relator daquele recurso extraordinário, entendo de bom tom suspender o andamento deste feito até que a solução constitucional da questão seja pronunciada pela Corte Suprema. Assim, aguarde-se a deliberação do STF. Após, voltem-me os autos conclusos. Brasília, 19 de agosto de 2014. Evandro Pertence, Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.005010-6/SCA-TTU. Recte: M.A.L.A. (Adv: Maria Aparecida Lima Alencar OAB/PE 7235). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada M.A.L.A., em face do v. acórdão de fls. 82/87, pelo qual a Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, por unanimidade, não conheceu do recurso ali interposto pela ora recorrente em face de sua intempestividade, (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2014. Iraclides Holanda de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, especialmente por constatado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo TED, pela preclusão temporal, face à intempestividade do recurso interposto à Seccional. Assim, com o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem, para execução do julgado. Brasília, 20 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.006661-7/SCA-TTU. Rectes: L.M.V.R. e N.L.M.J. (Adv: Silvío Germano Brito da Silva OAB/RJ 93133). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelos advogados L.M.V.R. e N.L.M.J., em face do v. acórdão de fls. 244/248, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes, (...). Portanto, nego seguimento ao recurso, por ser intempestivo, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2014. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pela eminente Relatora e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, eis que constatada a sua intempestividade, porquanto interposto após o transcurso do prazo processual previsto no art. 69 do EAOAB e art. 139

do Regulamento Geral. Determino, após o trânsito em julgado desta decisão, a devolução dos autos à Seccional de origem, para a execução do julgado. Brasília, 20 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.006980-9/SCA-TTU. Rectes: C.A.F. e E.B.C. (Adv: Carlos A. Freitas OAB/MG 43992 e Edna Barreira Costa OAB/DF 7916). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelos advogados E.B.C. e C.A.F., em face do v. acórdão de fls. 240/253, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 20 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.007303-0/SCA-TTU. Recte: Maria Feltes Petry. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e J.C.B. (Adv: Juliano Conrado Bizatto OAB/SC 25706). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por Maria Feltes Petry, em face do v. acórdão de fls. 66/69, pelo qual a Primeira Turma Julgadora do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2014. Guilherme Octávio Batochio, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 19 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.007305-4/SCA-TTU. Recte: V.M.B.J. (Adv: Volnei Martins Bez Junior OAB/SC 16222, Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e U.D.J. (Adv: Udo Drows Junior OAB/SC 29797). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado V.M.B.J., em face do v. acórdão de fls. 861/866, pelo qual a Segunda Turma do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2014. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.007923-9/SCA-TTU. Recte: C.C.P. (Adv: Ceci Cintra dos Passos OAB/GO 6499). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). DESPACHO: "A advogada C.C.P. interpõe recurso contra o v. acórdão unânime de fls. 136/143, do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que deu provimento a recurso da ora recorrente para cassar decisão do Tribunal de Ética e Disciplina e determinar novo julgamento, face a ausência de tipificação da conduta sancionável. (...). Assim, como o caput do art. 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB faculta ao Relator, diante da ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferir despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2014. Evandro Pertence, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, especialmente por ausente a sucumbência. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem, para novo julgamento a ser realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Brasília, 19 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2014.  
RENATO DA COSTA FIGUEIRA  
Presidente

## 3ª CÂMARA

## ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2013.015570-8/TCA. Recte: Fulan e Gonçalves Advogados Associados. Repte Legal: Ézio Pedro Furlan OAB/SP 60393 e Outros. (Adv: Larissa Corrêa Torres OAB/ES 17290). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 037/2014/TCA. Recurso. Registro de sociedade. Regularidade. Registro deferido. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/ES. Brasília, 3 de junho de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0020/2005/TCA. (SGD: 49.0000.2012.003161-4/TCA). Assunto: Prestação de Contas da OAB/Minas Gerais. Exercício 2003. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2013/2015: Presidente: Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Vice-Presidente: Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Secretária-Geral: Helena Edwirges Santos Delamonica OAB/MG 47001; Secretário-Geral Adjunto: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472. Gestão 2003: Marcelo Leonardo OAB/MG 25328; José Mauro Catta Preta Leal OAB/MG 27603; Hermes Vilchez Guerrero OAB/MG 49378; Walter Candido dos Santos OAB/MG 29919 e Sérgio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 038/2014/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 44/78, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2003, do Conselho Seccional da OAB/MG. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, relativa ao exercício 2003. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0040/2006/TCA. (SGD: 49.0000.2012.003162-2/TCA). Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício 2005. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2013/2015: Presidente: Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Vice-Presidente: Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Secretária-Geral: Helena Edwirges Santos Delamonica OAB/MG 47001; Secretário-Geral Adjunto: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472. Gestão 2005: Raimundo Cândido Junior OAB/MG 21209; Sérgio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969; Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; João Henrique Café de Souza Novais OAB/MG 42288 e Ronaldo Garcia Dias OAB/MG 35797). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 039/2014/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2005, do Conselho Seccional da OAB/MG. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, relativa ao exercício 2005. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2007.32.06745-01/TCA. (SGD: 49.0000.2012.003163-0/TCA). Assunto: Prestação de Contas da OAB/Minas Gerais. Exercício 2006. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2013/2015: Presidente: Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Vice-Presidente: Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Secretária-Geral: Helena Edwirges Santos Delamonica OAB/MG 47001; Secretário-Geral Adjunto: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472. Gestão 2006: Raimundo Cândido Junior OAB/MG 21209; Sérgio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969; Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; João Henrique Café de Souza Novais OAB/MG 42288 e Ronaldo Garcia Dias OAB/MG 35797). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 040/2014/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2006, do Conselho Seccional da OAB/MG. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, relativa ao exercício 2006. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2008.32.04605-01/TCA. (SGD: 49.0000.2012.003164-9/TCA). Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício 2007. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2013/2015: Presidente: Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Vice-Presidente: Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Secretária-



Geral: Helena Edwirges Santos Delamonica OAB/MG 47001; Secretário-Geral Adjunto: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472. Gestão 2007: Raimundo Cândido Junior OAB/MG 21209; Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Ronaldo Garcia Dias OAB/MG 35797; Ronaldo Bretas de Carvalho Dias OAB/MG 29171; Luiz Fernando Valladão Nogueira OAB/MG 47254). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). EMENTA N. 041/2014/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2007, do Conselho Seccional da OAB/MG. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, relativa ao exercício 2007. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2009.32.01445-05/TCA. (SGD: 49.0000.2013.003865-5/TCA). Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício 2007. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2013/2015: Presidente: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves OAB/PE 13576; Vice-Presidente: Adriana Rocha de Holanda Coutinho OAB/PE 13766; Secretário-Geral: Silvio Pessoa de Carvalho Júnior OAB/PE 19264; Secretário-Geral Adjunto: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788 e Diretor-Tesoureiro: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805. Gestão 2007: Jayme Jemil Asfora Filho OAB/PE 13455; Carlos Eduardo Gomes Pugliesi OAB/PE 14373; Paulo César Andrade Siqueira OAB/PE 9256; Fernanda Caldas Menezes OAB/PE 10140; Carine Alexandre Delgado). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). EMENTA N. 042/2014/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2007, do Conselho Seccional da OAB/PE. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, relativa ao exercício 2007. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2011.32.00695-05/TCA. (SGD: 49.0000.2012.005745-4/TCA). Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício 2006. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão 2013/2015: Presidente: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves OAB/PE 13576; Vice-Presidente: Adriana Rocha de Holanda Coutinho OAB/PE 13766; Secretário-Geral: Silvio Pessoa de Carvalho Júnior OAB/PE 19264; Secretário-Geral Adjunto: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788 e Diretor-Tesoureiro: Bruno de Albuquerque Baptista OAB/PE 19805. Gestão 2006: Júlio Alcino de Oliveira Neto OAB/PE 11673; Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho OAB/PE 14178; Taciano Domingues da Silva OAB/PE 9796; Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues OAB/PE 7676; José Edmundo Barros de Lacerda OAB/PE 7763 e Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). EMENTA N. 043/2014/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2006, do Conselho Seccional da OAB/PE. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, relativa ao exercício 2006. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmiento Cordeiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2011.000181-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão 2013/2015: Presidente: Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11555; Vice-Presidente: Severino de Sousa Oliveira OAB/DF 6433; Secretária-Geral: Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13121; Secretário-Geral Adjunto: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto OAB/DF 13802; Diretor Tesoureiro: Antonio Alves Filho OAB/DF 4972. Gestão 2010: Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707; Emens Pereira de Souza OAB/DF 6371; Lincoln de Oliveira OAB/DF 7626; Luís Maximiliano Leal Telesca Mota OAB/DF 14848 e Raul Freitas Pires de Saboia OAB/DF 7136). Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). EMENTA N. 044/2014/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03 e 121/2007, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se a prestação de contas referente ao exercício de 2010, do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, relativa ao exercício 2010. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Fernando Tadeu Pierro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N.

49.0000.2012.007009-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão 2013/2015: Presidente: Ibaneis Rocha Barros Junior OAB/DF 11555; Vice-Presidente: Severino de Sousa Oliveira OAB/DF 6433; Secretária-Geral: Daniela Rodrigues Teixeira OAB/DF 13802; Diretor Tesoureiro: Antonio Alves Filho OAB/DF 4972. Gestão 2011: Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707; Emens Pereira de Souza OAB/DF 6371; Lincoln de Oliveira OAB/DF 7626; Luís Maximiliano Leal Telesca Mota OAB/DF 14848 e Raul Freitas Pires de Saboia OAB/DF 7136). Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). EMENTA N. 045/2014/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03 e 121/2007, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2011, do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, relativa ao exercício 2011. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Fernando Tadeu Pierro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000568-8/TCA. Recte: Chapa OAB Atuante. Repte Legal: Luiz Fernando Valladão Nogueira. (Adv: Milton Fernando da Costa Val OAB/MG 41666). Recdo: Chapa Advogado Valorizado. Repte Legal: Luiz Cláudio da Silva Chaves. (Adv: Wederson Advincula Siqueira OAB/MG 102533). Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). EMENTA N. 046/2014/TCA. RECURSO. ELEIÇÕES. ABUSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO COM OFENSA À HONRA E IMAGEM DE CANDIDATO À PRESIDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Conjunto de provas não suficientes para demonstrar qualquer violação das normas eleitorais do Conselho Federal da OAB, constituindo-se, tão somente, de críticas às manifestações do candidato, o que se tem como aceitável em um processo eleitoral democrático. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto divergente, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2013.011938-1/TCA. Recte: Chapa 2 - União. Repte Legal: Robson Cavalieri OAB/SP 146941. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo - Subseção Mairimque. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Chapa OAB em Contínuo Progresso. Relator: Conselheiro Federal Setembrino Idwaldo Netto Pelissari (ES). EMENTA N. 047/2014/TCA. RECURSO. EMPATE NO RESULTADO DAS ELEIÇÕES. DESEMPATE. CRITÉRIO A SER ADOTADO. I- Em caso de empate, no resultado eleitoral, será proclamado eleito o candidato mais idoso conforme norma do Código Eleitoral, aplicado subsidiariamente à espécie, vez que inexistente qualquer preceito normativo para a hipótese, no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, no seu Regulamento Geral, e nos seus Provimentos e Resoluções. II- Recurso conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Setembrino Idwaldo Netto Pelissari, Relator. RECURSO N. 49.0000.2014.002035-5/TCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessada: Vitoria da Silva Fonseca OAB/RJ 787. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). EMENTA N. 048/2014/TCA. Decisão unânime do Conselho Seccional. Inscrita inabilitada para o exercício da profissão ocasionado por doenças graves (cardiopatía grave, diabetes). Preenchimento dos requisitos do Provimento nº 111/2006. Concessão da anistia dos débitos de anuidades atrasadas. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Henri Clay Santos Andrade, Relator.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2014.  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da 3ª Câmara

#### DESPACHO

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.011718-5/TCA. Repte: Maria Avelina Imbiriba Hesketh. (Adv: Jorge Mauro Oliveira de Medeiros OAB/PA 7710). Repdo: Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de Representação com pedido de Liminar formulado pela advogada Maria Avelina Imbiriba Hesketh, candidata à presidência nas eleições de 2012 na OAB/Pará pela chapa Pela Honra, Pela Ordem. A representante alega a ocorrência de ato ilegal e abusivo pela Comissão Eleitoral Sec-

cional, fundamentando suas alegações no descumprimento de procedimento eleitoral versado no art. 133, §2º, II do Regulamento Geral c/c art. 12, VII, do Provimento 146/2011 do CFOAB. (...) Ex positis, entendendo prejudicada a presente representação, e reitero a determinação de arquivamento do mesmo. Submetendo, portanto, a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara para melhor entendimento, conforme art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 148/149, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Após, arquivem-se os autos. Brasília, 15 de julho de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2012.011768-0/TCA. Rectes: Maria Avelina Imbiriba Hesketh e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino. (Adv: Sérgio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 1044). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Pará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de solicitação de documentos, em que a chapa Pela Honra e pela Ordem, representada por Maria Avelina Imbiriba Hesketh e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino, candidatos, respectivamente, à presidência e vice-presidência da OAB/Pará solicitaram junto à Comissão Eleitoral da seccional do Pará o fornecimento, através de instrumentos digitais, do cadastro de todos os advogados, por nome, endereço, email, telefone e número de inscrição. Em reunião realizada no dia 03/10/2012 a Comissão Eleitoral indeferiu, por unanimidade de votos, o pedido dos requerentes. A decisão fundamentou-se no caput do art. 11 do provimento n. 146/2011 do CFOAB, haja vista não ter havido o registro formal da chapa encabeçada pelos autores na OAB/Pará. (...) Ex positis, entendendo prejudicado o presente recurso e determino o seu arquivamento. Submetendo, portanto, a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara para melhor entendimento, conforme art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 33, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Após, devolvam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Pará. Brasília, 15 de julho de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.011827-9/TCA. Repte: Chapa OAB de Todos. Repte Legal: Celso Barros Coelho Neto. (Adv: Celso Barros Coelho Neto OAB/PI 2688). Repdo: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de uma Representação, de autoria da Chapa OAB DE TODOS, que concorreu às eleições da OAB/Piauí, em face do Conselho Seccional. O pedido feito foi para que houvesse intervenção do Conselho Federal nas eleições desta Seccional que ocorreram em novembro de 2012. A representante alega a ocorrência de inúmeras irregularidades, com graves violações ao Estatuto da Advocacia, cometidas pela gestão da representada no processo eleitoral de 2012, as quais ensejariam a intervenção na Seccional do Piauí. (...) Ex positis, entendendo prejudicado o presente recurso e determino o seu arquivamento. Submetendo, portanto, a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara para melhor entendimento, conforme art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 101/102 proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Após, devolvam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Pará. Brasília, 15 de julho de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2012.012500-5/TCA. Reqtes: Sérgio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 1044, Maria Avelina Imbiriba Hesketh OAB/PA 1108 e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino OAB/PA 1705. Reqdo: CHAPA 1 - OAB por Você. Repte Legal: Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de Medida Cautelar, na qual os Requerentes pleiteiam a concessão de medida liminar a fim de obter a suspensão da posse da diretoria eleita no pleito eleitoral da OAB/PA para o período de 2013/2015. Alegam os requerentes, em sua petição, a existência de inúmeras irregularidades cometidas antes, durante e depois do processo eleitoral pela CHAPA 1 - OAB POR VOCÊ. (...) Ex positis, entendendo prejudicada a presente medida cautelar e determino o seu arquivamento. Submetendo, portanto, a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara para melhor entendimento, conforme art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 59, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Após, devolvam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Pará. Brasília, 15 de julho de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.012545-1/TCA. Repte: Chapa 2 - Pela Honra e pela Ordem. Repte Legal: Maria Avelina Imbiriba Hesketh. (Adv: Jorge Mauro Oliveira de Medeiros OAB/PA 7710 e Kleverton Gomes Rocha OAB/PA 6800). Repdo: Chapa 01 - OAB por Você. Repte Legal: Jarbas Vasconcelos do Carmo. (Adv: Alexandre Simões Lindoso OAB/DF 12067 e OAB/BA 28485, e Outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de Representação para apuração de prática de condutas vedadas pelo Regulamento Geral e Provimento nº 146/2011 do CFOAB, com expresse pedido de liminar, formulado pela Chapa 2 - PELA HONRA E PELA ORDEM, objetivando sustar a eficácia da proclamação do resultado das eleições na OAB/PA realizadas em 21/11/2012. A representante alegou a ocorrência de ato ilegal e abusivo pela Comissão Eleitoral Seccional, fundamentando suas alegações no descumprimento de procedimento eleitoral versado no art. 133, §2º, II do Regulamento Geral c/c art. 12, VII, do Provimento 146/2011 do CFOAB. Qual seja: a permissão ilegal do exercício de voto por advogado que regularizou situação financeira no período de defesa eleitoral. (...) Ex positis, entendendo pelo arquivamento do pre-

sente feito, pois não mais prosperam as pretensões dos representantes em virtude do decurso do tempo. Submetendo, portanto, a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara para melhor entendimento, conforme art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 117/118, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Após, arquivem-se os autos. Brasília, 15 de julho de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.000977-9/TCA. Recte: Sérgio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 1044. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Pará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de solicitação formulada por Sérgio Alberto Frazão do Couto, pleiteando o fornecimento da listagem com o nome de todos os advogados inadimplentes com a anuidade na OAB/Pará. O fim ao qual se destinava tal pedido, segundo o recorrente, seria a preservação da licitude e igualdade na conquista dos votos das eleições ocorridas em 21/11/2012. O pleito foi indeferido pela Comissão Eleitoral da OAB seção Pará, sob o argumento de que tal pedido iria contra o disposto no art. 5º, X da Constituição Federal, no art. 187 do Código Civil e no art. 71 do Código de Defesa do Consumidor. (...) Ex positis, entendo prejudicado o presente recurso e determino o seu arquivamento. Submetendo, portanto, a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara para melhor entendimento, conforme art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 35/36 proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Após, devolvam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Pará. Brasília, 15 de julho de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.000981-9/TCA. Recte: Sérgio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 1044. Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Pará. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará e Jarbas Vasconcelos do Carmo. (Adv: João Batista Vieira dos Anjos OAB/PA 7770 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de Representação eleitoral para instauração de investigação sobre abuso de poder político, econômico e de propaganda eleitoral contra o Sr. JARBAS DO CARMO, ANTONIO ALBERTO CAMPOS, KELLY GARCIA e JORGE BORBA, integrantes da Chapa OAB Por Você, que concorreram às eleições na OAB Seção Pará no dia 21/11/2012 para o exercício em 2013/2015. O recorrente alega que os candidatos supramencionados publicaram anúncio eleitoral em um jornal de grande circulação no Pará, em que aparecem o logotipo e as convocações da Chapa OAB POR VOCE, integrada pelos mesmos. Isto infringiria frontalmente os artigos 12, 13 e 14 do Provimento nº 146/2011 do CFOAB. (...) Ex positis, entendo prejudicada a presente representação e determino o seu arquivamento. Submetendo, portanto, a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara para melhor entendimento, conforme art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 30/31, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Após, devolvam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Pará. Brasília, 15 de julho de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.000983-5/TCA. Rectes: Maria Avelina Imbiriba Hesketh e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino. (Adv: Sérgio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 1044). Recdo: Comissão Eleitoral da OAB/Pará. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). DESPACHO: "Trata o presente processo de solicitação de documentos, em que a chapa Pela Honra e pela Ordem, representada por Maria Avelina Imbiriba Hesketh e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino, candidatos, respectivamente, à presidência e vice-presidência da OAB/Pará solicitaram junto à Comissão Eleitoral da seccional do Pará o fornecimento, através de instrumentos digitais, do cadastro de todos os advogados, por nome, endereço, email, telefone e número de inscrição. Em reunião realizada no dia 03/10/2012 a Comissão Eleitoral indeferiu, por unanimidade de votos, o pedido dos requerentes. A decisão fundamentou-se no caput do art. 11 do provimento n 146/2011 do CFOAB, haja vista não ter havido o registro formal da chapa encabeçada pelos autores na OAB/Pará. (...) Ex positis, entendo prejudicado o presente recurso e determino o seu arquivamento. Submetendo, portanto, a presente decisão ao Exmo. Presidente da Terceira Câmara para melhor entendimento, conforme art. 140 do Regulamento Geral da OAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho de fls. 35/36, proferido pelo Relator, Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). Publique-se. Após, devolvam-se os autos ao Conselho Seccional da OAB/Pará. Brasília, 15 de julho de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente".

Brasília-DF, 28 de agosto de 2014.  
ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
Presidente da 3ª Câmara

#### ÓRGÃO ESPECIAL DESPACHOS

Recurso n. 49.0000.2012.001950-5/OEP. Recte: Aldo Galvão de Araújo OAB/RJ 101836 (Adv.: Marco Antônio Nossar OAB/RJ 65529). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Despacho: "Trata-se de recurso manejado pelo advogado Marco Antônio Nossar, procurador do recorrente Aldo Galvão de Araújo, em contraposição ao v. acórdão de fls. 313/315, pelo qual este Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto

(...). E quanto à admissibilidade dos recursos interpostos ao Conselho Federal, diz o art. 140, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que o Relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferirá despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o seu indeferimento liminar. Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2014. Fernando Santana Rocha, Relator." Despacho: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA), em 19 de agosto de 2014, às fls. 334/338, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 20 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." Recurso n. 49.0000.2012.003471-7/OEP - ED. Embgte: E.L.G. (Adv.: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139). Embgdo: Despacho de fls. 343/346. Recte: E.L.G. (Adv.: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139). Recdo: Jorge Vicente. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Despacho: "Cuida-se de apreciar recurso denominado Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 343/346, que indeferiu liminarmente os novos Embargos de Declaração opostos às fls. 334/341, determinando a devolução dos autos à origem, para cumprimento da decisão condenatória. (...) E mais, advirto ao embargante que a reiteração de expedientes protelatórios e descabidos, com base nos mesmos argumentos, constitui abuso do direito de recorrer, suscetível de caracterizar falta ética passível de punição, conforme entendimento deste Órgão Especial (...). Quanto à admissibilidade dos embargos de declaração, diz o art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que 'os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição'. Portanto, nos termos do art. 138, § 3º, do RGEAOAB, nego seguimento aos terceiros embargos de declaração, por falta dos seus pressupostos legais para interposição, ressaltando, ainda, a inteligência do § 5º do mesmo diploma legal que dispõe: 'Não cabe recurso contra as decisões proferidas nos §§ 3º e 4º'. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, determinando a baixa imediata dos autos, independentemente de nova manifestação do embargante, para cumprimento da decisão condenatória. Brasília, 19 de agosto de 2014. Fernando Santana Rocha, Relator." Despacho: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA), em 19 de agosto de 2014, às fls. 358/361, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 20 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." Recurso n. 49.0000.2012.003879-2/OEP. Recte: T.R.W.A. (Advvs.: Tullio Freitas do Egito Coelho OAB/DF 4111 e OAB/SP 191948 e Belisário dos Santos Júnior OAB/SP 24726). Recda: 20ª Turma Disciplinar do TED do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). Despacho: "Vistos. Em 11 de novembro de 2013 o recorrente, T.R.W.A., através do seu advogado Tullio Freitas do Egito Coelho OAB/DF 4111, apresentou petição, juntada às fls. 1018, requerendo a desistência da Representação bem como do Recurso interposto ao Órgão Especial em face da decisão proferida pela E. Segunda Câmara. O processo foi distribuído a este Relator em 16 de maio de 2014 e, ao apreciar o pedido, proferi despacho em 02 de junho de 2014 (fls. 1023) determinando a notificação da parte adversa para, querendo, apresentar manifestação acerca da desistência. Decorrido o prazo, sem manifestação, os autos me retornam conclusos. Decido. Considerando a desistência expressa e não havendo óbices legais ou normativos para tal pleito, com fundamento no art. 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, determino a baixa imediata do processo à E. Segunda Câmara, para arquivamento. Ao Presidente do Órgão Especial, para deliberação. Brasília, 19 de agosto de 2014. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator." Despacho: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI), em 19 de agosto de 2014, às fls. 1029, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 20 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." Recurso n. 49.0000.2012.006755-5/OEP - ED. Embgte: M.C.S.R. e S.W.C. (Advvs.: Antonio Bezerra de Oliveira OAB/DF 21917, Maria Cristina de Souza Rachado OAB/SP 95701, Sérgio Wesley da Cunha OAB/SP 222209 e Francisco Lobo da Costa Ruiz OAB/SP 51188). Embgdo: Acórdão de fls. 2799/2802. Recte: M.C.S.R. e S.W.C. (Advvs.: Antonio Bezerra de Oliveira OAB/DF 21917, Maria Cristina de Souza Rachado OAB/SP 95701, Sérgio Wesley da Cunha OAB/SP 222209 e Francisco Lobo da Costa Ruiz OAB/SP 51188). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Despacho: "Os recorrentes interpuzeram recursos nos quais manifestaram seu inconformismo em face do v. acórdão de fls. 2632/2637, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto (...). Adotando o Princípio da Fungibilidade em sua máxima abrangência, recebo o recurso do advogado S.W.C. como embargos de declaração, visto que não cabe recurso de decisão unânime do Órgão Especial (...). Portanto, nos termos do art. 138, § 3º, do RGEAOAB, nego seguimento aos embargos de declaração, por falta dos seus pressupostos legais para interposição. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração por serem manifestamente protelatórios, determinando a baixa imediata dos autos após publicação da decisão, independentemente de nova manifestação do embargante, para cumprimento da decisão condenatória. É como voto. Brasília, 19 de agosto de 2014. Fernando Santana Rocha, Relator." Despacho: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA), em 19 de agosto de 2014, às fls. 2846/2851, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Cumpra-se. Brasília,

20 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." Recurso n. 49.0000.2013.000240-4/OEP. Recte: Chapa 02 - "Experiência e Trabalho" (Repte legal: Sílvia Regina Dias OAB/SP 110810) (Advvs: Giselly Eduardo Ribeiro OAB/DF 30973 e outro). Recdo: Chapa 3 - "Ação e Participação" (Repte legal: Leonardo Cedaro OAB/SP 220971). Interessado (s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). DESPACHO: "Vistos. Em 17 de julho de 2013 o Conselho Seccional da OAB/São Paulo enviou, por e-mail, cópia da Ata de Apuração dos votos da 36ª Subseção - São José dos Campos, cuja reunião foi realizada em 11/07/2013, para juntada ao presente processo. Consta às fls. 553, cópia do Mapa de Apuração - Recontagem dos votos da urna da 388ª Seção Eleitoral da 36ª Subseção - São José dos Campos que traz a declaração de renúncia das Chapas 2 e 3 a qualquer recurso, inclusive os interpostos perante este Conselho Federal, bem como a desistência de qualquer impugnação formulada pela Chapa 2, pelo fato de reconhecerem a legalidade e transparência na condução dos trabalhos da Egrégia Comissão Eleitoral, que confirmou a vitória da 'Chapa nº 02'. Em razão disso, não havendo óbices legais ou normativos para tal pleito, e considerando a renúncia expressa a qualquer recurso perante o Conselho Federal da OAB, determino o arquivamento do processo, diante da perda do objeto. Ao Presidente do Órgão Especial, para deliberação, conforme determina o art. 71, § 6º, do Regulamento Geral. Brasília, 19 de agosto de 2014. Henrique Neves Mariano, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE), em 19 de agosto de 2014, às fls. 575, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 20 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." Recurso n. 49.0000.2012.006947-4/OEP (Ref.: Protocolo n. 49.0000.2013.0007994-3). Recte: C.R.S.B. (Adv: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508 e outros). Recdas: C.L.G.V. O.A.L.G. (Adv: José Roberto de Oliveira OAB/SP 53129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). Redistribuído: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). DESPACHO: "Cuida-se de requerimento apresentado pelo advogado Carlos Roberto Santos de Barros às fls. 1136/1156, por meio do seu procurador, o advogado Francisco Aparecido Borges Júnior, em face do v. acórdão de fls. 1081/1085, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto (...). Assim, não há qualquer nulidade a ser declarada, pois a intimação de folha 1088 foi publicada de acordo com as determinações dispostas no art. 137-D, § 4º, do RGOAB. Dessa feita, considerando que não foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade do art. 73, § 5º, do Estatuto, por ausência de erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova, nego seguimento ao requerimento de fls. 1136/1141, com fundamento no art. 140, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. A superior consideração do senhor Presidente do Órgão Especial, nos termos do art. 140 do RG, com recomendação de imediata devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para execução do julgado. Brasília, 19 de agosto de 2014. Fernando Santana Rocha, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA), em 19 de agosto de 2014, às fls. 1234/1236, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Cumpra-se. Brasília, 20 de agosto de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

Brasília-DF, 28 de agosto de 2014.  
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA  
Presidente do Órgão Especial



<http://www.in.gov.br>

e-mail: [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)